II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de julho de 2017 **Número 136**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 6226/2017:

Exonera o Tenente-General José Carlos Filipe Antunes Calçada do cargo de Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional 14686

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 8014/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 14686

PARTE C

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 184/2017:

Portaria — Reprogramação/Redistribuição dos encargos financeiros resultantes da execução do contrato n.º 28/2015 14686

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6227/2017:

Nomeação em regime de substituição — Coronel Luís Filipe Pereira Nunes 14687

Despacho (extrato) n.º 6228/2017:

Nomeação em regime de substituição — Coronel José Domingos Sardinha Dias 14687

Instituto da Defesa Nacional:

Louvor n.º 187/2017:

Louvor atribuído ao Sargento-Chefe ART 08092688, Victor Manuel Valente Piçarra 14688

Marinha:

Despacho n.º 6229/2017:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Douro* 14688

Despacho n.º 6230/2017:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Zarco* 14688

Despacho n.º 6231/2017:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Corte-Real* 14688

Despacho n.º 6232/2017:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Almirante Gago Coutinho* 14689

Força Aérea:

Despacho n.º 6233/2017:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Centro de Treino de Sobrevivência da Força Aérea 14689

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6234/2017:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Susana da Piedade Cristóvão Costa, no cargo de Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade 14689

Despacho n.º 6235/2017:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Angélica Maria do Egito Teixeira Jorge, no cargo de Diretora de Serviços de Documentação e Relações Públicas 14689

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 8015/2017:

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para ocupação de 18 postos de trabalho da categoria de assistente técnico 14689

Despacho (extrato) n.º 6236/2017:

Exoneração de 3 inspetores estagiários do SEF 14689

Administração Interna, Planeamento e das Infraestruturas, Ambiente e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Despacho n.º 6237/2017:

Subdelegação sem poderes de subdelegação, no Chefe de Departamento de Recursos Patrimoniais, licenciado João Gonçalo Mineiro Branco, a prática de alguns atos, e designação da Chefe de Departamento dos Recursos Humanos, licenciada Teresa Maria dos Santos Silva Martins, para substituir nas ausências o Diretor de Serviços de Administração de Recursos 14690

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6238/2017:

Determina a abertura, para o ano de 2017, do concurso para atribuição de bolsas de criação literária 14690

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 8016/2017:

Concurso para atribuição de bolsas criação literárias 14690

Direção Regional de Cultura do Centro:

Declaração de Retificação n.º 464/2017:

Declaração de retificação do aviso n.º 7072/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho 14690

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 6239/2017:

Subdelega competências na Diretora-Geral da Administração Escolar, mestre Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira, os poderes para a prática dos atos no âmbito do procedimento relativo à aquisição dos serviços de implementação, execução e manutenção evolutiva da plataforma de serviços BakOffice e de FrontOffice da DGAE 14691

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 6240/2017:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Tânia Micaela Correia de Figueiredo para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial 14691

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 6241/2017:

Exoneração do cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas António Feijó . . . 14692

Aviso n.º 8017/2017:

Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela 14692

Aviso n.º 8018/2017:

Tomada de posse do Diretor 14692

Despacho n.º 6242/2017:

Despacho de nomeação de Adjunta da Direção, Docente Isabel do Carmo Batista Gil 14692

Despacho n.º 6243/2017:

Despacho de Nomeação da Adjunta de Direção, Docente Maria Amália Rodrigues dos Santos 14692

Despacho n.º 6244/2017:

Despacho da Tomada de Posse da Diretora Lina Maria da Rosa Pacheco Alves. 14692

Despacho n.º 6245/2017:

Despacho de Nomeação da Subdiretora Cristina Maria da Silva Correia Viegas Duarte 14692

Louvor n.º 188/2017:

Louvor à Presidente do Conselho Geral 14692

Louvor n.º 189/2017:

Louvor à Adjunta da Direção, docente Cristina Maria da Fonseca Santos Correia, pela dedicação e profunda lealdade ao serviço desta Escola 14692

Louvor n.º 190/2017:

Louvor ao Subdiretor, docente António José Nascimento Santos, pela dedicação e profunda lealdade ao serviço desta Escola 14693

Louvor n.º 191/2017:

Louvor ao Adjunto da direção, docente José Manuel Pais Venturinha Correia pela dedicação e profunda lealdade ao serviço desta Escola 14693

Louvor n.º 192/2017:

Louvor ao Conselho Geral e Pedagógico 14693

Louvor n.º 193/2017:

Louvor Pessoal Não Docente 14693

Despacho n.º 6246/2017:

Nomeação do subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Matosinhos 14693

Aviso n.º 8019/2017:

Recondução da Diretora 14693

Despacho n.º 6247/2017:

Delegação de competências. 14693

Despacho n.º 6248/2017:

Prorrogação das situações de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Coordenador Técnico e de Encarregado Operacional 14694

Aviso n.º 8020/2017:

Nomeção do Diretor 14694

Aviso n.º 8021/2017:

Lista do pessoal aposentado durante o ano de 2016 14694

Aviso n.º 8022/2017:

Homologação de contratos 2016/2017 14694

Aviso n.º 8023/2017:

Homologação dos contratos de 2016/2017 de Assistentes Operacionais 14694

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 8024/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento de 20 (vinte) postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, com e sem vínculo de emprego público, para a área do Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens, da Casa Pia de Lisboa, I. P. 14695

Declaração de Retificação n.º 465/2017:

Declaração de Retificação (extrato) ao Despacho n.º 2102/2017, publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 13 de março de 2017 14698

Declaração de Retificação n.º 466/2017:

Declaração de Retificação (extrato) ao Despacho n.º 2253/2017, publicado no *Diário da República* n.º 53, 2.ª série, de 15 de março de 2017 14698

Despacho (extrato) n.º 6249/2017:

Subdelegação de competências na licenciada Lúcia Maria Salgado Soares, como Diretora Técnica do CED Jacob Rodrigues Pereira 14698

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 8025/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14699

Louvor n.º 194/2017:

Louvor como prova de elevado reconhecimento 14699

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6250/2017:

Subdelegação de poderes do Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciado António Alberto Nifrário de Pinho Tavares 14699

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 8026/2017:

Conclusão de período experimental de Enfermeiros — ACES Dão Lafões e DICAD. 14700

Aviso n.º 8027/2017:

Consolidação de mobilidade na categoria de Enfermeiros e de Assistente Graduada Sénior de MGF, nos ACES do Baixo Mondego e do Baixo Vouga 14700

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8028/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de janeiro de 2017, com a trabalhadora Cláudia Cristina Neto Batista Brito Afonso, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe de higiene oral, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./Arco Ribeirinho 14700

Aviso (extrato) n.º 8029/2017:

Integração na categoria de Assistente Graduada da Carreira Especial Médica, na sequência da obtenção do Grau de Consultor, na área de Medicina Geral e Familiar, da profissional Hélia Maria Mineiro de Castro, Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria. 14701

Deliberação (extrato) n.º 681/2017:

Designação dos como membros da Equipa Coordenadora Regional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental da ARSLVT, I. P. 14701

Deliberação (extrato) n.º 682/2017:

Alteração e aditamento à deliberação n.º 1268/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, 16 de agosto de 2016, referente a delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP. 14701

Despacho (extrato) n.º 6251/2017:

Sérgio Miguel dos Santos Rato, assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria, denunciou, a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 14702

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 683/2017:

Acumulação de funções privadas 14702

Deliberação (extrato) n.º 684/2017:

Acumulação de funções privadas 14702

Deliberação (extrato) n.º 685/2017:

Acumulação de funções privadas — Carlos Agostinho Valentim. 14702

Deliberação (extrato) n.º 686/2017:

Acumulação de funções privadas — Luísa Daniela de Almeida Caixinha 14702

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 6252/2017:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento Palácio de Canavezes Hotel Resort & Thermal Clinic com a categoria projetada de 4 estrelas, sito em Sobretâmega, no concelho de Marco de Canaveses, de que é requerente a sociedade Palácio de Canaveses, S. A. 15.40.1/13913 14702

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 8030/2017:

Torna público que, Ana Rita Fernandes Aguiar Barrela, técnica superior do mapa de pessoal do GEE, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e Sara Récio Mora Faro, consolidou a mobilidade na categoria, de Assistente Operacional, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14702

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 8031/2017:

Prorrogação da Licença sem remuneração do técnico superior António Manuel Alvarenga Rodrigues. 14702

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 8032/2017:

Nomeação de Auditores-Coordenadores e de Auditores-Chefes dos Departamentos de Apoio Técnico (DAT) da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede e Secções Regionais para o triénio 2017-2019 14703

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 6253/2017:

Renovação da comissão de serviço 14709

Despacho (extrato) n.º 6254/2017:

Renovação da comissão de serviço 14709

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 7/2017:

Alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural 14710

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 6255/2017:

Contratações de Pessoal Docente 14713

Despacho n.º 6256/2017:

Contratações de pessoal docente 14713

Universidade Aberta

Regulamento (extrato) n.º 367/2017:

Consulta pública dos projetos do Regulamento de Serviço dos Docentes da UAb e do Regulamento de Horário de Trabalho dos Trabalhadores da UAb 14713

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 6257/2017:

Exercício de funções de gestão corrente do Licenciado Mário Luís Dias Forte Pelaio, diretor de Serviços dos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro 14713

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 8033/2017:

Procedimento concursal para dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado — Ref.ª P048-17-4613 14713

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6258/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Associado, do Doutor António de Sousa Dias de Macedo 14715

Despacho n.º 6259/2017:

Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Associado, da Doutora Patrícia Cristina e Silva Figueira Gouveia. 14715

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 8034/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor José Carlos Ribeiro Ferreira, pelo período experimental de cinco anos. 14715

Aviso (extrato) n.º 8035/2017:

Manutenção dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria de Serpa Salema Reis d'Orey, Doutora Carla Maria Moreira Machado e Doutor José Nuno Varandas da Silva Ferreira. 14715

Aviso (extrato) n.º 8036/2017:

Licença sem remuneração, por um ano, com início a 1 de julho de 2017, da licenciada Lara Raquel Sampaio Ramos de Matos. 14715

Aviso (extrato) n.º 8037/2017:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Celma Selemane Padamo como chefe de divisão na área de Comunicação e Relações Exteriores 14715

Aviso (extrato) n.º 8038/2017:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Elsa Cristina Peres Revés Godinho como chefe de divisão na área de Apoio à Formação Avançada. 14716

Aviso (extrato) n.º 8039/2017:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria José Ventura Castanho como chefe de divisão na área de Planeamento e Gestão da Qualidade. 14716

Aviso (extrato) n.º 8040/2017:

Nomeação, em comissão de serviço, da Chefe de Divisão na área de Eventos e Projetos Especiais da Licenciada Ana Cristina da Silva Graça Groba 14717

Aviso (extrato) n.º 8041/2017:

Nomeação, em comissão de serviço, da Licenciada Ana Luísa Janeiro Baião como Chefe de Divisão na área de Acompanhamento de Parcerias. 14717

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 494/2017:

Consulta pública, pelo prazo de 35 dias úteis, do projeto de Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria 14717

Edital n.º 495/2017:

Consulta pública, pelo prazo de 35 dias úteis, do projeto de Regulamento da Educação a Distância do Instituto Politécnico de Leiria 14718

Edital n.º 496/2017:

Consulta pública, pelo prazo de 35 dias úteis, do projeto de Regulamento Geral dos Serviços Administrativos e Técnicos do Instituto, Unidades Orgânicas e Funcionais 14718

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 6260/2017:

Alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas e Multimédia, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 14718

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo:

Aviso n.º 23/2017/M:

Ratifica a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santana 14720

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

Aviso n.º 23/2017/A:

Procedimento concursal para um assistente graduado sénior de psiquiatria 14720

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 8042/2017:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado da enfermeira Ana Sales da Silva Guerra 14720

Aviso n.º 8043/2017:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado da enfermeira Quinta Djata 14720

PARTE H

Município de Almeirim

Aviso n.º 8044/2017:

Aviso de homologação de procedimento concursal 14721

Município de Câmara de Lobos

Regulamento n.º 368/2017:

Regulamento de Bolsas de Estudo 14721

Município de Campo Maior

Aviso n.º 8045/2017:

Abertura do período de participação preventiva relativa à Elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana 14724

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 8046/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções 14724

Município de Figueiró dos Vinhos

Despacho n.º 6261/2017:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 14724

Município de Gondomar

Aviso n.º 8047/2017:

Licença sem remuneração da trabalhadora Carla Alexandra de Loureiro Sá Ferreira 14759

Município de Grândola

Aviso n.º 8048/2017:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico para ocupar posto de trabalho na Secção de Contabilidade 14759

Município de Lagoa (Algarve)

Edital n.º 497/2017:

Atualização da Tabela de Taxas e Licenças Municipais 14761

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 8049/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PCCR 7/2016) — técnico superior — área de arquivo — Publicitação da lista unitária de ordenação final 14762

Aviso n.º 8050/2017:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.006.2016) 14762

Município de Mogadouro

Aviso n.º 8051/2017:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão Administrativa e Financeira, Dr. António Luís Moreira, pelo período de três anos, com efeitos a 9 de agosto de 2017 . . . 14762

Município de Peso da Régua

Aviso n.º 8052/2017:

Mobilidade intercarreiras 14762

Município de Portalegre

Aviso n.º 8053/2017:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Portalegre ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede 14762

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 8054/2017:

Adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, como Bombeiro Sapador da carreira de Bombeiro Sapador, por terem concluído com sucesso o período experimental 14765

Município de Sabrosa

Aviso n.º 8055/2017:

Extinção da relação jurídica de emprego público 14766

Município de Sátão

Regulamento n.º 369/2017:

Regulamento Interno do Parque Empresarial/Zona Empresarial Responsável de Sátão 14766

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 8056/2017:

Regulamento Municipal para a concessão de Beneficio Tributários a projetos de interesse Municipal 14777

Aviso n.º 8057/2017:

Delimitação da Área Urbana e Operação de Reabilitação Urbana de Sernancelhe 14781

Município de Sesimbra

Declaração de Retificação n.º 467/2017:

Retificação do aviso n.º 5014/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017 14781

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 8058/2017:

Audiência pública ao projeto de Regulamento de Utilização do Cartão Municipal do Idoso 65+ 14781

Município de Trancoso

Aviso n.º 8059/2017:

Renovação da comissão de serviço de Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa, como chefe da Divisão Financeira 14781

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 8060/2017:

Publicação do Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens 14781

Município de Vila Real

Aviso n.º 8061/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental — Assistente Operacional 14783

Freguesia de Avintes

Aviso n.º 8062/2017:

Aviso para realização da prova de conhecimentos relativo ao procedimento concursal de técnico superior 14783

União das Freguesias de Belinho e Mar

Aviso n.º 8063/2017:

Homologação de lista unitária de ordenação Final o Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional 14783

Freguesia de Boliqueime

Aviso n.º 8064/2017:

Reposicionamento Remuneratório de Olávia Maria Coelho Júnior Gonçalves Nunes, Paula Cristina Brazão Coelho e Paula Vitória Guerreiro Rafael, assistentes técnicas 14783

Freguesia de Olhão

Aviso n.º 8065/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final para uma vaga na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Freguesia de Olhão 14783

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6226/2017

Nos termos do artigo 16.º, n.º 7 da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, depois de ouvido o Governo, exonero o Tenente-General José Carlos Filipe Antunes Calçada do cargo de Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional, o qual exerceu com zelo, competência e dedicação.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de junho de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310632176

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 8014/2017

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 1 alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se a celebração dos seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Início
Cláudia Santos Filipe Berneaud	Técnico Superior/Técnico Superior	2.ª	15	2017.03.10
Helena Sofia Felisberto Coelho	Técnico Superior/Técnico Superior	2.ª	15	2017.04.01
Luis Miguel Rosalino Belo	Técnico Superior/Técnico Superior	2.ª	15	2017.03.10
Maria Emília Ribeiro Dantas Rodrigues Monteiro	Técnico Superior/Técnico Superior	2.ª	15	2017.03.10
Nuno Filipe de Sousa de Fonseca	Técnico Superior/Técnico Superior	2.ª	15	2017.03.10
Ana Paula Silva Baptista	Assistente Técnico/Assistente Técnico	1.ª	5	2017.03.10

25 de maio de 2017. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

310599275

PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 184/2017

Considerando que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, tem por missão assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do PVE, apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação (TIC) do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, a ESPAP, I. P. tem a seu cargo o desenho e administração da infraestrutura tecnológica de suporte a soluções transversais, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012.

Considerando a autorização para a assunção dos encargos plurianuais necessários à celebração de contrato de aquisição de serviços de manutenção evolutiva, preventiva e corretiva de soluções baseadas em *software* SAP [ERP e BI] e *software* Microsoft [BI, conferida através da Portaria n.º 307/2015, de 13 de maio, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 102, de 27/5/2015, com a seguinte distribuição:

a) Ano de 2015: € 321.920,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Ano de 2016: € 319.360,00, a acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que, na sequência de um procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro para a prestação de serviços de consultadoria, desenvolvimento e manutenção de *software,* celebrado em 8 de maio de 2013 pela ESPAP, I. P. foram celebrados os contratos n.os 28/2015, 29/2015 e 30/2015, relativos respetivamente aos serviços de manutenção preventiva, evolutiva, corretiva e gestão dos serviços prestados e de soluções baseadas em SAP ERP, cujo preço contratual é de € 292.800,00, a que acresce o IVA, aos serviços de manutenção preventiva, evolutiva, corretiva e gestão dos serviços prestados de soluções baseadas em SAP BI, cujo preço contratual é de € 140.832,00, a que acresce o IVA, e serviços de manutenção preventiva e evolutiva de soluções baseadas em Microsoft BI, cujo preço contratual é de € 78.528,00, a que acresce o IVA.

Considerando que se verificam atrasos na execução do contrato n.º 28/2015, já que a componente de bolsa de horas tem tido uma execução inferior face à menor necessidade de realizar atividades de manutenção evolutiva, relativamente ao inicialmente previsto, mas mantendo-se essa necessidade, existe um encargo remanescente a satisfazer no ano económico de 2017, no valor de € 22.781,22 a que acresce o IVA.

Considerando que, face ao hiato temporal entretanto decorrido, importa proceder ao reescalonamento dos encargos aprovados pela Portaria

n.º 307/2015, de 13 de maio, tendo presente que do referido reescalonamento resulta a assunção de encargo em ano inicialmente não previsto e autorizado (2017) embora no global os encargos sejam inferiores, considerando o preço base previsto para efeitos de autorização de despesa e o preço contratual de cada contrato.

Torna-se, assim, necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados pela Portaria n.º 307/2015, de 13 de maio, relativos à execução do contrato n.º 28/2015, a realizar nos anos económicos de 2015, 2016 e 2017.

Nestes termos, em conformidade com no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, através do Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016 de 9 de março o seguinte:

1 — Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. autorizada a efetuar o reescalonamento dos encargos plurianuais relativos à execução do contrato n.º 28/2015, referente à aquisição de serviços de manutenção preventiva, evolutiva, corretiva e gestão dos serviços prestados e de soluções baseadas em SAP ERP, nos anos económicos de 2015, 2016 e 2017 até ao montante global de € 292.800,00, (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são reescalonados da seguinte forma:

a) Em 2015 foram executados: € 49.123,76, a que acresceu IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2016 foram executados: € 220.895,02, a que acresceu IVA à taxa legal em vigor;

c) Ano de 2017: € 22.781,22, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante previsto para cada económico poderá ser acrescido ao saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da ESPAP, I. P.

5 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

310599575

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6227/2017

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Direção de Serviços de Ação Social Complementar e considerando que o cargo de Diretor de Serviços de Ação Social Complementar se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Ação Social Complementar, o Coronel Luís Filipe Pereira Nunes cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de maio de 2017.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Luís Filipe Pereira Nunes

Nascido a 16 de maio de 1964, natural Lisboa.

2 — Habilitações Académicas

Coronel de Artilharia, Engenheiro Geógrafo.

Mestrado pelo Instituto Superior Técnico, em Sistemas de Informação Geoespacial.

Pós-Graduado pelo International Aerospace Institute, Enschede, Holanda, em "Cartography and Remote Sensing", com o grau Magna Cum Laude.

Pós-Graduado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, em "Information Systems Governance".

Licenciado pela Faculdade de Ciências de Lisboa, em "Engenharia Geográfica".

Licenciado pela Academia Militar, em "Ciências Sociais e Militares".

3 — Experiência Profissional

Diretor de Serviços de Ação Social Complementar do IASFA, I. P. desde 2 de maio de 2017.

Assessor para os Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação do Comandante da Guarda Nacional Republicana.

Coordenador dos Sistemas de Informação Operacionais e de Recursos Internos, Cibersegurança e Sistema Integrado de Informações de Polícia, da Guarda Nacional Republicana.

Chefe do Gabinete de Controlo Interno, Inspetor e Assessor, na Inspeção-Geral de Defesa Nacional.

Chefe do Centro de Gestão da Informação, do Instituto Geográfico do Exército.

Diretor do Centro de Formação, do Instituto Geográfico do Exército.

19 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

310600659

Despacho (extrato) n.º 6228/2017

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) e considerando que o cargo de Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM), o Coronel José Domingos Sardinha Dias cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 3 de abril de 2017.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: José Domingos Sardinha Dias

Nascido a 30 de dezembro de 1961, natural Vila Viçosa.

2 — Habilitações Académicas

Coronel Tirocinado de Artilharia.

Curso de Promoção a Oficial General.

Curso de Promoção a Oficial Superior.

Curso de Estado-Maior.

Academia Militar em 1981.

3 — Experiência Profissional

Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares do IASFA, I. P. desde 3 de abril de 2017.

Chefe da Repartição de Pessoal Militar, da Direção de Administração e Recursos Humanos, do Exército e o Diretor do Colégio Militar até 16 de novembro de 2016.

Exerceu funções no Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército, na Direção de Aquisições do Exército e entre 2010 e 2012 comandou o Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1.

De 1999 a 2003 esteve colocado no Estado-Maior da European Rapid Operational Force em Florença, em Itália, e durante esse período desempenhou ainda funções na Albânia ao serviço da NATO.

Na Escola Prática de Artilharia, exerceu as funções de Instrutor, de Chefe da Secção de Topografia, de Comandante de Bateria, de Chefe da Secção de Logística e de 2.º Comandante. No Estado-Maior do Exército, exerceu funções na Repartição de Cooperação Militar e Alianças.

4 — Formação Profissional

Cursos Field Artillery Target Aquisition and Survey Officer Course e o Crisis Management Course, frequentados nos Estados Unidos da América e na Alemanha respetivamente.

19 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

310600601

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 187/2017

Louvo o Sargento-Chefe, NIM 08092688, Victor Manuel Valente Piçarra, pela forma dedicada, muito competente e eficaz como desempenhou, ao longo dos últimos três anos, as funções que lhe foram atribuídas no Núcleo de Planeamento do Instituto da Defesa Nacional.

Tendo exercido as funções de adjunto do Coordenador do Núcleo de Planeamento com inegável dedicação e voluntariedade, excelente capacidade de organização, rigor e brio profissional, afirmou-se como um extraordinário colaborador e uma reconhecida mais-valia para a consecução das tarefas atribuídas ao Núcleo de Planeamento. É digno de realce a qualidade do trabalho desenvolvido no âmbito do apoio de secretariado aos diversos cursos organizados pelo Instituto, desde o processamento das candidaturas ao encerramento dos cursos, à realização de atividades de sensibilização e divulgação públicas, nomeadamente seminários e conferências, contribuindo, com o seu empenho e vontade de bem-servir, para o prestígio do Instituto da Defesa Nacional.

Possuidor de uma notável capacidade de adaptação, polivalência, elevado sentido do dever, espírito de sacrifício e iniciativa, revelou, sempre que chamado a colaborar noutras tarefas, uma louvável disponibilidade, contribuindo para colmatar necessidades pontuais em termos de recursos humanos.

Militar com uma irrepreensível conduta, elevado espírito de missão, inequívoca retidão, lealdade, disponibilidade e sentido de camaradagem, granjeou o respeito e a consideração de todos os colaboradores do Instituto da Defesa Nacional.

Ao terminar a missão no Instituto da Defesa Nacional, é de inteira justiça realçar o exemplo de dedicação e de espírito de missão do Sargento-Chefe Victor Piçarra, espelhado nas suas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares, considerando os serviços prestados como relevantes e de muito e elevado mérito, que honraram o Exército e dignificaram o Instituto da Defesa Nacional.

20 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* Major-General.

310599486

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 6229/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 4307/2017, de 24 de abril, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2017, subdelego no comandante do NRP *Douro*, Primeiro-tenente Pedro Tôrres dos Santos Vacas de Carvalho, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Douro*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir 12 de maio de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de maio de 2017. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Diogo Arroteia*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

310599015

Despacho n.º 6230/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 4307/2017, de 24 de abril, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2017, subdelego no comandante do NRP *Zarco*, Capitão-de-fragata Rui Miguel Pinto da Silva, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Zarco*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir 29 de maio de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 5519/2017, de 22 de maio, do Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, publicado no *Diário da República* n.º 121, 2.ª série, de 26 de junho de 2017.

26 de junho de 2017. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Diogo Arroteia,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

310599056

Despacho n.º 6231/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 4307/2017, de 24 de abril, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2017, subdelego no comandante do NRP *Corte-Real,* Capitão-de-fragata Valter Manuel de Bulha Almeida, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Corte-Real:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir 12 de abril de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 5543/2017, de 22 de maio, do Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, publicado no *Diário da República* n.º 121, 2.ª série, de 26 de junho de 2017.

26 de junho de 2017. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Diogo Arroteia,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

310599031

Despacho n.º 6232/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 4307/2017, de 24 de abril, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2017, subdelego no comandante do NRP *Almirante Gago Coutinho*, Capitão-de-fragata João Paulo Delgado Vicente, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Almirante Gago Coutinho*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir 16 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 5525/2017, de 22 de maio, do Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, publicado no *Diário da República* n.º 121, 2.ª série, de 26 de junho de 2017.

26 de junho de 2017. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Diogo Arroteia,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

310598976

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 6233/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Centro de Treino de Sobrevivência da Força Aérea, Tenente-Coronel PILAV 095472-B João Miguel Vicente Carita, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12045/2016, de 28 setembro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12045/2016, de 28 setembro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

19 de maio de 2017. — O Comandante Aéreo, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, TGEN/PILAV.

310578766

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6234/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que a dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público, que por meu despacho de 28 de junho de 2017, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Susana da Piedade Cristóvão Costa, no cargo de Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2017.

28 de junho de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

310598919

Despacho n.º 6235/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que a dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público, que por meu despacho de 28 de junho de 2017, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Angélica Maria do Egito Teixeira Jorge, no cargo de Diretora de Serviços de Documentação e Relações Públicas, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

28 de junho de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

310598951

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 8015/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 1 e n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para ocupação de 18 postos de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aberto pelo Aviso n.º 5028/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio, nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, sobre a intenção de exclusão.

2 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos com os respetivos fundamentos de exclusão, bem como dos candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do SEF — www.sef.pt.

3 — As eventuais alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do SEF — www.sef.pt —, dirigido ao Presidente do Júri, através de correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Av. do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golfe, n.º 1, 2734 -505 Barcarena.

28 de junho de 2017. — O 1.º vogal Efetivo, *António José dos Santos Carvalho*.

310600642

Despacho (extrato) n.º 6236/2017

Por despacho de 26-06-2017 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram exonerados da categoria de inspetor estagiário, a seu pedido, os trabalhadores Rui Jorge Pires Carvalho, José Carlos Borrega Silva e Joaquim Manuel Mendes Marques, com efeitos a partir de 30-06-2017, regressando aos respetivos serviços de origem a 01-07-2017.

29 de junho de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310602546

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Despacho n.º 6237/2017

Considerando o Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprovou a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., (IMT, I. P.), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio e a Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, que aprovou os Estatutos do IMT, I. P.;

Considerando que pela Deliberação n.º 109/2017, de 11 de janeiro de 2017, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 15 de fevereiro, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delegou com poderes de subdelegação, no Licenciado Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques, Diretor de Serviços de Administração de Recursos a autorização para a gestão dos recursos financeiros, designadamente no que respeita à autorização para realização de despesas;

Tendo em conta que é necessário conferir celeridade à prática de atos administrativos relacionados com a gestão corrente dos serviços, com despesas correntes, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor de Serviços de Administração de Recursos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) subdelega:

1 — Sem poderes de subdelegação, no Chefe de Departamento de Recursos Patrimoniais, licenciado João Gonçalo Mineiro Branco, a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, despesas de gestão corrente, designadamente despesas com a manutenção e funcionamento de instalações e viaturas, bem como a aquisição de equipamentos de natureza informática, bem como o seu pagamento até ao limite de € 1.500,00, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

2 — Designo a Chefe de Departamento dos Recursos Humanos, Licenciada Teresa Maria dos Santos Silva Martins, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, na prática dos atos que me foram subdelegados.

3 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 1 de abril de 2017, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo delegatário que se insiram no âmbito do mesmo até à respetiva publicação no *Diário da República.*

22 de maio de 2017. — O Diretor de Serviços de Administração de Recursos, *Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques*.

310600715

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6238/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 123/2017, de 27 de março, e sob proposta fundamentada da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, determino o seguinte:

1 — É aberto, no ano de 2017, o concurso para atribuição de bolsas de criação literária nas modalidades de poesia, ficção narrativa, dramaturgia, banda desenhada e obras para a infância e juventude.

2 — O montante financeiro disponível para a atribuição de bolsas de criação literária, no ano de 2017, é de € 135 000, distribuído da seguinte forma:

a) 6 bolsas de criação literária com a duração de 12 meses, com o valor global de € 90 000 e de € 15 000 cada uma;

b) 6 bolsas de criação literária com a duração de 6 meses, com o valor global de € 45 000 e de € 7 500 cada uma.

3 — A avaliação e seleção das candidaturas admitidas a concurso cabe a um júri constituído pelos seguintes membros:

a) Alice Vieira;
b) Helena Buescu;
c) João de Melo;
d) João Paiva Boléo;
e) Maria João Brilhante;
f) Nuno Júdice.

28 de junho de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310601071

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 8016/2017

Concurso para atribuição de bolsas criação literárias

1 — Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso, o Concurso para atribuição de bolsas criação literárias.

2 — Os destinatários das bolsas são pessoas singulares, de nacionalidade portuguesa e que escrevam em português, nas modalidades de poesia, ficção narrativa, dramaturgia, banda desenhada e obras para a infância e juventude.

3 — Em 2017, o número máximo de bolsas a atribuir é de 6 anuais e 6 semestrais, com os montantes no valor de € 15.000,00 e € 7.500,00, respetivamente, no total de € 135.000,00.

4 — A avaliação e seleção das candidaturas admitidas cabe a um júri constituído por Alice Vieira, Helena Buescu, João de Melo, João Paiva Boléo, Maria João Brilhante e Nuno Júdice.

5 — As candidaturas são apresentadas em formulário próprio que se encontra disponível na página eletrónica da DGLAB, e podem ser entregues pelos seguintes meios:

a) Pessoalmente na Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Direção de Serviços do Livro, sita no edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30;

b) Remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para o endereço referido na alínea *a*).

c) Por correio eletrónico, para o endereço dsl@dglab.gov.pt

6 — O Regulamento do concurso e o formulário das candidaturas encontram-se disponíveis em: http://livro.dglab.gov.pt

Contactos: E-mail — dsl@dglab.gov.pt — Tel. 210037420/21.

07 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*

310626174

Direção Regional de Cultura do Centro

Declaração de Retificação n.º 464/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, o aviso n.º 7072/2017, respeitante ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — área de Direito, procede-se à devida retificação:

No ponto 5, onde se lê:

«Apoio jurídico à Direcção Regional de Cultura do Centro [...]»

deve ler-se:

«Apoio jurídico à Direção Regional de Cultura do Centro [...]»

No ponto 8.3, onde se lê:

«[...] não se colocando a possibilidade de susbstituição [...]»

deve ler-se:

«[...] não se colocando a possibilidade de substituição [...]»

No ponto 11, onde se lê:

«Formalização de candidadturas:
11.1 — [...] na página eletrónica da DRCC wwwcultracentro.pt [...]
11.3 — [...]

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidadamente autenticada e atualizada [...]»

deve ler-se:

«Formalização de candidaturas:
11.1 — [...] na página eletrónica da DRCC www.culturacentro.pt [...]
11.3 — [...]

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada [...]»

No ponto 14.3, onde se lê:

«[...] através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 55 % AC + 45 % EPS

OF= 55 % PC + 45 % EPS»

deve ler-se:

«[...] através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 70 % AC + 30 % EPS

OF= 70 % PC + 30 % EPS»

No ponto 15, onde se lê:

«*a*) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido colocados;»

deve ler-se:

«*a*) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;»

No ponto 25, onde se lê:

«[...] Em cumprimento da al. *h*), do artigo 9.º, da Constituação da República Portuguesa [...]»

deve ler-se:

«[...] Em cumprimento da al. *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa [...]»

São concedidos 10 dias úteis para a formalização das candidaturas, a contar da data de publicação da presente declaração de retificação.

28 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

310600537

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 6239/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro:

1 — Subdelego na Diretora-Geral da Administração Escolar, mestre Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira, com a faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos atos no âmbito do procedimento relativo à aquisição dos serviços de implementação, execução e manutenção evolutiva da plataforma de serviços de BackOffice e de FrontOffice da Direção-Geral da Administração Escolar, cuja repartição de encargos foi autorizada pela Portaria n.º 45/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro.

2 — A presente subdelegação abrange, designadamente, os poderes para autorizar as despesas e pagamentos inerentes a este procedimento, no montante máximo de € 3 200 000,00 (três milhões e duzentos mil euros), sem IVA, escolher e aprovar a abertura do procedimento, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, retificar erros e omissões das peças do procedimento, proceder à audiência prévia dos interessados, aprovar o relatório do júri, autorizar a adjudicação, notificar o adjudicatário, notificar os concorrentes da decisão de adjudicação, notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, aprovar a minuta do contrato e proceder à respetiva outorga, em representação do Estado Português.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de junho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310602198

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 6240/2017

Designação, em regime de substituição, da Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial irá vagar a partir de 17 de julho de 2017 e que se torna necessário proceder à designação de Chefe de Divisão, em regime de substituição, no referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços;

Assim, e considerando que a licenciada Tânia Micaela Correia de Figueiredo possui mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a licenciada Tânia Micaela Correia de Figueiredo, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, da Direção-Geral da Educação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, a designada pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de julho de 2017, inclusive.

26 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *José Vítor dos Santos Duarte Pedroso.*

Nota Curricular

Nome: Tânia Micaela Correia de Figueiredo
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 14 de dezembro de 1978
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Matemática, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ano 2001).

Licenciatura em Gestão, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ano 2013).

Pós-Graduação em Contabilidade e Análise Financeira, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ano 2014).

Pós-Graduação em Contabilidade Pública (SNC-AP), na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ano 2016).

Formação Profissional:

ISCAL: SNC para as Administrações Públicas (SNC-AP); INA: "FORGEP — Programa de Formação e Gestão Pública"; "Contabilização do IVA nos Serviços Públicos"; "O Código dos Contratos Públicos — Regime substantivo e contencioso dos contratos"; "Aquisição de bens e serviços na Administração Pública à luz do novo Código da Contratação"; "O novo Código da contratação pública"; Tecnin Training: "Novos Paradigmas da Gestão e Avaliação de Desempenho nos Serviços Públicos — Avaliação Organizacional CAF na Educação"; STE: "Encerramento e prestação de contas na AP"; "Aplicação prática do POCP"; Academia Total: "Certificação de Competências Pedagógicas"; SINASE: "SIADAP — Liderança e Motivação — Avaliadores"; "Regime de Emprego na Administração Pública — Dirigentes e Chefias".

Experiência Profissional:

Agosto de 2012 a junho de 2017 — Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

De 13 de outubro de 2011 a 9 de fevereiro de 2012 e 14 de março a 5 de agosto de 2012 — Coordenadora dos Serviços Financeiros, em substituição do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Janeiro 2009 a 12 de outubro de 2011 e de 10 de fevereiro a 13 de março de 2012 — Técnico Superior do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, tendo desempenhado funções de coordenação do Núcleo de Aprovisionamento e Património do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Dezembro 2007 a dezembro de 2008 — Técnico Superior 2.ª classe Estagiária.

310598619

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

Despacho (extrato) n.º 6241/2017

Ao abrigo do n.º 11, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, exonero, a seu pedido, do cargo Adjunta do Diretor, a docente Maria José da Cunha Correia, para o qual foi designada através do Despacho n.º 11577/2013, de 27 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2013, com efeitos a 1 de junho de 2017.

28 de junho de 2017. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva*.

310599778

Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela

Aviso n.º 8017/2017

Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137, de 2 de julho, o Conselho Geral, reunido no dia 27 de abril de 2017, reconduziu, por unanimidade, para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela, para o quadriénio de 2017-2021, o Professor Abílio José de Jesus Nunes da Costa.

27 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Prof. Carlos Alberto Carneiro da Costa*.

310595532

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde

Aviso n.º 8018/2017

Tomada de posse do Diretor

Na sequência de procedimento concursal prévio e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que tomou posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido normativo, no dia 16 de junho de 2017, após homologação tácita da Diretora Geral da Administração Escolar, como Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, o professor do quadro José Manuel do Carmo Henriques, pertencente ao grupo de recrutamento 240, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma legal.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Marques Bento*.

310602781

Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra

Despacho n.º 6242/2017

Lina Maria da Rosa Pacheco Alves, Diretora da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva, Sintra, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia Adjunta da Direção, Isabel do Carmo Batista Gil, docente do quadro desta Escola do grupo de recrutamento 430. Esta decisão produz efeitos a 1 de julho de 2017.

23 de junho de 2017. — A Diretora, *Lina Maria da Rosa Pacheco Alves.*

310599315

Despacho n.º 6243/2017

Lina Maria da Rosa Pacheco Alves, Diretora da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva, Sintra, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia Adjunta da Direção, Maria Amália Rodrigues dos Santos, docente do quadro desta Escola do grupo de recrutamento 410. Esta decisão produz efeitos a 1 de julho de 2017.

23 de junho de 2017. — A Diretora, *Lina Maria da Rosa Pacheco Alves*.

310599389

Despacho n.º 6244/2017

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cujo resultado foi tacitamente homologado pela Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, no dia 22 de junho de 2017, foi conferida posse à Docente Lina Maria da Rosa Pacheco Alves, professora do Quadro do Grupo 540, para o exercício das funções de Diretora da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva-Sintra, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme o previsto no n.º 1, artigo 25.º do mesmo diploma.

23 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Paula de Oliveira Cunha.*

310599267

Despacho n.º 6245/2017

Lina Maria da Rosa Pacheco Alves, Diretora da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva, Sintra, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia Subdiretora, Cristina Maria da Silva Correia Viegas Duarte, docente do quadro desta Escola do grupo de recrutamento 410, sendo nomeada para o cargo de Vice-presidente do Conselho Administrativo. Esta decisão produz efeitos a 1 de julho de 2017.

23 de junho de 2017. — A Diretora, *Lina Maria da Rosa Pacheco Alves*.

310599283

Louvor n.º 188/2017

No momento em que cessa funções do cargo de Presidente do Conselho Geral da Escola, quero assinalar publicamente a minha enorme gratidão e reconhecimento pela forma exemplar, dedicada e profissional com que desempenhou as suas funções, pela integridade de caráter, elevado nível de compromisso com o exercício de funções públicas, competência profissional, invulgar aptidão para o trabalho pedagógico direto com alunos e para o trabalho de parceria com professores, funcionários, pais e encarregados de educação, assim como pelas suas excecionais qualidades pessoais que se pautam pela afirmação constante dos valores da lealdade, abnegação e espírito de missão. Ao longo dos anos letivos em que exerceu as funções que agora cessa, marcou incontornavelmente a evolução administrativa, pedagógica e relacional no seio desta comunidade educativa, na senda da visão estratégica definida para esta Escola. Desenvolveu, através de uma postura de honestidade, integridade, dignidade, honra, enorme espírito de sacrifício, imparcialidade, responsabilidade, e sentido do dever, uma formidável contribuição para a melhoria da qualidade educativa dos alunos da Escola. É, pois, de toda a justiça expressar este público louvor à docente Ana Paula Cunha.

22 de junho de 2017. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

310598498

Louvor n.º 189/2017

No momento em que cessa as funções de Adjunta do Diretor da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva Sintra, quero assinalar publicamente a minha enorme gratidão e reconhecimento pela forma exemplar, dedicada

e profissional com que desempenhou as funções de Adjunta do Diretor. Ao longo do seu mandato apresentou grande competência, enorme dedicação e profunda lealdade ao serviço desta Escola, sendo uma referência pela sua postura e disponibilidade para toda a Comunidade Educativa. É, pois, de toda a justiça expressar este público louvor à docente Cristina Maria da Fonseca Santos Correia.

22 de junho de 2017. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

310600423

Louvor n.º 190/2017

No momento em que cessa as funções de Subdiretor da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva Sintra, quero assinalar publicamente a minha enorme gratidão e reconhecimento pela forma exemplar, dedicada e profissional com que desempenhou as funções de Subdiretor. Ao longo do seu mandato apresentou grande competência, enorme dedicação e profunda lealdade ao serviço desta Escola, sendo uma referência pela sua postura e disponibilidade para toda a Comunidade Educativa. É, pois, de toda a justiça expressar este público louvor ao docente António José Nascimento Santos.

22 de junho de 2017. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

310600334

Louvor n.º 191/2017

No momento em que cessa as funções de Adjunto do Diretor da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva Sintra, quero assinalar publicamente a minha enorme gratidão e reconhecimento pela forma exemplar, dedicada e profissional com que desempenhou as funções de Adjunto do Diretor. Ao longo do seu mandato apresentou grande competência, enorme dedicação e profunda lealdade ao serviço desta Escola, sendo uma referência pela sua postura e disponibilidade para toda a Comunidade Educativa. É, pois, de toda a justiça expressar este público louvor ao docente José Manuel Pais Venturinha Correia.

22 de junho de 2017. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

310600472

Louvor n.º 192/2017

Ao cessar o exercício de funções de Diretor da Escola não posso deixar de enaltecer a dedicada e leal colaboração que sempre recebi de todos, do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico, sendo de realçar o profissionalismo e sentido de responsabilidade, o aprumo e cortesia, o zelo e o empenhamento nas tarefas das mais diversas áreas, tudo manifestado por forma exemplar. Assim, e na impossibilidade de uma referência individual, a todos deixo exarado este público testemunho de reconhecimento e louvor.

22 de junho de 2017. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

310598635

Louvor n.º 193/2017

Ao cessar o exercício de funções de Diretor da Escola não posso deixar de enaltecer a dedicada e leal colaboração que sempre recebi de todos, na Secretaria e Assistentes Operacionais, sendo de realçar o profissionalismo e sentido de responsabilidade, o aprumo e cortesia, o zelo e o empenhamento nas tarefas das mais diversas áreas, tudo manifestado por forma exemplar, desde logo pelos Dirigentes e generalidade dos Funcionários. Assim, e na impossibilidade de uma referência individual, a todos deixo exarado este público testemunho de reconhecimento e louvor.

22 de junho de 2017. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

310599218

Agrupamento de Escolas de Matosinhos

Despacho n.º 6246/2017

Maria Elisabete Faria de Castro Ferreira, Diretora do Agrupamento de Escolas de Matosinhos, nos termos do disposto no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho nomeia para a sua equipa como Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Matosinhos o Professor Domingos Joaquim Gomes Silva Azevedo — grupo 110, e Adjuntos do Diretor a Professora Emília Manuela Moreira Duarte — grupo 300 e Paulo José Relvas Pena Rebelo — grupo 620, com efeitos da tomada de posse a 09 de junho de 2017.

28 de junho de 2017. — A Diretora, *Maria Elisabete Faria de Castro Ferreira*.

310597841

Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

Aviso n.º 8019/2017

Recondução da Diretora

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar, reuniu no dia 15 de março de 2017, reconduziu, por unanimidade, para o quadriénio 2017/2021, para o cargo de Diretora, a professora Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa, nos termos das alíneas 2 e 3 do artigo 25.º do Dec.Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação do Dec. Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

28 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Rosa Maria Mendes Lopes*.

310599364

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Despacho n.º 6247/2017

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, no uso das competências inerentes ao cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, confiro posse para o desempenho do cargo de Subdiretora à docente Rosa Maria Soares de Azevedo e para o desempenho do cargo de Adjunto da Diretora aos docentes Isabel Maria Vieira Pinto da Costa Vasconcelos e Filipe José Lopes Machado. No uso das mesmas competências e nos termos do disposto nos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e Adjuntos as competências que a seguir se discriminam:

Na Subdiretora, Rosa Maria Soares de Azevedo delego as competências designadas nas alíneas *c*), *d*) e *j*) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, respetivamente para:

Superintender na constituição das turmas e na elaboração dos horários dos docentes e turmas do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico;

Distribuir o serviço docente;

Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

Supervisionar o funcionamento das ofertas formativas específicas.

Determino, ainda, que a Subdiretora pode praticar os seguintes atos:

Superintender na logística das provas de aferição e das provas nacionais de final de ciclo.

Na Adjunta Isabel Vasconcelos delego as competências consignadas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 20.º e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 5 do mesmo artigo, respetivamente para:

Coordenar a elaboração e implementação do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;

Superintender na elaboração dos horários dos docentes da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;

Distribuir o serviço não docente;

Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

Representará a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo e será responsável por todos os assuntos a eles inerentes.

Determino, ainda, que poderá praticar os seguintes atos:

Proceder à coordenação pedagógica das crianças do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, em articulação com o respetivo coordenador pedagógico;

Coordenar a organização e supervisão das atividades no âmbito da componente de animação e apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular;

Representar o Agrupamento no Conselho Coordenador de avaliação do desempenho do município e na Comissão Pedagógica do CFAE MarcoCinfães.

No Adjunto Filipe Machado delego as competências consignadas na alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 20.º e na alínea *h*) do n.º 4 do mesmo artigo, respetivamente para:

Coordenar a elaboração do Projeto Educativo, do Plano Anual de Melhoria e do Contrato de Autonomia e dos relatórios de execução a eles referentes;

Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos.

O Adjunto será responsável pela área da segurança, pela organização e gestão do refeitório da escola sede e, ainda, pela gestão das medidas de promoção do sucesso educativo (tutorias, coadjuvações, apoio pedagógico individualizado, apoio ao estudo, apoio educativo, entre outras), em articulação com a Subdiretora e com a Adjunta Isabel Vasconcelos, com o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) e com o Núcleo das Medidas de Apoio às Aprendizagens.

Delego, também, na Subdiretora e Adjuntos a competência para a prática dos seguintes atos:

Convocar reuniões;
Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
Fazer o despacho de expediente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de junho de 2017. — A Diretora, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira*.

310600318

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Despacho n.º 6248/2017

Prorrogação das situações de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Coordenador Técnico e de Encarregado Operacional

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foram prorrogadas, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2017, as situações de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico, Vicente Almeida Rodrigues, para o exercício de funções de Coordenador Técnico e da Assistente Operacional Virgínia Gomes Ferreira, para o exercício de funções de Encarregado Operacional. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

27 de junho de 2017. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

310595151

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 8020/2017

Concluído o procedimento concursal prévio e após a eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no dia 9 de junho de 2017, foi conferida posse ao Mestre Venceslau Artur de Carvalho Teixeira, com a categoria de professor do grupo de recrutamento 500, do quadro do Agrupamento do Território Educativo de Coura, com índice de vencimento 205, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, em regime de comissão de serviço por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º, do referido diploma legal.

29 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Emília Pereira Lagido*.

310602643

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 8021/2017

De acordo com o determinado na al. *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa do pessoal aposentado no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016:

Carreira de Pessoal Docente:

Quadro Agrupamento

Maria Isabel Rosa Antunes — Grupo 240 — índice 340.

28 de maio de 2017. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

310599526

Aviso n.º 8022/2017

Por despacho do Diretor deste Agrupamento de Escolas, foram homologados os seguintes contratos de serviço docente, técnico e AEC, celebrados com os destinatários abaixo mencionados, respeitantes ao ano escolar de 2016/2017:

Andreia Catarina Caetano Marques (T. Fala)
António José Loureiro Jesus (110)
Carla Margarida Marques Curado (110)
Daniela Lemos Fernandes (110)
Tânia Cristina Mesquita Cardoso (110)
António Manuel Maia Rodrigues (110)
Idália Maria Monteiro Mendes (110)
Cátia Andreia Ferreira da Assunção (110)
Nícia Fernanda Santos Brito (110)
Ana Luísa Bernardo Cardoso (110)
Andreia Filipa Ventura Ferreira (110)
Fabíola Valente Calvo (110)
Carla Maria Almeida Marques (120)
Nuno Miguel de Jesus Ferreira (120)
Ana Maria Graça Lourenço (220)
Gil Miguel Oliveira Gonçalves (290)
Vera Filipa Vieira Moreno (200)
Célia Maria Santos da Silva (260)
Álvaro Loureiro Marques (910)
Ana Maria Cabral de Albuquerque Pinto (910)
Armanda Maria Moreira Gonçalves Borralho Correia da Cruz (230)
Sérgio Joaquim Teixeira Magalhães (230)
César Rodrigo dos Santos Fernandes (260)
Cathy Confraria Guarda (300)
Sofia Alexandra dos Santos Alho Casqueira (230)
Ana Maria Poço Vasconcelos (910)
Alexandra Cláudia das Neves Simões Junqueira Mendes (Psic.)
Dora Cristina da Cruz Marques (998)
Márcia Liliana Simões Almeida (998)
Ana Rita Gameiro Sisudo Andrade (998)
João Henriques Pires Duarte (998)
Ricardo Jorge Ribeiro Ramos Gabriel (998)
Sérgio Nuno Pratas Dinis (998)
Dília Brito Fernandes Barata (998)
Inês Santos da Silva Pereira (998)
Catarina Susana da Cunha Marques (998)
Milene Sofia Carvalheiro Andrade Silva (998)
Ana Maria da Costa Padeiro (998)
José Carlos Cardoso Canhola (998)
Maria José Silvestre Abreu (998)
Paulo Alberto Esteves de Carvalho (998)
Pedro Lopes da Costa Almeida Fraga (998)
Sónia Rodrigues de Carvalho Moreira Vidal (998)
André Duarte Oliveira Carvalheiro (998)
Alexandre Moreno Coelho (998)

28 de junho de 2017. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

310599656

Aviso n.º 8023/2017

Por despacho desta data do Diretor deste Agrupamento de Escolas, foram homologados os seguintes contratos de Assistentes Operacionais, a termo certo, tempo completo e parcial, 7 horas dia, 4 horas dia, e 3 horas dia celebrados com os destinatários abaixo mencionados, respeitantes ao ano escolar de 2016/2017:

A tempo completo (renovação)

Alice Marina Pires Oliveira Simões
Ana Carina Alves da Silva
Licínia Maria de Oliveira Raposeiro
Virgínia Maria Ligeiro Alves de Freitas;

A tempo parcial

Cristina Maria Henriques Mendes Coelho
Graça Maria de Sousa Saltão
Maria Beatriz Fernandes da Silva Moço
Maria Cristina Pinto Trafaria
Maria Luísa da Cruz Marques
Marília da Conceição de Sousa Couceiro
Regina Maria Pereira Freitas
Sandra Cristina Cação Carvalho
Sandra Cristina Cardoso Amorim Silvestre
Sónia Cristina da Silva Santos
Vera Lúcia da Silva Brás Abreu

28 de junho de 2017. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

310599875

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 8024/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento de 20 (vinte) técnicos superiores, com e sem vínculo de emprego público, para ocupação de postos de trabalho na área do Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens, da Casa Pia de Lisboa, I. P., com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal

1.1 — Procedimento concursal comum:

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 5 do artigo 30.º (na sua redação original) e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna-se público que, pelo Despacho n.º 478/2017-SEAP, de 24 de maio de 2017, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, se procede à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho na carreira e na categoria de técnico superior, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. (doravante CPL, I. P.), para o exercício de funções na área do Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens:

Referência A — 17 Técnicos/as Superiores — Licenciatura em Educação Social, ou em Animação Socioeducativa, ou em Animação Sociocultural;

Referência B — 1 Técnico/a Superior — Licenciatura em Educação Social, ou em Animação Socioeducativa, ou em Animação Sociocultural e, preferencialmente, com certificação em Língua Gestual Portuguesa, correspondente ao nível de iniciação ou superior;

Referência C — 2 Técnicos/as Superiores — Licenciatura em Reabilitação Psicomotora, ou em Educação Especial e Reabilitação e, preferencialmente, com certificação em Língua Gestual Portuguesa, correspondente ao nível de iniciação ou superior.

1.2 — Recrutamento urgente e célere:

Considerando a missão cometida à CPL, I. P., bem como, as atribuições que lhe competem prosseguir, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março, e na Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova respetivamente a sua organização interna e os seus Estatutos.

Considerando que, nos termos do disposto conjugadamente na alínea *d*) do artigo 5.º e do artigo 7.º da Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, aprovada em anexo pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, a CPL, I. P., é uma entidade com competência em matéria de infância e juventude e que nesse âmbito dispõe, designadamente, de Casas de Acolhimento, de Lar de Apoio e de Lar Residencial.

Considerando ainda que os postos de trabalho, previstos e não ocupados no seu mapa de pessoal para o ano de 2017, se destinam ao suprimento de necessidades permanentes nas referidas unidades de acolhimento.

Assim, não obstante o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, atendendo ao caráter urgente e célere do procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria, determina-se a utilização faseada dos métodos de seleção no presente procedimento concursal, uma vez que se perspetiva que um número elevado de candidatos/as sejam opositores/as ao presente procedimento concursal.

2 — Reserva de recrutamento:

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação e dos Trabalhadores/as em Funções Públicas (INA), tendo a mesma informado, em 14/07/2016, que «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato/a com o perfil adequado.».

3 — Recrutamento de trabalhadores/as em situação de requalificação:

Em cumprimento do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultado o INA, o qual, em 19/07/2016, declarou expressamente «que à data, não existem trabalhadores/as em situação de requalificação com o perfil pretendido» (pedido n.º 38415).

4 — Local de trabalho:

Exercício de funções no acolhimento residencial de crianças e jovens da CPL, I. P., designadamente, em Casas de Acolhimento, em Lar de Apoio e em Lar Residencial, sitos no distrito de Lisboa, o qual, tem a natureza de serviço de funcionamento permanente e ininterrupto.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Os postos de trabalho a ocupar, na carreira e categoria de técnico superior, inserem-se no âmbito da missão cometida à CPL, I. P., bem como, nas atribuições que são prosseguidas pelos seus Centros de Educação e Desenvolvimento (CED), no enquadramento definido pelo Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março, e pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro.

A prestação de trabalho será efetuada em regime de turnos completos e rotativos, abrangendo o período diurno e noturno, nas 24 horas diárias, de acordo com o horário semanal de trabalho legalmente aprovado, nos 7 dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em todos os dias do ano.

5.2 — Os postos de trabalhos a concurso inserem-se na carreira e categoria de técnico superior, de grau 3 de complexidade funcional, nos termos do disposto conjugadamente na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º e no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, ambos da LTFP, para o desenvolvimento de atividades na área do acolhimento residencial de crianças e jovens, designadamente, nas seguintes tipologias de respostas sociais:

Referência A — Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Catarina e do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara:

a) Intervir no processo de acolhimento residencial e familiar, em cujo âmbito:

I) Garantem a execução dos planos de promoção e proteção e dos projetos de desenvolvimento pessoal;

II) Providenciam pelo bem-estar dos/as educandos/as, proporcionando uma relação afetiva equilibrada e de qualidade;

III) Organizam e acompanham as férias dos/as educandos/as, onde estas decorram;

IV) Integram e acompanham os/as educandos/as em atividades socioculturais;

V) Zelam pela saúde dos/as educandos/as, no âmbito do processo de promoção da saúde;

VI) Asseguram a gestão do quotidiano do lar/casa;

b) Colaborar, em articulação com os serviços técnicos de apoio socioeducativo, no processo de admissão e desenvolvimento em acolhimento residencial, em cujo âmbito:

I) Contribuem para a construção e promoção do projeto de desenvolvimento pessoal;

II) Participam na articulação com a rede familiar e social dos/as educandos/as;

c) Intervir nos processos de educação e formação, em cujo âmbito:

I) Interagem com os/as diretores/as de turma ou outros/as responsáveis escolares, para acompanhamento geral do percurso educativo dos/as educandos/as acolhidos/as;

II) Asseguram os tempos de estudo e as atividades complementares a que os/as educandos/as devem dedicar-se em horário extraescolar.

Referência B — Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira:

Todas as atividades definidas na referência A, com as especificidades próprias da resposta desenvolvida em lar de apoio, destinado a acolher crianças e jovens surdos/as, que necessitem de frequentar respostas educativas e/ou formativas da CPL, I. P., e que não possam realizar deslocação diária para a sua residência habitual.

Referência C — Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira:

Todas as atividades definidas na Referência A, com as especificidades próprias da resposta desenvolvida em lar residencial, destinado ao alojamento de crianças e jovens adultos/as surdo-cegos/as, que se encontram impedidos temporária ou definitivamente de residir no seio familiar e que não possam realizar deslocação diária para a sua residência habitual.

6 — Posição remuneratória de referência:

A determinação do posicionamento remuneratório dos/as trabalhadores/as é objeto de negociação, nos termos do disposto conjugadamente no artigo 38.º da LTFP e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), que prorroga os efeitos dos artigos 38.º a 42.º, 44.º a 46.º e 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Assim, no presente procedimento concursal, é proposta a 2.ª posição remuneratória, do nível remuneratório 15, da categoria de técnico superior, nos termos do Anexo I aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da

Tabela Remuneratória Única, aprovada pela portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

Aqueles que estão previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Impedimentos legais:

De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

No presente procedimento concursal, o nível habilitacional exigido não pode ser substituído por formação ou experiência profissional, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, a contrário.

7.3 — Requisitos especiais:

No momento da outorga do contrato, os/as candidatos/as aprovados na lista unitária de ordenação final homologada, deverão apresentar:

a) Certificado de registo criminal atualizado, com a menção de que se destina a situação de exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, para efeitos de aferição da sua idoneidade para ocupação do respetivo posto de trabalho, como determina o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;

b) Declaração médica, válida à data, que ateste inequivocamente as condições de saúde do/a candidato/a, do ponto de vista da sua robustez física e psíquica para o exercício das funções.

7.4 — Requisito habilitacional:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, pode apenas ser candidato/a ao presente procedimento quem seja titular do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado:

Referência A — Licenciatura em Educação Social, ou em Animação Socioeducativa, ou em Animação Sociocultural;

Referência B — Licenciatura em Educação Social, ou em Animação Socioeducativa, ou em Animação Sociocultural e, preferencialmente, com certificação em Língua Gestual Portuguesa, correspondente ao nível de iniciação (120 horas) ou superior, segundo o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL);

Referência C — Licenciatura em Reabilitação Psicomotora, ou em Educação Especial e Reabilitação e, preferencialmente, com certificação em Língua Gestual Portuguesa, correspondente ao nível de iniciação (120 horas) ou superior, segundo o QECRL.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante o preenchimento do formulário eletrónico, de utilização exclusiva e obrigatória, publicitado no sítio da CPL, I. P., em www.casapia.pt/, sendo excluídas as candidaturas apresentadas em suporte de papel, bem como os formulários eletrónicos submetidos após as 23h59 m, hora de Portugal Continental, do último dia do prazo estabelecido para o efeito.

8.2 — Em caso de comprovada dificuldade e/ou impossibilidade de preenchimento do formulário eletrónico referido no ponto anterior, mediante solicitação prévia a enviar para o endereço eletrónico candidaturas.tsar2017@casapia.pt, a CPL, I. P., poderá disponibilizar apoio presencial para o preenchimento do mesmo, nos Serviços Centrais da CPL, I. P., sitos na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, no horário de expediente de funcionamento dos serviços entre as 09h00 e as 18h00, e até data limite fixada para apresentação das candidaturas.

8.3 — Os requisitos legalmente exigidos para o recrutamento são comprovados através dos documentos apresentados aquando da candidatura, pelo que, sob pena de exclusão, juntamente com o preenchimento obrigatório e exclusivo do formulário eletrónico, todos os/as candidatos/as deverão anexar:

a) *Curriculum* profissional detalhado e atualizado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, as funções e atividades que exercem e as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como, a formação profissional detida;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Certificação em Língua Gestual Portuguesa, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, correspondente ao nível de iniciação (120 horas) ou superior, segundo o QECRL (única e exclusivamente para as referências B e C).

8.4 — Para além dos documentos requeridos no ponto anterior, os/as candidatos/as titulares da relação jurídica de emprego público previamente constituída, deverão ainda apresentar uma declaração atualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à data de publicação do presente aviso, que comprove a titularidade da relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, com a categoria e a carreira, bem como, o conteúdo funcional descritivo da atividade que se encontram a exercer.

8.5 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

8.6 — Assiste ainda ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele/a referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

8.7 — A apresentação de declaração e/ou documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal, nos termos do n.º 12 do artigo 28.º da Portaria.

8.8 — Os/As candidatos/as com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no formulário eletrónico, o respetivo grau de incapacidade e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

9 — Composição e identificação do Júri:

Referência A:

Presidente — Ilda Maria do Vale Serrano Cardoso, Técnica Superior em exercício de funções na Unidade de Ação Social e Acolhimento.

1.º Vogal efetivo — José Rosado Medinas Martins, Técnico Superior em exercício de funções no Acolhimento Residencial do CED Santa Clara, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — José Agostinho Correia da Silva, Técnico Superior em exercício de funções na Unidade Recursos Humanos.

1.ª Vogal suplente — Marília Videira Marques, Técnica Superior em exercício de funções no Departamento de Apoio à Coordenação/Planeamento.

2.ª Vogal suplente — Cristina Isabel Tereso Francisco Henriques, Técnica Superior em exercício de funções na Unidade de Qualidade e Auditoria.

Referência B:

Presidente — Ilda Maria do Vale Serrano Cardoso, Técnica Superior em exercício de funções na Unidade de Ação Social e Acolhimento.

1.º Vogal efetivo — José Rosado Medinas Martins, Técnico Superior em exercício de funções no Acolhimento Residencial do CED Santa Clara, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — José Agostinho Correia da Silva, Técnico Superior em exercício de funções na Unidade de Recursos Humanos.

1.ª Vogal suplente — Marília Videira Marques, Técnica Superior em exercício de funções no Departamento de Apoio à Coordenação/Planeamento.

2.ª Vogal suplente — Cristina Isabel Tereso Francisco Henriques, Técnica Superior em exercício de funções na Unidade de Qualidade e Auditoria.

Referência C:

Presidente — Ilda Maria do Vale Serrano Cardoso, Técnica Superior em exercício de funções na Unidade de Ação Social e Acolhimento.

1.ª Vogal efetiva — Dina Cláudia Loura Candeias, Técnica Superior em exercício de funções no CED António Aurélio da Costa Ferreira.

2.º Vogal efetivo — José Agostinho Correia da Silva, Técnico Superior em exercício de funções na Unidade de Recursos Humanos.

1.ª Vogal suplente — Marília Videira Marques, Técnica Superior em exercício de funções no Departamento de Apoio à Coordenação/Planeamento.

2.ª Vogal suplente — Cristina Isabel Tereso Francisco Henriques, Técnica Superior em exercício de funções na Unidade de Qualidade e Auditoria.

10 — Métodos de seleção, obrigatórios e complementar:

10.1 — Atendendo ao caráter urgente e célere do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria, os métodos de seleção serão utilizados faseadamente e do seguinte modo:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos/as candidatos/as, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos/as candidato/as aprovados/as no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 170 candidatos/as para a Referência A, de 10 candidatos/as para a Referência B, de 20 candidatos/as para Referência C, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos/as, que se consideram excluídos/as, quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

10.2 — Ao abrigo do disposto conjugadamente no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, todos/as os/as candidatos/as referidos/as nos números anteriores terão de realizar complementarmente a Entrevista Profissional de Seleção.

11 — 1.º Método de Seleção Obrigatório — Prova de Conhecimentos (PC):

11.1 — A PC Será aplicada a todos/as os/as candidatos/as, com e sem vínculo de emprego público, nas referências A, B e C.

11.2 — A PC visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício de determinada função e poderá incidir sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa. Assume a forma escrita, revestindo natureza teórica, sendo de realização individual, efetuada em suporte de papel, e com possibilidade de consulta da legislação e documentação descrita no n.º 11.4 do presente aviso.

11.3 — A PC incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Orgânica e Estatutos da CPL, I. P.;

b) Procedimento Administrativo: Princípios gerais da atividade administrativa (artigos 3.º a 19.º do CPA); das garantias de imparcialidade (artigos 69.º a 76.º do CPA); do direito à informação (artigos 82.º a 85.º do CPA);

c) Vínculo de Trabalho em Funções Públicas: Garantias de imparcialidade (artigos 19.º a 24.º da LTFP); direitos, deveres e garantias do/a trabalhador/a e do empregador público (artigos 70.º a 76.º da LTFP); exercício do poder disciplinar (artigos 176.º a 240.º da LTFP);

d) Direitos das Crianças e Jovens;

e) Sistema português de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo;

f) Regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;

g) Apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

11.4 — A legislação e a documentação necessária à realização da PC é a seguinte:

Legislação:

a) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

b) Orgânica da CPL, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março;

c) Estatutos da CPL, I. P., aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro;

d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro;

f) Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio;

g) Lei Tutelar Educativa aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro;

h) Código Civil, Livro IV (Direito da família) Título III (da Filiação), na sua redação atualizada;

i) Novo Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, alterado pela Lei n.º 24/2017, de 24 de maio;

j) Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;

k) Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo.

Documentação:

a) Linhas Orientadoras para Atuação em Casos de Indícios de Abuso Sexual de Crianças e Jovens, disponível em: www.casapia.pt/ Publicações;

b) Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças — Guia de orientações para os profissionais da ação social na abordagem de situação de maus tratos ou outras situações de perigo, disponível em: http://www.cnpcjr.pt/Divulgar/Manuais;

c) Manual de Gestão da Qualidade das Repostas Sociais — Lar de Infância e Juventude, Lar de Apoio, Lar Residencial, disponível em: http://www.segsocial.pt/.

12 — 2.º Método de Seleção Obrigatório — Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

12.1 — A AP será aplicada aos/as candidatos/as sem vínculo de emprego público, em função da ordem de classificação obtida na prova de conhecimentos, de acordo com a tranche definida para cada referência.

12.2 — A AP visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A EAC será aplicada aos/as candidatos/as com vínculo de emprego público, em função da ordem de classificação obtida na prova de conhecimentos, de acordo com a tranche definida para cada referência.

12.4 — A EAC visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — 3.º Método de Seleção Complementar — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

13.1 — A EPS será aplicada a todos/as os/as candidatos/as, com e sem vínculo de emprego público, aprovados nos métodos anteriores.

13.2 — A EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

14.1 — Na valoração dos métodos de seleção serão adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método.

14.2 — A prova de conhecimentos, a avaliação psicológica, a entrevista de avaliação de competências e a entrevista profissional de seleção serão valoradas nos termos do estabelecido no artigo 18.º da Portaria.

14.3 — Cada um dos métodos de seleção, bem como, cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluídos do procedimento, designadamente, os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14.4 — Na PC será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A publicitação dos resultados obtidos neste método de seleção será efetuada através de lista ordenada por classificação. No caso de empate entre os/as candidatos/as aprovados/as, e para efeitos de definição das tranches a que se refere o n.º 10.1 será adotado o seguinte critério de desempate:

Ref.ª A — Melhor classificação obtida nas temáticas referentes às alíneas *d*) a *f*) elencadas no n.º 11.3 do presente aviso.

Ref.ªs B e C — Melhor classificação obtida nas temáticas referentes às alíneas *d*) a *g*) elencadas no n.º 11.3 do presente aviso.

14.5 — A AP será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto;*

b) Na última fase do método, para os/as candidatos/as que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Sufi-*

ciente, Reduzido e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.6 — Os/as candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.7 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, publicitada na página eletrónica da CPL, I. P., disponível em: www.casapia.pt/, e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitos na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa.

15 — Classificação Final:

15.1 — Para os/as candidatos/as sem vínculo de emprego público previamente constituído, a ponderação para a valoração final dos métodos de seleção obrigatórios e complementar terá a seguinte expressão:

VF = 40 % PC + 30 % AP + 30 % EPS

Valoração final (VF):

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

15.2 — Para os/as candidatos/as que sejam trabalhadores/as com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, a ponderação para a valoração final dos métodos de seleção obrigatórios e complementar terá a seguinte expressão:

VF = 40 % PC + 30 % EAC + 30 % EPS

Valoração final (VF):

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

15.3 — Na ordenação final dos/as candidatos/as, e verificando-se uma situação de igualdade de valoração, será observado o disposto no artigo 35.º da Portaria. Nas referências B e C, em igualdade de classificação, o candidato que comprovadamente apresente a formação requerida em LGP, terá preferência na lista unitária de ordenação final, sem prejuízo da aplicação de outras que a lei já preveja.

15.4 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos/as candidatos/as, sempre que solicitados.

15.5 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as para a realização de cada um dos métodos de seleção aplicáveis, por *e-mail* com recibo de entrega da notificação, nos termos do disposto conjugadamente na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 32.º da Portaria.

15.6 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as para a realização da audiência dos/as interessados/as, por *e-mail* com recibo de entrega da notificação, nos termos do disposto conjugadamente na alínea *a*) do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria.

15.7 — O exercício do direito de participação dos/as interessados/as deverá ser feito através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da CPL, I. P., em: www.casapia.pt/, não sendo admissível qualquer outro meio, atendendo ao caráter urgente é célere do procedimento.

15.8 — A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais da CPL, I. P., e publicitada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

15.9 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da CPL, I. P. (www.casapia.pt), e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15.10 — No cumprimento do disposto no artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, na referência A é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência; sendo que nas referências B e C, os/as candidatos/as com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15.11 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.».

04/07/2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da CPL, I. P., *José Lucas*.

310619687

Declaração de Retificação n.º 465/2017

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 2102/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março, retifica-se que onde se lê:

«[...] no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março, pela deliberação n.º 838/2014, retificada pela declaração de retificação n.º 548/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 [...]»

deve ler-se:

«[...] no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., através da deliberação n.º 59/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 [...]»

24 de junho de 2017. — A Diretora de Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

310599445

Declaração de Retificação n.º 466/2017

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 2253/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março, retifica-se que onde se lê:

«[...] no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março, pela deliberação n.º 838/2014, retificada pela declaração de retificação n.º 548/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 [...]»

deve ler-se:

«[...] no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., através da deliberação n.º 59/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 [...]»

28 de junho de 2017. — A Diretora de Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

310599559

Despacho (extrato) n.º 6249/2017

Torna-se público, que o Diretor Executivo do Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira da CPL, I. P. (CED JRP), António José Lopes Ferreira, no exercício das competências que lhe foram subdelegadas pelas deliberações n.º 366/2015 e n.º 367/2015, ambas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do seu artigo 2.º da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da CPL, IP, subdelegou na Licenciada Lúcia Maria Salgado Soares, Diretora Técnica do CED JRP, cargo de direção intermédia de 3.º grau, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito dos processos de gestão e de realização, nomeadamente no âmbito dos serviços de educação e formação:

1.1 — Coordenar a identificação das necessidades de formação dos trabalhadores, propondo a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

1.2 — Intervir nos processos de planeamento e controlo, no âmbito dos quais apresenta contributos para o projeto socioeducativo, plano de ação e relatório anual, assegurando a respetiva monitorização;

1.3 — Supervisionar o processo de admissão e desenvolvimento em respostas educativas e formativas;
1.4 — Coordenar a equipa de elaboração de horários docentes, bem como a operacionalização da implementação do modelo de organização escolar da CPL, IP;
1.5 — Acompanhar a intervenção socioeducativa, monitorizando a intervenção dos serviços de educação e formação;
1.6 — Garantir o cumprimento dos planos de estudo, referenciais de formação e metas de aprendizagem definidos a nível nacional e a sua articulação com o projeto socioeducativo e o plano de atividades da CPL, IP;
1.7 — Supervisionar a equipa de coordenação dos exames e provas nacionais;
1.8 — Coordenar o processo de admissão em Formação e Qualificação de Adultos, assim como a determinação da oferta neste âmbito e acompanhar a sua execução;
1.9 — Diligenciar, no âmbito da formação inicial de dupla certificação e do ensino secundário artístico especializado, a articulação com a EIP, o CQEP e o Centro de Recursos, com vista à integração em mercado de trabalhos dos nossos educandos;
1.10 — Controlar a realização de ações de avaliação, diagnóstico e intervenção junto dos educandos com necessidades educativas especiais e/ou com necessidades de acompanhamento especializado.
2 — No âmbito dos processos de suporte:
2.1 — Intervir no processo de gestão do património no âmbito do qual procede à conferência das operações de tesouraria, preparando a respetiva informação síntese para a direção executiva.
3 — Nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, a diretora técnica substitui o diretor executivo do CED nas suas ausências, faltas ou impedimentos.
O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados todos os atos praticados pela referida dirigente que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação, desde a data da respetiva nomeação em comissão de serviço em 17 de novembro de 2014.

28 de junho de 2017. — A Diretora de Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

310599323

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 8025/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 junho de 2017, com Ana Patrícia Simões Santos, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 2.ª posição da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

29 de junho de 2017. — O Presidente, *Humberto Santos*.

310601428

Louvor n.º 194/2017

A licenciada Maria de São José Marques Lopes Silva Amaral, Técnica Superior, desempenhou, durante três décadas, funções no Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P..
Realizou o seu trabalho com plena e referencial dedicação ao Instituto e à promoção das políticas e dos direitos das Pessoas com Deficiência, excedendo largamente as funções que desempenhou, tendo demonstrado uma notável competência e profissionalismo, conjugado com uma forte consciência ética, deontológica e cívica. Para além disso, sempre soube combinar a sua competência profissional com uma genuína capacidade para a cultura das relações interpessoais e interinstitucionais. Assim, no momento em que a licenciada Maria de São José Marques Lopes Silva Amaral se aposenta, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., considera seu mais elementar dever, atribuir — lhe público testemunho de louvor como prova de elevado reconhecimento e significativo apreço pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas no exercício das suas funções.

21 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Humberto Santos*.

310601388

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 6250/2017

Subdelegação de poderes do Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciado António Alberto Nifrário de Pinho Tavares.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 2324/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 17 março de 2017, subdelego, sem faculdade de subdelegação:
1 — Na Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, Anabela Nascimento Fernandes Guerreiro Pedro, desde que observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;
b) Promover, proceder e decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação, e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social, bem como garantir a atualização dos respetivos dados;
c) Promover e proceder à inscrição das pessoas singulares e ao registo das pessoas coletivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;
d) Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;
e) Assegurar procedimentos inerentes a determinar sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matérias de regimes de segurança social, bem como decidir sobre os mesmos;
f) Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;
g) Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;
h) Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
i) Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;
j) Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
k) Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;
l) Proceder às transferências de beneficiários;
m) Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;
n) Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como noticias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a factos que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social.

2 — Na Chefe da Equipa de Gestão de Remunerações, licenciada Maria José Ramos Rodrigues Guerreiro, desde que observados os

condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

b) Assegurar procedimentos inerentes a determinar sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matérias de regimes de segurança social, bem como decidir sobre os mesmos;

c) Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

d) Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar no sentido da sua regularização;

e) Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

f) Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações e remunerações;

g) Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

h) Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

i) Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

j) Proceder às transferências de beneficiários;

k) Despachar processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

l) Tratar toda a informação no âmbito das Relações Internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

m) Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como noticias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a factos que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelas respetivas destinatárias, no seu âmbito material de aplicação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de junho de 2017. — O Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, *António Alberto Nifrário de Pinho Tavares*.

310600561

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 8026/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo de 18 de maio e de 1 e 14 de junho de 2017 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeiro da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11, índice remuneratório 15:

Sílvia Marisa Ferreira Marques, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Dão Lafões, reportando-se o seu início a 1 de dezembro de 2016;

Sérgio Augusto Martins da Silva, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Dão Lafões, reportando-se o seu início a 1 de dezembro de 2016;

Lara Manuela Guedes de Pinho, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Dão Lafões, reportando-se o seu início a 1 de janeiro de 2017;

Célia Manuel Salgado Rodrigues, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., na DICAD — Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências — CRI de Leiria, reportando-se o seu início a 1 de setembro de 2016.

21 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310601882

Aviso n.º 8027/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

Por deliberação do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 12-01-2017, Despacho n.º 475/2017-SEAP de Sua Exa. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 23-05-2017 e despacho de Sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 02-06-2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Luís Filipe Tomé da Fonseca Seixo, Enfermeiro, posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª, nível remuneratório entre o 23 e o 27, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde Almada /Seixal, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, desta ARS, nos termos do artigo 99.º, n.º 3, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 28-02-2017;

Por deliberação do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 30-03-2017 e despacho de Sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 14-06-2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Ondina Emília Santos Pereira, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª, nível remuneratório entre o 93 e o 94, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Entre o Douro e Vouga, da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, desta ARS, nos termos do artigo 99.º, n.º 3, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01-01-2017.

Por deliberação do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 22-06-2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de José Maria Pereira Lopes, Enfermeiro, posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª, nível remuneratório entre o 39 e o 42, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, desta ARS, nos termos do artigo 99.º, n.º 1, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data da presente publicação.

26 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310599712

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8028/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por Aviso n.º 15668/2010, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de janeiro de 2017, com a trabalhadora Cláudia Cristina Neto Batista Brito Afonso, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe de Higiene Oral, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Arco Ribeirinho, com a remuneração base de 1.020,06€ (mil e vinte euros e seis cêntimos), ficando posicionada entre o nível remuneratório 11.º e 12.º

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Anabela Ferreira Lopes — Coordenadora da URAP.

Vogais Efetivos: Ana Margarida Cortinhal Parreira da Silva Cruz e Ana Isabel Correia dos Santos, ambas TDT na área de higiene oral.

Vogais Suplentes: Carla Isabel Dias Bucho Afonso e Carla Maria Martins Sentieiro, ambas TDT na área de higiene oral.

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato, tendo a duração de 240 dias, conforme previsto no n.º 1, alínea *c*), do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de março de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310580644

Aviso (extrato) n.º 8029/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2012, foi a profissional Hélia Maria Mineiro de Castro pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria, integrada na categoria de Assistente Graduada da Carreira Especial Médica, na sequência da obtenção do Grau de Consultor, na área de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 10 de maio de 2016, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, conjugado com o disposto no despacho conjunto de 3 de agosto de 2015, de Suas Excelências os Ministros das Finanças e da Saúde.

10 de maio de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

310598798

Deliberação (extrato) n.º 681/2017

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2011, de 8 de abril, alterada pela Portaria n.º 68/2017, de 18 de fevereiro, por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 10 de março de 2017 foram designados, com efeitos à mesma data, os seguintes profissionais como membros da Equipa Coordenadora Regional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental:

1) Dr.ª Maria Teresa Pinto Esteves Maia Correia, psiquiatra e coordenadora regional de Saúde Mental da ARSLVT, I. P.;
2) Dr.ª Patrícia Sofia Fonseca Plácido, técnica superior de serviço social, atualmente em funções no serviço de psiquiatria do Centro Hospital Lisboa Norte e membro do gabinete de apoio de Saúde Mental da ARSLVT, I. P.;
3) Enfº António Jorge Soares Antunes Nabais, enfermeiro do serviço de psiquiatria da infância e da adolescência do Centro Hospitalar de Lisboa Central e membro do gabinete de apoio de Saúde Mental da ARSLVT, I. P.;
4) Dr. José Pereira Carreira, psiquiatra da infância e da adolescência do Centro Hospitalar de Lisboa Central e membro do gabinete de apoio de Saúde Mental da ARSLVT, I. P.;
5) Enf.ª Sofia Alexandre de Andrade Rio Tinto, enfermeira do serviço de psiquiatria do Hospital Fernando da Fonseca.

29 de maio de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310587635

Deliberação (extrato) n.º 682/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT,I. P. de 16 de maio, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e de harmonia com o estabelecido no artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 127/2014, de 22 de agosto, e 173/2014, de 19 de novembro, e no artigo 21.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, tendo em conta o preceituado no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e na sequência do Despacho de subdelegação de competências n.º 12656/2016, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 202, de 20 de outubro de 2016, foi aprovada uma alteração e aditamento à Deliberação n.º 1268/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 156, 16 de agosto de 2016, nos seguintes termos:

1 — No âmbito das áreas de gestão de competência da Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Rosa Valente de Matos, são aditados e alterados os seguintes pontos ao n.º 1.1 e 3.1 da Deliberação respetivamente, com a seguinte redação:

«1.1

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) Gabinete de Auditoria Interna.

3.1.4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias dos remanescentes membros do Conselho Diretivo.»

2 — No âmbito das áreas de gestão de competência do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Pisco, são aditados e alterados os seguintes pontos ao n.º 3.2 da Deliberação, com a seguinte redação:

«3.2.6 — Autorizar licenças sem perda de remuneração, assim como, a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho;
3.2.7 — Autorizar a autoformação dos trabalhadores, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, desde que não contempladas na alínea *r*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, e sem prejuízo da competência dos Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF) prevista na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto;
3.2.8 — Aprovar e supervisionar a execução do plano anual de formação;
3.2.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos, incluindo a outorga dos respetivos contratos.»

3 — No âmbito das áreas de gestão de competência do Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Venade, são aditados e alterados os seguintes pontos ao n.º 3.3 da Deliberação, com a seguinte redação:

«3.3.2 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, em função dos objetivos e prioridades fixados no plano de atividades, praticando todos os atos necessários para efeito, designadamente:

a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para o preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, incluindo procedimentos simplificados, bem como praticar todos os atos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final dos candidatos, e todos os procedimentos inerentes ao período experimental, incluindo as nomeações dos júris;
b) Autorizar as situações de mobilidade e de cedência de interesse público em todas as formas e modalidades e praticar todos os atos subsequentes;

3.3.9 — Outorgar acordos de cedência de interesse público, contratos de emprego inserção e contratos de trabalho em funções públicas assim como, autorizar a respetiva cessação;
3.3.10 — Autorizar a realização de estágios profissionais e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos, incluindo a outorga dos respetivos contratos, bem como aprovar planos de estágios, manuais de acolhimento nos serviços, relatórios de avaliação e emitir certificados de conclusão de estágio;
3.3.23 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário e suplementar, nos termos dos artigos 120.º e 162.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
3.3.24 — Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;
3.3.25 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;
3.3.26 — Qualificar acidentes em serviço e autorizar o processamento das respetivas despesas;
3.3.27 _Autorizar a acumulação de funções, públicas ou privadas;
3.3.28 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, em transporte de avião, a título excecional, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos

da legislação em vigor desde que seja o meio de transporte mais económico.»

4 — No âmbito das áreas de gestão de competência do Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Rui Vieira, são aditados e alterados os seguintes pontos ao n.º 3.4 da Deliberação, com a seguinte redação:

«3.4.15 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 23 de janeiro de 2016, com exceção das disposições legais e regulamentares com ulterior eficácia, ficando por este meio ratificados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 49.º e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos membros do Conselho Diretivo, no âmbito das competências ora delegadas.

31 de maio de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310598643

Despacho (extrato) n.º 6251/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Sérgio Miguel dos Santos Rato, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria, denunciou a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2017.

25 de maio de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

310598846

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 683/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 07-06-2017:

Susana Maria Torres Ribeiro, assistente técnica em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais, na Clínica são João de Deus.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310595962

Deliberação (extrato) n.º 684/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 31-05-2017:

Maria de Lurdes de Deus Agostinho, assistente operacional, em regime de CTFP a termo resolutivo certo — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais, no Grupo de intervenção e Reabilitação Ativa (GIRA).

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310596018

Deliberação (extrato) n.º 685/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 12-04-2017:

Carlos Agostinho Valentim, enfermeiro, em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL- autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 18 horas semanais, na "Clínica Sénior de São Miguel".

29 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310602935

Deliberação (extrato) n.º 686/2017

Por deliberação do Conselho de Diretivo do CHPL de 19-04-2017:

Luísa Daniela de Almeida Caixinha, enfermeira, em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais no hospital Dr. José de Almeida (HPP Cascais).

29 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310603056

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 6252/2017

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento Palácio de Canavezes Hotel Resort & Thermal Clinic com a categoria projetada de 4 estrelas, sito no concelho de Marco de Canaveses, de que é requerente a sociedade Palácio de Canaveses, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Palácio de Canavezes Hotel Resort & Thermal Clinic por mais 24 (vinte e quatro) meses. A utilidade turística será agora válida até 10 de abril de 2019, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de emissão do alvará de autorização para fins turísticos ou da data do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

10 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310499029

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 8030/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

1) Ana Rita Fernandes Aguiar Barrela, técnica superior do mapa de pessoal do GEE cessou, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de abril de 2017;

2) Sara Récio Mora Faro, consolidou a mobilidade na categoria, de Assistente Operacional, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, com a posição remuneratória n.º 1, nível remuneratório 1, que detinha no serviço de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 20 de junho de 2017.

28 de junho de 2017. — O Diretor, *Ricardo Manuel Magalhães Pinheiro Alves*.

310599745

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 8031/2017

Prorrogação da Licença sem remuneração do técnico superior António Manuel Alvarenga Rodrigues

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., Dr. Nuno Lacasta, datado de 17 de abril de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi prorrogada a licença sem remuneração ao trabalhador António Manuel Alvarenga Rodrigues, técnico superior, pelo período de mais um ano, a partir de 1 de agosto de 2017.

19 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310594933

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 8032/2017

Pelo Despacho do Presidente do Tribunal de Contas n.º 20/2017-GP, de 28 de junho — Nos termos do artigo 74.º, n.º 1., al. *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos artºs. 11.º, 12.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, do artigo 18.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 46/00-GP, de 27 de abril, e do artigo 10.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 56/00-GP, de 7 de junho, nomeados auditores- -coordenadores e auditores-chefes, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017 e até 31 de dezembro de 2019:

Auditores-coordenadores: Consultora Eleonora Maria Reis Domingos Pereira Pais de Almeida; Inspetora Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes; Técnica Superior Ana Margarida Leal Furtado; Auditor Luís Filipe Vieira Simões; Consultora Maria Leonor Sardinha Corte-Real Amaral; Auditora Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes; Auditora Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria; Auditor José António Palma e Santos Alves Carpinteiro; Consultora Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes; Auditor João José Branco Cordeiro de Medeiros; Auditor Alberto Miguel Faria Pestana.

Auditores-chefes: Consultora Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura; Técnica Superior Maria Clara Lopes Albino; Consultora Maria Fernanda Rodrigues Alves Ribeiro Beites Martins; Consultora Helena Cristina Silveira dos Santos; Auditor Francisco Manuel Pina de Bianchi Moledo; Auditor António Manuel Marques Marta; Inspetor Mário Rui Ferreira Tavares da Silva; Técnica Verificadora Superior Maria João Guedes Caldas; Consultor António Manuel Marques do Rosário; Auditor Júlio João Alves Ribeiro Gomes Ferreira; Técnico Verificador Assessor António José Botelho de Sousa; Inspetora Anabela Gonçalves Pereira dos Santos; Técnico Verificador Superior Jorge Filipe dos Santos e Silva; Técnico Verificador Superior Pedro Miguel Ferreira da Fonseca; Consultora Maria Luísa Rato Bispo; Técnica Verificadora Superior Maria José Sobral Pinto de Sousa; Técnico Verificador Superior Telmo Pedro Marques Mendes; Técnica Verificadora Superior Maria da Conceição Botelho dos Santos; Auditora Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira; Técnica Verificadora Superior Maria Regina Xavier d'Oliveira Nunes; Auditora Cristina Isabel Medeiros da Silva Soares Ribeiro; Auditor António Afonso Pereira de Sousa Arruda; Auditor Rui Manuel de Medeiros Nóbriga Melo Santos; Auditora Maria Susana Ferreira da Silva; Técnica Verificadora Superior Principal Alexandra Sofia Cardoso de Moura; Técnica Verificadora Assessora Maria Merícia Correia Fernandes Dias.

Junta-se nota curricular dos nomeados.

28-6-2017. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Eleonora Maria Reis Domingos Pereira Pais de Almeida

1 — Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, em 1976.

2 — Funcionária da Direção-Geral de Organização Administrativa, entre 1980 e 1986, desenvolveu atividades na área do planeamento e orçamentação.

3 — Funcionária da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1986, exercendo funções técnicas na área do controlo sucessivo e na área de consultadoria e planeamento.

4 — Assessora principal do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1995 até janeiro de 2000, data em que transitou, como consultora, para o corpo especial de fiscalização e controlo desta Direção-Geral.

5 — Chefe de Divisão, no Gabinete de Estudos, da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde outubro de 1995 a dezembro de 2000.

6 — Auditora-Chefe, no Departamento de Consultadoria e Planeamento, da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde dezembro de 2000 a março de 2005.

7 — Auditora-Coordenadora do Departamento de Consultadoria e Planeamento de março de 2005 até à presente data.

8 — Auditora das Contas da EUROSAI, em representação do Tribunal de Contas, relativas aos exercícios de 1993 e 1994.

9 — Consultora e agente de ligação da Auditoria Geral da Suécia, no âmbito do projeto de capacitação institucional do Tribunal Administrativo de Moçambique de 2000 a 2007.

10 — Coautora do Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional 2007-2010, do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

11 — Auditora das Contas da União da Europa Ocidental (Assembleia Geral e Secretariado Geral) para os exercícios de 2007 a 2009.

12 — Representante do Tribunal de Contas no Grupo de Trabalho da EUROSAI para preparação do Plano Estratégico 2011-2017 desta Organização.

13 — Formadora nas áreas de planeamento e gestão.

Nota curricular de Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes

1 — Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (licenciatura concluída em 1987).

2 — Exerceu funções, nos anos de 1988 e 1989, no departamento de contencioso de uma Sociedade Anónima, tendo, no mesmo período, colaborado diretamente numa revista especializada em matérias jurídicas.

3 — Exerceu funções docentes, de 1993 a 2000, no Centro de Estudos de Contabilidade para Técnicos de Contas, lecionando e coordenando a disciplina de Direito Comercial.

4 — No âmbito da Administração Pública, iniciou funções na Inspeção-Geral de Finanças em 1990, integrada no quadro do Serviço Jurídico.

5 — Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa Nacional (DeJur), em 1997 e 1998.

6 — Adjunta do Ministro da Justiça entre 1999 e 2001.

7 — Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça (IGFPJ).

8 — Auditora-Coordenadora da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde janeiro de 2008.

9 — Membro do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas-Sede, desde 1 de janeiro de 2017.

10 — Membro de grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério das Finanças, tendentes à elaboração de propostas legislativas de alteração da legislação sobre realização de despesas e contratação pública e transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias.

11 — Monitora de ações de formação na área da contratação pública.

Nota curricular de Ana Margarida Leal Furtado

1 — Licenciada em Economia pela Universidade Nova de Lisboa (1990).

2 — Doutorada em Economia pela London School of Economics and Political Science (1997).

3 — Auditora Coordenadora no Tribunal de Contas desde 2014

4 — Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (2012-2013).

5 — Membro Suplente do Comité Económico e Financeiro e do Eurogroup Working Group (Grupos do Conselho da União Europeia) (2012-2013).

6 — Professora Universitária (1997).

7 — Outra atividade profissional:

2009 — Técnica Superior da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

2008 — Técnica Superior do Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários.

2007 — Técnica Superior do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

2002 — Diretora Coordenadora da Área de Economia do Instituto Nacional dos Transportes Ferroviários.

1999 — Assessora dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças dos XIV e XV Governos Constitucionais.

1993 — Banco de Portugal.

1991 — Consultora do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças.

8 — Autora de vários estudos e trabalhos, em especial, nas áreas de economia e finanças.

Nota curricular de Luís Filipe Vieira Simões

1 — Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
2 — Auditor-Coordenador do Departamento de Auditoria II, desde abril de 2009.
3 — Auditor do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1999.
4 — Auditor-Chefe do Departamento de Auditoria II, de 2000 até 2010.
5 — Coordenador-Adjunto do Setor de Auditoria II, de 1999 até 2000.
6 — Técnico Superior da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1990.
7 — Formador no âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado e nas áreas de fiscalização e controlo relativas a Receita, Património e Tesouraria do Estado.
8 — Responsável pela reformulação e formador das instruções para organização e documentação das contas de responsabilidade dos Tesoureiros da Fazenda Pública.

Nota curricular de Maria Leonor Sardinha Corte Real Amaral
1 — Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia, em 1982, com média final de 15 valores.
2 — Consultora do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas e, desde junho de 2000, Auditora-Coordenadora, em comissão de serviço.
3 — Funcionária da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde fevereiro de 1981, tendo exercido funções como técnica, até 1985, como técnica superior, no Gabinete de Estudos, entre 1985 e 1989, e funções dirigentes na área da fiscalização sucessiva, desde outubro de 1989. Exerce, desde janeiro de 1999, funções de coordenação a nível de Departamento de Auditoria.
4 — Coordenadora da equipa técnica incumbida da coordenação dos Pareceres sobre a Conta Geral do Estado de 2007 e de 2008.
5 — Suspendeu a sua comissão de serviço entre novembro de 1997 e dezembro de 1998 para exercer funções de assessoria no Gabinete do Ministro da Ciência e da Tecnologia.
6 — Monitora de vários cursos de formação em áreas relacionadas com finanças públicas, auditoria e domínios de controlo do Tribunal de Contas.
7 — Consultora das Nações Unidas na área de formação em verificação de contas, tendo exercido essa atividade em Cabo Verde, em 1989.
8 — Consultora do Tribunal Administrativo de Moçambique, no âmbito do projeto de cooperação gerido pela Autoridade Nacional Sueca de Auditoria do Estado, entre 2000 e 2006.
9 — Consultora do Tribunal de Contas de Cabo Verde, em 2006, no âmbito da elaboração do Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Nota curricular de Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes

1 — Licenciada em Economia, em 1980, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Auditora-Coordenadora da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde junho de 2000.
3 — Contadora-Chefe da Direção-Geral do Tribunal de Contas de março de 1985 a junho de 2000, exercendo as funções de coordenadora de um setor de auditoria de dezembro de 1999 a junho de 2000.
4 — Auditora do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde dezembro de 1999 e Assessora até essa data.
5 — Funcionária da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 1980, exercendo funções técnicas na área da fiscalização sucessiva até 1985.
6 — Monitora de ações de formação nas áreas de fiscalização sucessiva e de prestação de contas.
7 — Membro da delegação portuguesa à reunião anual do International Board of Auditors da NATO com as Instituições Supremas de Controlo Financeiro dos países da NATO.
8 — Membro da delegação portuguesa à F-16 Conference com as Instituições Supremas de Controlo Financeiro dos países que participam no F-16 MNFP — MultinationalFighterProgram.

Nota curricular de Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

1 — Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa.
2 — Auditora do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas.
3 — Técnica do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça entre 1983 e 1986.
4 — Técnica superior da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 1987, exercendo funções na área da Administração Local (1987-1996) e na área do PIDDAC e Fundos Comunitários (1999-2000).
5 — Chefe de Divisão de Finanças Locais na extinta Direção-Geral de Administração Autárquica, atual Direção-Geral das Autarquias Locais, nomeada em comissão de serviço (1996-1998).
6 — Adjunta do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, nomeada em comissão de serviço (1998-1999).
7 — Auditora Chefe do Departamento de Controlo Prévio UAT — I e do Departamento de Controlo Concomitante UAT — II (2000-2002).
8 — Auditora Coordenadora do Departamento de Verificação Interna de Contas (2003-2004). Auditora Coordenadora do Departamento de Auditoria V, por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, desde 22 de dezembro de 2004 até à presente data.
9 — Membro do grupo de trabalho encarregue de proceder à elaboração dos anteprojetos de manuais de procedimentos no âmbito de fiscalização prévia e concomitante da 1.ª Secção.
10 — Representante do Tribunal de Contas na Comissão de Normalização Contabilística de Administração Pública (CNCAP) e no Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística (CNC).
11 — Auditora externa, em representação do Tribunal de Contas, às contas de 2004 a 2006, das organizações científicas europeias *EMBC — European Molecular Biology Conference e EMBL — European Molecular BiologyLaboratory*.
12 — Designada para coadjuvar a delegação portuguesa da equipa internacional de auditores de Instituições Superiores de Controlo que realizou, em 2008, a primeira *PeerReview* ao Tribunal de Contas Europeu.
13 — Designada membro das equipas que realizaram as *PeerReviews* aos Tribunais de Contas francês e Espanhol
14 — Auditora externa, em representação do Tribunal de Contas, às contas de 2009 a 2011 do *ESO — EuropeanOrganisation for Astronomical Research in the Southern Hemisphere*.
15 — Monitora de ações de formação nas áreas de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas, da gestão autárquica, do controlo orçamental e prestação de contas, da auditoria dos Serviços Públicos, da auditoria financeira, bem como no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e respetivos planos setoriais.

Nota curricular de José António Palma e Santos Alves Carpinteiro

1 — Licenciado em Direito pela Universidade Internacional (1990); Pós-Graduado em Estudos Comunitários pela Universidade Católica Portuguesa (1992) e em Gestão e Fiscalidade pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (1994); Mestre em políticas públicas pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (2009).
2 — Exerceu funções docentes no Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade (1993-2000), no Instituo Superior de Novas Profissões (1994-2007) e no Instituto Sócrates para a Formação Contínua da Universidade Autónoma de Lisboa (2001-2002), no âmbito da pós-graduação em gestão e controlo de dinheiros públicos. Formador certificado pelo IEFP foi monitor de ações nas áreas de auditoria e controlo interno.
3 — Iniciou funções públicas em 1991, na Inspeção-Geral de Finanças, no quadro da Inspeção dos Serviços Tributários. Também exerceu funções no Gabinete de Estudos daquela Inspeção-Geral em 1995.
4 — Em 1996, foi requisitado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas, tendo transitado para o quadro do Corpo Especial desta, com a categoria de Técnico-Verificador Superior Principal, em 1999. Em 2002, na sequência de concurso público, foi provido Auditor do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo da Direção-Geral do Tribunal de Contas.
5 — De 1997 a 2001 exerceu funções na área de controlo ao Setor Empresarial do Estado, onde coordenou e executou auditorias a projetos de investimentos e grupos empresariais do Estado.
6 — Em 2002, foi nomeado, em comissão de serviço, Auditor-Chefe do Departamento de Auditoria IX. De janeiro de 2005 a dezembro de 2010 exerceu funções, em comissão de serviço, como Auditor-Chefe, no Departamento de Auditoria VI.
7 — Auditor Coordenador do Departamento de Auditoria VI, desde 1 de janeiro de 2011.

Nota curricular de Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes

1 — Em 1989 concluiu a licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e, em 1992, um curso de pós-graduação em Estudos Europeus (vertente jurídica) pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Exerceu, nos anos de 1991 e 1992, a advocacia, nas áreas do Direito Administrativo e do Direito do Trabalho (1991-1992). No mesmo período exerceu ainda funções de apoio jurídico junto do Gabinete do Ministro do Comércio e Turismo.

3 — Ingressou na DGTC em outubro de 1992, tendo exercido funções no Núcleo Técnico de Contas — B até maio de 1993. Em junho de 1993 iniciou o exercício de funções na Direção de Serviços de Relações e Condições de Trabalho do Departamento de Estudos e Planeamento do Ministério do Emprego e da Segurança Social, tendo aí permanecido até 1996.

4 — Em 1996 regressou à Direção-Geral do Tribunal de Contas, tendo prosseguido a sua atividade, inicialmente, no Núcleo Técnico de Contas e, posteriormente, no Departamento de Auditoria III — PIDDAC e Fundos Comunitários e no Departamento de Auditoria VI — Finanças e Saúde.

5 — Entre maio de 2003 e dezembro de 2005 ocupou, em comissão de serviço, o cargo de Auditora-Chefe do Departamento de Controlo Concomitante.

6 — Entre dezembro de 2005 e dezembro de 2008 exerceu, em comissão de serviço, enquanto Auditora-Chefe, as funções inerentes à fiscalização prévia de contratos de empreitadas de obras públicas na Unidade de Apoio Técnico I do Departamento de Controlo Prévio e Concomitante.

7 — Desde janeiro de 2009, exerce o cargo de Auditora-Coordenadora do Departamento de Auditoria VII.

Nota curricular de João José Branco Cordeiro de Medeiros

1 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1986.

2 — Auditor-Coordenador do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

3 — Auditor-Chefe da UAT I (controlo prévio e concomitante, bem como controlo sucessivo — autarquias locais e setor empresarial local) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência dos Planos Trienais 2011/2013, 2008/2010, 2005/2007 e 2002/2004.

4 — Auditor-Chefe da UAT I (controlo prévio e concomitante) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em regime de substituição, de 17 de julho de 2000 a 31 de dezembro de 2001.

5 — Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas (Secção Regional dos Açores).

6 — Técnico Superior do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia do Governo Regional dos Açores, de 5 de fevereiro de 1987 até dezembro de 1999.

7 — Adjunto do Subsecretário Regional da Comunicação Social, de 1 de dezembro de 1988 a 17 de abril de 1989.

8 — Secretário-Geral da Empresa de Eletricidade dos Açores, E. P., de 18 de abril de 1989 a 26 de novembro de 1990.

9 — Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Economia (de 27 de novembro de 1990 a 28 de outubro de 1992).

10 — Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos (de 29 de outubro de 1992 a 15 de janeiro de 1993) e Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia (de 16 de janeiro de 1993 a 9 de novembro de 1996).

Nota curricular de Alberto Miguel Faria Pestana

1 — Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Ingressou na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em fevereiro de 1992, como Técnico Superior.

3 — Entre dezembro de 1995 e novembro de 1997, integrou a assessoria do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e, a partir de então e até maio de 2000, exerceu as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

4 — Exerceu, em comissão de serviço, entre julho de 2000 e dezembro de 2001, as funções de Auditor-Chefe da Unidade de Apoio Técnico (UAT) III do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira. Seguidamente, e até novembro de 2003, exerceu funções, em regime de requisição, no Departamento de Auditoria IV.1 da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

5 — Entre janeiro de 2004 e janeiro de 2009, desempenhou, em comissão de serviço, as funções de Auditor-Chefe da UAT III do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira.

6 — Detém a categoria de Auditor e exerce, em comissão de serviço, desde janeiro de 2009, as funções de Auditor-Coordenador.

Nota curricular de Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura

1 — Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (1982); Pós-graduação em Administração Pública pelo Instituto Nacional de Administração.

2 — Auditora-Chefe do Departamento de Consultadoria e Planeamento, desde 2008.

3 — Consultora do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas desde 2011, exercendo funções no Departamento de Consultoria e Planeamento, na Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde julho de 2006.

4 — Subdiretora-Geral da Direção-Geral da Administração Pública (2005/2006).

5 — Inspetora na Inspeção Geral dos Serviços de Justiça. (2004/2005).

6 — Vice-Presidente do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial. (2004/2005).

7 — Secretária-Geral do Ministério da Economia. (2001/2003).

8 — Adjunta em Gabinetes Ministeriais (1997/98 e 1999/2000).

9 — Chefe do Serviço de Património e Aprovisionamento do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — INGA (1998/99).

10 — Técnica superior sucessivamente na Secretaria -Geral do ex — MIE e na Direção-Geral da Administração Pública (1996/97).

11 — Secretária-Geral -Adjunta do Ministério da Indústria e Energia (1991-96)

12 — Diretora dos Serviços de Pessoal e Estruturas da Secretaria — Geral do ex — MIE. (1987-91).

13 — Chefe de Divisão para a área dos recursos humanos, em comissão de serviço.

14 — Ao longo da carreira, desempenhou funções em várias áreas de gestão comum da administração, designadamente gestão de recursos humanos, gestão financeira e orçamental, organização e património, bem como elaboração de diplomas legais. Exerceu funções de inspeção na área da justiça e de consultoria em vários organismos, designadamente na DGTC. Participa, na DGTC, na área do planeamento e das relações internacionais.

Nota curricular de Maria Clara Lopes Albino

1 — Licenciada em Direito, em 1986, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Faculdade onde recentemente frequentou o curso de Mestrado em Administração Pública e o Curso Pós-Graduado em Contencioso Administrativo.

2 — Auditora-chefe do Departamento de Controlo Prévio, desde 1 de janeiro de 2011.

3 — Desde 1 de abril a dezembro de 2010 exerceu o cargo de Diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

4 — De 7 de fevereiro de 2008 a 16 de dezembro de 2009 exerceu, em comissão de serviço, o cargo de Diretora-Geral dos Serviços Prisionais.

5 — De março de 2006 a fevereiro de 2008 e de dezembro de 2009 a 30 de março de 2010 exerceu funções inerentes à carreira técnica superior no GRAL (Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, do Ministério da Justiça), onde desenvolveu trabalhos no âmbito da mediação familiar e da mediação penal, bem como da arbitragem, desempenhando ainda funções de Coordenadora da Equipa dos Centros de Arbitragem Especiais.

6 — De 26 de março de 1993 a 6 de janeiro de 2006 exerceu ininterruptamente funções dirigentes de todos os níveis no Instituto de Reinserção Social, começando como Chefe de Divisão e terminando como Presidente, funções que cessou, a seu pedido, no termo da respetiva comissão de serviço.

7 — De 1987 a 1993, em regime de acumulação, desempenhou funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 — Iniciou funções públicas em 1979, no Ministério da Educação, como professora do 1.º ciclo, funções que exerceu até setembro de 1988, altura em que iniciou funções no Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, na carreira técnica superior, onde permaneceu até março de 1993.

9 — Em representação do Ministério da Justiça participou em várias Comissões e Grupos de Trabalho, em Portugal e no estrangeiro.

10 — Tem vários trabalhos publicados, sob temas relacionados com o sistema de administração da Justiça, nomeadamente nas áreas tutelar, penal, processual penal e penitenciária, bem como na área dos meios de resolução alternativa de litígios.

11 — Frequentou cursos e ações de formação e de aperfeiçoamento profissionais em diversas áreas (Administração Pública, Liderança e Gestão, Direito Penal, Direito da Família e dos Menores, Informática) tendo, em 2004, frequentado no INA o 1.º Curso para Altos Dirigentes

do Ministério da Justiça, e, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2008, o I Curso de Inverno de Direito Aplicado.

Nota curricular de Maria Fernanda Rodrigues Alves Ribeiro Beites Martins

1 — Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1986); Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais, pelo Instituto de Ciências Jurídico — Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Consultora da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 29.12.2010.

3 — Exerceu advocacia, entre 1986 e 1992.

4 — Docente do ensino oficial, entre 1990 e 1992.

5 — Iniciou funções, como técnica superior de 2.ª classe, na Direção-Geral do Tribunal de Contas, em 1992.

6 — Funcionária da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1994.

7 — Exerceu funções nas áreas da Fiscalização Prévia e Concomitante — 1.ª Secção do TC (1992 a 1999).

8 — Requisitada pelo Gabinete do Ministro do Equipamento e da Administração do Território (1998 — 1999).

9 — Exerceu funções de consultadoria, nas áreas jurídica e financeira no Departamento de Consultadoria e Planeamento, da DGTC tendo desenvolvido, designadamente estudos e pareceres, no âmbito do apoio aos sistemas de verificação e controlo, às atividades e planeamento e às relações internacionais do Tribunal (2000 a 2005), alguns publicados na Revista do Tribunal.

10 — Coordenação do Núcleo de Informação Jurídica e Financeira do Departamento de Consultadoria e Planeamento (2004-2005).

11 — Coordenadora da Equipa de Projeto e Auditoria da área da Defesa, com estatuto equiparado a Auditor-Chefe (2005-2007).

12 — Monitora de ações de formação na área da fiscalização prévia.

13 — Auditora-Chefe do Departamento de Controlo Prévio (desde 2009).

Nota curricular de Helena Cristina Silveira dos Santos

1 — Licenciatura em Direito na opção de Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 25 de junho de 1988.

2 — Frequência de diversas ações de formação, seminários e conferências nas áreas do direito administrativo, financeiro, auditoria, contabilidade, informática e SAI-PMF.

3 — Exercício de advocacia nas áreas do Direito Civil, do Trabalho e Penal (1990-1992).

4 — Prestação de serviço docente no ensino secundário (1991-1992).

5 — Iniciou funções na Direção-Geral do Tribunal de Contas, em 1992, ingressando na carreira técnica superior do respetivo quadro de pessoal, em 31 de maio de 1996. Em dezembro de 1999, transitou para o corpo especial de fiscalização e controlo e, atualmente, detém a categoria de consultora.

6 — Tem desempenhado as suas funções nas áreas da fiscalização prévia e concomitante e colaborado em auditorias realizadas na área da fiscalização sucessiva.

7 — Participação em diversos júris para recrutamento de pessoal para diversas categorias de ingresso e de acesso do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

8 — Auditora-Chefe no Departamento de Controlo Concomitante desde 13 de dezembro de 2005.

9 — Formadora em ações sobre a fiscalização prévia e concomitante exercida pelo Tribunal de Contas.

10 — Colaboração com o Tribunal de Contas de Cabo Verde:

Formação sobre fiscalização prévia, concomitante e responsabilidade financeira, no âmbito da Lei de Organização do Tribunal de Contas de Cabo Verde;

Formação on job sobre auditorias a contratos de empreitada de obras públicas e realização de uma auditoria ao Município de Assomada.

11 — Membro dos grupos de trabalho:

Para a elaboração de checklists relativas a diretivas comunitárias sobre a contratação pública, a utilizar pelos auditores das Instituições Superiores de Controlo, em auditorias financeiras e de conformidade (incluído na publicação "Public Procurement Audit", Lisboa, 2010);

Para a definição da estratégia de aplicação das normas da INTOSAI, no Tribunal de Contas;

Para a elaboração de Guidelines para auditoria à contratação pública, no âmbito da INTOSAI e que, no XXII Congresso da INTOSAI, passou para Working Group on Public Procurement Audit, com vista a elaboração de standard nesta matéria.

Nota Curricular de Francisco Manuel Pina de Bianchi Moledo

1 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1981.

2 — De fevereiro de 1984 a setembro de 1987 integrou, como inspetor de finanças, o quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

3 — Ingressou no quadro da Direção-Geral do Tribunal de Contas, como técnico superior, em outubro de 1987.

4 — De outubro de 1989 a março de 1991 desempenhou o cargo de contador-chefe.

5 — Entre março de 1991 e outubro de 1995 exerceu, em comissão de serviço, as funções de adjunto do gabinete da Secretária de Estado do Orçamento e da Ministra da Educação.

6 — Em outubro de 1995 reiniciou funções na Direção-Geral do Tribunal de Contas, ficando afeto à preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

7 — Em novembro de 1999 transitou para a carreira de auditor.

8 — Em janeiro de 2002 iniciou funções, em comissão de serviço, como auditor-chefe, no Departamento de Auditoria I.

Nota curricular de António Manuel Marques Marta

1 — Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1978.

2 — Foi professor no Instituto Médio de Economia do Lubango, de 1979 a 1982, e na Faculdade de Economia da Universidade de Angola, entre 1983 e 1988.

3 — Em 1989 e até setembro de 1990 foi responsável pelo Departamento de Formação de uma empresa privada.

4 — Ingressou na Direção-Geral do Tribunal de Contas em setembro de 1990, tendo exercido funções como técnico superior na área da fiscalização sucessiva, até dezembro de 1998.

5 — De janeiro de 1999 até julho de 2000, exerceu funções dirigentes como coordenador-adjunto no Setor de Auditoria I.

6 — Desde julho de 2000 exerce funções dirigentes como auditor-chefe do Departamento de Auditoria I.

Nota curricular de Mário Rui Ferreira Tavares da Silva

1 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

2 — Mestre (mestrado científico) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (classificação final de 17 valores).

3 — Auditor-Chefe da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 1 de agosto de 2015.

4 — Docente universitário (2013/2014).

5 — Presidente da Comissão de Análise do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), designado por despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de 22/out/2012.

6 — Membro do Conselho de Prevenção da Corrupção (efetivo no período compreendido entre setembro de 2011 e abril de 2012 e, sempre que para tal designado, como substituto, nos restantes períodos em que exerceu funções de direção superior de 2.º grau).

7 — Autor de diversas publicações na área do direito público.

8 — Estágio de advocacia (outubro de 1998 a outubro de 2001).

9 — Técnico superior na administração local (outubro de 2001 a dezembro de 2003).

10 — Inspetor da carreira de inspeção superior da Inspeção-geral da administração local (ingresso em dezembro de 2003).

11 — Assessor de gabinete governamental (março de 2007 a julho de 2009).

12 — Subinspetor-geral da Inspeção-geral da administração local (julho de 2009 a setembro de 2011).

13 — Inspetor-geral (em exercício) da Inspeção-geral da administração local (setembro de 2011 a abril de 2012).

14 — Subinspetor-geral da Inspeção-geral de finanças (abril de 2012 a fevereiro de 2015).

15 — Inspetor do Departamento de Auditoria II do Tribunal de Contas (fevereiro de 2015 até à data).

Nota curricular de Maria João Guedes Caldas

1 — Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 1999.

2 — Pós-Graduação em Contabilidade Financeira Avançada pela Universidade Lusófona, em 2002.

3 — Auditora-Chefe do Departamento de Auditoria II, desde 14 de janeiro de 2010.

4 — Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe do quadro da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede, desde fevereiro de 2008.

5 — Membro do Grupo de Trabalho do IVA, constituído por delegados das Instituições Superiores de Controlo dos Estados Membros participantes, entre setembro de 2004 e dezembro de 2007.

6 — Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe do quadro da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede, entre 15 de outubro de 2004 e 21 de fevereiro de 2008.

7 — Técnica Verificadora Superior Estagiária, entre 1 de abril de 2003 e 14 de outubro de 2004.

8 — Técnica de Administração Tributária Adjunta da Direção-Geral dos Impostos, de 19 de agosto de 1999 a 31 de março de 2003.

9 — Iniciou percurso profissional na área financeira de uma empresa de produtos naturais de venda em farmácias.

Nota curricular de António Manuel Marques do Rosário

1 — Tem desempenhado o cargo de Auditor-Chefe da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde janeiro de 2005, exercendo funções na Unidade de Apoio Técnico 1 do Departamento de Auditoria III — Funções Económicas, Sociais (Habitação e Serviços Coletivos) e Fundos Comunitários.

2 — É Consultor do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, tendo iniciado funções na Direção-Geral do Tribunal de Contas em 1993, tendo exercido funções técnicas no Núcleo Técnico de Contas/Núcleo de Apoio Técnico da CGC-B (1993/1999) e no Departamento de Auditoria III — UAT.1 (1999/2004).

3 — Participou em diversos grupos de trabalho e na equipa de projeto da auditoria ao Euro 2004.

4 — Preletor em ações de formação, pós-graduação e em seminários no âmbito de matérias relacionadas com as atribuições e competências do Tribunal de Contas.

5 — Exerceu advocacia nas áreas do Direito Civil, do Direito Criminal e do Direito Comercial de 1991 a 1993.

6 — Professor do ensino secundário oficial, nos anos letivos de 1990 a 1993.

7 — Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada, em 1989.

Nota curricular de Júlio João Alves Ribeiro Gomes Ferreira

1 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1988.

2 — Auditor-Chefe da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 1 janeiro de 2014.

3 — Auditor na Direção-Geral do Tribunal de Contas, no âmbito da auditoria à aplicação em Portugal dos fundos comunitários e às funções económicas do Estado, desde 2000.

4 — Membro da equipa de preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia, desde 2001.

5 — Membro da equipa de preparação das Instruções 1/2003, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, sobre a prestação de contas das entidades envolvidas no Quadro Comunitário de Apoio, em 2003.

6 — Participante no "Grupo de Trabalho sobre os relatórios das Instituições Superiores de Controlo nacionais no âmbito da gestão financeira da UE", atualmente uma rede de trabalho com o mesmo objeto, no âmbito do Comité de Contacto dos Tribunais de Contas e Instituições Congéneres da União Europeia, desde 2010.

7 — Coordenador-adjunto no Gabinete de Estudos da Direção-Geral do Tribunal de Contas (1999).

8 — Técnico Superior na Direção-Geral do Tribunal de Contas de 1991 a 1999.

9 — Técnico Superior na COVINA, Companhia Vidreira Nacional, S. A., de 1989 a 1991.

10 — Advogado, desde 1989, com inscrição suspensa na Ordem dos Advogados.

Nota curricular de António José Botelho de Sousa

1 — Licenciado em Auditoria Contabilística pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa em 1995.

2 — Auditor-Chefe, em comissão de Serviço, desde 17 de julho de 2000 no Departamento de Auditoria IV da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

3 — Técnico verificador Assessor do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 15 de julho de 2009.

4 — Desde janeiro de 1999 até 16 de julho de 2000 exerceu funções de Coordenador-Adjunto da Unidade de Apoio Técnico IV.2, responsável pelas ações de fiscalização dos organismos integrados nas Funções Económicas.

5 — Funcionário da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1988 exercendo funções técnicas na área da fiscalização sucessiva nos setores da educação, da economia, da agricultura e pescas, das obras públicas, transportes e comunicações e do ambiente e ordenamento do território.

Nota curricular de Anabela Gonçalves Pereira dos Santos

1 — Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Inspetora da Direção-Geral do Tribunal de Contas, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de auditora-chefe.

3 — Subdiretora-Geral das Autarquias Locais de junho de 2002 a setembro de 2005.

4 — Diretora de Serviços de Modernização e Dinamização Autárquica da Direção-Geral das Autarquias Locais (janeiro de 2000 a maio de 2002).

5 — Coordenadora do grupo de trabalho criado por despacho do Subdiretor-Geral das Autarquias Locais, de 8 de agosto de 2000, que procedeu à atualização da publicação "Administração Local em Números", editada pela DGAL em fevereiro de 2002, que compilou e tratou dados estatísticos relativos às autarquias locais, reportados ao período compreendido entre 1995 e 2001, designadamente em matéria demográfica, territorial, eleitoral, organizacional, financeira e habitacional.

6 — Inspetora na Inspeção-Geral da Administração do Território, atualmente designada Inspeção-Geral da Administração Local, de novembro de 1983 a novembro de 1988, e na Inspeção-Geral de Obras, Transportes e Comunicações, de novembro de 1988 a dezembro de 1999.

Nota curricular de Jorge Filipe dos Santos e Silva

1 — Licenciado em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, do Instituto Nacional de Administração.

3 — Técnico Verificador Superior do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

4 — Desde 2007 exerce funções de auditoria no Departamento de Auditoria VI, exercendo o cargo de auditor-chefe desde 1 de janeiro de 2014.

5 — Iniciou funções na Direção-Geral do Tribunal de Contas em 2002, tendo exercido funções técnicas no Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial.

6 — Formador nas áreas da Contabilidade Geral e do Plano Oficial de Contabilidade Pública.

7 — Responsável pelo Departamento Administrativo de uma empresa de equipamentos comerciais.

Nota curricular de Pedro Miguel Ferreira da Fonseca

1 — Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, do Instituto Nacional de Administração.

3 — Técnico Verificador Superior do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

4 — Desde 2004 exerce funções de auditoria no Departamento de Auditoria VI, exercendo o cargo de auditor-chefe desde 1 de janeiro de 2014.

5 — Exercício de funções na divisão de tesouraria, rendimento fixo e derivados de uma instituição bancária.

Nota curricular de Maria Luísa Rato Bispo

1 — Licenciada em Auditoria.

2 — Auditora-Chefe do Departamento de Auditoria VII, desde 1 de janeiro de 2005.

3 — Técnica Verificadora Superior Principal do Departamento de Auditoria VI — Finanças e Saúde da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 21 de fevereiro de 2002.

4 — Ingressou na Direção-Geral do Tribunal de Contas, em 16 de fevereiro de 1981, como Contadora-Verificadora Estagiária desempenhando funções na Contadoria Geral dos Serviços Administrativos.

5 — De 19 de maio de 1985 a 27 de outubro de 1996 exerceu funções técnicas na Contadoria-Geral do Visto.

6 — A partir de 28 de outubro de 1996 tem desempenhado funções no domínio do controlo sucessivo realizando auditorias a entidades do Ministério da Saúde.

Nota curricular de Maria José Sobral Pinto de Sousa

1 — Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa. Pós-graduação em "Gestão e Controlo de Dinheiros Públicos" pela Universidade Autónoma de Lisboa.
2 — Auditora-Chefe na Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 01 de janeiro de 2005.
3 — Estágio de advocacia.
4 — Técnica superior Jurista no Instituto de Reinserção Social entre 1991 e 1993.
5 — Inspetora de Finanças Principal até 28 de maio de 2008, tendo iniciado funções na Inspeção-Geral de Finanças em janeiro de 1994.
6 — Diretora do Departamento de Administração Urbanística no Município de Montijo entre 2001 e 2003.
7 — Técnica Verificadora Superior Principal da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 29 de maio de 2008.
8 — Monitora de ações de formação no INA (Instituto Nacional de Administração) na área do Direito do Urbanismo.

Nota curricular de Telmo Pedro Marques Mendes

1 — Licenciado e Mestre em Gestão pela Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Auditor-Chefe da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde junho de 2009, nomeado em comissão de serviço.
3 — Responsável pela coordenação dos trabalhos da UAT.2 — Setor Empresarial Local do DAVIII da Direção-Geral do Tribunal de Contas, entre janeiro e junho de 2009.
4 — Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe na Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde março de 2008.
5 — Técnico Verificador Superior de 2.ª Classe no Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, entre janeiro de 2003 e fevereiro de 2008.
6 — Monitor de ações de formação no Tribunal de Contas, na área da auditoria pública.
7 — Docente universitário na Universidade da Madeira, onde lecionou contabilidade nos anos letivos 2005/2006 e 2006/2007.
8 — Iniciou o percurso profissional em empresa multinacional de auditoria.

Nota curricular de Maria da Conceição Botelho dos Santos

1 — Licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração.
2 — Funcionária da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde outubro de 1994.
3 — Exerceu funções no Departamento de Auditoria VIII, onde realizou auditorias financeiras a autarquias locais e serviços municipalizados, com ênfase na avaliação dos sistemas de controlo interno, na verificação do cumprimento da legalidade e da regularidade e na revisão de demonstrações financeiras.
4 — Exerce funções no Departamento de Auditoria IX, onde realizou auditorias de gestão e de acompanhamento a entidades do setor empresarial do Estado, com ênfase na identificação de riscos, na apreciação da economia, eficiência e eficácia e na avaliação das estruturas de governança e da comportabilidade económica e financeira das decisões de gestão.
5 — Acompanhou auditorias do Tribunal de Contas Europeu direcionadas para a avaliação da utilização de fundos estruturais.
6 — Participou na elaboração das Instruções n.º 2/2013, de 16 de dezembro, relativas à prestação de contas das entidades do setor empresarial do Estado.
7 — Foi membro do Grupo de Trabalho que propôs ao Tribunal de Contas a estratégia de aplicação das Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Controlo (INTOSAI).
8 — É membro da Comissão de Normas de Auditoria do Tribunal de Contas.
9 — Monitora de ações de formação, nomeadamente, no âmbito das Autarquias Locais.

Nota curricular de Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira

1 — Licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa.
2 — Iniciou funções no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, no âmbito da gestão económico-financeira do orçamento dos Estabelecimentos de Ensino não Superior.
3 — Ingressou na Direção-Geral do Tribunal de Contas em 1990, como técnica superior, tendo exercido funções na área das Autarquias Locais e do Setor Empresarial Autárquico (1990/2005) e no Setor Empresarial do Estado (2005/2006).
4 — Auditora do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.
5 — Nomeada Auditora-Chefe do Departamento de Verificação Interna de Contas das Autarquias Locais em março de 2006.
6 — Participou em grupos de trabalho e monitorou ações de formação na área da fiscalização sucessiva.

Nota curricular de Maria Regina Xavier d'Oliveira Nunes

1 — Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em 1993.
2 — Licenciada em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em 1995.
3 — Iniciou funções na Direção-Geral do Tribunal de Contas em outubro de 1994, na carreira de contador verificador.
4 — Em 1998 ingressou na carreira técnica superior.
5 — Em 1999 transitou para a carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo desta Direção-Geral, detendo, atualmente, a categoria de Técnico Verificador Superior Principal.
6 — Exerceu sempre funções sempre na área da fiscalização sucessiva: de 1994 a 1998, na área da Educação; de 1998 a 1999, no Departamento de Auditoria IV (Funções económicas: Equipamento, Comércio e Turismo, Indústria e Energia, Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, Planeamento e Administração do Território, Ambiente, Ciência e Tecnologia); de 1999 até à presente data, na Unidade de Apoio Técnico da Administração Central (DVIC.1), do Departamento de Verificação Interna de Contas.
7 — Membro do Grupo de Trabalho da prestação eletrónica de contas e monitora em ações de formação nesta área.
8 — Desde 1 de agosto de 2014 exerce o cargo de Auditora-Chefe.

Nota curricular de Cristina Isabel Medeiros da Silva Soares Ribeiro

1 — Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em 1990.
2 — Auditora-Chefe da Secção Regional dos Açores, desde 1 de janeiro de 2014.
3 — Auditora do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Tribunal de Contas (Secção Regional dos Açores), afeta à UAT I (Controlo prévio e concomitante), de dezembro de 1999 até 31 de dezembro de 2013.
4 — Contadora-Geral, em regime de substituição, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de abril de 1997 a dezembro de 1999.
5 — Contadora-Chefe do Visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de setembro de 1991 a março de 1997.
6 — Técnica superior do quadro de pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em junho de 1992.
7 — Técnica superior, em regime de contrato administrativo de provimento, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de março de 1991 a maio de 1992.

Nota curricular de António Afonso Pereira de Sousa Arruda

1 — Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores, em 1989.
2 — Auditor-Chefe da UAT II (controlo concomitante e sucessivo) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência dos Planos Trienais 2014-2016, 2011/2013, 2008/2010 e 2005/2007.
3 — Coordenador da UAT II (controlo concomitante e sucessivo) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência do Plano Trienal 2002/2004.
4 — Coordenador da UAT II (controlo concomitante e sucessivo) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 17 de julho de 2000 a 31 de dezembro de 2001.
5 — Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas (Secção Regional dos Açores).
6 — Contador-Chefe da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de setembro de 1991 até julho de 2000.
7 — Técnico superior do quadro de pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, desde outubro de 1989.

Nota curricular de Rui Manuel de Medeiros Nóbriga Melo Santos

1 — Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores, em 1988.
2 — Auditor afeto à UAT I (Controlo concomitante e sucessivo), nas áreas da administração local autárquica e setor público empresarial autárquico, desde janeiro de 2005 até 2013, em que foi nomeado Auditor-Chefe.

3 — Transitou para a carreira de Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Tribunal de Contas (Secção Regional dos Açores), com efeitos reportados à data de 1 de dezembro de 1999, afeto à UAT IV (Controlo concomitante e sucessivo).

4 — Técnico superior na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em regime de requisição, de abril de 1998 a novembro de 1999.

5 — Técnico superior na Direção Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia — Secretaria Regional da Economia, de novembro de 1996 a março de 1998.

6 — Técnico superior no Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA), de maio de 1992 a outubro de 1996, tendo desempenhado as funções de Diretor de Serviços (maio de 1992 a dezembro de 1994) e de Diretor-Geral (janeiro de 1995 a outubro de 1996).

7 — Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, entre abril de 1991 e março de 1992.

8 — Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional de Abastecimento, entre novembro de 1990 e março de 1991.

9 — Técnico superior no Banco Comercial dos Açores, afeto ao Serviço de Contabilidade, de junho a outubro de 1990.

10 — Técnico estagiário no Banco Português do Atlântico, de maio de 1988 a janeiro de 1989.

11 — Exerceu funções de análise de candidaturas aos programas de apoio financeiro ao emprego geridos pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, da Secretaria Regional do Trabalho, em regime de avença, entre novembro de 1986 e abril de 1988.

Nota curricular de Maria Susana Ferreira da Silva

1 — Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

2 — Iniciou funções no Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), em 14/02/1992, como estagiária da carreira Técnica Superior, na qual foi promovida, sucessivamente, até técnica superior principal.

3 — Em 01/12/1999, transitou desta para a carreira/categoria de Técnico Verificador Superior Principal. Tendo nesta, ao longo de oito anos, exercido funções no âmbito do controlo sucessivo dos fundos e serviços da Administração Central, Regional e Autárquica da RAM.

4 — Em 17/07/2000, foi nomeada Chefe de Divisão do Departamento de Apoio Instrumental da SRMTC (abrangendo as áreas da gestão financeira, da gestão e formação de pessoal, dos sistemas e tecnologias de informação, do arquivo, documentação e informação e da secretaria), onde se manteve até 30/06/2006.

5 — De 21/09/2000 a 30/06/2006, em acumulação, exerceu funções de membro vogal do Conselho Administrativo da mesma Secção Regional do Tribunal de Contas.

6 — Em 08/01/2003, ingressou na carreira de Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da SRMTC.

7 — Desde 01/07/2006 exerce, em comissão de serviço, as funções de Auditora-Chefe da do Departamento de Apoio Técnico do Serviço de Apoio Regional da Madeira.

Nota curricular de Alexandra Sofia Cardoso de Moura

1 — Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa.

2 — Iniciou funções no Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em 2 de fevereiro de 1998, como técnica superior estagiária da carreira técnica superior, tendo sido nomeada definitivamente como consultora jurídica de 2.ª classe, da mesma carreira, a partir de 18 de junho de 1999.

3 — Em 1 de dezembro de 1999 transitou para a carreira de técnico verificador superior de 2.ª classe, da carreira de técnico verificador superior, na qual foi promovida, sucessivamente, até à categoria de técnico verificador superior principal, a 8 de julho de 2005, tendo sido nomeada Auditora-Chefe desde 1 de janeiro de 2010.

4 — De 2 de fevereiro de 1998 até à presente data executou funções:

1 — Na Contadoria do Visto, em 1998.

2 — Na Contadoria da Conta da Região, entre 1999 e 2000, prestando apoio jurídico na elaboração dos Relatórios e Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma da Madeira, e participando na realização de diversas auditorias e de verificações internas às Contas do Tesoureiro do Governo Regional.

3 — No Núcleo de Consultadoria e Planeamento, entre setembro de 2000 e março de 2003, assegurando, prioritariamente, o apoio técnico ao Procurador-Geral Adjunto.

4 — Na Unidade de Apoio Técnico I, entre janeiro de 2004 e fevereiro de 2010, prestando apoio técnico-operativo nas atividades de fiscalização prévia e concomitante.

5 — No Núcleo de Consultadoria, entre março e dezembro de 2010, tendo integrado o júri de procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e de empreitadas.

6 — Na Unidade de Apoio Técnico I, desde 1 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2013, organizando e coordenando as atividades de fiscalização prévia e concomitante.

5 — Desde 1 de janeiro de 2014 exerce o cargo de Auditor-Chefe.

Nota curricular de Maria Merícia Correia Fernandes Dias

1 — 1991 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2 — Desde 1 de janeiro de 2016 exerce o cargo de Auditora-Chefe.

3.1992 — Exercício de funções de docente provisória do 7.º Grupo (área de Economia e Direito).

4 — Entre abril de 1992 e outubro de 1993 — Realização do estágio de advocacia, tendo exercido até 14/03/95.

5 — 02/11/92 a 31/07/94 — Inicio de funções de Técnica Superior de 2.ª Classe, no Gabinete de Apoio Jurídico da Direção Regional de Emprego e Formação Profissional (DREFP), em regime de contrato de trabalho a termo certo.

6 — 01/09/95 — Ingresso na carreira de Consultor Jurídico do quadro de pessoal da DREFP, após a frequência do correspondente estágio (01/08/94 a 31/08/94), tendo desempenhado funções de chefe de divisão de recursos humanos, em substituição, por motivo de licença de maternidade da titular (23/12/96 a 30/03/97).

7 — 01/06/97 — Início de funções no Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), em regime de requisição.

8 — 21/06/2000 — Integração no quadro de pessoal da SRMTC na categoria de Técnica Verificadora Superior Principal, tendo sido nomeada, em 08/10/2003, na categoria de Técnica Verificadora Assessora.

9 — Desde 12/01/2009 que integra o Conselho Administrativo da SRMTC na qualidade de vogal suplente.

10 — No âmbito da carreira de Técnica Verificadora Superior exerceu funções no âmbito da fiscalização prévia, concomitante e sucessiva das entidades sujeitas ao controlo financeiro e jurisdicional da SRMTCe no Núcleo de Consultadoria do Serviço de Apoio da SRMTC.

11 — Exerceu ainda funções de formadora em cursos de formação profissional (entre 03/10/94 e 04/11/2003) e monitorou ações de formação promovidas pela SRMTC.

12 — Outros Cursos: Pós-Graduação em Estudos Europeus da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1993/94) e Pós-Graduação em Direito Regional da Universidade da Madeira (2000/2001); Curso de francês (7 anos) concluído em 1985 e de inglês (5 anos) concluído em 1988, ambos da Academia de Línguas da Madeira.

310601874

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 6253/2017

Renovação da comissão de serviço

Por meu despacho de 22 de junho de 2017 e obtida a necessária autorização, é renovada a comissão de serviço da escrivã-auxiliar Helena de Jesus Baia Marino Pires, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, a exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2017.

27 de junho de 2017. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

310595921

Despacho (extrato) n.º 6254/2017

Renovação da comissão de serviço

Por meu despacho de 22 de junho de 2017 e obtida a necessária autorização, é renovada a comissão de serviço da escrivã auxiliar Ana Isabel Simões de Brito Diogo, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

27 de junho de 2017. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

310595954

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2017

Alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural

A contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) criada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, é uma contribuição que incide sobre os agentes do setor energético nacional previstos no referido diploma. A Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, alargou o âmbito de aplicação de CESE ao comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural e estabelece que os valores obtidos por aplicação da CESE às atividades reguladas pela ERSE e aos contratos *take-or-pay*, fossem totalmente afetos à minimização dos encargos do SNGN sendo abatidos na parcela II da tarifa de uso global do sistema.

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, através do artigo 264.º, alargou a incidência objetiva de aplicação da CESE ao excedente apurado para o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, tendo em conta a informação sobre o valor real desses contratos, e define a metodologia de cálculo desse valor real.

A Portaria n.º 133-A/2017, de 10 de abril, altera nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, a Portaria n.º 1059/2014, de 18 de dezembro, por forma a proceder à definição dos mecanismos de abatimento dos montantes cobrados da parcela da CESE, que incide sobre os contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, na tarifa de Uso Global do Sistema (UGS) aplicável aos clientes finais e aos comercializadores.

Nesse sentido, a presente revisão regulamentar tem como objetivo adaptar o Regulamento Tarifário existente ao atual quadro jurídico nacional, designadamente aos referidos diplomas legais, consubstanciando-se esta alteração no seguinte aspeto:

- Revisão do artigo 77.º que passa a determinar que os proveitos das parcelas II< e II > da tarifa de Uso Global dos Sistema passam a recuperar as seguintes parcelas:

    1. Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II< ou na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t.

    2. Ajustamento no ano s-1, dos proveitos a recuperar pela parcela II< ou na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores estimados, para o ano s-1.

    3. Ajustamento no ano s-2, dos proveitos a recuperar pela parcela II< ou na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Considerando o exposto, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) elaborou uma proposta de revisão do Regulamento Tarifário do setor do gás natural.

A revisão regulamentar cumpriu as diversas fases do procedimento de consulta estabelecido no artigo 10.º dos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e republicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, tendo a proposta elaborada pela ERSE sido acompanhada do respetivo documento justificativo.

Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, a ERSE procede, pela presente deliberação, à revisão do artigo 77.º do Regulamento Tarifário.

O documento justificativo que acompanhou a proposta de alteração do regulamento, assim como o documento de resposta da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, que se publicitam na página da ERSE na internet, ficam a fazer parte integrante de fundamentação da presente deliberação.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, bem como da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e republicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, relativamente ao Regulamento Tarifário do setor do gás natural o seguinte:

1.º - Alterar o artigo 77.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 77.º
(…)

1 - ...

2 - …

3 - …

4 - …

5 - …

6 - …

7 - …

8 - …

9 - …

10 - …

11 - ...

12 - Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS2,t}=\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<,t}+\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2>,t} \quad (25)$$

$$\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<,t}=\sum_{j} C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR_{j,t}} + C^{Sust^{UGS2<}}_{GN,CUR_G,t}+CMC^{ORT}_{UGS2<,t}+\widetilde{C}gl^{UGS2<}_{CUR_{G_{CVTP}},t} - MSS_{UGS2<,t} - \Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<,s-1} - \Delta Rr^{ORT}_{UGS2<,s-2} \quad (26)$$

$$\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2>,t}=\sum_{j} C^{Sust^{UGS2>}}_{CUR_{j,t}} +C^{Sust^{UGS2>}}_{GN,CUR_G,t}+\widetilde{C}gl^{UGS2>}_{CUR_{G_{CVTP}},t} - MSS_{UGS2>,t} - \Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2>,s-1} - \Delta Rr^{ORT}_{UGS2>,s-2} \quad (27)$$

em que:

$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS2,t}$ — Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000m^3 (n), previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<,t}$ — Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual superior a 10 000m^3 (n), previstos para o ano gás t

$C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR_{j,t}}$ — Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C^{Sust^{UGS2<}}_{GN,CUR_G,t}$ — Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$CMC^{ORT}_{UGS2<,t}$ — Custos com a plataforma de mudança de comercializador, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\widetilde{C}gl^{UGS2<}_{CUR_{G_{CVTP}},t}$ — Custos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de último recurso grossista, associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t

$\Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<,s-1}$ — Ajustamento no ano s-1, dos proveitos a recuperar pela parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores estimados, para o ano s-1

$\Delta Rr^{ORT}_{UGS2<,s-2}$ — Ajustamento no ano s-2, dos proveitos a recuperar pela parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2

$MSS_{UGS2<,t}$ — Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t

$C^{Sust^{UGS2>}}_{CUR_{j,t}}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C^{Sust^{UGS2>}}_{GN,CUR_G,t}$ Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\widetilde{C}gl^{UGS2>}_{CUR_{G_{CVTP}},t}$ Custos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de último recurso grossista, associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t

$MSS_{UGS2>,t}$ Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t

$\Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2>,s-1}$ Ajustamento no ano s-1, dos proveitos a recuperar pela parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores estimados, para o ano s-1

$\Delta Rr^{ORT}_{UGS2>,s-2}$ Ajustamento no ano s-2, dos proveitos a recuperar pela parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2

j Comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista k.

13 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<>,s-1}\right)$ previsto na expressão (26) e na expressão (27) é determinado de acordo com:

$$\Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<>,s-1}=\left(\widetilde{R}f^{ORT}_{UGS2<>,s-1}-\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (27A)$$

em que:

$\widetilde{R}f^{ORT}_{UGS2<>,s-1}$ Proveitos estimados faturar por aplicação da parcela II <> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1

$\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<>,s-1}$ Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II <> da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (26) e com a expressão (27), com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1.

14 - A aplicação do ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<>,s-1}\right)$ está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

15 - O ajustamento $\left(\Delta Rr^{ORT}_{UGS2<>,s-2}\right)$ previsto na expressão (26) e na expressão (27) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta Rr^{ORT}_{UGS2<>,s-2}=\left[\left(Rf^{ORT}_{UGS2<>,s-2}-Rr^{ORT}_{UGS2<>,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<>,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (27B)$$

em que:

$Rf^{ORT}_{UGS2<>,s-2}$ Proveitos faturados por aplicação da parcela II <> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2

$Rr^{ORT}_{UGS2<>,s-2}$ Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II<> da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (26) e com a expressão (27), com base nos valores verificados no ano s-2

$\Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<>,prov}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}r^{ORT}_{UGS2<>,s-1}\right)$

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1.

2.º - Publicitar na página da ERSE na Internet o parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de revisão do Regulamento Tarifário, bem como o documento de resposta da ERSE ao mesmo.

3.º - As alterações ao Regulamento Tarifário introduzidas pela presente deliberação produzem efeitos a partir de 16 de junho de 2017, independentemente da data da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

16 de junho de 2017

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Silva Santos

310598181

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 6255/2017

Por meu despacho de 07 de março de 2017, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

Cármen Susana Alves Borralho, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de março de 2017 a 30 de junho de 2017;

Joana Rita de Sousa Pinto, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de março de 2017 a 30 de junho de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310595476

Despacho n.º 6256/2017

Por despacho de 7 de fevereiro de 2017, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

Florinda Laura Ferreira Rodrigues Galinha de Sá, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo integral, de 1 de março de 2017 a 31 de agosto de 2017;

Mara Sofia Inácio Pereira Guerreiro, professor coordenador convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (59 %), de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de agosto de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310594974

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento (extrato) n.º 367/2017

Consulta Pública

Avisam-se os interessados, para efeitos do artigo 101.º, n.º 2, do CPA, que se encontram em consulta pública no sítio da Internet da Universidade Aberta, "*UAb.pt/",* os projetos do Regulamento de Serviço dos Docentes da UAb e do Regulamento de Horário de Trabalho dos Trabalhadores da UAb.

28 de junho de 2017. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

310599478

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 6257/2017

Considerando que o Licenciado Mário Luís Dias Forte Pelaio, Diretor de Serviços dos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro, cessa a respetiva comissão de serviço no dia 06 de julho de 2017 e que o cargo de Diretor de Serviços dos Serviços de Gestão Académica deve ser preenchido mediante procedimento concursal autorizado por despacho de 16 de junho de 2017, determino que o dirigente cessante se mantenha em funções de gestão corrente, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

23 de junho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Assunção*.

310625291

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8033/2017

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, de 30/05/2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-17-4613

4 — Caraterização dos postos de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza científica e técnica, a exercer com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, nomeadamente, aquisição de exames de ressonância magnética humana e neurofisiologia; implementação e otimização de protocolos para a realização de exames de ressonância magnética; realização de controlo de qualidade do equipamento de ressonância magnética e neurofisiologia; manipulação de equipamentos de estimulação e de recolha de bio-sinais para a realização de exames de ressonância magnética funcional e EEG; resolução de problemas operacionais de forma a minimizar os custos.

Os candidatos devem deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador e fluência na língua inglesa, escrita e falada de nível C1/C2

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, e
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.
8 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.
9 — Habilitações literárias: Licenciaturas nas áreas de Engenharia Biomédica, Informática ou Eletrotécnica.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/emprego.
Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.
10.2 — Documentos a anexar:
10.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado;
Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

10.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 10.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;
Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

10.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 10.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 10.2.2.
Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*) da LTFP.
10.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 10.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 10.1.
10.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 10.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca).
10.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.
10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11 — Métodos de seleção: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:
11.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Método de seleção: avaliação curricular (AC);
II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Para os candidatos identificados no n.º 4.º do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Métodos de seleção: avaliação curricular (AC);
II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
13 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
14 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.
15 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes bem como, os candidatos que a eles não tenham comparecido ou deles tenham desistido.
17 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.
18 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
19 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço: http://www.uc.pt/emprego, e afixadas nas instalações da Administração.
20 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada em tranches de 20 candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.
21 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.
22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Júri:

Presidente — Miguel de Sá e Sousa de Castelo-Branco, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos — Miguel José Patrício Dias, Investigador Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina Da Universidade de Coimbra, e, Diana Rute da Cunha Afonso, Técnica Superior na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do CSC, da Administração da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes — Antero José Pena Afonso de Abrunhosa, Investigador Auxiliar do ICNAS — Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde da Universidade de Coimbra, e, Francisco José Santiago Fernandes Amado Caramelo, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

26/06/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310595573

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 6258/2017

Por meu despacho de 30 de maio de 2017, no uso de delegação de competências:

Doutor António de Sousa Dias de Macedo — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado, da carreira docente universitária, da (Área de Arte Multimédia), da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 10 de maio de 2017, sendo posicionada no 1.º escalão/índice 220.

12 de junho de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

310602579

Despacho n.º 6259/2017

Por meu despacho de 30 de maio de 2017, no uso de delegação de competências:

Doutora Patrícia Cristina e Silva Figueira Gouveia — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado, da carreira docente universitária, da (Área de Arte Multimédia), da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 10 de maio de 2017, sendo posicionada no 1.º escalão/índice 220.

12 de junho de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

310602602

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 8034/2017

Por despacho de 09/03/2017 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José Carlos Ribeiro Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de vinte e três de dezembro de 2016, pelo período experimental de cinco anos, ao abrigo do regime de transição e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82 €, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

27 de março de 2017. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

310593848

Aviso (extrato) n.º 8035/2017

Por despacho de 22/03/2017 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria de Serpa Salema Reis d'Orey — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 22/11/2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Por despacho de 03/05/2017 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Carla Maria Moreira Machado — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 28/01/2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Por despacho de 19/05/2017 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José Nuno Varandas da Silva Ferreira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22/02/2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de maio de 2017. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

310594074

Aviso (extrato) n.º 8036/2017

Por despacho de 20.06.2017 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Lara Raquel Sampaio Ramos de Matos, Técnica Superior desta Faculdade — concedida licença sem remuneração com efeitos a partir de 1 de julho de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de junho de 2017. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

310594788

Aviso (extrato) n.º 8037/2017

1 — A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa publicitou na bolsa de emprego público durante dez dias e publicou no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 06.01.2017, o procedimento concursal destinado à seleção de um(a) candidato(a) para provimento no cargo de Chefe de Divisão na área de Divisão de Comunicação e Relações Exteriores desta Faculdade.

2 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada sucessivamente pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

3 — De acordo com o mesmo artigo, findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato(a) proposto(a).

4 — Analisadas as candidaturas apresentadas, verificou-se que a candidata Lic.ª Celma Selemane Padamo possuía todos os requisitos legalmente estabelecidos e grande experiência profissional na área de Comunicação e Relações Exteriores, pelo que o júri decidiu propor a sua nomeação para ocupar o cargo.

5 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 24 de fevereiro de 2017, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao curriculum académico e profissional

1 — *Identificação:*

Nome: Celma Selemane Padamo
Filiação: Selemane Faquir Padamo Pestamgy e Halima Mussagy Sultanegy
Data de Nascimento: 13 de março de 1975
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: Divorciada

2 — *Habilitações Literárias*: Mestrado em Comunicação Integrada, Instituto Superior de Novas Profissões, maio de 2010 e Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, Instituto Superior de Novas Profissões, julho de 2008.

3 — *Atividade Profissional*:

2015 até a presente data — Coordena a Divisão de Comunicação e Relações Exteriores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
2006 — 2014 — Assessoria de Direção, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
1998 — 2005 — Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e Mestrado em Engenharia Sanitária, Secretária do Grupo de Projetos e Equipamentos Ambientais e Secretária do Grupo de Operações Unitárias do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Atividade docente no Instituto Superior de Novas Profissões (Grupo Lusófona) de 2008 a 2015

4 — *Formação Profissional*:

Curso Adobe InDesign CS3 (Pós-Gráficos, 2008)
Adobe Photoshop, tratamento de imagem (FCT/UNL, 2005)
Coaching orientado para chefias intermédias (FCT/UNL, 2013)
Membro da SOPCOM, Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação
Membro da ANDC, Associação Nacional de Direito ao Crédito

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.
310595679

Aviso (extrato) n.º 8038/2017

1 — A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa publicitou na bolsa de emprego público durante dez dias e publicou no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 06.01.2017, o procedimento concursal destinado à seleção de um(a) candidato(a) para provimento no cargo de Chefe de Divisão na área de Divisão de Apoio à Formação Avançada desta Faculdade.
2 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada sucessivamente pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.
3 — De acordo com o mesmo artigo, findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato(a) proposto(a).
4 — Analisadas as candidaturas apresentadas, verificou-se que a candidata Lic.ª Elsa Cristina Peres Revés Godinho possuía todos os requisitos legalmente estabelecidos e grande experiência profissional na área de Apoio à Formação Avançada, pelo que o júri decidiu propor a sua nomeação para ocupar o cargo.
5 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 24 de fevereiro de 2017, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao curriculum académico e profissional

1 — *Identificação*:

Nome: Elsa Cristina Peres Revés Godinho
Filiação: João António Godinho e Maria Odília Peres Revés Godinho
Data de Nascimento: 19 de novembro de 1975
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: casada

2 — *Habilitações Literárias*: Licenciatura em Assessoria de Direção e Administração, Instituto Superior de Novas Profissões
3 — *Atividade Profissional*:

Coordenação da Secção de Pós-Graduação da Divisão Académica da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa (desde 2009 até a atualidade);
Técnica Superior — Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa, desempenhando funções na Secção de Pós-Graduação da Divisão Académica (de 2004 a 2009).

4 — *Formação Profissional*:

Ação de Formação «Formação Pedagógica Inicial de Formadores» — Conselho Nacional de Secretariado
Ação de Formação «Estratégias de Atendimento ao Público» — INA
Ação de Formação «O Protocolo nos Serviços Públicos» — ICTIS
Ação de Formação «Gestão do Tempo e do Stress» — CEN FORM
Ação de Formação «Contributo para uma Escrita Profissional mais Eficaz» — IFOR NOVA
Ação de Formação «O Atendimento ao Público. A Qualidade e Imagem da Organização» — INA

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.
310595719

Aviso (extrato) n.º 8039/2017

1 — A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa publicitou na bolsa de emprego público durante dez dias e publicou no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 06.01.2017, o procedimento concursal destinado à seleção de um(a) candidato(a) para provimento no cargo de Chefe de Divisão na área de Divisão de Planeamento e Gestão da Qualidade desta Faculdade.
2 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 alterada sucessivamente pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.
3 — De acordo com o mesmo artigo, findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato(a) proposto(a).
4 — Analisadas as candidaturas apresentadas, verificou-se que a candidata Lic.ª Maria José Ventura Castanho possuía todos os requisitos legalmente estabelecidos e grande experiência profissional na área de Planeamento e Gestão da Qualidade, pelo que o júri decidiu propor a sua nomeação para ocupar o cargo.
5 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 24 de fevereiro de 2017, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao *curriculum* académico e profissional

1 — *Identificação*:

Nome: Maria José Ventura Castanho
Filiação: João Francisco Pires Castanho e Florência Maria Matos Ventura
Data de Nascimento: 8 de junho de 1970
Nacionalidade: portuguesa
Estado Civil: solteira

2 — *Habilitações Literárias*: Licenciatura em Engenharia de Produção Industrial pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
3 — *Atividade Profissional*:

Coordenadora da Divisão de Planeamento e Gestão da Qualidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa (desde 2015 até à atualidade);
Coordenadora da Unidade de Gestão da Qualidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa (desde 2013 a 2015);
Técnica Superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa, desempenhando funções na Unidade de Gestão da Qualidade (desde 2009 a 2013);
Técnica Superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa, desempenhando funções no Conselho Pedagógico (desde 2004 a 2009);
Técnica Superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa, desempenhando funções nos Serviços de Planeamento (desde 2002 a 2004);
Técnica Profissional da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa, desempenhando funções nos Serviço de Planeamento (desde 1999 a 2002).

4 — Formação Profissional:

Formação Pedagógica de Formadores
Utilização do Sistema de Informação da A3ES na Acreditação de Ciclos de Estudos das Instituições de Ensino Superior
Seminário «Autoavaliação com a CAF no Ensino Superior: Casos Práticos»
Seminário «Sistemas de Gestão da Qualidade no Ensino Superior»
Seminário «O Contributo de Bolonha na Prossecução da Qualidade no Ensino Superior»
Curso de Excel Avançado

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.
310595776

Aviso (extrato) n.º 8040/2017

1 — A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa publicitou na bolsa de emprego público durante dez dias e publicou no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série de 06.01.2017, o procedimento concursal destinado à seleção de um(a) candidato(a) para provimento no cargo de Chefe de Divisão na área de Eventos e Projetos Especiais desta Faculdade.

2 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 alterada sucessivamente pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e pela 128/2015 de 03 de setembro, os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

3 — De acordo com o mesmo artigo, findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato(a) proposto(a).

4 — Analisadas as candidaturas apresentadas, verificou-se que a candidata Lic.ª Ana Cristina da Silva Graça Groba possuía todos os requisitos legalmente estabelecidos e grande experiência profissional na área de Eventos e Projetos Especiais, pelo que o júri decidiu propor a sua nomeação para ocupar o cargo.

5 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 24 de fevereiro de 2017, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao curriculum académico e profissional

1 — Identificação

Nome: Ana Cristina da Silva Graça Groba
Filiação: Aníbal Maria da Graça e Maria Carlota da Silva Graça
Data de Nascimento: 25 de abril 1966
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: casada

2 — Habilitações Literárias: Licenciatura em Sociologia do Trabalho, Planeamento de Pessoal, pela Universidade Técnica, Instituto de Ciências Sociais e Políticas

3 — Atividade Profissional:

2015 até a presente data — Coordenação da Divisão de Eventos e Projetos Especiais.
2009-2015 — Coordenação da Divisão de Comunicação e Cultura.
2002-2008 — Coordenação do Centro de Imagem, Imprensa e Difusão da Informação.

4 — Formação Profissional:

Ação de Formação "Formação Pedagógica Inicial de Formadores" — INA
Curso de Espanhol — Módulo inicial — 1, Instituto Espanhol de Línguas
Protocolo Avançado, Global Estratégias
II Congresso de Comunicación Universitária "Mass media y universidad" e "I Encuentro Ibericoamericano de Rádios Universitárias", Universidad de Granada
Assertividade e Gestão de Conflitos, Instituto de Formação FCT/UNL
Gestão da Formação, INA
Formação Pedagógica de Formadores, INA
Gestão do Tempo e do Stress Organizacional, FCT

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.
310595549

Aviso (extrato) n.º 8041/2017

1 — A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa publicitou na bolsa de emprego público durante dez dias e publicou no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série de 06.01.2017, o procedimento concursal destinado à seleção de um(a) candidato(a) para provimento no cargo de Chefe de Divisão na área de Acompanhamento de Parcerias desta Faculdade.

2 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 alterada sucessivamente pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e pela 128/2015 de 03 de setembro, os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

3 — De acordo com o mesmo artigo, findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato(a) proposto(a).

4 — Analisadas as candidaturas apresentadas, verificou-se que a candidata Lic.ª Ana Luísa Janeiro Baião possuía todos os requisitos legalmente estabelecidos e grande experiência profissional na área de Acompanhamento de Parcerias, pelo que o júri decidiu propor a sua nomeação para ocupar o cargo.

5 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 24 de fevereiro de 2017, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao curriculum académico e profissional

1 — Identificação:

Nome: Ana Luísa Janeiro Baião
Filiação: João Rosa B. Palminha e Maria Luísa Rodrigues J. Palminha
Data de Nascimento: 28 de outubro de 1970
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: Solteira

2 — Habilitações Literárias: Licenciatura em Assessoria de Administração pelo Instituto de Línguas e Administração

3 — Atividade Profissional:

1998-2000 — Técnica Superior — Assessora da Direção do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;
2001-2006 — Técnica Superior — Coordenadora do Gabinete de Apoio a Projetos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;
2004-2006 — Técnica Superior — Coordenadora da Divisão Académica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;
2006-2014 — Técnica Superior — Secretária da Fundação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
2014 — Técnica Superior — Responsável pela NOVA.id.FCT — Associação Para a Inovação e Desenvolvimento da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
2015 — Coordenadora da Divisão de Acompanhamento de Parcerias da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
2016 — Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Acompanhamento de Parcerias da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

4 — Formação Profissional:

2007 — "OneDay FP7 Financial Workshop in Portugal" — 9 de março — EFPConsulting — Universidade de Lisboa
2010 — Curso de Preparação e Condução dos procedimentos pré-contratuais — 21 de maio — Construlink — Hotel AC, Lisboa
2011 — Curso FP7 — Financial Reporting & Audits — 10 e 11 de novembro — Europa Media Trainings — Budapeste, Hungria
2014 — "Curso Elaboración de Proyetos Europeus de I+D+i em Horizon2020" — 03 e 04 julho — Euradia Internacional — Madrid, Espanha
2015 — Workshop ERC — 14 de maio — EFPC — Viena, Áustria
2015 — Visita de trabalho ao Departamento de Gestão de Projetos no âmbito do Programa Erasmus+Mobility Staff ao Imperial College London — Faculty of Engeneering — 16 e 18 setembro — Londres, Reino Unido

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.
310595613

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 494/2017

Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos do IPLeiria, o projeto do Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 35 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto pode ser consultado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede do IPLeiria, sitos em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, e ainda no sítio na Internet do Instituto (www.ipleiria.pt), área de Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do IPLeiria, podendo ser entregues nos serviços administrativos acima identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços Centrais do IPLeiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2410-911 Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: ipleiria@ipleiria.pt

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário. Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio do Instituto na Internet.

7 de julho de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310624708

Edital n.º 495/2017

Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos do IPLeiria, o projeto de Regulamento da Educação a Distância do Instituto Politécnico de Leiria submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 35 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto pode ser consultado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede do IPLeiria, sitos em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, e ainda no sítio na Internet do Instituto (www.ipleiria.pt), área de Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do IPLeiria, podendo ser entregues nos serviços administrativos acima identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços Centrais do IPLeiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2410-911 Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: ipleiria@ipleiria.pt

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário. Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio do Instituto na Internet.

7 de julho de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310624732

Edital n.º 496/2017

Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos do IPLeiria, o projeto do Regulamento Geral dos Serviços Administrativos e Técnicos do Instituto, Unidades Orgânicas e Funcionais, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 35 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto pode ser consultado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede do IPLeiria, sitos em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, e ainda no sítio na Internet do Instituto (www.ipleiria.pt), área de Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do IPLeiria, podendo ser entregues nos serviços administrativos acima identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços Centrais do IPLeiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2410-911 Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: ipleiria@ipleiria.pt

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário. Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio do Instituto na Internet.

7 de julho de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310624635

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 6260/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi aprovada em reunião do dia 1 de março de 2017 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas e Multimédia, publicado através do Despacho n.º 20658-R/2007, na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 173, de 7 de setembro.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 707/2011/AL01, em 25 de maio de 2017.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do artigo 76.º-B, do decreto-lei supra referido, à publicação, em anexo, da alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas e Multimédia.

Artigo 1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Educação de Viseu, altera a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.

13 de junho de 2017. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viseu
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Viseu
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Artes Plásticas e Multimédia
5 — Área científica predominante: Artes
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes	A	102,5	
Multimédia	M	71,5	
Ciências Sociais	CS	6	
Subtotal		180	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação de Viseu

Ciclo de estudos em Artes Plásticas e Multimédia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Desenho I	A	1.º Semestre	135		30	30						5	*a*)
Introdução às Artes Plásticas	A	1.º Semestre	108		15	30						4	*a*)
Técnicas de Representação Rigorosa.	A	1.º Semestre	81	15	15							3	
Informática	M	1.º Semestre	162		30	60						6	*a*)
Multimédia I	M	1.º Semestre	135		30	45						5	*a*)
Teoria e História da Arte Moderna	A	1.º Semestre	108	60								4	
Estudos de Composição	A	1.º Semestre	81	15	15							3	
Desenho II	A	2.º Semestre	135		30	30						5	*a*)
Artes Plásticas I	A	2.º Semestre	108	15	30							4	
Multimédia II	M	2.º Semestre	135		30	45						5	*a*)
Observatório da Arte Contemporânea.	A	2.º Semestre	108	60								4	
Interação Utilizador — Computador.	M	2.º Semestre	135	30	30							5	
Psicologia da Perceção Visual	CS	2.º Semestre	81	30								3	
Argumento Multimédia	M	2.º Semestre	108		60							4	

a) As horas «PL» correspondem a «Ensino Prático»

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Desenho III	A	1.º Semestre	81		30							3	
Artes Plásticas II (Pintura)	A	1.º Semestre	162		30	60						6	*a*)
Tecnologias de Edição e Publicação.	M	1.º Semestre	108		15	30						4	*a*)
Metodologia de Conceção de Produtos Multimédia.	M	1.º Semestre	108		15	30						4	*a*)
Teoria da Imagem	A	1.º Semestre	81	45								3	
Atelier Web	M	1.º Semestre	135		30	45						5	*a*)
Criação Publicitária e Marketing	A	1.º Semestre	135	30	30							5	
Arte Digital	A	2.º Semestre	162		30	60						6	*a*)
Design de Comunicação I	A	2.º Semestre	135		30	45						5	*a*)
Desenho IV	A	2.º Semestre	108		15	30						4	*a*)
Sonorização Multimédia	M	2.º Semestre	108		15	30						4	*a*)
Laboratório Arte e Multimédia I	A/M	2.º Semestre	108			45						4	
Estética	A	2.º Semestre	81	45								3	
Animação Multimédia I	M	2.º Semestre	108		15	30						4	*a*)

a) As horas «PL» correspondem a «Ensino Prático»

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Técnicas Artísticas I (Gravura)	A	1.º Semestre	108		15	30						4	*a*)
Design de Comunicação II	A	1.º Semestre	135		30	45						5	*a*)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Laboratório Arte e Multimédia II	A/M	1.º Semestre . . .	162			90						6	
Animação Multimédia II	M	1.º Semestre . . .	108		15	45						4	*a*)
Fotografia I.	A	1.º Semestre . . .	108		15	30						4	*a*)
Ética e Deontologia da Imagem. . .	CS	1.º Semestre . . .	81	30								3	
Televisão e Vídeo I	M	1.º Semestre . . .	108		15	30						4	*a*)
Laboratório Arte e Multimédia III	A/M	2.º Semestre . . .	108			45						4	
Técnicas Artísticas II (Serigrafia)	A	2.º Semestre . . .	135		30	30						5	*a*)
Fotografia II.	A	2.º Semestre . . .	108		15	30						4	*a*)
Televisão e Vídeo II.	M	2.º Semestre . . .	108		15	30						4	*a*)
Projeto de Artes e Multimédia . . .	A/M	2.º Semestre . . .	351		30					165		13	

a) As horas «PL» correspondem a «Ensino Prático»

310567433

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Aviso n.º 23/2017/M

No cumprimento dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que institui o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 118, de 4 de julho de 2017, a Resolução n.º 401/2017, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 29 de junho, que ratifica a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santana.

4 de julho de 2017. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

310615896

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E. R.

Aviso n.º 23/2017/A

Na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 87/2016/A, publicado no *Diário da República* n.º 226 (2.ª série), de 24 de novembro de 2016 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R., de 14 de junho de 2017, Dr. José Carlos Barranha Alves, transita para a categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira especial médica, posicionado no nível remuneratório 70, 1.ª posição, com o regime de horário de 40 horas semanais, no mapa de pessoal do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R., com efeitos ao primeiro dia do mês seguinte à publicação deste aviso.

26 de junho de 2017. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Bouzon de Almeida.*

310595792

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 8042/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira Ana Sales da Silva Guerra, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 27 de março de 2017, nos termos do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o n.º 4 do artigo 88.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força da aplicação do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de junho de 2017. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

310595346

Aviso n.º 8043/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira Quinta Djata, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 01 de abril de 2017, nos termos do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o n.º 4 do artigo 88.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força da aplicação do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de junho de 2017. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

310595362

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 8044/2017

Procedimento Concursal Comum, na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo — Um Posto de Trabalho de Assistente Operacional — para o Serviço de Oficinas, Divisão de Ambiente e Obras.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 15494/2016, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série de 12 de dezembro de 2016, na BEP com o código OE201612/0091, no jornal de expansão nacional *"Diário de Notícias"* de 15 de dezembro de 2016 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final.

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 06 de junho de 2017.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos no edifício dos Paços dos Concelho e no sítio deste Município na Internet (http://www.cm-almeirim.pt/autarquia/documentacao/gestao-de-pessoal-impt1/item/825-procedimento--concursal-2016), a Lista Unitária de Ordenação Final.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310599883

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Regulamento n.º 368/2017

Regulamento de Bolsas de Estudo

Sónia Maria de Faria Pereira, Vereadora com o Pelouro da Intervenção Social e Educação, da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2017, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento de Bolsas de Estudo, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 21 de abril e 20 de junho de 2017 respetivamente.

Nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Preâmbulo

Constitui objetivo do atual executivo camarário, no âmbito do compromisso assumido no seu programa de candidatura, a promoção do aumento do número de jovens que prosseguem estudos e formação após a escolaridade obrigatória. Nesse sentido, a atribuição de bolsas de estudo a estudantes, a partir da conclusão do ensino escolar obrigatório, assume uma particular importância.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de caráter social, com intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes neste concelho, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no âmbito da sua ação sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do município de Câmara de Lobos.

Assim sendo, cabe às autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e a ação social.

O atual executivo municipal pretende ainda promover o disposto no n.º 1 da alínea *a*) do artigo 70.º da Constituição da República, no contexto do qual os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente no ensino, na formação profissional e na cultura. Nesta linha, pretende-se a criação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, dirigido a estudantes residentes no concelho de Câmara de Lobos.

Assim, no âmbito das atribuições anteriormente referidas, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, e de acordo com os artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e da competência definida nos artigos, nos termos previstos na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado o presente regulamento, que:

Em reunião de 09 de fevereiro de 2017, a Câmara Municipal aprovou dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento de Bolsas de Estudo, publicitando no sítio institucional da Câmara Municipal na Internet, no Boletim Municipal, Juntas de Freguesia do concelho e Placar da Câmara Municipal, para constituição de interessados e apresentação de contributos, tendo o respetivo prazo decorrido entre 14 de fevereiro e 01 de março do mesmo ano, nos termos do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Em reunião de 21 de abril de 2017, a Câmara Municipal aprovou submeter o referido projeto de regulamento a discussão pública, por um período de 30 dias, com início a 03 de maio e termino a 13 de junho do mesmo ano, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do decreto-lei acima referido.

Em reunião de Câmara realizada em 20 de junho de 2017, foi aprovado a proposta de regulamento, e posterior aprovação por parte da Assembleia Municipal.

Em sessão da Assembleia Municipal realizada em 23 de junho de 2017, foi aprovado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Lei habilitante

Este regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, nos termos previstos na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75.º/2013, de 12 de setembro, versão atualizada, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

2 — Para efeitos do presente regulamento considera-se ensino superior os cursos do 1.º e/ou 2.º ciclo de estudos do ensino universitário ou do ensino politécnico.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Podem ser candidatos a bolsas, nos termos do presente regulamento, estudantes matriculados e inscritos no ensino superior, ou que o pretendam fazer no ano da candidatura, ao abrigo do presente regulamento.

2 — Os candidatos devem ser residentes no concelho de Câmara de Lobos, e, quando recenseados, eleitores inscritos neste concelho, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo.

Artigo 4.º

Fins

Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se:

a) Apoiar os estudantes que frequentem o ensino superior e valorizar o respetivo mérito escolar, contribuindo assim para a continuação dos

estudos de alunos inseridos em agregados familiares mais desfavorecidos economicamente, visando-se reduzir as dificuldades socioeconómicas;

b) Incentivar o prosseguimento dos estudos a estudantes que tenham concluído o último ano do ensino secundário ou equivalente.

CAPÍTULO II

Bolsas de estudo a atribuir

Artigo 5.º

Bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária mensal de valor fixo para comparticipação nos encargos normais decorrentes da frequência de curso do ensino superior.

2 — O abono da bolsa de estudo tem lugar por referência ao período máximo decorrido entre os meses de outubro e julho do ano letivo a que se refere.

3 — A bolsa de estudo é atribuída por período máximo não superior ao dos anos curriculares previstos para o ciclo de estudos abrangido.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Júri a que se refere o n.º 1 do Artigo 10.º poderá propor a atribuição de bolsa a um candidato por um número de anos superior ao referido no número anterior nos seguintes casos:

a) Caso ocorra uma mudança de curso ou de área curricular;

b) Caso ocorra circunstância de não aproveitamento escolar que determine a retenção no ano de escolaridade em que o bolseiro esteve inscrito que resulte de circunstâncias excecionais devidamente comprovadas que o justifiquem, como sejam:

i) Motivos de doença ou incapacidade prolongada;

ii) Motivos de força maior;

iii) Outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro que não lhe sejam imputáveis;

iv) Circunstâncias cujo conflito de direitos ou deveres, designadamente cívicos, o justifique.

5 — A bolsa de estudo é suportada integralmente pelo Município a fundo perdido, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 11.º e dos n.os 2 a 4 do Artigo 13.º

6 — A bolsa de estudo é abonada para conta de instituição bancária para o efeito indicada pelo bolseiro.

Artigo 6.º

Montantes e limites

1 — O montante global máximo de bolsas de estudo a atribuir anualmente é o previsto no orçamento anual do Município, o qual não será inferior a €100.000,00.

2 — O valor mensal de cada bolsa de estudo atribuída é:

a) De €100 (cem euros) para os estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino na Região Autónoma da Madeira;

b) De €150 (cento e cinquenta euros) para os estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino fora da Região Autónoma da Madeira.

3 — Serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal as bolsas de estudo cujo montante seja aprovado em reunião de Câmara.

CAPÍTULO III

Procedimento de atribuição de bolsas de estudo

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolsas de estudo devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade Portuguesa ou estarem, nos termos legais, autorizados a residir em Portugal;

b) O candidato, ou o agregado familiar em que se insere, deve residir há mais de um ano em qualquer uma das freguesias do concelho de Câmara de Lobos, a comprovar através de atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia;

c) Frequentar ou pretender frequentar um curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa, mediante comprovativo de matrícula;

d) Não serem detentores de licenciatura, bacharelato ou cursos equivalentes.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudos é feita em formulário próprio, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal, em http://www.cm-camaradelobos.pt/, ou a requisitar na Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal, devendo ser entregue no mesmo serviço até:

a) Ao dia 15 de setembro de cada ano;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, no caso de estudantes do ensino superior que tenham de fazer exames na segunda época, ou em outras épocas especiais previstas, poderão apresentar a certidão de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o seu processo.

2 — O requerimento é instruído com:

a) Declaração de honra subscrita pelo estudante candidato de que conste:

i) A sua identificação;

ii) A morada da sua residência;

iii) A composição detalhada do agregado familiar em que se insere, constituído pelo candidato e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos;

iv) A sua situação escolar;

b) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura, que contenha a indicação da média obtida, arredondada à décima mais próxima.

c) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal do candidato e dos membros do agregado familiar que aufiram rendimentos, com autorização para efeitos do presente regulamento;

d) Cópia da última declaração de rendimentos de cada um dos membros do agregado familiar.

e) Sem prejuízo do disposto na alínea *b*), no caso de estudantes que já se encontrem a frequentar o ensino superior, solicita-se o respetivo certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano da sua candidatura ao ensino superior, que contenha a indicação da média obtida, arredondada à décima mais próxima.

3 — A Divisão de Desenvolvimento Social poderá solicitar ao candidato elementos complementares, sempre que os considere necessários para a apreciação da candidatura.

4 — Os elementos entregues com a candidatura destinam-se exclusivamente a ser analisados para efeitos de atribuição da bolsa e verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento.

5 — A não prestação de elementos ou esclarecimentos complementares solicitados implica a exclusão da candidatura.

6 — São excluídas as candidaturas em que o aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior corresponda a uma média inferior a 12,0 valores.

Artigo 9.º

Fatores de avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são avaliadas em função:

a) Da classificação obtida pelo candidato no ano letivo anterior (30 %);

b) Do valor dos rendimentos do agregado familiar *per capita* (70 %).

2 — O fator classificação, obtido pelo candidato no ano letivo anterior, é avaliado pelo resultado da seguinte fórmula:

$$Vi = \left(\frac{Pi - 12{,}0}{20 - 12{,}0}\right) \times 10$$

Em que:

Vi é o valor de pontuação (arredondada, por excesso, às centésimas) a atribuir à candidatura a avaliar (Pi), podendo Vi ser positivo ou igual a zero;

Pi é o valor da classificação obtida no ano letivo anterior, arredondado à décima mais próxima;

12,0 é a classificação mínima admitida para a atribuição de bolsas de estudo;

20 corresponde à classificação máxima.

3 — Para efeitos de cálculo dos rendimentos do agregado familiar *per capita* considera-se:

a) Que o rendimento anual do agregado familiar do candidato é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto

dos membros do agregado familiar do candidato no ano civil ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo;

b) O rendimento mensal do agregado familiar *per capita* é apurado pelo resultado da seguinte fórmula:

$$Rc = (RA / MAF) / 12$$

Em que:

RC é o valor em euros do rendimento mensal do agregado familiar *per capita* a considerar na candidatura;

RA é o rendimento anual do agregado familiar;

MAF é o número de membros do agregado familiar.

4 — O fator rendimento mensal do agregado familiar *per capita* é avaliado pelo resultado da seguinte fórmula:

$$Ri = \left(\frac{R\max - Rc}{R\max - R\min}\right) \times 10$$

Em que:

Ri é o valor de pontuação (arredondada, por excesso, às centésimas) a atribuir à candidatura a avaliar (*Rc*), podendo *Ri* ser positivo, negativo ou igual a zero;

Rmax corresponde a duas vezes a remuneração mínima mensal garantida para a Região Autónoma da Madeira;

Rmin corresponde ao valor correspondente a $^{1}/_{3}$ da remuneração mínima mensal garantida aprovado para a Região Autónoma da Madeira.

5 — A avaliação final da candidatura corresponde ao resultado da seguinte fórmula:

$$Vi \times 30\ \% + Ri \times 70\ \%$$

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — A análise das candidaturas é efetuada por um Júri, composto por três membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal, que proporá à Câmara Municipal a lista de classificação dos candidatos para efeitos de atribuição das bolsas de estudo.

2 — A proposta de decisão deverá ser submetida pelo Júri até ao final de setembro, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do 0.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre a atribuição de bolsas de estudo na primeira reunião que se seguir à apresentação da proposta pelo Júri.

4 — A lista com os resultados das candidaturas é publicitada nos locais de estilo a partir do dia seguinte ao da deliberação da Câmara Municipal.

5 — São atribuídas bolsas de estudo até ao limite do valor fixado nos termos do n.º 1 do 5, considerando os valores envolvidos em cada bolsa atribuída, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Obrigações dos bolseiros

Artigo 11.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

b) Dar conhecimento da mudança de curso, de área curricular ou de estabelecimento de ensino;

c) Apresentar anualmente, aquando da época de candidatura às bolsas de estudo, a declaração de rendimentos;

d) Informar da interrupção dos estudos por motivos de doença prolongada ou por qualquer outra circunstância;

e) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;

f) Realizar um trabalho escrito para o município, no âmbito da sua área de estudo, aquando da conclusão do ciclo e/ou ciclos de estudo em que beneficiou de bolsa de estudo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do número anterior, o trabalho escrito deverá ser apresentado até ao término do prazo de 6 (seis) meses contado a partir do termo da última bolsa de estudo atribuída ao abrigo do presente regulamento, independentemente da sua causa.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que teve lugar a atribuição da última bolsa de estudo no caso de o bolseiro não apresentar nova candidatura à atribuição de bolsa para o ano letivo subsequente.

4 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, sem justo impedimento previamente comunicado, será devida pelo bolseiro ao Município a devolução de 20 % do valor da bolsa atribuída no último ano letivo em que dela auferiu.

CAPÍTULO V

Suspensão e cessação das bolsas de estudo

Artigo 12.º

Suspensão de bolsas de estudo

1 — São suspensas as bolsas de estudo atribuídas quando ocorra qualquer das circunstâncias a que se refere o n.º 4 do Artigo 5.º e a alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 11.º, por período superior a um mês.

2 — A suspensão a que se refere o número anterior tem lugar pelo período em que durar a impossibilidade de frequência da atividade letiva, sendo retomada logo que o bolseiro retome a frequência da atividade letiva.

Artigo 13.º

Cessação das bolsas de estudo

1 — Constituem causas de cessação das bolsas de estudo:

a) A prestação de falsas declarações à Câmara Municipal;

b) A falta ou desistência deliberada, por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;

c) A alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do concelho de Câmara de Lobos, ressalvando-se circunstâncias devidamente fundamentadas não imputáveis ao bolseiro, que o Júri considere excecionais.

2 — A circunstância prevista na alínea *a*) do número anterior implica a restituição ao Município de todas as importâncias entretanto recebidas, podendo adicionalmente, em função da gravidade, determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura nos termos do presente regulamento.

3 — A circunstância prevista na alínea *b*) do n.º 1 implica a restituição ao Município de 20 % do valor de todas as importâncias recebidas pelo bolseiro.

4 — O cancelamento da bolsa de estudo produz efeitos a partir da causa de cessação verificada, devendo o bolseiro restituir ao Município todo o montante que tenha sido indevidamente abonado a partir dessa data.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Valores orçamentais não utilizados

Os valores orçamentais previstos em cada ano para as bolsas de estudo que não sejam utilizados não transitam para novas bolsas de estudo do ano seguinte.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em jornal oficial.

27 de junho de 2017. — A Vereadora com o Pelouro da Intervenção Social e Educação, *Sónia Maria de Faria Pereira*.

310600115

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 8045/2017

Abertura do Período de Participação Pública Preventiva relativa à Elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana de Campo Maior

Torna-se público que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária celebrada no dia sete de junho do ano dois mil e dezassete, deliberou, por unanimidade, determinar a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana de Campo Maior, nos termos do artigo 76.º ponto 1, Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro com as alterações e redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT.

Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para efeitos do disposto no artigo do n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT.

Os interessados em apresentar sugestões ou pedido de informações deverão fazê-lo por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

26 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

610602473

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 8046/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos e legais efeitos e em conformidade com a alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, com efeitos reportados a 01 de junho de 2017, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a RMMG, presentemente fixada em 557,00 €, na sequência de procedimento concursal cujo aviso de abertura foi publicado sob o n.º 16085/2016, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 27 de dezembro de 2016, com:

Nicolau Nascimento Miguel, e Paulo Jorge Pais Cerdeira.

05 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes.*

310597671

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Despacho n.º 6261/2017

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 28 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 26 de abril de 2017, a presente alteração ao regulamento municipal de urbanização e edificação, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação). O período de consulta pública decorreu após a publicação do aviso (extrato) n.º 2254/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 03 de março de 2017, no período de 06.03.2017 a 17.04.2017, não tendo sido recebida qualquer reclamação, observação ou sugestão.

Findo o período de apreciação pública, não tendo sido recebida qualquer reclamação, observação ou sugestão apresentada por qualquer interessado, não se procedeu a alterações, tendo sido submetido o mesmo à aprovação dos órgãos competentes acima enunciados.

O presente regulamento produzirá efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

04 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

A aprovação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, adiante designado de RMUE, impõe-se na adequação e integração do presente regulamento a novos contextos e alterações introduzidos na legislação vigente, nomeadamente, com as publicações do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE) e respetivas Portarias de apoio, e, com a entrada em vigor da 1.ª Revisão ao PDM de Figueiró dos Vinhos, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto, sob o Aviso n.º 9814/2015.

Com base nas imposições, adequações e integrações referidas o RMUE teve em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

Consolidação do necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio das operações urbanísticas e o aumento da responsabilidade dos particulares;

Reforço do controlo público das operações urbanísticas voltado para o seu controlo sucessivo;

Reforço do esforço de simplificação dos procedimentos de aprovação das operações urbanísticas reguladas no diploma, mediante a introdução de um novo procedimento de comunicação prévia com prazo, o qual, quando devidamente instruído, não determina a prática, pela administração Municipal, de qualquer ato permissivo.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, salienta-se que a aprovação do novo Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação no Município de Figueiró dos Vinhos tem em vista permitir alcançar objetivos concretos:

Conceber um Regulamento conforme com o conjunto de soluções de natureza procedimental consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014, com incidência prioritária no que diz respeito às condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, passando o mesmo, também, a dar resposta normativa às áreas de intervenção, abrangidas, com uma dimensão inovadora, pela última revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, de definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino de controlo prévio de tais operações assente na comunicação prévia com prazo. Neste âmbito assume particular relevância a clarificação e a simplificação do procedimento de legalização de operações urbanísticas previsto no artigo 102.º-A do RJUE, em ordem a incentivar a legalização de operações urbanísticas suscetíveis de tal legalização, evitando a sua demolição ou a perpetuação de situações ilegais e reduzindo a conflitualidade;

Consagrar determinadas normas técnicas aplicáveis à realização das operações urbanísticas de obras de edificação e de obras urbanização e aos loteamentos, complementares do disposto na legislação e nos instrumentos de gestão territorial em vigor e que se alicerçam na experiência prática da gestão urbanística, em vista a permitir disciplinar e/ou regulamentar, com eficácia, eficiência e transparência, as condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas reguladas no regime jurídico da urbanização e da edificação. Com a previsão destas normas pretende-se aprofundar a tutela dos valores urbanísticos, paisagísticos e ambientais e reforçar a segurança e previsibilidade da gestão urbanística;

Articular o RJUE com o regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual e com o Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, consagrando no Regulamento o regime especial e mais favorável de proteção do edificado legalmente previsto para as operações de reabilitação urbana. O regime assim consagrado visa potenciar as operações de reabilitação urbana e a inerente prossecução dos objetivos que lhe estão legalmente associados.

Numa perspetiva de custo/benefício, considerando que a natureza jurídica do presente Regulamento é exclusivamente executória e subordinada ao regime jurídico da urbanização e da edificação, as medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização de um conjunto de conceitos e normas técnicas urbanísticas e de soluções procedimentais, legalmente, consagrados no RJUE, clarificação que irá, seguramente, reforçar a transparência e eficiência dos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas.

Por seu turno, os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Nesta última componente do Regulamento, ou seja, custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Acresce ainda, o enquadramento de normas legais e regulamentares em vigor, bem como a supressão de erros e omissões detetados durante a sua aplicação.

Não menos importante, a aprovação do RMUE está subjacente a adoção de uma estratégia de desenvolvimento do território em matéria de ordenamento e urbanismo, a qual visa promover a consolidação das áreas urbanizadas, fomentar a reabilitação urbana, criar condições favoráveis à instalação de atividades produtivas, nomeadamente ao nível do setor industrial, agricultura e florestas e fomentar o emparcelamento da propriedade rústica em detrimento do seu fracionamento e a adoção de uma estratégia de desenvolvimento do território em matéria de criação de condições favoráveis à instalação de atividades económicas no concelho de Figueiró dos Vinhos.

Neste sentido, a aprovação do RMUE, destaca-se desde logo a pela sua estrutura organizativa de modo a torná-lo mais coerente entre si.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprova regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de cauções que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Nesta conformidade, impõe-se a aprovação de um novo Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, no sentido de o conformar com as alterações, formais e substantivas, introduzidas a tal regime jurídico, por força da publicação e entrada em vigor do citado diploma legal.

A aprovação da presente proposta de alteração do RMUE, é competência da Assembleia Municipal, com base no disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação foi sujeito a consulta pública, a qual decorreu após a publicação do Aviso (extrato) n.º 2254/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 03 de março de 2017, no período de 06.03.2017 a 17.04.2017, não tendo sido recebida qualquer reclamação, observação ou sugestão.

Assim, findo o período de consulta pública e considerando a ausência de participação, e nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 3.º do RJUE, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em reunião ordinária de 26 de abril de 2017 o projeto de regulamento municipal da urbanização e da edificação e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal, que aprovou por unanimidade em reunião ordinária de 28 de abril de 2017, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (respetivamente, alíneas *b*) e *c*) constam no Anexo IV do presente regulamento.

Abreviaturas

ARU — Área de Reabilitação Urbana
CAE — Classificação das Atividades Económicas
CPA — Código de Procedimento Administrativo
CPTA — Código de Processo nos Tribunais Administrativos
PDM — PDM de Figueiró dos Vinhos
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território
RGEU — Regime Geral das Edificações Urbanas.
RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação
SIR — Sistema da Indústria Responsável
TMIU — Taxa de Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

TÍTULO I

Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; do disposto na alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na redação vigente; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas em geral e aos respetivos procedimentos de controlo prévio e é aplicável em todo o Município de Figueiró dos Vinhos.

2 — No presente regulamento são também definidos princípios e condições, aplicáveis a operações urbanísticas especiais e as intervenções, direta ou indiretamente, conexas com as operações urbanísticas, tais como a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, a autorização da instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis e a ocupação do espaço público por motivo de obras.

3 — O presente regulamento estabelece ainda as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências a efetuar ao Município, cauções, prestação de serviços administrativos e intervenções, direta ou indiretamente, conexas com as operações urbanísticas, encontram-se previstas na tabela de taxas que constitui o Anexo III ao presente regulamento.

4 — As definições urbanísticas são entendidas conforme interpretação dominante da legislação aplicável, nomeadamente, a constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, doravante RJUE e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

Artigo 3.º

Condições Gerais de Realização

1 — As operações urbanísticas podem ser realizadas fora das unidades de execução e sem utilização de nenhum sistema tipificado de execução de instrumentos de gestão territorial.

2 — A realização de operações urbanísticas no âmbito de unidades de execução deve processar-se no respeito pelo disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial na sua redação atual aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 4.º

Controlo Prévio e Fiscalização

A realização das operações urbanísticas está sujeita a controlo prévio, sob a forma de licença, comunicação prévia com prazo, adiante designada abreviadamente por comunicação prévia e autorização de utilização, com as exceções constantes no presente regulamento e sem prejuízo de legislação especial, bem como, a controlo ou fiscalização sucessiva.

CAPÍTULO II

Controlo Prévio

Artigo 5.º

Operações Urbanísticas Sujeitas a Licença Administrativa

1 — Estão sujeitas a licença administrativa:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados;
e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
f) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
g) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto nem legislação especial.
h) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE.

2 — Ficam ainda sujeitas a licença administrativa as obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento que não contenha todas as especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE.

Artigo 6.º

Operações Urbanísticas Sujeitas a Comunicação Prévia

1 — Estão sujeitas a comunicação prévia:

a) As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;
f) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do RJUE.

2 — Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pode o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento.

Artigo 7.º

Operações Urbanísticas Sujeitas a Autorização de Utilização

Está sujeita a autorização a utilização de edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

Artigo 8.º

Obras Isentas de Controlo Prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do RJUE:

a) As obras de conservação;
b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;
c) Os destaques referidos nos números 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE;
d) As obras identificadas como de escassa relevância urbanística.

2 — Para além das operações urbanísticas isentas por legislação especial, designadamente no âmbito do regime de reabilitação urbana, estão igualmente isentas de controlo prévio, nas condições previstas no artigo 7.º do RJUE, nomeadamente as operações urbanísticas promovidas pelo Estado e pelas autarquias locais e suas associações, bem como as obras de demolição ou edificação promovidas pelos institutos públicos e outras entidades públicas e as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão e a entidade concedente esteja ela própria isenta.
3 — A realização das operações urbanísticas previstas neste artigo deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção e está sujeita a fiscalização administrativa, a processo de contra-ordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.
4 — Os interessados na realização das operações urbanísticas isentas de controlo prévio ao abrigo do artigo 7.º do RJUE e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo seguinte, devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção até cinco dias antes do inicio da sua execução, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, para efeitos previstos designadamente no artigo 9.º do RJUE.

Artigo 9.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — Para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º - A do RJUE e ao abrigo da alínea *j*) mesmo número, são consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal, que se destinem a garagens, anexos de habitações (para arrumos, lavandarias e, instalações sanitárias e cozinhas apenas de forma a suprimir insuficiências de habitabilidade), apoio à atividade agrícola, agroflorestal e outras compatíveis com o uso doméstico, quando sejam a implantar fora das zonas abrangidas por operação de loteamento, plano de pormenor, áreas ou zonas de proteção, devem respeitar os seguintes condicionalismos:

i) Não possuir terraços acessíveis, sendo proibida a existência de elementos de acesso e a utilização da sua cobertura, exceto aquelas que garantam os afastamentos legais e regulamentares exigíveis para outras utilizações;
ii) Desenvolverem-se preferencialmente, na zona posterior do terreno ou garantindo os alinhamentos existentes;
iii) Não exceder um pé — direito máximo de 2,40 m no caso de possuir cobertura plana, no caso de possuir cobertura inclinada, a altura média do pé-direito poderá ser de 3,00 m, não podendo exceder uma altura total superior a 3,50 m, com uma área de construção máxima de 30 m^2;
iv) Para além do referido na alínea anterior em alternativa, não poderão exceder a cércea do rés-do-chão do edifício principal, com uma área de construção máxima de 10 m^2;

b) A edificação de muros de vedação e de suporte de terras, bem como vedações, não confinantes com a via pública, sem prejuízo do previsto em legislação específica, bem como em disposições constantes de planos municipais de ordenamento do território ou em loteamentos aprovados devem respeitar os seguintes condicionalismos:

i) Não exceder uma altura superior de 2,00 m em alvenaria, podendo ser elevados a 3,00 m através de sebes, estruturas metálicas ou redes;
ii) Os muros de suportes de terras não devem alterar significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) As estruturas amovíveis confinantes e não confinantes com a via pública;
d) Os telheiros e alpendres amarrados ao edifício principal, que não excedam a cércea do rés-do-chão ou em alternativa a altura do beirado;
e) A edificação de pérgulas;
f) Equipamento lúdico ou de lazer, associado à edificação principal, com exceção de piscinas;
g) Os abrigos para animais de estimação, de caça, de guarda ou de criação, cuja área não seja superior a 4 m^2 e desde que localizem no logradouro de prédios particulares;
h) A edificação de estufas em estrutura amovível destinadas exclusivamente à atividade agrícola;
i) As estruturas amovíveis temporárias, tais como "stand" de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas, em curso ate dois anos contados da data fixada para a conclusão obra;
j) As marquises nas fachadas que não sejam confrontantes com o espaço público, nos terraços e nos pátios;
k) Os arranjos e melhoramentos da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público, tais como pavimentação e ajardinamento;
l) A eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de mobilidade, designadamente as rampas de acesso para deficientes motores;
m) Tanques para uso exclusivamente agrícola com capacidade não superior a 50 m^3;
n) Edificação de abrigo de motores de rega que não excedam 4 m^2 de área de construção;
o) Obras em sepulturas e jazigos existentes;
p) Os resguardos de poços, decorrentes da lei;
q) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

r) A demolição parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, decorrente de decisão tomada ao abrigo dos artigos 89.º e 90.º do RJUE.

s) Compartimentos estanques para drenagem de águas residuais, implantados em espaços urbanos de baixa densidade;

t) Substituição de caixilharias;

u) Substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por vigotas pré-fabricadas, desde que tal não implique a alteração da configuração do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício, nem a sua cércea;

v) Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado para outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

w) As pequenas alterações em obras licenciadas ou admitidas que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, nomeadamente pequenos acertos de fachada;

x) As instalações de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1,00 m de altura e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,50 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

y) As instalações de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, que respeitem as condições descritas no presente regulamento;

z) A instalação de contadores para rede elétrica, rede de abastecimento de águas e de rede de gás natural cumprindo as normas legais e regulamentares especificas aplicáveis, salvaguardando os alinhamentos e alturas indicados para os muros de vedação;

aa) Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de instalação e normas de segurança, as instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis que estejam isentas de licenciamento específico;

2 — A isenção de licença Municipal para a realização de obras de escassa relevância urbanística não as desonera do cumprimento de toda a legislação aplicável em vigor.

3 — Excetua-se do disposto no número um, e por isso não estão isentas de controlo prévio, as obras e instalações em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;

b) Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

Artigo 10.º

Pedido de Informação Prévia

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, qualquer interessado pode pedir à câmara Municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

2 — A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia da operação urbanística a que respeita e, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa, a efetuar nos exatos termos em que foi apreciada, ao regime de comunicação prévia e dispensa a realização de novas consultas externas.

3 — O pedido de informação prévia é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar dos elementos exigidos em legislação aplicável, assim como os identificados nos formulários disponibilizados nos serviços ou na página eletrónica do Município.

4 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 ou 30 dias, de acordo com o previsto na lei, contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou da entrega dos elementos instrutórios solicitados;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

CAPÍTULO III

Procedimentos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Instrução Processual

1 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, e tendo em vista um melhor funcionamento, organização e simplificação processual, bem como a atualização em tempo útil das disposições inerentes aos vários regimes conexos ao RJUE, fica a Câmara Municipal autorizada a criar normas técnicas para apresentação de pedidos, inerentes ao conteúdo do presente regulamento, as quais prevalecem para todos os efeitos legais cumpridos que estejam os requisitos constantes do número seguinte.

2 — As normas referidas no número anterior, e respetivas alterações/atualizações, carecem de aprovação da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, publicitação em edital e divulgação via internet através do site oficial do Município www.cm-figueirodosvinhos.pt.

3 — Se, e enquanto, não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, devendo o pedido e comunicação a que se refere o artigo 9.º do mesmo diploma, bem como os respetivos elementos instrutórios, ser acompanhado de dois exemplares, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, devendo ainda uma das cópias ser apresentada em suporte digital definido nas normas técnicas para apresentação de pedido de operações urbanísticas em formato digital e disponíveis nos serviços ou na página eletrónica do Município, devendo conter um ficheiro em formato PDF/A com o índice de todos os documentos entregues.

4 — A instrução dos processos de pedido de informação prévia, de licença administrativa e de comunicação prévia de operação urbanística deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e demais legislação aplicável, e de acordo com as normas técnicas para apresentação de pedido de operações urbanísticas em formato digital e disponíveis nos serviços ou na página eletrónica do Município.

5 — Poderá ainda o interessado juntar ao pedido os elementos complementares que se mostrem convenientes à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

6 — Os pedidos de parecer referentes às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do artigo 7.º do RJUE, deverão ser instruídos, para além dos elementos comprovativos de legitimidade e demonstrativos da respetiva isenção de controlo prévio, com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;
b) Plantas de localização, a extrair das cartas do PDM;
c) Planta de localização à escala de 1/100 ou superior;
d) Termo de responsabilidade do técnico.

7 — Na instrução de processos que envolvam alterações introduzidas em obra e nas legalizações que envolvam obras de ampliação ou de alteração, deverão estas, ser refletidas em representação nas peças desenhadas nas seguintes cores convencionais:

a) Vermelho, para os elementos a construir;
b) Amarelo, para os elementos a demolir;
c) Preto, para os elementos a conservar;
d) Azul, para os elementos a legalizar.

8 — A estimativa de custo total da obra a apresentar na instrução dos processos de pedido de informação prévia, de licença administrativa e de comunicação prévia de operação urbanística deve ser elaborada de forma parcelar piso a piso, com as áreas corretamente medidas e deve ter-se como referência o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, publicada anualmente por portaria para o efeito com os seguintes valores a adotar:

a) Habitação unifamiliar — 70 %, do valor constante da referida portaria;

b) Habitação coletiva — 90 %, do valor constante da referida portaria;

c) Comércio e serviços — 85 %, do valor constante da referida portaria;

d) Turismo — 90 %, do valor constante da referida portaria;
e) Indústria e armazéns: 50 %, do valor constante da referida portaria;
f) Anexos, garagens e arrumos: 30 %, do valor constante da referida portaria;
g) Outros usos não especificados: 40 %, do valor constante da referida portaria;
h) Varandas, escadas, coberturas e piscinas: 20 %, do valor constante da referida portaria;

9 — A estimativa de custo total da obra a apresentar na instrução dos processos de pedido de informação prévia, de licença administrativa e de comunicação prévia de operação urbanística de edificação de muros, é adotado o valor mínimo de €30 para o custo do m^2 de área de construção.
10 — A estimativa de custo total da obra a apresentar na instrução dos processos de pedido de informação prévia, de licença administrativa e de comunicação prévia de operação urbanística de alteração às fachadas é adotado o valor mínimo de €250 para o custo do m^2 de área de construção.

Artigo 12.º

Instrução de Processo em Formato Digital

1 — O requerente poderá apresentar o pedido integralmente em formato digital, cumprindo as condições dos números seguintes e as constantes nas normas técnicas para apresentação de pedido de operações urbanísticas em formato digital e disponíveis nos serviços ou na página eletrónica do Município, dispensando-se a apresentação de processo em suporte de papel.
2 — Os elementos em formato digital devem ser individualmente autenticados através de uma assinatura digital qualificada.
3 — Na apresentação de requerimentos, dispensados de intervenção de um técnico habilitado para o efeito, o requerente, caso não possua assinatura digital qualificada, poderá apresentar os mesmos presencialmente e em papel, de forma a serem validados pelos serviços de atendimento Municipal.
4 — Os levantamentos topográficos e a planta de implantação deverão ser efetuados tendo por base o Sistema de referência geográfica PT-TM06/ETRS89, respeitando obrigatoriamente as condições estabelecidas nas normas técnicas para apresentação de pedido de operações urbanísticas em formato digital, com exceção da instrução de procedimentos respeitantes a operações urbanísticas de, obras de edificação de muros de vedação, de obras de reconstrução, de alteração e de ampliação das quais implique apenas modificação das cérceas e da forma dos telhados ou coberturas.
5 — Na apresentação das telas finais do processo, nos termos do artigo 63.º, n.º 1 do RJUE, o requerente deverá apresentar o extrato da cartografia digital, com a implantação da edificação realizada, respeitando as disposições referidas no número anterior.
6 — As peças escritas e desenhadas do projeto devem ser apresentadas em conformidade com o previsto no Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Artigo 13.º

Obras Isentas de Controlo Prévio

1 — A comunicação exigida para as obras isentas de controlo prévio, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento, deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Requerimento de acordo com o modelo aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal;
b) Breve descrição dos trabalhos;
c) Planta de localização à escala 1/5000 ou superior com delimitação do perímetro do prédio abrangido;

2 — No caso em que se refere a pedidos de demolição deverá também anexar fotografia que identifique claramente a construção a demolir.

Artigo 14.º

Direito à Informação

O pedido de direito à informação, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, é instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

a) Planta de localização à escala 1:5 000 ou inferior, com identificação precisa da área do município devidamente delimitada, e, sempre que possível com a identificação dos arruamentos públicos com os quais confronta e identificação da área total da mesma.
b) Certidão matricial, se a área do município corresponder a um artigo matricial.

Artigo 15.º

Destaque

1 — Os pedidos de certidão de destaque de parcela, previstos nos números 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente;
c) Extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes dos PMOT's vigentes, a fornecer pelos Serviços Municipais, com identificação precisa do local da pretensão;
d) Planta de localização à escala 1:5 000 ou inferior, com identificação precisa do prédio em que se insere a parcela a destacar devidamente delimitado e, sempre que possível com a identificação dos arruamentos públicos com os quais confronta;
e) Planta de localização à escala 1/500 ou inferior, com a delimitação da parcela a destacar e da parcela restante, identificadas, respetivamente, como parcela A e parcela B;
f) Tratando-se de prédio situado fora de perímetro urbano, declaração emitida pela direção regional da agricultura e pescas atestando que a parcela restante respeita a área da unidade de cultura nos termos da lei geral para a região respetiva.
g) Memória descritiva e justificativa, incluindo as características da parcela originária, bem como, as confrontações e áreas das duas parcelas resultantes da operação de destaque.

Artigo 16.º

Operações Urbanísticas de Edificação Erigidas antes de 1970

1 — Para as obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, bem como para a utilização de edifícios ou frações, ocorridas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, os serviços deverão, a requerimento dos interessados, emitir certidões comprovativas de que na data da sua realização não era exigida nem licença de construção nem licença de utilização.
2 — O interessado deve fazer acompanhar o pedido de emissão da certidão prevista no número anterior, de prova da data da construção da edificação, designadamente com a apresentação de algum dos seguintes documentos:

a) Certidão predial;
b) Certidão matricial;
c) Eventuais contratos celebrados tendo como objeto a edificação.

3 — Nos casos em que não seja possível fazer prova da data da construção da edificação, mediante a apresentação dos elementos mencionados no número anterior, o interessado deverá apresentar outros elementos comprovativos da existência das edificações, nomeadamente extrato de cartografia homologada à data onde conste a marcação da edificação ou relatório técnico.

Artigo 17.º

Operações de Loteamento de Prédios antes de 1973

1 — No caso de divisão em lotes de qualquer área de um ou vários prédios ocorridos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho, os serviços deverão, a requerimento dos interessados, emitir certidões comprovativas de que na data da sua realização não era depende de licença da Câmara Municipal.
2 — O interessado deve fazer acompanhar o pedido de emissão da certidão prevista no número anterior, de prova da data da realização, designadamente com a apresentação de algum dos seguintes documentos:

a) Certidão predial e ou Certidão matricial;
b) Planta de localização à esc. 1/500 ou superior;
c) Plantas de edificações esc. 1/100 ou inferior, quando aplicável;
d) Registo fotográfico, quando aplicável;

3 — Nos casos em que não seja possível fazer prova da data da realização da divisão em lotes de qualquer área de um ou vários prédios, mediante a apresentação dos elementos mencionados no número anterior, o interessado deverá apresentar outros elementos comprovativos da existência das edificações, nomeadamente declaração emitida por técnico.

Artigo 18.º

Competências

1 — A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos vereadores.

2 — A concessão da autorização prevista no artigo 6.º é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — A aprovação da informação prévia regulada no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

SECÇÃO II

Legalização Urbanística

Artigo 19.º

Legalização de Operações Urbanísticas

1 — As disposições da presente Secção aplicam-se às operações urbanísticas ilegais que sejam suscetíveis de legalização, tal como previsto no n.º 1 do artigo 102.º - A do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto em PMOT, nos casos de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e não dotadas de autorização de utilização, o interessado da legalização da operação urbanística pode solicitar à Câmara Municipal informação sobre os termos em que esta pode se processar, devendo a Câmara Municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.

3 — Sem prejuízo do disposto em PMOT, nos casos de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e não dotadas de autorização de utilização, é desencadeado oficiosamente o procedimento de legalização, notificando a Câmara Municipal os interessados para a legalização das operações urbanísticas, onde conste um prazo adequado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 90 dias, sem prejuízo de possibilidade de prorrogação por uma única vez, nos termos gerais do CPA.

4 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final do procedimento de legalização pela Câmara Municipal decide, simultaneamente, sobre a legalização da obra e sobre a utilização pretendida.

5 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de 30 dias úteis contados da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

6 — É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117.º, n.os 2 e 3 do RJUE.

Artigo 20.º

Instrução do Procedimento

1 — O procedimento a que se refere o artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 102.º-A, do RJUE, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Calendarização da execução da obra;

d) Livro de Obra;

e) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

f) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, mediante a categoria de risco calculada, podendo ser substituídos por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, onde conste a utilização tipo e a categoria de risco calculada, dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como as medidas de autoproteção, quando aplicáveis;

g) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

h) Projeto de instalação de gás: quando o requerente solicite a dispensa do projeto de gás, uma vez que não pretende utilizar essa fonte de energia. Poderá ainda ser dispensada a apresentação do projeto de instalação de gás desde que se comprove que as obras foram efetuadas antes de 1 de março de 1990.

i) Projeto de ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

j) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;

k) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;

l) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;

m) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida;

n) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;

o) Plano de acessibilidades, caso as obras ou edificações sejam anteriores à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Caso as obras ou a edificação sejam posteriores a esta data pode ser apresentado uma declaração subscrita por técnico para o efeito legalmente habilitado que, justificadamente demonstre a impossibilidade técnica ou a excessiva onerosidade resultante da implementação das disposições constantes do referido diploma.

2 — No caso do requerente optar por entregar os projetos referidos no número anterior, os termos de responsabilidade dos autores deverão ainda declarar que o edifício existente cumpre com o projeto apresentado.

3 — Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos nas alíneas *e*) a *m*), do n.º 1, do presente artigo, desde que à data da construção não haja previsão legal da sua exigência.

4 — Nas situações referidas no número anterior competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através dos meios de prova descritos no artigo 16.º do presente Regulamento.

5 — A dispensa dos elementos instrutórios previstos nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados bem como às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

6 — O disposto no número anterior não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 21.º

Deliberação e Título da Legalização

1 — No caso do pedido de legalização não reunir todos os elementos necessários para poder ser apreciado, o interessado será notificado para juntar os elementos em falta, no prazo de 30 dias, findo o qual, mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, e sem prejuízo da possibilidade de legalização oficiosa, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º - A do RJUE, será iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística nos termos do RJUE.

2 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o artigo 19.º pode ser precedida de vistoria Municipal, na situação prevista na alínea *c*) do n.º 2, do artigo 64.º do RJUE.

3 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

4 — Nestes casos há sempre lugar a audiência dos interessados, nos termos gerais do CPA.

5 — Caso não haja a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício a deliberação final do procedimento em que a Câmara Municipal decide, simultaneamente, sobre a legalização da obra e a utilização do edifício — é titulada por alvará de autorização de utilização, devendo o mesmo conter, expressamente, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.

6 — Quando os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no artigo 19.º anterior, a Câmara Municipal pode emitir oficiosamente o alvará de licenciamento das obras promovidas, mediante o pagamento das taxas para o efeito previstas na Tabela de Taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) São obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;

b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade;

c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

7 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do alvará.

8 — A emissão oficiosa do alvará tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

CAPÍTULO IV

Regras Aplicáveis à Edificação

SECÇÃO I

Normas Técnicas

Artigo 22.º

Condições Gerais de Edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das normas constantes de legislação especial, as obras de edificação devem respeitar as regras de uso do solo, de ordenamento do território e de edificabilidade constantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente, em função da sua localização, o PDM, o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico de Figueiró dos Vinhos, o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos e o disposto na presente Secção.

2 — Nos termos gerais, a licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações construídas ao abrigo do direito anterior não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

3 — Nas operações de reabilitação urbana em geral, em áreas de reabilitação urbana, a licença de obras de reconstrução ou alteração de edifício, para além dos casos referidos no número anterior, também não poderá ser recusada se as operações observarem as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício.

4 — No âmbito de uma operação de reabilitação urbana, as obras de ampliação ou de construção que visem a substituição de edifícios previamente existentes, podem ser dispensadas do cumprimento de normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, sempre que da realização daquelas obras resulte uma melhoria das condições de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação, sendo observadas as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício e o sacrifício decorrente do cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes seja desproporcionado em face da desconformidade criada ou agravada pela realização daquelas.

5 — As obras de reabilitação de edifícios ou de frações previstas no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, são dispensadas do cumprimento das normas técnicas de construção referidas naquele diploma.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se em sede de fiscalização sucessiva de obras sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 23.º

Morfologia do Edificado

A morfologia das novas edificações ou da alteração ou ampliação das edificações existentes deve conjugar-se com as características gerais dos espaços em que se inserem, respeitando a harmonia e equilíbrio sócio ambiental, a estética e a qualidade dos locais.

Artigo 24.º

Interiores

A recuperação de edifícios deve prestar particular cuidado na conservação de aspetos arquitetónicos, decorativos ou construtivos, característicos e particulares do interior dos edifícios.

Artigo 25.º

Anexos

1 — Nos demais solos urbanizados do Concelho, tais como definidos no PDM, é permitida a construção de anexos nos logradouros, desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, com uso para atividades agrícolas, agroflorestais e outras compatíveis com o uso doméstico.

2 — A construção dos anexos, para além do respeito pelos índices máximos de ocupação e de utilização previstos no PDM, deve garantir uma adequada integração no local, de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, nomeadamente quanto ao revestimento exterior, da insolação e da salubridade.

3 — Quando os anexos encostarem aos limites do lote:

a) Não podem ter cobertura visitável;

b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3,50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes;

4 — No caso de pedido de legalização poder-se-á admitir outras soluções, que não as previstas nos números anteriores, desde que devidamente justificadas.

Artigo 26.º

Armazéns de Apoio às Instalações Adstritas à Atividade Florestal, Agrícola e Pecuária

As construções de apoio às atividades, florestal, de agricultura e pecuária, designadas por armazéns de apoio, serão integradas nos parâmetros urbanísticos máximos previstos para as ocupações e utilizações identificadas no PDM e deverão obedecer aos requisitos, bem como cumprir as disposições nele previsto.

Artigo 27.º

Águas Pluviais

1 — O lançamento livre e direto de águas provenientes dos beirados e fachadas sobre a via pública é proibido.

2 — As águas pluviais devem ser recolhidas pelas sarjetas, sumidouros ou ralos.

3 — Sempre que exista rede de drenagem de águas pluviais, é obrigatória a ligação àquela rede.

4 — As águas freáticas provenientes das drenagens de caves, deverão ser ligadas ao coletor público.

Artigo 28.º

Fossa Sética

1 — Sempre que se torne indispensável a construção de fossa sética e poço absorvente, este implantar-se-à a uma distância mínima de três metros dos limites do prédio em que se insere e a vinte e cinco metros de qualquer furo, poço ou mina de abastecimento.

2 — Caso não seja possível a aplicação do número anterior, deverá ser construída fossa estanque em local que seja acessível a recolha por parte dos serviços municipais competentes.

Artigo 29.º

Aparelhos de Ar Condicionado/Sistemas de AVAC e Outros

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos deverá ser realizada em local próprio previsto no edifício, preferencialmente: na fachada posterior dos edifícios; na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas; nos terraços, desde que ocultos pelas respetivas guardas; ou, em locais não visíveis da via pública.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as situações em que técnica e fundamentadamente não seja viável a sua aplicação, devendo sempre garantir-se boas condições de circulação pedonal e/ou viária.

3 — O escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, deve ser direcionado para as sarjetas, sumidouros ou ralos.

Artigo 30.º

Coberturas Planas, Terraços, Varandas e Guardas de Proteção

1 — Em edifícios com coberturas planas poderá ser permitida a sua utilização como terraço, em conjugação ou não, com áreas cobertas para instalações técnicas de ascensores, sistemas de climatização e extração de fumos, desde que sejam garantidos adequados processos com vista a salvaguardar perfeitas condições de estanquicidade, segurança e de isolamento térmico e acústico.

2 — As guardas de proteção em varandas, coberturas ou terraços acessíveis, bem como escadas, varandins e espaços similares, deverão ser executadas de modo a garantir a segurança das pessoas e bens e não poderão ter uma altura inferior a 1,10 m. Por razões de segurança, deverão ser utilizadas guardas de proteção com formas que não facilitem a sua transposição por crianças, de preferência sem barras horizontais.

3 — Em conjuntos geminados, ou em banda, admitem-se que as varandas encostem às extremas, desde que fiquem salvaguardadas as situações de servidão de vistas.

4 — Caso o edifício seja constituído em regime de propriedade horizontal, os terraços referidos no número anterior serão afetos às partes comuns.

Artigo 31.º

Marquises

1 — A construção de marquises devem ficar contidas dentro dos limites da projeção vertical das varandas ou outros corpos salientes existentes nos pisos superiores, respeitando os condicionamentos previstos no n.º 2 do artigo 71.º do RGEU.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos Imóveis localizados em zonas classificadas ou em vias de classificação como de interesse nacional ou de interesse público e nas respetivas zonas de proteção e ainda aos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, bem como aos imóveis inseridos no Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico de Figueiró dos Vinhos.

3 — As marquises devem enquadrar-se esteticamente com a arquitetura da edificação, respeitando os materiais e cores dos vãos existentes.

Artigo 32.º

Estufas

As estufas de apoio deverão cumulativamente cumprir os seguintes requisitos:

a) Seja justificada a necessidade da exploração;

b) Não sejam realizadas obras de edificação e não haja lugar à impermeabilização do solo com materiais de carácter permanente;

c) Cumpra o Código de Boas Práticas Agrícolas, as normas decorrentes da aplicação do princípio da condicionalidade e outra legislação aplicável;

d) Seja reposto o terreno no seu estado originário depois de abandonada a estufa, bem como da eliminação de resíduos, considerando-se abandonada 12 meses após a última colheita.

Artigo 33.º

Empenas Laterais

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis ou colmatáveis por encostos de construções futuras, devem ter tratamento adequado, nomeadamente no que se refere a impermeabilização e aspeto estético.

Artigo 34.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores.

2 — Nas edificações destinadas a habitação coletiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores.

3 — Sempre que o sótão tenha condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, deverão ser cumpridas as regras definidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente da utilização que venha a ser proposta no projeto.

4 — Na cobertura, a zona de refúgio dos caminhos de evacuação em caso de incêndio deve localizar-se na parte da edificação confinante com o arruamento, de forma a facilitar as operações de resgate. Esta zona deve ser dimensionada em consonância com o número de potenciais utilizadores.

5 — Nas situações previstas nos números 1 e 2, a área de sótão é contabilizada como área de construção.

Artigo 35.º

Salas de Condomínio

1 — Todos os edifícios passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, com mais de 6 fogos, terão que possuir sala de condomínio, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionada para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns (arrecadação).

2 — As salas de condomínios deverão dispor de condições de habitabilidade e pé-direito regulamentar.

3 — Às salas de condomínio deverá aceder-se a partir da escada principal do edifício, ou de espaço comum, não sendo de admitir, em caso algum, que se situe diretamente agregado a espaços de estacionamento automóvel coberto.

4 — Aos edifícios existentes que se pretendam constituir neste regime, poderão não ser aplicadas as disposições dos números anteriores, se tecnicamente de difícil execução, carecendo no entanto de vistoria, a solicitar pelos interessados.

Artigo 36.º

Corpos Balançados

1 — No espaço de baixa densidade de nível I identificado no PDM, não é permitido que as goteiras e pingadouros das varandas e ou terraços, pinguem para a via pública, devendo as águas ser encaminhadas para prumadas ligadas à rede de águas pluviais do edifício.

2 — Nos espaços de baixa densidade de nível I e nível II identificados no PDM, desde que salvaguardadas as condições de circulação rodoviária, nas fachadas dos edifícios podem ser permitidos corpos balançados sobre a via pública, desde que:

a) Se desenvolvam a partir do nível do piso imediatamente acima da cota de soleira e não ultrapassem a medida do passeio existente;

b) Se desenvolvam a partir de 4,00 m da cota de soleira e com um balanço de 1,20 m, no caso de não existir passeio.

3 — As situações diversas da prevista no número anterior só serão aceites excecionalmente e desde que devidamente justificadas.

Artigo 37.º

Energias Renováveis

A instalação de sistemas de aproveitamento de energias renováveis que sejam obrigatórios nos termos da legislação em vigor deve ser integrada na solução global definida para o projeto de arquitetura, sendo a sua localização, preferencialmente, ao nível da cobertura.

Artigo 38.º

Chaminés de Ventilação ou Extração de Fumos

1 — Não é permitida a colocação de chaminés de ventilação ou extração de fumos pelo exterior das fachadas principais dos edifícios, inseridos dentro do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico de Figueiró dos Vinhos.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados pela impossibilidade de executar as condutas pelo interior do edifício, poderá ser autorizada a colocação destas na fachada principal, desde que revestidas com os mesmos materiais da parede do edifício e não constituam elementos dissonantes e será avaliada caso a caso, de acordo com os princípios referidos no artigo 23.º

3 — O pedido de autorização referida no número anterior no caso de habitações constituídas em regime de propriedade horizontal deverá ser efetuado pelo gestor de condomínio acompanhado da respetiva ata de assembleia de condomínio onde foi presente o respetivo assunto.

Artigo 39.º

Operações Urbanísticas de Impacte Relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Com uma área de construção superior a 2.000 m^2 excluindo áreas técnicas e áreas de estacionamento complementares abaixo da cota de soleira, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) Que disponham de quinze ou mais fogos;

c) Que configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 10 ou mais frações autónomas;

d) Com uma área de construção superior a 3.000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

e) Com uma área de construção superior a 2.000 m^2 na sequência de uma ampliação de uma edificação existente;

f) Conjuntos comerciais e grandes superfícies comerciais, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

g) Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis, quando for o caso, às obras que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.

2 — Nos casos descritos na alínea *e*) do número anterior apenas se assegurarão as devidas cedências sobre as áreas a ampliar.

3 — Aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia das obras referidas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 43.º do RJUE, nomeadamente no que se refere à criação de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, de infraestruturas e de equipamentos.

4 — Quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo é, ainda, aplicável o disposto no n.º 4, do artigo 44.º, do RJUE.

5 — Os critérios previstos nos números anteriores são aplicáveis às situações constantes do n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 40.º

Requerimento e Instrução

1 — O pedido de licenciamento de obras de edificação é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar dos elementos exigidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, descritos nos formulários disponibilizados no Balcão Único de Atendimento ou na página eletrónica do Município.

2 — Caso o requerente opte pela execução faseada da obra, deve para o efeito, identificar no projeto de arquitetura os trabalhos incluídos em cada uma das fases e indicar os prazos, a contar da data de aprovação daquele projeto, em que se propõe requerer a aprovação dos projetos das especialidades e outros estudos relativos a cada uma dessas fases, podendo a Câmara Municipal fixar diferentes prazos por motivo de interesse público.

Artigo 41.º

Saneamento e Apreciação do Projeto de Arquitetura

1 — Após a entrega do requerimento, o procedimento é objeto de saneamento e apreciação liminar nos termos dos números 1 a 3 do artigo 11.º do RJUE.

2 — A apreciação do projeto de arquitetura, para além dos aspetos estritamente vinculados, incide sobre o aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto.

3 — Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infraestruturas existentes e previstas.

4 — Para efeitos de apreciação do projeto de arquitetura, devem constar sempre do procedimento, os pareceres, autorizações ou aprovações atinentes aos projeto de arquitetura exigidos em função da localização da operação.

5 — A Câmara Municipal delibera sobre o projeto de arquitetura, no prazo máximo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data de receção do pedido ou da entrega dos elementos saneadores solicitados;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 42.º

Apresentação dos Projetos das Especialidades

1 — Após a notificação da aprovação do projeto de arquitetura e caso os não tenha apresentado com o requerimento inicial, o requerente deverá apresentar, mediante requerimento próprio, os projetos das especialidades.

2 — O prazo para apresentação dos projetos de especialidades é de seis meses, podendo ser prorrogado, por uma só vez e por um período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo.

3 — No caso de aprovação de execução por fases, o requerimento de apresentação dos projetos de especialidades deve indicar a fase a que se reportam e ser entregue dentro dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 40.º

4 — O incumprimento dos prazos de apresentação dos projetos de especialidades poderá implicar a declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º e do n.º 4 do artigo 59.º, ambos do RJUE.

Artigo 43.º

Licença de Construção

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo de 45 dias, contados a partir:

a) Da data da apresentação dos projetos de engenharia das especialidades ou da data da aprovação do projeto de arquitetura se o interessado os tiver apresentado juntamente com o requerimento inicial;

b) Quando haja lugar a consulta a entidades externas, a partir da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A requerimento do interessado, pode a Câmara Municipal aprovar uma licença parcial para a construção da estrutura, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, mediante a prestação de uma caução para a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento do licenciamento final.

Artigo 44.º

Determinação das Condições de Execução

Com o deferimento do pedido de licenciamento, são fixadas as condições a observar na execução da obra, incluindo o prazo, em conformidade com a programação proposta pelo requerente, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 58.º do RJUE.

Artigo 45.º

Alvará de Obras

1 — O licenciamento das obras de edificação é titulado por alvará, incluindo nos casos de licença parcial, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

2 — A emissão do alvará deverá ser solicitado, através de requerimento, no prazo de um ano, contado da data de notificação do ato de licenciamento, prorrogável por uma única vez pelo Presidente da Câmara, a requerimento fundamentado do interessado e depende do pagamento das taxas devidas.

3 — O requerimento deverá ser instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, descritos nos formulários disponibilizados na página eletrónica do Município.

4 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respetivo cumprimento.

5 — Em caso de deferimento do pedido de licenciamento de execução por fases, na situação referida no artigo 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas correspondentes.

6 — Não pode ser emitido o alvará de licença que preveja o uso industrial, sem que seja emitido o título digital de instalação ou de instalação e exploração, consoante for aplicável.

Artigo 46.º

Documentos que Acompanham o Alvará

1 — O alvará de licença de obras de edificação será acompanhado de um exemplar do projeto aprovado e do respetivo livro de obra.

2 — O livro de obra e os duplicados da cópia do projeto deverão manter — se no local da obra para consulta e anotação das entidades fiscalizadoras.

Artigo 47.º

Renovação de Licença

1 — O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direitos que justifiquem nova apresentação.

2 — A emissão de novo alvará está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos, mas caso já tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento apenas é devido o valor relativo à emissão do alvará e ao prazo de execução, bem como o acerto do valor correspondente à atualização das restantes taxas liquidadas no título caducado.

Artigo 48.º

Licença Especial

1 — Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

2 — O pedido deve ser devidamente fundamentado e o requerimento instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da operação;

b) Certidão da descrição predial e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Memória descritiva do estado atual da obra;
d) Estimativa dos trabalhos necessários à conclusão da obra de edificação, por valor global/orçamento das obras de urbanização por especialidade e global;
e) Prazo de execução pretendido para a conclusão da obra;
f) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico da obra;
g) Livro de obra;
h) Declaração das habilitações do técnico emitida pela Associação Pública Profissional;
i) Cópia do certificado de classificação industrial de construção civil válido, com exibição do original do mesmo, ou, se for o caso, cópia do registo na atividade de construção civil;
j) Apólice de seguro de acidentes de trabalho do industrial de construção civil ou do titular de registo;
k) Original do título da operação urbanística;
l) Documento comprovativo da prestação da caução, no caso de obras de urbanização.

SECÇÃO III

Comunicação Prévia

Artigo 49.º

Apresentação e Instrução da Comunicação

1 — Não pode ter lugar a comunicação prévia para obras em área abrangida por operação de loteamento antes da receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação de caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE.
2 — A comunicação prévia é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e instruída com os elementos definidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, neles se incluindo obrigatoriamente o termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3 — A comunicação prévia deve ser instruída com as consultas promovidas pelo interessado nos termos do artigo 13.º-B do RJUE, salvo se tais consultas já tiverem sido efetuadas no âmbito de pedido de informação prévia, de aprovação de planos de pormenor ou de operações de loteamento urbano.
4 — Na comunicação o interessado deve indicar o prazo de execução das obras, que não pode ultrapassar o prazo máximo de 36 meses, bem como, as condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações.
5 — Caso opte pela execução faseada da obra, o interessado deve identificar na comunicação prévia, as fases em que pretende proceder à execução da obra e indicar os trabalhos incluídos em cada uma das fases.

Artigo 50.º

Saneamento e Rejeição Liminar

1 — A comunicação prévia é objeto de saneamento e apreciação liminar nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE, podendo o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de oito dias a contar da apresentação da comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento sempre que a comunicação não contenha a identificação do requerente, da pretensão ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável à identificação da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.
2 — No mesmo prazo, pode o Presidente da Câmara Municipal alterar o prazo comunicado para realização de execução da obra, por razões de interesse público.

Artigo 51.º

Pagamento das Taxas

A comunicação prévia está sujeita ao pagamento por autoliquidação das taxas previstas, a efetuar no prazo de 60 dias a contar do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 52.º

Certidão da Comunicação

O comunicante pode solicitar aos serviços municipais que seja emitida, sem dependência de qualquer despacho, certidão na qual conste a identificação da operação urbanística objeto de comunicação prévia, bem como a data da sua apresentação.

Artigo 53.º

Inviabilização da Execução

A Câmara Municipal deve, em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem.

SECÇÃO IV

Execução das Obras

Artigo 54.º

Condições de Execução

1 — A execução das obras sujeitas a licença só pode iniciar-se depois de emitido o respetivo alvará, salvo as exceções previstas no n.º 1 do artigo 80.º do RJUE.
2 — As obras sujeitas ao regime da comunicação prévia podem iniciar-se nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do RJUE.
3 — Até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.
4 — As obras devem ser executadas de acordo com os projetos, salvo o disposto no número seguinte e no respeito pelas condições e prazos fixados no licenciamento ou comunicação prévia, salvaguardando-se sempre o disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição.
5 — Podem ser efetuadas sem dependência de comunicação prévia ou licenciamento as alterações em obra que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a controlo prévio, as quais devem ser objeto de registo no livro de obra e identificadas nas telas finais.
6 — O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 180 dias.

Artigo 55.º

Prorrogação de Prazos de Execução

1 — A prorrogação de prazos para a conclusão de obras poderá ser concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, mediante requerimento apresentado antes de expirado o prazo de conclusão previsto.
2 — Quando a obra se encontre em fase de acabamentos, pode ser concedida nova prorrogação do prazo de execução, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, nunca superior ao prazo inicial.
3 — A concessão das prorrogações de prazos ficam sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas constantes do Anexo III ao presente Regulamento, de acordo com o prazo.

Artigo 56.º

Conclusão da Obra

Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

Artigo 57.º

Execução das Obras pela Câmara Municipal

A Câmara Municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia nas condições do artigo 84.º do RJUE.

Artigo 58.º

Obras Inacabadas

1 — Em caso de obras inacabadas, e para salvaguarda das condições de segurança, salubridade e estética da área envolvente, a Câmara Municipal poderá exigir ao seu proprietário, a apresentação e execução de um plano com as medidas adequadas para o efeito.
2 — Caso o plano não seja apresentado ou executado no prazo estipulado, caberá à Câmara Municipal a adoção das soluções adequadas com vista à salvaguarda daquelas condições, a expensas do proprietário.

3 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas constantes do Anexo III do presente Regulamento, sendo composta por uma parte fixa relativa à emissão do alvará e outra variável em função do prazo.

SECÇÃO V

Autorização de Utilização

Artigo 59.º

Autorização de Utilização

1 — A autorização de utilização é requerida pelo interessado e instruída com os elementos exigidos no artigo 63.º do RJUE e na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, descritos nos formulários disponibilizados na página eletrónica do Município.

2 — Na sequência de realização de obra sujeita a licenciamento, a autorização de utilização destina-se a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio.

3 — O pedido de autorização de utilização apresentado na sequência de obras sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia deve ser instruído com as telas finais, no caso de terem ocorrido alterações e instruído com:

a) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e especialidades, bem como com os arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;

b) Certificação legalmente exigida sobre a execução dos projetos de eletricidade e do gás;

c) Certificação, aprovação ou parecer sobre a execução dos projetos de especialidades que legalmente sejam exigidos ou, em alternativa, termo de responsabilidade emanada nos termos do n.º 10 do artigo 13.º, do n.º 2 do artigo 63.º e do n.º 3 do artigo 64.º, todos do RJUE, acompanhada de declaração subscrita pelo autor do projeto ou pelo diretor de obra/diretor de fiscalização de que tais elementos foram obtidos.

4 — A autorização de utilização é concedida no prazo de 10 dias a contar da receção do requerimento, com base no termo de responsabilidade, salvo nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal, oficiosamente ou a pedido do gestor do procedimento, determinar nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE e dentro do prazo referido no número anterior, a realização de vistoria.

5 — A autorização de utilização dos edifícios é titulada por alvará, cuja entrega depende do pagamento das taxas devidas, constantes na tabela de taxas do Anexo III do presente Regulamento.

6 — No caso dos pedidos de autorização de utilização, de alteração de utilização ou de alguma informação constante de licença de utilização que já tenha sido emitida, que não sejam precedidos de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, a autorização de utilização destina-se a verificar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido.

Artigo 60.º

Vistorias

1 — Faltando qualquer dos elementos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo anterior deverá ser realizada a vistoria prevista no artigo 65.º do RJUE.

2 — Deverá também ser realizada vistoria quando existirem indícios sérios, nomeadamente com base nos elementos constantes do processo ou do livro de obra, a concretizar no despacho que determina a vistoria, de que a obra se encontra em desconformidade com o respetivo projeto ou condições estabelecidas.

3 — Para além dos casos referidos nos números anteriores, proceder-se-á a vistorias aleatórias para verificação dos projetos e sua execução.

Artigo 61.º

Propriedade Horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para a constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do processo, assim se concluir.

2 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído dos seguintes elementos:

a) Descrição das frações a constituir em regime de propriedade horizontal, com indicação das áreas, dos respetivos usos e da permilagem de cada uma delas relativamente ao valor total do prédio;

b) Peças desenhadas identificando todas as frações, bem como as áreas comuns, de acordo com o projeto aprovado.

c) Planta de implantação, com indicação da área da parcela, das áreas de cedência, quando exigível, e das áreas comuns;

d) Termo de responsabilidade de técnico habilitado, identificando o titular, o edifício, as frações autónomas e atestando o cumprimento dos requisitos legais para a constituição do edifício em regime de propriedade horizontal.

3 — No caso de constituição do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, a autorização pode ter por objeto o edifício na sua totalidade ou cada uma das suas frações autónomas.

4 — Cada uma das frações autónomas a constituir deverá dispor, ou poderá vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis.

5 — Não será autorizada a constituição de frações autónomas sem afetação dos lugares de estacionamento automóvel ou garagem, estipulados para cada fração e ou respeitando a exceção, de acordo com o PDM aplicável.

6 — A constituição de frações autónomas para garagens, só será autorizada nos casos em que o número destas seja igual ou superior ao estipulado regulamentarmente.

Artigo 62.º

Declaração de Compatibilidade ao Abrigo do SIR

1 — Quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode ser declarada compatível com o uso industrial, o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a Parte 2-B do anexo I ao Sistema da Indústria Responsável (SIR);

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela Parte 2-A do anexo I ao SIR.

2 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege — se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios as suas frações constantes do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

3 — Os critérios para aferir a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental são os fixados no artigo 69.º do presente Titulo.

SECÇÃO VI

Conservação, Reabilitação e Demolição do Edificado

Artigo 63.º

Conservação e Reabilitação

1 — Nos termos gerais, os proprietários têm o dever de manter as edificações existentes em boas condições de utilização, realizando as obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos e, independentemente desse prazo, sempre se tal se mostre necessário à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.

3 — Nos termos e condições previstas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, os proprietários de edifícios ou frações têm ainda o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à restituição das suas características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, que lhe sejam impostas pelo Município ou entidade gestora, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

Artigo 64.º

Demolição

1 — A demolição de edifícios deve ser permitida:

a) Quando for necessária para a execução de plano de urbanização ou plano de pormenor;
b) Quando for integrada em operação de reabilitação urbana, prevista no quadro de uma unidade de execução ou de plano intermunicipal ou de plano Municipal;
c) Quando os edifícios careçam de condições de segurança ou de salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e a respetiva beneficiação ou reparação for técnica ou economicamente inviável;
d) Quando as características arquitetónicas dos edifícios ou a sua integração urbanística revelem falta de qualidade ou desadequação.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas ou às quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável.

SECÇÃO I

Procedimentos Especiais

Artigo 65.º

Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

1 — É da competência da Câmara Municipal:

a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, salvo as exceções previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação;
b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;
c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios.

2 — Os procedimentos administrativos de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis seguem a tramitação aplicável à respetiva operação urbanística nos termos do n.os 1 a 4 do artigo 4.º do RJUE.
3 — Além da conformidade da operação urbanística com instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes, no âmbito do procedimento de controlo prévio é verificada a conformidade das instalações a que se refere o n.º 1 com os requisitos definidos na Portaria n.º 1188/2003, de 26 de novembro, na sua redação atual e a existência dos seguros de responsabilidade civil exigíveis, a que se refere o artigo seguinte, sem prejuízo da aplicação das normas não procedimentais previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e da possibilidade de colaboração das entidades referidas no n.º 4 do artigo 7.º do mesmo diploma.
4 — O alvará de autorização de utilização a que se refere o n.º 3 do artigo 74.º do RJUE emitido no âmbito do procedimento de controlo prévio e nos termos do artigo 62.º e seguintes do mesmo regime, constitui título bastante de exploração das instalações a que se refere o n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do artigo 111.º do RJUE.
5 — São devidas taxas pelos atos previstos nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, de acordo com o previsto na tabela de taxas constantes do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 66.º

Seguros de Responsabilidade Civil

1 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes dos seguros de responsabilidade civil definidos na legislação aplicável são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.
2 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizadas nas proximidades de linhas de água.

Artigo 67.º

Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios

1 — A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, está sujeita a autorização Municipal, com exceção das previstas nas diversas alíneas do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, de acordo com o procedimento previsto neste último diploma.
2 — A emissão do alvará de autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas constantes do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Instalação, Alteração e Exploração dos Estabelecimentos Industriais — Sistema de Indústria Responsável (SIR)

1 — A instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais da competência da Câmara Municipal, ficam sujeitas a mera comunicação prévia, de acordo com a alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema de Indústria Responsável), na sua atual redação, sem prejuízo de o interessado poder optar pela sujeição ao procedimento aplicável aos estabelecimentos de tipo 2.
2 — O acesso e a tramitação dos procedimentos previstos no SIR são realizados por via eletrónica, diretamente ou de forma assistida, através do «Balcão do empreendedor».
3 — Quando a instalação, ampliação ou alteração daqueles estabelecimentos envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser obtida autorização de utilização ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, antes de ser apresentada a mera comunicação prévia ao abrigo do SIR.
4 — O início da exploração daqueles estabelecimentos só pode ter início após a emissão do título digital e do pagamento da taxa correspondente, quando a mesma seja devida e, quando envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, depende da prévia emissão do título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito.
5 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.
6 — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 81.º e nas alíneas *c*), *h*), *i*), *k*), e *l*) do n.º 1 do artigo 79.º, ambos do SIR, são cobradas as taxas correspondentes aos seguintes atos, de acordo com o previsto na tabela de taxas constantes do Anexo III do presente Regulamento:

a) Emissão dos títulos digitais previstos no SIR;
b) Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 36.º do SIR;
c) Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor».

7 — As taxas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior incluem os montantes eventualmente devidos pela realização das vistorias previstas no SIR.

Artigo 69.º

Critérios a Observar na Avaliação da Salvaguarda do Equilíbrio Urbano e Ambiental

1 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos de emissão de declaração de compatibilidade, a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do Anexo I ao SIR, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR, deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do Anexo I ao SIR;
b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal ter autorização de todos os condóminos;
c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos de emissão de declaração de compatibilidade, a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR, deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4 × 10 5 KJ/h;
b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores.
c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do Anexo I ao SIR;
d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do Anexo I ao SIR;
e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal ter autorização de todos os condóminos;
f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
g) O resíduo resultante da atividade produzida deverá ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

CAPÍTULO V

Regras Aplicáveis aos Loteamentos

SECÇÃO I

Condições Especiais

Artigo 70.º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas Viárias e Equipamentos

1 — Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, especificando na memória descritiva e nas plantas a afetação das várias parcelas e sua titularidade.
2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior, devem obedecer aos parâmetros definidos no PDM de Figueiró dos Vinhos.
3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal nos termos do artigo seguinte.
4 — As parcelas privadas são partes comuns dos lotes, constituindo áreas diferenciadas do loteamento, não sendo a edificabilidade a concretizar nessas áreas contabilizada para efeitos de cumprimento dos indicies urbanísticos dos lotes ou de realização de encargos.

Artigo 71.º

Cedências

1 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio Municipal.
2 — As parcelas de terreno cedidas, nos termos do número anterior, integrar-se-ão automaticamente no domínio público ou privado Municipal, com a emissão do alvará ou através da realização de instrumento notarial próprio, nos casos de comunicação prévia.

Artigo 72.º

Requisitos das Cedências

1 — Sem prejuízo do disposto no PU, as parcelas a ceder devem respeitar as seguintes condições:

a) A sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram;
b) Possuir forma e dimensão adequadas aos objetivos tipológicos e funcionais pretendidos;
c) Constituir elementos estruturantes do espaço público e sempre que possível, apresentarem-se contíguas, evitando espaços de pequenas dimensões (ilhas);
d) Possuir acesso e frente a partir do espaço público e ou confinar com outras parcelas municipais com idêntico fim;
e) Constituir-se como espaços autónomos e identificáveis, não devendo originar espaços residuais ou canais sobrantes.

2 — As parcelas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia devem permitir uma efetiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes das construções, as quais, em regra, devem ser integradas nos respetivos lotes.

Artigo 73.º

Compensações

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 43.º do RJUE, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.
2 — A compensação poderá ser paga em numerário, ou, caso a Câmara Municipal aceite, em espécie, através da cedência de lotes, fora ou dentro do loteamento respetivo, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, ou ainda através da realização de infraestruturas ou equipamentos de interesse público Municipal.
3 — A compensação em numerário corresponde ao produto da multiplicação do valor de (euro) 35,24, atualizável anualmente em função da inflação, por cada m^2 de área que haveria que ser cedida.

Artigo 74.º

Compensação em Espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, e caso Câmara Municipal aceite a compensação em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal e outro pelo loteador e um terceiro cooptado por aqueles;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
3 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas em numerário.
4 — Para a avaliação dos prédios, de que o requerente é proprietário, deve o mesmo apresentar documentos comprovativos, nomeadamente certidão emitida pela conservatória do registo predial, assim como planta topográfica fornecida pelos serviços municipais, à escala 1/1000, com a sua delimitação.

Artigo 75.º

Gestão das Infraestruturas e dos Espaços Verdes e de Utilização Coletiva

1 — A área que se mantém na propriedade privada é de gestão privada no âmbito das disposições do Código Civil para que remete o n.º 4 do artigo 43.º do RJUE, mas sujeita-se às condições previstas na regulamentação da área do ambiente, e conforme projeto especifico (projeto de arranjos exteriores) a apresentar pelo promotor.
2 — As áreas integradas no domínio municipal são geridas pelo Município, sem prejuízo da possibilidade de celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal com os moradores ao abrigo do artigo 46.º do RJUE.

Artigo 76.º

Loteamento Municipal

1 — Nos loteamentos municipais inseridos em área industrial e empresarial são permitidas alterações promovidas por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que tenha por efeito a criação

de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s).

2 — O promotor deve fazer acompanhar o pedido previsto no número anterior designadamente com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros considerados necessários:

a) Certidão Predial atualizada ou Código da Certidão Permanente;
b) Memória Descritiva e Justificativa de apoio;
c) Planta de implantação com identificação da criação dos lotes à escala da Planta Síntese do loteamento aprovado.

3 — A alteração do loteamento Municipal é da competência da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, ponderadas razões de ordem urbanística e de planeamento e de desenvolvimento socioeconómico.

4 — Se a alteração do loteamento implicar a realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, a operação estará sujeita ao pagamento das taxas devidas a cargo do promotor.

5 — O promotor será notificado para proceder à liquidação da TMIU, aquando da notificação do deferimento do pedido de alteração do loteamento.

SECÇÃO II

Normas Técnicas

Artigo 77.º

Rede de Percursos Pedonais Acessíveis

As operações de loteamento devem prever a existência de uma rede de percursos pedonais acessíveis, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, devendo a colocação de mobiliário urbano, sinalização vertical, árvores, caixas de eletricidade e de telecomunicações, bocas de incêndios, postes de iluminação pública e demais elementos que venham a ser colocados nos passeios públicos com caráter de permanência, garantir que em todo o percurso acessível, é assegurada uma largura livre não inferior a 1,50 m.

Artigo 78.º

Dimensões dos Perfis Transversais dos Arruamentos

O dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos deverá ser feito de acordo com os parâmetros, estabelecidos no Regulamento do PDM Figueiró dos Vinhos aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 79.º

Material a Utilizar nos Passeios e Lancis

1 — Os materiais a aplicar em passeios, zonas de circulação pedonal e áreas de estacionamento automóvel, serão sempre previamente aprovados pela Câmara Municipal.

2 — É obrigatório o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras de peões, com um espelho máximo de 2 cm.

3 — É interdita a execução de rampas de acesso às garagens, em cimento ou outro material, que ocupem a via pública.

Artigo 80.º

Sistema Automático de Rega

1 — Os espaços verdes de utilização coletiva, deverão, obrigatoriamente, contemplar um projeto de rede de rega.

2 — O sistema de rega referido deve ser automático e prever, quando se programe a existência de árvores ao longo dos passeios ou em zonas pavimentadas, sistema de rega gota-a-gota, com dois gotejadores por caldeira, inseridos no passeio.

Artigo 81.º

Sinalização Horizontal e Vertical

1 — Cada operação urbanística deve prever um estudo para a sinalização vertical e horizontal, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação da sinalização de trânsito em vigor.

2 — Com a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento, que titule igualmente as obras de urbanização, é aprovado o projeto de sinalização, tanto vertical como horizontal, que será executado pelo promotor do loteamento.

Artigo 82.º

Toponímia

1 — O processo de loteamento tem que ser instruído com uma planta que englobe a totalidade dos elementos constituintes da mesma e na qual se indiquem os nomes fixados pela Câmara Municipal para os diversos arruamentos, assim como os números de polícia a atribuir aos lotes constituídos.

2 — A planta referida, deve ser junta ao pedido de operação de loteamento em fase de apreciação do respetivo projeto urbanístico.

3 — As placas e respetivos suportes, a colocar pelo promotor terão que obedecer ao esquema tipo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Redes de Distribuição de Gás Natural

1 — Todas as operações de loteamento, com obras de urbanização, deverão incluir projeto de distribuição de gás natural, elaborado e subscrito por técnicos legalmente habilitados.

2 — Nos locais que ainda não sejam servidos por rede de distribuição de gás natural e, sempre que nos loteamentos se preveja a existência de reservatórios para satisfazer as necessidades de gás aos residentes, deve ser prevista solução de depósito enterrado, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

3 — A receção definitiva das obras de urbanização e a emissão da autorização de utilização das edificações onde, nos termos da legislação aplicável, deva existir rede de gás, ficam sujeitas à apresentação prévia do termo de responsabilidade do instalador onde o mesmo certifique que foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares.

Artigo 84.º

Capitação e Localização para a Implantação de Contentores de RSU

1 — Nos novos loteamentos deve ser previsto:

a) A colocação de um contentor normalizado (preferencialmente de 800 *l*) em PVC, por cada 20 fogos, considerando 3 habitantes/fogo;
b) Em alternativa ao disposto na alínea anterior, os promotores poderão optar pela implantação de contentores de armazenamento em profundidade, com capacidade de 3 x 800 l;
c) Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública;
d) A distância mínima obrigatória entre contentores, é de 100,00 m;
e) Nos casos de loteamentos únicos e exclusivamente destinados a moradias, é considerada prioritária a distância mínima obrigatória, em detrimento da capitação referida na alínea *a*);
f) Os contentores deverão ser colocados em reentrâncias próprias nos passeios e nunca em lugares de estacionamento.

2 — Devem prever-se locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos sólidos urbanos, executados em gares próprias com pavimento impermeabilizado, uma tomada de água ligada à rede pública de abastecimento, uma ligação ao sistema de recolha de águas residuais com sifão incorporado.

3 — Os critérios de dimensionamento para a colocação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos serão os constantes do presente título e da demais regulamentação aplicável.

4 — Compete aos serviços municipais decidir qual a solução de deposição a adotar em cada caso, dados os condicionalismos que poderão existir a nível da recolha e sem prejuízo das disposições regulamentares referentes aos Resíduos Sólidos Urbanos.

5 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas, é condição necessária a certificação pela entidade gestora de que os equipamentos previstos estejam em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 85.º

Capitação e Localização para a Implantação de Ecopontos

1 — O projeto de loteamento deverá prever a implantação de, pelo menos, um ecoponto completo (vidro, papel, embalagens), por cada 200 habitantes, sendo obrigatória a existência de pelo menos um, ainda que a população do loteamento não atinja aquele número, para garantir a recolha seletiva.

2 — Em casos devidamente fundamentados, designadamente reduzida dimensão da operação de loteamento, proximidade a um ecoponto ou ao ecocentro, a Câmara Municipal poderá dispensar a implantação de ecopontos.

Artigo 86.º

Papeleiras

1 — Deve ser prevista, nos dois lados da via pública, junto às passadeiras para travessia de peões, com capacidade de 36 a 40 litros.

2 — Nos espaços verdes deve ser prevista a existência de papeleiras, em pontos estratégicos, próximo dos caminhos pedonais e nas proximidades de bancos de jardim.

Artigo 87.º

Mobiliário Urbano

A introdução de mobiliário urbano nos espaços exteriores públicos deverá ser aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 88.º

Parâmetros Qualitativos

O projeto de arranjos exteriores deve:

a) Assegurar o respeito pela identidade do local, refletindo a sua história, funções e afinidades com o espaço adjacente;
b) Promover a integração do novo espaço, assegurando a ligação dos seus elementos às redes preexistentes (infraestruturas, equipamentos, revestimento vegetal);
c) Considerar os fatores condicionantes do conforto humano, nomeadamente, o microclima a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança;
d) Contribuir para a criação de espaços multifuncionais, que possibilitem a utilização simultânea por pessoas de mobilidade condicionada, de diferentes idades, com motivações e interesses distintos e a adaptabilidade a novas finalidades ou usos.

Artigo 89.º

Movimentação de Terras

1 — Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com o projeto aprovado, com exceção da respeitante aos pisos em cave.
2 — A movimentação de terras a efetuar deve limitar-se ao estritamente necessário, salvaguardando a modelação do terreno envolvente.

SECÇÃO III

Licenciamento

Artigo 90.º

Requerimento e Saneamento e Apreciação Liminar

1 — O pedido de licenciamento para a realização de operações de loteamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar dos elementos exigidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, descritos nos formulários disponibilizados nos serviços ou na página eletrónica do Município.
2 — O requerimento é objeto de saneamento e apreciação liminar nos termos do disposto nos números 1 a 3 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 91.º

Discussão Pública de Operações de Loteamento

A discussão pública das operações de loteamento será dispensada desde que não sejam excedidos nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 92.º

Apreciação dos Projetos de Loteamento

A apreciação dos projetos de loteamento incide sobre a sua conformidade com planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística.

Artigo 93.º

Deliberação

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo de 45 dias.
2 — O prazo previstos no número anterior contam-se a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 94.º

Emissão de Alvará

Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de operações de loteamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respetivo cumprimento.

Artigo 95.º

Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

No loteamento que envolva a necessidade de realização de obras de urbanização, caso não seja apresentado pedido de licenciamento de obras de urbanização em simultâneo, o interessado dispõe do prazo de um ano, a contar da notificação do ato de licenciamento do loteamento para apresentar a comunicação prévia para sua realização.

Artigo 96.º

Alteração à Licença de Operação de Loteamento

1 — De acordo com o disposto no artigo 27.º do RJUE, a requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença.
2 — A alteração da licença é precedida de consulta pública quando seja ultrapassado qualquer um dos limites previstos no artigo 86.º do presente Título.
3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º do RJUE, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.
4 — Quando o número dos notificados for igual ou superior a 50, a notificação a que se refere o número anterior, poderá ser feita por edital a afixar nos locais de estilo, em um jornal local e obrigatoriamente no site do Município.

CAPÍTULO VI

Regras Aplicáveis às obras de Urbanização

SECÇÃO I

Controlo Prévio

Artigo 97.º

Controlo Prévio

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de urbanização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar dos elementos exigidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, descritos nos formulários disponibilizados no Balcão Único de Atendimento ou na página eletrónica do Município.
2 — O interessado pode requerer a execução por fases das obras de urbanização, identificando as obras incluídas em cada fase, o orçamento correspondente e os prazos dentro dos quais se propõe requerer a respetiva licença.
3 — O requerimento referido no número anterior deve ser preferencialmente apresentado com o pedido de licenciamento de loteamento ou, quando as obras de urbanização não se integrem em operação de loteamento, com o pedido de licenciamento das mesmas, podendo, contudo, ser apresentado em qualquer momento do procedimento, desde que não tenha ainda sido proferida decisão final.
4 — Quando se trate de operação efetuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica o prazo de execução, que não pode exceder 24 meses e, se for o caso, as fases em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.

Artigo 98.º

Apreciação dos Projetos

A apreciação dos projetos de obras de urbanização pela Câmara Municipal é aplicável o disposto no artigo 85.º do presente Titulo.

Artigo 99.º

Deliberação

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo de 30 dias. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data;
d) Da deliberação que aprove o pedido de loteamento, quando o pedido de licenciamento de obras de urbanização seja apresentado em simultâneo com o pedido de licenciamento de operação de loteamento.

2 — Com a deliberação a Câmara Municipal estabelece:

a) As condições a observar na execução das mesmas, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos e o prazo para a sua conclusão;
b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;
c) As condições gerais do contrato de urbanização a que se refere o artigo 55.º do RJUE, se for caso disso.

Artigo 100.º

Emissão de Alvará

Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, é aplicável o disposto no artigo 94.º do presente Título.

Artigo 101.º

Execução por Fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de licenciamento de execução por fases, na situação referida no artigo 56.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas correspondentes.
2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento, sendo aplicável o estatuído no presente regulamento.

Artigo 102.º

Da Caução

1 — O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.
2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.
3 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE
4 — As garantias e cauções referidas no número anterior devem ser reforçadas, precedendo deliberação fundamentada da câmara Municipal, e reduzidas, nos mesmos termos, em função do andamento dos trabalhos, tal como definido no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE.

SECÇÃO II

Execução das Obras e Receção dos Trabalhos

Artigo 103.º

Condições de Execução

É aplicável à execução das obras de urbanização, com as devidas adaptações, o disposto na Secção IV do Capítulo IV, do presente Título, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 104.º

Execução das Obras Pela Câmara Municipal ou Por Terceiro

1 — A câmara Municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia nas condições do artigo 84.º do RJUE.
2 — Qualquer adquirente dos lotes, de edifícios construídos nos lotes ou de frações autónomas dos mesmos tem legitimidade para requerer a autorização judicial para promover diretamente a execução das obras de urbanização, quando, verificando-se as situações previstas no n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal não tenha promovido a sua execução.

Artigo 105.º

Receção das Obras

1 — A receção provisória das obras de urbanização após a sua conclusão depende de requerimento do interessado e é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara Municipal.
2 — O pedido de receção provisória das obras de urbanização, bem como a redução da caução apresentada para garantia da execução das mesmas, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Levantamento fotográfico atualizado da urbanização;
b) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização declarando que as obras de infraestruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projetos respetivos e legislação aplicável, e em condições de receção provisória:
c) Apresentação de cópia do livro de obra com os respetivos registos atualizados;
d) Telas finais (1 exemplar em papel e 1 em formato digital).

3 — Em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a Câmara Municipal procede em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo anterior.
4 — Findo o prazo de garantia de 5 anos, o requerente deverá solicitar a receção definitiva das obras de urbanização.

CAPÍTULO VII

Da Vedação dos Prédios

Artigo 106.º

Muros de Vedação e Muros de Suporte de Terras Confinantes com a Via Pública

1 — Sem prejuízo do já previsto em alvará de loteamento, disposições legais e instrumentos de gestão territorial aplicáveis, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os muros de vedação em alvenaria à face das vias públicas não poderão possuir altura superior a 1,20 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem, devendo ser obrigatoriamente dotados de um acabamento adequado em função da sua inserção urbana e paisagística.
2 — Ao valor referido no número anterior poderão ainda elevar-se estruturas metálicas, sebes vivas ou redes desde que, no seu cômputo geral, a vedação não exceda o valor máximo de 2,00 m e que se enquadre no local, não limite os direitos de terceiros, nem constituam obstáculo à visibilidade e segurança rodoviárias.
3 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de águas e gás, deverá ser incluída no projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.
4 — No caso de muros de alvenaria de pedra, as técnicas construtivas e as dimensões e tipo de pedra a utilizar deverão assegurar que o aparelho resultante tenha o aspeto e as características da tradição construtiva da região,
5 — Os muros de suporte de terras acima da cota do terreno superior deverão possuir altura igual ou inferior a 1,00 m, salvaguardando as disposições legais e instrumentos de gestão territorial aplicáveis, servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
6 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, de interesse artístico ou turístico pode a Câmara Municipal impor a redução da altura dos muros e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação, autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

Artigo 107.º

Muros de Vedação não Confinantes com a Via Pública

1 — Os muros de vedação não confinantes obedecem aos condicionalismos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º

2 — No caso de muros de alvenaria de pedra, as técnicas construtivas e as dimensões e tipo de pedra a utilizar deverão assegurar que o aparelho resultante tenha o aspeto e as características da tradição construtiva da região.

Artigo 108.º

Muros de Vedação em Área Abrangida por Operação de Loteamento

1 — Os muros de vedação à face dos arruamentos, em área abrangida por operação de loteamento, devem obedecer a um projeto tipo a aprovar com a operação de loteamento e observar os condicionalismos previstos no presente regulamento.

2 — Em operações de loteamento já existentes, em que não tenha sido aprovado projeto tipo para os muros de vedação, estes terão que enquadrar-se com os existentes não dissonantes, quer em termos de altura, quer em termos de materiais.

Artigo 109.º

Estruturas Amovíveis

1 — As estruturas amovíveis para a vedação de prédios devem ser assentes sobre fundação não permanente e constituídas por matérias ligeiros prefabricados ou modelados, nomeadamente prumos de ferro, de betão, rede e madeira que permitam a sua fácil montagem e remoção.

2 — As estruturas amovíveis para a vedação de prédios deverão ter uma altura não superior a 2,00 m, devendo ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 110.º

Alinhamentos

1 — As distâncias mínimas de construção de muros ou vedação são:

a) Em estradas municipais — 5,00 m ao eixo da via.
b) Em caminhos municipais — 4,00 m ao eixo da via.
c) Em caminhos vicinais — 2,50 m ao eixo da via.

2 — A Câmara Municipal poderá obrigar a outros afastamentos em casos devidamente fundamentados, tendo em consideração as características do perfil da via, bem como alinhamentos já consolidados.

Artigo 111.º

Proibições

Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações, nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes ou não com a via pública.

CAPÍTULO VIII

Ocupação do Espaço Público no Âmbito da Execução de Operações Urbanísticas e Normas de Segurança

Artigo 112.º

Precauções na Execução de Obras

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, devem ser obrigatoriamente adotadas todas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e da população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública, bem como evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular, devendo atender-se, em especial, ao disposto no Plano de Segurança e Saúde.

Artigo 113.º

Ocupação da Via Pública

1 — A ocupação da via pública que seja consequência direta ou indireta da realização de operações urbanísticas está sujeita a prévia aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — A licença de ocupação deve ser solicitada aquando da licença de obras, quando esta última for necessária.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de indeferir o pedido de licenciamento quando considere que o pedido não garante a segurança dos utentes do espaço público.

4 — Os trabalhos a realizar no domínio municipal encontram-se sujeitos às disposições da presente subsecção, sem prejuízo da observância de outras normas legais aplicáveis.

5 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas, as demais entidades públicas e os particulares, logo que ocupem a via pública, são responsáveis por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, designadamente em condutas, canalizações ou cabos existentes.

Artigo 114.º

Condições da Ocupação da Via Pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique uma faixa não inferior a 1,20 m de largura devidamente sinalizada.

2 — Pode ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no pedido, em casos excecionais devidamente reconhecidos pelo Presidente da Câmara Municipal, a partir da demonstração de que tal é absolutamente necessário à execução da obra.

3 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura, salvo em situações excecionais devidamente justificadas.

4 — Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socalcos, por forma a garantirem aos utentes total segurança.

Artigo 115.º

Instrução do Pedido de Licença

1 — Os pedidos de ocupação de espaço público são instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mencionando a área e o prazo previsto para a ocupação, bem como a natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio que irão ocupar o espaço público.
b) Declaração do requerente, responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos respetivos utentes;
c) Planta de localização com a indicação precisa do local onde se pretende efetuar a ocupação do espaço público;
d) Esquema de implantação da vedação, à escala 1/200 ou superior e referenciado ao espaço público mais próximo, sempre que se justifique pedido de pareceres.

2 — A realização de obras de escassa relevância urbanística não isenta o requerente de solicitar a licença de ocupação de espaço público, quando aplicável.

Artigo 116.º

Da Análise do Pedido

1 — A decisão deve ser proferida no prazo máximo de 8 dias a contar da data da entrada do pedido de ocupação da via pública.

2 — O interessado é notificado da decisão, nos termos legais no prazo de 5 dias, após aquela ter sido proferida.

3 — Deferido o pedido de ocupação, o requerente é obrigado ao pagamento das taxas devidas e constantes do respetivo regulamento, sendo emitido o respetivo alvará de licença de ocupação do espaço público, sem o qual não poderá ser efetuada a ocupação efetiva.

Artigo 117.º

Recusa de Licenciamento

Por decisão do Presidente da Câmara Municipal poderá ser recusado o licenciamento sempre que:

a) Da ocupação requerida resultem graves prejuízos, designadamente para o trânsito na via;
b) A obra ou os trabalhos dos quais decorra a ocupação estejam embargados, quer por decisão do Presidente da Câmara, quer por qualquer outra entidade com competência para tal;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 118.º

Prorrogação da Licença

O prazo de validade da licença de ocupação do espaço público pode ser prorrogado a requerimento do interessado, desde que se mantenham em vigor as licenças ou comunicações prévias de obras que originaram a ocupação ou se mantenha a realização de trabalhos de escassa relevância urbanística, sempre que tal se justifique.

Artigo 119.º

Gestão de Resíduos Resultantes de Obras ou Demolições de Edifícios (RCD)

1 — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, nomeadamente no seu artigo 11.º, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de RCD está obrigado a promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra a assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD, e a assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.

2 — Os resíduos de construção e demolição da obra, serão sempre depositados no recinto afeto à obra, exceto se acomodados em contentores próprios na via pública e nas condições definidas neste Regulamento referente aos Resíduos Sólidos Urbanos.

3 — Havendo lugar à remoção de resíduos de construção e demolição, dos pisos superiores, devem obrigatoriamente utilizar-se mangas de descarga para o efeito.

4 — O produtor de RCD está ainda obrigado a efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do Anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

CAPÍTULO IX

Normas de Segurança

Artigo 120.º

Tapumes

1 — Sempre que devido à realização de operações urbanísticas seja necessário ocupar espaço público, é obrigatória a colocação de tapumes, salvo em situações excecionais devidamente justificadas.

2 — Os tapumes devem ser em material resistente e opaco, com desenho e execução cuidada e terão a altura de 2,20 m em toda a sua extensão.

3 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração, por forma a valorizar a imagem do conjunto, bem como as disposições constantes da regulamentação referente à Publicidade e Propaganda.

4 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, ou seja, com as cores branca e vermelha, em tramos de 0,20 m, alternadamente.

5 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, exceto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

6 — Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, os tapumes serão colocados por forma a que as mesmas fiquem completamente acessíveis da via pública.

7 — Os tapumes devem ser dotados de sinalização noturna luminosa, com as portas de acesso a abrir para dentro.

8 — Em caso nenhum se poderá substituir os painéis pintados por rede de vedação (tipo rede malhasol).

Artigo 121.º

Amassadouros, Depósito de Entulho e Materiais

1 — Em casos especiais devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a colocação de tapumes, o amassadouro e o depósito de entulhos e materiais o espaço público ocupado será demarcado por balizas ligadas entre si por fita sinalizadora de riscas vermelhas e brancas.

2 — Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, por forma a evitar quaisquer prejuízos ou faltas de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos, diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados.

Artigo 122.º

Andaimes

1 — Os andaimes deverão ser objeto dos mais persistentes cuidados e vigilância, por parte do responsável da obra e seus encarregados e a sua montagem deverá observar rigorosamente as prescrições do Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil.

2 — Na montagem de andaimes, confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 123.º

Equipamentos de Elevação de Cargas

A instalação e funcionamento de equipamentos de elevação de cargas, desde que se tratem de estruturas autónomas (gruas-torre), carecem da apresentação de termo de responsabilidade da firma montadora ou do responsável técnico da obra e devem ser devidamente implantados na planta de estaleiro.

Artigo 124.º

Danos Provocados Durante a Execução dos Trabalhos

1 — Todas as tubagens, sarjetas, lancis e quaisquer outros elementos danificados durante a execução dos trabalhos devem ser imediata e devidamente reparados na sua íntegra, substituindo-se todos os elementos que tiverem sido danificados.

2 — Deve ser dado imediato conhecimento dos danos ocorridos à Câmara Municipal, bem como à entidade concessionária de serviços públicos responsável pela exploração da infraestrutura.

Artigo 125.º

Limpeza da Zona de Trabalhos

1 — Durante a execução dos trabalhos deve haver o máximo cuidado na manutenção da limpeza da zona onde os mesmos decorrem, de modo a garantir a segurança e a minimizar os incómodos aos utentes e moradores do local.

2 — Os produtos de escavação de abertura de valas têm de ser imediatamente removidos do local da obra, sempre que forem suscetíveis de criar dificuldades à circulação de peões ou veículos, ou sempre que a Câmara Municipal o exigir.

3 — Terminada a obra não pode ficar abandonado qualquer material no local de trabalhos.

4 — Deve ser retirada toda a sinalização temporária de obra, bem como os painéis identificativos da mesma e reposta toda a sinalização definitiva existente antes do início dos trabalhos.

5 — No caso de desabamento de qualquer construção, deve a respetiva entidade responsável, no prazo de vinte e quatro horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida, sendo ainda obrigatório vedar a área.

6 — Se o proprietário não cumprir o prazo referido no número anterior, a remoção dos escombros e materiais é feita pelo Município, a expensas do proprietário.

Artigo 126.º

Desabamentos

1 — No caso de desabamento de qualquer construção ou terras, deverá o respetivo proprietário imediatamente proceder à sinalização preventiva e no prazo de 24 horas proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a remoção dos escombros e materiais, poderá ser feita pelos serviços municipais, a expensas do proprietário, sempre que tal se justifique.

CAPÍTULO X

Compropriedade ou Ampliação do Número de Compartes

Artigo 127.º

Compropriedade ou Ampliação do Número de Compartes de Prédios Rústicos

1 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.

2 — O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

3 — O pedido de parecer do local da situação dos prédios é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo fazer — se acompanhar dos elementos identificados nos formulários disponibilizados no Balcão Único de Atendimento ou na página eletrónica do Município.

4 — O interessado deve efetuar o pedido de emissão da certidão do parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, designadamente com a apresentação de algum dos seguintes documentos:

5 — Planta à escala 1/2000 com o terreno devidamente assinalado;

6 — Certidão da conservatória do registo predial e caderneta predial, atualizadas;

7 — O parecer é emitido no prazo de 30 dias, entendendo — se a sua omissão como parecer favorável.

8 — São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, tendo também a Câmara Municipal legitimidade para promover a respetiva declaração Judicial.

TÍTULO II

Taxas e Compensações Urbanísticas

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Aplicação e Incidência

Artigo 128.º

Aplicação Subsidiária

Às taxas e compensações urbanísticas previstas no presente Título aplicam-se subsidiariamente, na falta de regulamentação específica prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o disposto no Regulamento de Taxas e Preços Municipais.

Artigo 129.º

Incidência Objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento, fixadas na Tabela anexa, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e que são as seguintes:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMIU);

b) Pela concessão de licenças, apresentação de comunicações prévias, emissão de autorizações de utilização;

c) Pela legalização urbanística;

d) Pela prática de atos administrativos;

e) Pela satisfação administrativa de outras pretensões dos particulares;

f) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio Municipal;

g) Pela realização de atividades geradoras de impacte ambiental negativo;

h) Outras, previstas em legislação especial.

2 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMIU) constitui contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrentes das seguintes operações:

a) Operações de loteamentos urbanos e suas alterações;

b) Obras de construção não inseridas em operação de loteamento;

c) Obras de ampliação, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação de taxa, somente a área ampliada.

Artigo 130.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a pessoa coletiva pública o Município e o sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva ou outras entidades legalmente equiparadas, direta ou indiretamente, interessadas na obtenção das utilidades geradas ou beneficiários da atividade prestada pelo Município.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, presume-se que o sujeito passivo da taxa é o requerente identificado no requerimento inicial que deu origem ao procedimento administrativo ou a entidade que solicitar a satisfação de uma pretensão de carácter particular.

3 — No caso do interesse comum a várias pessoas singulares ou coletivas, o encargo da taxa é repartido proporcionalmente por todos eles e, em caso de substituição do requerente que haja formulado o requerimento inicial, o sujeito passivo da taxa é o requerente no momento da liquidação da taxa.

4 — Noutros casos especiais, expressamente estabelecidos por via legal ou regulamentar, poderá o pagamento da taxa Municipal ser exigido de pessoa diferente daquela a que se refere o número anterior, através de um mecanismo de substituição tributária, com ou sem retenção na fonte.

5 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

Artigo 131.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira no presente Regulamento consta do Anexo IV.

Artigo 132.º

Isenções das Taxas Urbanísticas

1 — Estão isentas totais ou parcialmente do pagamento de taxas previstas no presente regulamento quando efetuem pedidos referentes a operações urbanísticas, a ocupação da via pública para efeitos de obra, a vistorias e outros atos administrativos associados:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais, religiosas e sociais sem fins lucrativos legalmente constituídas relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;

c) Pessoas singulares com comprovada insuficiência económica nos termos do n.º 5 do presente artigo;

d) As pessoas singulares abrangidas pelo Programa de Habitação Degradada;

e) As pessoas singulares ou coletivas destinadas a obras localizadas no Centro Histórico da Vila de Figueiró dos Vinhos;

f) As pessoas singulares com idade não superior a 35 anos ou, tratando-se de um casal com uma média de idades não superior a 37 anos destinadas a obras de habitação própria e permanente;

g) As pessoas singulares que integrem o corpo ativo dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos há mais de 1 ano, destinadas a obras de habitação própria e permanente;

h) As pessoas singulares ou coletivas, quando efetuem pedidos referentes a obras enquadradas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, localizadas em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em vigor no Município de Figueiró dos Vinhos;

i) As pessoas singulares ou coletivas, quando efetuem pedidos referentes a obras de conservação, de reconstrução, de alteração e de ampliação não superior a 50 % da área de construção licenciada, localizadas nos parques empresariais e zonas industriais municipais;

j) As entidades, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade pública;

k) As obras de conservação em imóveis classificados;

2 — As isenções das taxas urbanísticas devem obedecer aos seguintes limites regulamentares:

a) Os beneficiários referidos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo de estipulação legal em contrário, gozam de isenção de 100 % das taxas fixadas no presente regulamento;

b) Os beneficiários referidos nas alíneas *b*) e *h*) do n.º 1 do presente artigo, estes últimos no que se refere ao controlo prévio das operações urbanísticas, gozam de isenção de 75 % do valor das taxas fixados no presente regulamento;

c) Os beneficiários referidos na alínea *h*) do n.º 1 do presente artigo, no que se refere à ocupação da via pública durante o decorrer das obras, gozam de isenção de 100 % do valor das taxas fixados no presente regulamento;

d) Os beneficiários referidos nas alíneas *c*), *d*) e *j*) do n.º 1 do presente artigo, gozam de isenção de 100 % do valor das taxas fixadas no presente regulamento;

e) Os beneficiários referidos nas alíneas *e*) a *g*), *i*) e *k*) do n.º 1 do presente artigo, gozam de isenção de 50 % do valor das taxas fixadas no presente regulamento.

3 — Beneficiam de isenção de 100 % sobre as taxas previstas no presente regulamento para o fornecimento de plantas topográficas, em formato digital e/ou papel, as entidades ou pessoas que solicitem estes serviços administrativos no âmbito de trabalhos de formação ou pesquisa de cariz académico, devendo para o efeito apresentar declaração da entidade de ensino respetiva que indique a utilização a dar à informação a fornecer.

4 — As isenções previstas nos números anteriores fundamentam-se nos objetivos de política económica, social e de reabilitação urbana do Município, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular no Município as atividades locais de interesse e mérito económico, social, cultural e de reabilitação urbana.

5 — Os beneficiários referidos na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência económica, designadamente:

i) Nos termos da lei sobre apoio judiciário, com as devidas adaptações;

ii) Beneficiários de uma das seguintes prestações sociais: rendimento social de inserção, abono de família, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos, pensão social de invalidez, pensão social de velhice, entre outras.

6 — As isenções totais ou parciais para os beneficiários, previstas nas alíneas *e*), *f*), *g*), *i*) e *k*) do n.º 1 do presente artigo são de aplicação automática, verificados os documentos instrutórios.

7 — As isenções totais ou parciais para as entidades e beneficiários, previstas nas alíneas *a*) a *d*) e *h*) do n.º 1 do presente artigo dependem de reconhecimento pelos serviços competentes do município.

8 — As isenções totais ou parciais para as entidades, previstas na alínea *j*) do n.º 1 do presente artigo depende de reconhecimento dos órgãos competentes do município.

Artigo 133.º

Procedimento para a Isenção

1 — O pedido de isenção total ou parcial de taxas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em requerimento com formulário próprio, disponível nos serviços ou nos serviços online no site do Município, acompanhado dos documentos de identificação completa do interessado, a identificação das taxas de que se requer isenção e os documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

2 — O requerimento de isenção de taxas municipais pode ser apresentado antes ou no dia da prática do ato gerador da liquidação da respetiva taxa.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 134.º

Liquidação das Taxas

1 — A liquidação das taxas municipais previstas no presente regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores constantes da Tabela anexa.

2 — As taxas a cobrar são as que vigorarem no dia da prática do ato relativo ao licenciamento, à apresentação de comunicação prévia, à autorização, à legalização e a outros atos administrativos relativos a procedimentos especiais previstos no presente regulamento.

3 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no presente regulamento, devem instruir os pedidos com uma declaração de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pelo pedido.

4 — Os atos administrativos, alvarás e outros documentos não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

5 — A liquidação das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no "Balcão do empreendedor".

Artigo 135.º

Regras Relativas à Liquidação

1 — O cálculo da taxa, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

a) O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

b) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

c) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 136.º

Procedimentos de Liquidação

1 — A notificação ou disponibilização no sistema informático da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, os meios de defesa contra o ato de liquidação, bem como a advertência para as consequências do não pagamento.

2 — O funcionário responsável pela tramitação dos processos em que é feita a liquidação deve anexar ao mesmo cópia ou efetuar a identificação do documento de cobrança.

3 — A liquidação das taxas não precedidas de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas suspender-se-á nos casos em que a aplicação das isenções totais ou parciais depender de análise prévia pelos serviços municipais ou pelos órgãos competentes do Município para a sua concessão.

5 — Para efeitos do número anterior, e caso se verifique a não aplicação das isenções totais ou parciais, o requerente será notificado para proceder à liquidação devida, nos termos do presente Regulamento.

6 — O não pagamento das taxas determina que o procedimento seja arquivado e declarado extinto por facto imputável ao particular nos termos do artigo 133.º do CPA.

7 — O requerente, de modo a permitir a liquidação das taxas pelos serviços, deve instruir os pedidos com uma declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pelo pedido.

Artigo 137.º

Erro de Liquidação

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais tenham resultado prejuízos para o Município, proceder-se-á de imediato à liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção ou por meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do "Balcão do empreendedor", dos fundamentos da liquidação adicional e montante a pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder a cobrança coerciva.

3 — Quando se tiver liquidado quantia superior à devida, e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover oficiosamente a sua restituição imediata ao interessado.

Artigo 138.º

Efeitos da Liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, salvo:

a) Nos casos expressamente permitidos na lei ou no presente regulamento;

b) Nos casos em que a aplicação do regime de isenções previsto no presente regulamento implique uma análise prévia pelos serviços municipais ou pelos órgãos competentes do Município.

2 — Quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normais legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 139.º

Liquidação no Caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 140.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 141.º

Termos da Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços comunicar ao requerente, aquando da apresentação da comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela anexa.

2 — Para efeitos de pagamento das taxas por autoliquidação, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que se tornem necessários à efetivação do referido pagamento.

3 — O requerente pode solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Caso os serviços venham a verificar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correta, será o mesmo notificado do valor correto da liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar em dívida, não podendo a obra iniciar-se sem que seja realizado o respetivo pagamento, ou do prazo de reembolso do valor que se vier a apurar em excesso.

5 — Se o pagamento do valor em dívida não for efetuado no prazo referido no número anterior, será o procedimento considerado extinto, nos termos do previsto no CPA, e caso venha a verificar-se que a obra foi iniciada, será lavrado auto de embargo dos trabalhos, ficando o requerente impedido de prosseguir a execução da obra até que se mostre efetuado o pagamento.

6 — A cobrança coerciva da quantia em dívida efetua-se através de processo de execução fiscal, nos termos da lei.

7 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

8 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

SECÇÃO IV

Pagamento e Cobrança

Artigo 142.º

Momento de Pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respetiva operação ou do início da execução das obras ou da utilização da obra.

2 — No caso de comunicação prévia, as taxas deverão ser pagas, no máximo, até 365 dias contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

3 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operação de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

4 — As taxas municipais devem ser pagas no prazo de 3 dias desde a notificação da liquidação, quando outro prazo não resulte de norma legal.

5 — O prazo para pagamento conta-se de forma continuada, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados e transferindo-se o seu termo para o primeiro dia útil imediatamente seguinte sempre que este se verifique naqueles dias.

Artigo 143.º

Formas de Pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas em espécie, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços de tesouraria, por transferência bancária ou outras formas aprovadas para o efeito.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento das taxas devidas pode ser efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta bancária n.º 0324 001 685 030 (NIB 0034 0324 0001 685030 84) à ordem do Município de Figueiró dos Vinhos.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

5 — No âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas de pagamento previstas no "Balcão do empreendedor".

Artigo 144.º

Pagamento em Prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento em prestações mensais, mediante a aceitação das seguintes condições:

a) Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará e, tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação;

c) Deverá ser prestada caução sobre os valores em dívida e a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implicará o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor e o acionamento da caução prestada.

2 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida liquidados e pagos em cada prestação.

4 — A prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, pode ser reduzida, a requerimento do interessado, na medida das prestações pagas.

Artigo 145.º

Cobrança Coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Ao não pagamento das taxas municipais aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Processo Tributário e legislação subsidiária.

3 — A extração das respetivas certidões de dívida será enviada aos serviços de execução fiscal da Autarquia.

Artigo 146.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar graciosamente ou impugnar judicialmente a respetiva liquidação.

2 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

SECÇÃO V

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas

Artigo 147.º

Âmbito de Aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, Taxa Municipal de Urbanização (TMIU), é devida, quer nas

operações de loteamento, quer em obras de urbanização, quer em obras de edificação e legalização urbanística, nomeadamente as referentes a construções, reconstruções, ampliações ou alterações, nos termos do previsto no artigo 116.º do RJUE.

2 — Aquando da emissão do alvará ou da submissão da comunicação prévia relativa a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas se integrarem em área abrangida por operação de loteamento e/ou obras de urbanização.

3 — A taxa, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 148.º

Cálculo das Taxas

O cálculo da TMIU resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMIU = tmum \times A \times T \times L \times K$$

em que:

a) Tmum (euro) é a taxa Municipal de urbanização média — 5,60€;
b) A (m^2) — é a área de construção da(s) edificação(ões);
c) T — é um coeficiente que, conforme a tipologia das construções, toma os seguintes valores:

i) Habitação unifamiliar — 0,22;
ii) Habitação plurifamiliar — 0,24;
iii) Comércio, serviços, restauração e bebidas — 0,44;
iv) Hotelaria e similares — 0,44;
v) Indústria e armazém, inseridas em área industrial e empresarial — 0,20;
vi) Indústria e armazém, não inseridas em área industrial e empresarial — 0,44;
vii) Grandes superfícies comerciais — 1,2;
viii) Anexos e garagens — 0,22;
ix) Construções agrícolas e pecuárias — 0,12;

d) L — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

i) Áreas urbanas e aglomerados rurais — 1;
ii) Áreas industriais e empresariais — 0,5;
iii) Outras áreas ou espaços — 2;

e) K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante o tipo de operação urbanística:

i) Alteração a uma operação de loteamento Municipal inserida em área industrial e empresarial, que tenha por efeito a criação de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s), que seja apresentada por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos — 40;
ii) Outras operações urbanísticas — 1

CAPÍTULO XII

Fiscalização e Sanções

SECÇÃO I

Tutela de Legalidade

Artigo 149.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respetivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — À fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do RJUE.

Artigo 150.º

Iniciativa

1 — Os particulares, os serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadear de procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no RJUE.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, desencadear os procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no RJUE.

Artigo 151.º

Atos Inválidos e Inexistentes

1 — A licença administrativa, a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização podem ser declaradas nulas no prazo máximo de dez anos contados da data da sua prática ou formação e só podem ser revogadas expressamente nos termos estabelecidos na lei para os atos constitutivos de direitos, não sendo admissível a sua simples revogação implícita pelo indeferimento intempestivo do pedido ou pela prática de outro ato incompatível com os respetivos efeitos.

2 — Com o início do procedimento tendente à revogação com fundamento em invalidade ou declaração de nulidade de licença administrativa ou da admissão de comunicação prévia, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar o embargo das obras que ainda decorram nos termos do artigo 102.º - B e seguintes artigos do RJUE.

3 — A revogação, declaração de nulidade ou inexistência dos atos previstos no n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início ao procedimento ou procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 152.º

Suspensão do Procedimento

1 — Os procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação poderão ser suspensos, nos termos do artigo 31.º do CPA, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A suspensão a que se alude no número anterior poderá ter lugar ainda que se conclua que a obra é insuscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a aprovação ou alteração de um plano Municipal de ordenamento do território ou da alteração das condições de construção previstas em operação de loteamento aprovada e ocorra a invocação, em sede de audiência do interessado, de interesses públicos de excecional relevo que aconselhem a manutenção da obra executada.

SECÇÃO II.

Contraordenações

Artigo 153.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação para aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da Câmara Municipal.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infrações tributárias sempre que estejam em causa infrações a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infrações, ao regime geral das contra ordenações e coimas.

Artigo 154.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

a) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente regulamento;
b) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;
c) O incumprimento dos deveres de comunicação aos serviços municipais de fiscalização do início de obras, nos termos previstos no presente regulamento;
d) A ocupação não licenciada do espaço público;
e) O incumprimento das condições referidas no artigo 46.º, do presente regulamento, bem como de quaisquer outras condições que venham a ser impostas na licença.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos da tramitação processual a adotar, como infrações a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

7 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 155.º

Retribuição Mínima Mensal Garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

Artigo 156.º

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contra-ordenações previstas no presente regulamento serão elevadas para o dobro sempre que a infração provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 157.º

Sanções Acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infrator, em função da gravidade da infração, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infração e que sejam propriedade do agente;

b) Interdição de exercício no município, de profissão ou atividades conexas com a infração praticada;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;

e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Artigo 158.º

Legislação Subsidiária

1 — Nos domínios não contemplados no presente Regulamento são aplicáveis as normas do CPA e os princípios gerais do direito administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências constantes do presente regulamento a leis e instrumentos de gestão territorial específicos são automaticamente atualizadas sempre que tais leis ou instrumentos sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 159.º

Balcão Único Eletrónico

Todas as disposições que remetam para o Balcão único eletrónico só entrarão em vigor quando o mesmo entrar em funcionamento.

Artigo 160.º

Revisões e Alterações

1 — O presente regulamento deverá ser objeto de revisão de três em três anos, como o propósito de verificar a correspondência entre o valor das taxas municipais e o custo ou valor das prestações tributadas e a justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas urbanísticas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, que deverá ser acompanhada da justificação económico-financeira prevista no regime geral das taxas das autarquias locais e da fundamentação exigida no RJUE.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas exige modificação do presente regulamento que seja acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas pode inserir-se no âmbito da aprovação de um plano Municipal de ordenamento do território que contemple formas de perequação compensatória dos benefícios e encargos não previstas na justificação económico-financeira que presidiu à elaboração do presente regulamento.

Artigo 161.º

Atualizações

1 — O valor das taxas municipais pode ser atualizado anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, por ocasião da aprovação do orçamento Municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A atualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente Regulamento, tabelas de equiparação e de atualização da legislação legal e regulamentar enunciada e referida no Anexo III.

Artigo 162.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação na página eletrónica do município e encontra-se sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 163.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente regulamento, designadamente, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Figueiró dos Vinhos publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, em 10 de novembro de 2010, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2369/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224 — 18 de novembro de 2010 e alterado pelo Aviso (extrato) n.º 6048/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2014.

Artigo 164.º

Normas Transitórias

1 — O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do Município antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 165.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara, com recurso aos critérios de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 166.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e na página eletrónica do Município de Figueiró dos Vinhos.

ANEXO I

Glossário

1 — Carácter de permanência ou incorporação no solo — Considera-se que uma edificação têm carácter de permanência quando se incorpora no solo por período superior a um ano, verificando-se essa incorporação quando a edificação se encontra unida ou ligada ao solo por meios de alicerces, pilares, sapatas, estacas ou ligação às infraestruturas e serviços urbanos;

2 — Corpos Balançados — Elementos balançados, cujo a projeção vertical ultrapassa o perímetro definido por qualquer dos planos das fachadas da edificação e se projeta para além do limite de implantação da edificação;

3 — Envolvente — Malha urbana em que o edifício se insere;

4 — Equipamento lúdico ou lazer — Conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, designadamente, a colocação de baloiços, balizas, e demais equipamentos de natureza desportiva, ou de lazer, não encerrando em estrutura edificada, com exclusão das piscinas;

5 — Estruturas amovíveis/Construções ligeiras — São construções não destinadas diretamente à utilização humana e executadas com técnicas que permitem a sua desmontagem, utilizando materiais ligeiros, que podem ser assentes sobre fundação não permanente e constituídas por prefabricados ou modelados, nomeadamente madeira, prumos de ferro, de betão e rede metálica, incluindo estrutura, paredes e demais elementos essenciais;

6 — Estufas — Tipo de construções destinadas a produção de plantas, arbustos ou árvores, de jardim ou hortícola, construído em estrutura ligeira amovível, sem carácter de permanência ou incorporação no solo, de acordo com os regimes e ciclos de cultura, e não destinado à utilização humana;

7 — Frente do prédio — A dimensão do prédio confinante com a via pública;

8 — Galeria — O espaço coberto exterior para circulação pedonal;

9 — Marquises — Espaço envidraçado, normalmente em varandas de fachada do edifício, fechado, total ou parcialmente por estrutura fixa, com exclusão de coberturas de terraços;

10 — Morfologia — Características dominantes existentes numa determinada área relativas ao tecido urbano, que resulta da conjugação entre a morfologia urbana e a tipologia de edificação, forma de organização e desenho dos espaços edificados e não edificados, nomeadamente a dimensão de lote ou parcela, tipologia de ocupação, alinhamento, altura dimensão e profundidade das edificações;

11 — Pátio — Tipo de construção que não tem teto e que, em geral, é destinada ao lazer para que os habitantes ou os utilizadores do edifício possam desfrutar de um espaço ao ar livre.

12 — Pérgula — Proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta de elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto etc. Também chamada de pergolado.

13 — Telheiro ou Alpendre — Tipo de construção, total ou parcialmente aberta, coberta com telhado, mas sem paredes, pelo menos na frente, nomeadamente associado ao edifício principal e os seus anexos;

ANEXO II

Ficha de Liquidação

Declaração sob Compromisso de Honra

A …(a), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º … do RMUE, que o pedido relativo a …(b), apresenta as características discriminadas na ficha de liquidação de taxas anexas.

O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 154.º do RMUE do sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…, … (c)

… (d)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente

(b) Indicação sumária da natureza da pretensão

(c) Local e data

(d) Assinatura conforme o documento de identificação

Taxas Devidas

Assinale com uma cruz a operação urbanística que requer o pedido

A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de ….%

B. Solicitou isenção

1 — Objeto do Pedido:…

ANEXO III

Tabela de Taxas Urbanísticas

Designação da Taxa	Valor fundamentado da taxa (em euros)
Atos Administrativos	
1. Assuntos Administrativos:	
1.1 Apresentação de pedido de certidão — propriedade horizontal	16,00
1.2 Apresentação de pedido de certidão — destaque	16,00
1.3 Apresentação de pedido de certidão — compropriedade	16,00
1.4 Apresentação de pedido de certidão — outras	16,00
1.5 Emissão ou alteração de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal, não excedendo uma lauda ou fração	16,00
1.6 Emissão de certidão de propriedade horizontal	16,00
1.7 Emissão de certidão de destaque	16,00
1.8 Emissão de certidão de compropriedade	16,00
1.9 Emissão de outras certidões	16,00
1.10 Arquivo e depósito da ficha técnica da habitação	10,00
1.11 Buscas	7,50
1.12 Autenticação de documentos	16,00
1.13 Averbamentos	16,00
2. Licença especial de ruído por motivos de obras:	
2.1 Pedido	10,00
2.2 Emissão do alvará de licença	7,00
2.3 Acresce ao montante referido no número anterior — dias:	
a) Inferior a 30 dias	1,00
b) Igual ou superior a 30 dias e inferior a 180 dias	2,50
c) Igual ou superior a 180 dias	5,00

Designação da Taxa	Valor fundamentado da taxa (em euros)
3. Manutenção de elevadores:	
3.1 Inspeção periódica, reinspecção ou inspeção extraordinária*	80,00
4. Licenciamento de instalação e fiscalização de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e armazenagem de GPL	
4.1 Apresentação de pedido	250,00
4.2 Licenciamento simplificado — acresce ao montante referido no número anterior:	
4.2.1 Emissão de pareceres relativos à apreciação técnica dos processos/projetos de construção, exploração, Alteração de capacidade, Renovação de licença e outras alterações:	
4.2.1.1 Instalações de armazenagem de GPL — Classe A1 e Classe A2.	0,00
a) Apreciação	81,78
b) Reapreciação	21,78
c) Vistorias iniciais e finais	121,78
d) Averbamentos	16,00
4.2.1.2 Instalações de armazenagem de GPL — Classe A3.	0,00
a) Apreciação	111,54
b) Reapreciação	26,78
c) Vistorias iniciais e finais	141,78
d) Averbamentos	16,00
4.2.1.3 Posto de abastecimento de combustíveis (para consumo próprio e/ou cooperativo) — Classe A1	0,00
a) Apreciação	
b) Reapreciação	26,78
c) Vistorias iniciais e finais	141,78
d) Averbamentos	16,00
4.2.1.4 Posto de abastecimento de combustíveis (para consumo público) — regime geral	0,00
a) Apreciação	131,78
b) Reapreciação	34,28
c) Vistorias iniciais e finais	211,78
d) Averbamentos	16,00
4.2.1.5 Instalações de armazenagem de outros derivados de petróleo regime geral, Classe A1 e Classe A2	0,00
a) Apreciação	101,78
b) Reapreciação	26,78
c) Vistorias iniciais e finais	161,78
d) Averbamentos	16,00
4.2.1.6 Instalações de armazenagem de combustíveis líquidos Classe A1 e Classe A2	0,00
a) Apreciação	101,78
b) Reapreciação	26,78
c) Vistorias iniciais e finais	161,78
d) Averbamentos	16,00
4.2.1.7 Outras instalações de armazenagem não referidas anteriormente	
a) Apreciação	101,78
b) Reapreciação	26,78
c) Vistorias iniciais e finais	161,78
d) Averbamentos	16,00
4.2.1.8 Vistorias iniciais /finais para verificação das condições impostas nas vistorias anteriores:	
4.2.1.9 Vistorias extraordinárias para peritagens/inquéritos/reclamações/verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações/no âmbito de ação de fiscalização	161,78
4.2.1.10 Inspeção periódica	161,78
4.2.1.11 Verificação da conformidade instrutória de processos não referidos anteriormente	0,00
a) Apreciação	61,78
b) Reapreciação	16,78
4.2.1.12 Emissão de parecer na sequência de esclarecimento/reclamação/etc, sobre outras matérias abrangidas por processos não referidos anteriormente	0,00
a) Apreciação	101,78
b) Reapreciação	26,78
4.3 Emissão de alvará de licença	40,00
5. Atividades económicas ou industriais do Tipo 3	
5.1 Registo de atividades económicas ou industriais, do Tipo 3	90,00
6. Instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações	
6.1. Autorização	50,00
a) Acresce por unidade	1200,00
7. Parques Eólicos:	
7.1 Apresentação e Apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração de pedido	250,00

Designação da Taxa	Valor fundamentado da taxa (em euros)
7.2 Emissão de alvará de licença	40,00
7.2.1 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:	
a) Por conjunto de torre e aerogerador	1200,00
b) Por praxo de execução por mês	0,00
7.3 Apresentação de pedido de comunicação prévia, bem como de alteração de pedido	250,00
7.3.1 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:	
a) Por conjunto de torre e aerogerador	1200,00
b) Por prazo de execução por mês	0,00
8. Outros:	
8.1 Fornecimento de placa identificativa de empreendimento turístico — Unidade	80,00
Taxas de Urbanização	
9. Apresentação de pedido de legalização, por processo:	
a) Habitação unifamiliar	250,00
b) Habitação multifamiliar, comércio, serviços, restauração e bebidas e indústria	250,00
c) Edificações ligeiras tais como anexos complementares da habitação, garagens, terraços e piscinas	75,00
d) Muros	50,00
10. Pedido de informação nos termos do n.º 6 do artigo 102.º - A do RJUE	32,00
11. Licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização:	
11.1 Apresentação e apreciação de licenciamento ou de alteração ao licenciamento	285,00
11.2 Emissão do alvará de licença e aditamentos	40,00
11.3 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:	
a) Por lote	1,00
b) Prazo — por cada mês	5,00
11.4 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	285,00
11.5 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:	
a) Por lote	1,00
b) Prazo — por cada mês	5,00
11.6 Apresentação e apreciação de pedido de averbamento	25,00
12. Licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	
12.1 Apresentação e apreciação de licenciamento ou de alteração ao licenciamento	214,00
12.2 Emissão do alvará de licença e aditamentos	40,00
12.3 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:	
a) Por lote	1,00
b) Prazo — por cada mês	5,00
12.4 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	214,00
12.5 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:	
a) Por lote	1,00
b) Prazo — por cada mês	5,00
12.6 Apresentação e Apreciação de pedido de Averbamento	25,00
13. Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização:	
13.1 Apresentação e apreciação de licenciamento ou de alteração ao licenciamento	178,00
13.2 Emissão do alvará de licença e aditamentos	40,00
13.3 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:	
a) Prazo — por cada mês	5,00
13.4 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	178,00
13.5 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:	
a) Prazo — por cada mês	5,00
13.6 Apresentação e apreciação de pedido de averbamento	25,00
14. Licença ou comunicação prévia de obras de edificação e demolição	
14.1 Apresentação e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação, bem como de alteração ao pedido, por processo:	
a) Habitação unifamiliar	250,00
b) Habitação multifamiliar, Comércio, Serviços, Restauração e bebidas e Industria	250,00
c) Edificações ligeiras tais como anexos complementares da habitação, garagens, terraços acessíveis, piscinas, depósitos ou outros	75,00
d) Muros	50,00
14.2 Apresentação e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido, por processo:	
a) Estabelecimentos de restauração e /ou de bebidas com espaços destinados a dança	250,00
b) Estabelecimentos de restauração e /ou de bebidas com espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos	250,00
c) Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos	250,00

Designação da Taxa	Valor fundamentado da taxa (em euros)
14.3 Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, bem como de alteração ao pedido, por processo:	
a) Habitação unifamiliar	250,00
b) Habitação multifamiliar, Comércio, Serviços, Restauração e bebidas e Industria	250,00
c) Edificações ligeiras tais como anexos complementares da habitação, garagens, terraços acessíveis, piscinas, depósitos ou outros	75,00
d) Muros	50,00
14.4 Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido, por processo:	
a) Estabelecimentos de restauração e /ou de bebidas com espaços destinados a dança	250,00
b) Estabelecimentos de restauração e /ou de bebidas com espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos	250,00
c) Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos	250,00
14.5 Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	40,00
14.5.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação unifamiliar, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e ou reconstrução	0,32
b) Habitação coletiva, comércio, serviços e restauração e bebidas, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e ou reconstrução	0,32
c) Armazéns, Industria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e ou reconstrução	0,65
14.5.2 Acresce ao montante referido no n.º 14.5 — Prazo de execução por cada mês	0,65
14.6. Apresentação e apreciação de licenciamento de obras de demolição	60,00
14.7 Emissão de alvará de licença	40,00
14.7.1 Acresce ao montante referido no número anterior — Prazo de execução por cada mês	5,00
14.8 Emissão do alvará de licença parcial ou aditamento	25,00
14.9 Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês	5,00
14.10 Emissão de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	40,00
14.10.1 Acresce ao montante referido no número anterior — Prazo de execução por cada mês	5,00
14.11 Apresentação e apreciação de pedido de averbamento	25,00
15. Licença ou comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
15.1 Apresentação e apreciação de pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como de alteração ao pedido	50,00
15.2 Emissão de alvará	40,00
15.3 Aditamento ao alvará	25,00
15.4 Acresce ao montante referido nos números anteriores, quando aplicável:	
a) Prazo — por cada mês	5,00
b) Por cada m^2 de área de intervenção	1,00
15.5 Apresentação de Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como de alteração ao pedido	50,00
15.6 Emissão de alvará	40,00
15.7 Aditamento ao alvará	25,00
15.8 Acresce ao montante referido nos números anteriores, quando aplicável:	
a) Prazo — por cada mês	5,00
b) Por cada m^2 de área de intervenção	1,00
15.9 Apresentação e apreciação de pedido de averbamento	25,00
16. Autorização de utilização ou suas alterações:	
16.1 Emissão de autorização de utilização ou suas alterações	40,00
16.2 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação unifamiliar, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e/ou reconstrução	0,32
b) Habitação coletiva, comércio, serviços e restauração e bebidas, por m^2 de área bruta construção, ampliação e/ou reconstrução	0,65
c) Armazéns, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e/ou reconstrução	0,65
16.3. Apresentação e apreciação de pedido de averbamento	25,00
17. Informação prévia:	
17.1 Apresentação e apreciação de processos de informação prévia, por processo:	
17.1.1 Habitação unifamiliar	60,00
17.1.2 Habitação multifamiliar, comércio, serviços e restauração e bebidas	75,00
17.1.3 Loteamento urbano	80,00
a) Acresce por lote	1,00
17.1.4 Loteamento urbano com obras de urbanização	150,00
a) Acresce por lote	1,00
17.1.5 Trabalhos remodelação de terrenos	45,00
17.2 Apresentação e apreciação de processos de informação prévia de outros casos não previstos no numero anterior, por processo	50,00
17.3 Apresentação e apreciação de processos de informação prévia, por processo, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	50,00
18. Licença de ocupação da via pública por motivo de obras:	
18.1 Apresentação e apreciação de pedido	10,00
18.2 Emissão de alvará de licença	10,00

Designação da Taxa	Valor fundamentado da taxa (em euros)
18.3 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Área limitada por tapumes, por dia e por m² da superfície de espaço público ocupado	0,20
b) Andaimes por dia e por metro linear de superfície do domínio público ocupado	0,20
18.4 Prorrogação do prazo da licença, são devidas as taxas previstas para emissão de alvará	
19. Vistorias e Auditoria:	
19.1 Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização	40,00
19.2 Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração, e/ou de bebidas, por estabelecimento	70,00
19.3 Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e alojamento local	45,00
19.4 Outras vistorias não previstas nos números anteriores*	40,00
19.5 Auditoria para efeitos de empreendimentos turísticos	45,00
20. Receção de obras de urbanização:	
20.1 Por auto de receção provisória de obras de urbanização	25,00
20.2 Acresce ao montante referido no número anterior — em função da superfície por m² de área a infraestruturar	0,65
20.3 Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	40,00
20.4 Acresce ao montante referido no número anterior — em função da superfície por m² de área a infraestruturar	0,65

ANEXO IV

Fundamentação Económico-Financeira

Enquadramento

No cumprimento do estabelecido na *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/06 de 29 de Dezembro, é necessário constar do Regulamento que crie as Taxas Municipais, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

A fundamentação económico-financeira é uma das obrigatoriedades previstas no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 para a criação das taxas municipais.

O presente relatório sustenta do ponto de vista económico-financeiro o valor de cada uma das taxas municipais, relevando os custos diretos e indiretos, entre os quais se incluem os encargos financeiros e as amortizações de investimentos.

O valor fixado para cada uma das taxas municipais não será obrigatoriamente o valor fundamentado e apresentado nos anexos ao presente relatório, pois de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 e da Lei n.º73/2013 de 3/09, os decisores políticos fixam os valores das taxas de acordo com o principio da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade. "O valor das taxas das autarquias locais deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular…o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações".

A implementação do POCAL, Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, e a obrigatoriedade por parte dos Municípios da implementação de uma Contabilidade que permita o apuramento de custos por funções e por bens e serviços veio fornecer um conjunto de informações relevantes para a fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

O Município de Figueiró dos Vinhos tem implementado um sistema de apuramento de custos distribuídos por centros de custos.

Os critérios de distribuição dos custos diretos e indiretos são apresentados nos pontos seguintes.

Serviços Administrativos Diversos

Os serviços administrativos diversos, na sua maioria, deverão ser taxados de forma a que o valor da taxa não ultrapasse o custo da atividade pública local, como definido no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/06 de 29/12, havendo exceções onde o benefício auferido pelo particular deverá ser complementar ao critério anteriormente definido. Estas situações são devidamente assinaladas e é explicitado como foi definido o conceito de benefício e como foi quantificado.

O conceito de custo da atividade pública local é a soma dos custos diretos e indiretos associados a essa atividade, incluindo todos os custos que de forma direta ou indireta se podem imputar às diversas atividades autárquicas. Ficam de fora deste conceito os custos não incorporáveis, que devido à sua natureza não se conseguem imputar a qualquer função ou centro de custo municipal.

Para os serviços administrativos diversos, através de entrevista com cada funcionário interveniente, obteve-se os custos diretos associados a cada processo.

O quadro de referência para cada taxa administrativa, na recolha dos custos diretos, foi o seguinte:

1 — Nome da Taxa

	Hora/H	Hora/Fração	Total
MOD	-X-	-X-	-X-
Materiais	**Valor Unit.**	**Quantidade**	**Total**
Papel A4	-X-	-X-	-X-
Guias de Receita	-X-	-X-	-X-
Toner	-X-	-X-	-X-
Outros…	-X-	-X-	-X-

MOD — Mão de obra direta associada ao processo de emissão da taxa

A MOD foi recolhida por cada grupo profissional interveniente no processo, tendo por base o custo Hora/H (Hora/homem) de cada grupo profissional apurado através da fórmula: ((Remuneração Ilíquida*14)+(Subsídio de Refeição *11)+Encargos Sociais/N.º de horas de trabalho anual) e tendo por base o tempo (Hora/Fração) que cada interveniente demora no processo.

Materiais — Materiais associados diretamente ao processo de emissão da taxa

Os materiais foram identificados pelos intervenientes no processo designando as quantidades necessárias ao desenvolvimento completo do processo. O valor unitário foi apurado através do custo médio ponderado dos materiais existentes no armazém municipal.

Existem alguns processos que têm outros custos diretos para além da MOD e dos Materiais, nomeadamente deslocações em viaturas municipais. Nestes casos o custo hora da viatura foi calculado através do rácio:

(Pneus + Seguros + Manutenção + Combustível + Operador + + Amortização) / (n.º de horas de trabalho em 2015)

Os custos indiretos associados a cada processo foram adicionados aos custos diretos já apurados e obtidos através do seguinte quadro:

-X-	C.Totais do.Edif.Adm	**-X-**	**custo/m²**
-X-	Potencial horas secções administrastivas		
-X-	Área Edif.Adm	-X-	Valor área secções administrativas
-X-	Área Secções administrativas	-X-	Valor hora
		-X-	Fração hora

O edifício administrativo é um centro de custos, que absorve todos os custos das amortizações, conservação, gastos gerais, custos com o pessoal e os consumos de secretaria associados aos serviços administrativos de forma direta.

A quase globalidade dos processos das taxas administrativas diversas desenvolvem-se nas diversas secções administrativas que pertencem ao

centro de custos do edifício administrativo, por isso adotou-se como método de imputação dos custos indiretos associados ao processo de cada taxa o cálculo do custo/m^2 do centro de custos edifício administrativo, de forma a calcular um custo m^2 das secções administrativas que nos permitisse através do potencial operativo das secções administrativas chegar a um valor hora das secções administrativas para os custos indiretos de cada taxa.

Os custos indiretos foram imputados a cada taxa em função do valor Hora/Fração apurado para cada taxa.

Como os custos diretos foram efetivamente medidos por cada taxa e os custos indiretos são anuais e imputados em função da Hora/fração que demora cada processo de taxa a estar concluído, os custos diretos medidos acabam por estar de tal forma diluídos nos custos indiretos totais, que não parece relevante eliminar esta distorção que se torna impossível de quantificar.

Para algumas taxas o custo da atividade pública, só por si, não é suficiente para calcular o valor da taxa. Estas taxas têm subjacente, para além do custo administrativo, um benefício claro para o particular, que se teve em conta no cálculo final de algumas taxas. Nestes casos a somar à componente fixa, calculada através da soma custos diretos com os custos indiretos, foi calculado um valor através da seguinte fórmula:

Benefício auferido pelo particular

Pressupõe rendimento equivalente ao salário mínimo nacional mensal (530 euros)* 14 + encargos sociais * % a favor do Município)

Ocupação da Via Pública

As taxas referentes à ocupação da via pública foram divididas em duas partes distintas. Primeiro calculou-se o valor do custo da atividade pública local referente ao processo administrativo sendo este valor fixo e pago sempre no primeiro licenciamento.

A segunda componente da taxa é variável em função dos m^2 ocupados e baseou-se no benefício auferido pelo particular e no custo m^2 anual de beneficiação da rede viária do concelho.

A primeira componente foi calculada da seguinte forma:

1 — Nome da Taxa

	Hora/H	Hora/Fração	Total
MOD	-X-	-X-	-X-
Materiais	**Valor Unit.**	**Quantidade**	**Total**
Papel A4	-X-	-X-	-X-
Guias de Receita	-X-	-X-	-X-
Toner	-X-	-X-	-X-
Outros…	-X-	-X-	-X-
Deslocação de técnicos	-X-	-X-	-X-

-X-	C.Totais do.Edif.Adm	**-X-**	**custo/m^2**
-X-	Potencial horas secções administrastivas		
-X-	Área Edif.Adm	-X-	Valor área secções administrativas
-X-	Área Secções administrativas	-X-	Valor hora
		-X-	Fração hora

Cada um dos componentes dos quadros já foi explicitado no capítulo dos serviços administrativos diversos.

A segunda componente do valor da taxa foi calculada com a seguinte fórmula:

1 — Benefício auferido pelo particular

Pressupõe rendimento equivalente salário mínimo nacional mensal (530 euros)* 14 + encargos sociais * % a favor do Município)

2 — Custo m^2 anual de beneficiação da rede viária do concelho

Km Rede Viária — Concelho Figueiró dos Vinhos

Custos com a Rede Viária 2015 — p/metro (Dados Contabilidade — Função 331)

Largura média da rede viária m^2 rede viária concelho custo/m^2

Operações Urbanísticas

Taxas Administrativas Urbanísticas

O valor das taxas administrativas urbanísticas, teve como base o custo da atividade pública. O custo da atividade pública é a soma dos seus custos diretos com os custos indiretos.

Os custos diretos das taxas administrativas urbanísticas foram obtidos através do seguinte quadro:

1 — Nome do Serviço

	Hora/H	Hora/Fração	Total
MOD	-X-	-X-	-X-
Materiais	**Valor Unit.**	**Quantidade**	**Total**
Papel A4	-X-	-X-	-X-
Guias de Receita	-X-	-X-	-X-
Toner	-X-	-X-	-X-
Outros…	-X-	-X-	-X-
Outros…	-X-	-X-	-X-
Máquinas/Viaturas	**H/Máquina**	**Horas**	
Nome da Viatura	-X-	-X-	
Nome da Viatura	-X-	-X-	

MOD — Mão de obra direta associada ao processo de emissão da taxa A MOD foi recolhida por cada grupo profissional interveniente no processo, tendo por base o custo Hora/H (Hora/homem) de cada grupo profissional apurado através da fórmula: ((Remuneração Ilíquida*14) + + (Subsídio de Refeição *11) + Encargos Sociais/N.º de horas de trabalho anual) e tendo por base o tempo (Hora/Fração) que cada interveniente demora no processo.

Materiais — Materiais associados diretamente ao processo de emissão da taxa

Os materiais foram identificados pelos intervenientes no processo designando as quantidades necessárias ao desenvolvimento completo do processo. O valor unitário foi apurado através do custo médio ponderado dos materiais existentes no armazém municipal.

Máquinas/Viaturas — Através da fórmula:

(Pneus + Seguros + Manutenção + Combustível + Operador + + Amortização) / (n.º de horas de trabalho em 2015)

Calculou-se o valor H/Máquina o qual foi multiplicado pelo número de horas/Fração que cada Máquina/Viatura intervém em cada serviço.

Os custos indiretos associados a cada serviço foram adicionados aos custos diretos já apurados e obtidos através do seguinte quadro:

-X-	C.Totais do.Edif.Adm	**-X-**	**custo/m^2**
-X-	Potencial horas secções administrastivas		
-X-	Área Edif.Adm	-X-	Valor área secções administrativas
-X-	Área Secções administrativas	-X-	Valor hora
		-X-	Fração hora

Cada um dos componentes dos quadros já foi explicitado no capítulo dos serviços administrativos diversos.

TMIU — Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestrutras Urbanísticas

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMIU) deve ser devidamente fundamentada. Para tal, haverá que ter em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser diferenciado por áreas geográficas. As taxas a aplicar podem ser também diferenciadas tendo em conta os usos e tipologias das edificações assim como a localização e infraestruturas locais. Em paralelo tem que se estabelecer o regime de compensações e cedências.

A prática de cidadania do Município de Figueiró dos Vinhos, juntamente com o respeito pelo enquadramento legal justifica a presente proposta. As diferentes taxas devem ser a contrapartida dos investimentos em infraestruturas e devem respeitar um conjunto de princípios: o da transparência-as regras que as fundamentam devem ser conhecidas — , de facilidade de leitura, ou interpretação — qualquer cidadão interessado deverá ser capaz de as calcular —, de responsabilização dos munícipes — os custos e os benefícios, coletivos e individuais, dos investimentos devem ser reconhecidos pelos munícipes — e introduzem-se benefícios e penalizações como compensação por externalidades positivas ou negativas — a perdas de bem-estar social devem estar associadas a custos privados -.

Uma das opções tomadas quanto à TMIU é o reconhecimento da justiça da sua fórmula. Qualquer munícipe interessado deverá não só

compreender a sua fórmula como calcular o seu valor. Assim, a diferenciação no seu cálculo, atendendo a especificidades assumidas na política do município é facilmente compreendida.

O Município de Figueiró dos Vinhos é por natureza rural, pelo que o seu espaço urbano reúne aspetos tradicionais e de modernidade, se o centro urbano tem aspetos de modernidade o resto do concelho é eminentemente rural. A par da atividade turística, mais recentemente incrementada, existe uma importante atividade agrícola ligada à exploração florestal. A política de infraestruturas do município reflete o necessário equilíbrio destas diferentes características territoriais.

A fórmula geral de cálculo:

$$TMIU = tmum \times A \times T \times L \times K$$

em que:

a) Tmum (euro) é a taxa municipal de urbanização média — 5,60€;
b) A (m^2) — é a área de construção da(s) edificação(ões);
c) T — é um coeficiente que, conforme a tipologia das construções, toma os seguintes valores:

i) Habitação unifamiliar — 0,22;
ii) Habitação plurifamiliar — 0,24;
iii) Comércio, serviços, restauração e bebidas — 0,44;
iv) Hotelaria e similares — 0,44;
v) Indústria e armazém, inseridas em área industrial e empresarial — 0,20;
vi) Indústria e armazém, não inseridas em área industrial e empresarial — 0,44;
vii) Grandes superfícies comerciais — 1,2;
viii) Anexos e garagens — 0,22;
ix) Construções agrícolas e pecuárias — 0,12;

d) L — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

i) Áreas urbanas e aglomerados rurais — 1;
ii) Áreas industriais e empresariais — 0,5;
iii) Outras áreas ou espaços — 2;

e) K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante o tipo de operação urbanística:

i) Alteração a uma operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial, que tenha por efeito a criação de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s), que seja apresentada por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos — 40;
ii) Outras operações urbanísticas — 1

Notas Finais

A fundamentação económico-financeira é uma das obrigatoriedades previstas no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 para a criação das taxas municipais.

O presente relatório sustenta do ponto de vista económico-financeiro o valor de cada uma das taxas municipais, relevando os custos diretos e indiretos, entre os quais se incluem os encargos financeiros e as amortizações de investimentos.

O valor fixado para cada uma das taxas municipais não será obrigatoriamente o valor fundamentado e apresentado nos anexos ao presente relatório, pois de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 e a Lei n.º73/2013 de 3/09, os decisores políticos fixam os valores das taxas de acordo com o principio da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade. "O valor das taxas das autarquias locais deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações". Na fixação do valor das taxas foram utilizados por vezes critérios de custo social, que não são propriamente critérios de fundamentação económico-financeira, mas antes uma opção de ajustamento entre o valor do custo da atividade pública local e a realidade do concelho ou a própria realidade da taxa em concreto.

Designação da Taxa	Custos Diretos			Custos Indiretos	Beneficio	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref. de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas/ Outros						
Atos Administrativos									
1.Assuntos Administrativos									
1.1 Apresentação de pedido de certidão — propriedade horizontal.	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.2 Apresentação de pedido de certidão — destaque.	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.3 Apresentação de pedido de certidão — compropriedade.	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.4 Apresentação de pedido de certidão — outras.	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.5 Emissão ou alteração de certidão da aprovação de edificio em regime de propriedade horizontal, não excedendo uma lauda ou fração.	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.6 Emissão de certidão de propriedade horizontal.	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.7 Emissão de certidão de destaque	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.8 Emissão de certidão de compropriedade	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.9 Emissão de outras certidões	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.10 Arquivo e depósito da ficha técnica da habitação.	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	6,00	10,00	Unidade.
1.11 Buscas	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	8,50	7,50	Unidade.
1.12 Autenticação de documentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
1.13 Averbamentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
2. Licença especial de ruido por motivos de obras.									
2.1 Pedido	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	6,00	10,00	Unidade.
2.2 Emissão do alvará de licença	7,00	0,30	0,00	0,35	0,00	0,00	0,65	7,00	Unidade.
2.3 Acresce ao montante referido no número anterior — dias.									
a) Inferior a 30 dias					1,00			1,00	Unidade.
b) Igual ou superior a 30 dias e inferior a 180 dias.					2,50			2,50	Unidade.
c) Igual ou superior a 180 dias					5,00			5,00	Unidade.
3. Manutenção de elevadores									
3.1 Inspeção periódica, reinspecção ou inspeção extraordinária*.	15,05	1,08	45,00	0,16	18,71	0,00	0,00	80,00	Unidade.

Designação da Taxa	Custos Diretos			Custos Indiretos	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref. de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas/ Outros						
4. Licenciamento de instalação e fiscalização de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e armazenagem de GPL.									
4.1 Apresentação de pedido	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	
4.2 Licenciamento simplificado — acresce ao montante referido no número anterior:									
4.2.1 Emissão de pareceres relativos à apreciação técnica dos processos/projetos de construção, exploração, Alteração de capacidade, Renovação de licença e outras alterações									
4.2.1.1 Instalações de armazenagem de GPL — Classe A1 e Classe A2.								0,00	Unidade.
a) Apreciação	80,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	81,78	Unidade.
b) Reapreciação	20,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	21,78	Unidade.
c) Vistorias iniciais e finais	120,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	121,78	Unidade.
d) Averbamentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
4.2.1.2 Instalações de armazenagem de GPL — Classe A3.								0,00	Unidade.
a) Apreciação	100,00	8,07	0,00	3,47	0,00	0,00	0,00	111,54	Unidade.
b) Reapreciação	25,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	26,78	Unidade.
c) Vistorias iniciais e finais	140,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	141,78	Unidade.
d) Averbamentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
4.2.1.3 Posto de abastecimento de combustíveis (para consumo próprio e/ou cooperativo) — Classe A1.								0,00	Unidade.
a) Apreciação	100,00								Unidade.
b) Reapreciação	25,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	26,78	Unidade.
c) Vistorias iniciais e finais	140,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	141,78	Unidade.
d) Averbamentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
4.2.1.4 Posto de abastecimento de combustíveis (para consumo público) — regime geral.								0,00	Unidade.
a) Apreciação	130,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	131,78	Unidade.
b) Reapreciação	32,50	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	34,28	Unidade.
c) Vistorias iniciais e finais	210,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	211,78	Unidade.
d) Averbamentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
4.2.1.5 Instalações de armazenagem de outros derivados de petróleo regime geral, Classe A1 e Classe A2.								0,00	Unidade.
a) Apreciação	100,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	101,78	Unidade.
b) Reapreciação	25,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	26,78	Unidade.
c) Vistorias iniciais e finais	160,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	161,78	Unidade.
d) Averbamentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
4.2.1.6 Instalações de armazenagem de combustíveis líquidos Classe A1 e Classe A2.								0,00	Unidade.
a) Apreciação	100,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	101,78	Unidade.
b) Reapreciação	25,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	26,78	Unidade.
c) Vistorias iniciais e finais	160,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	161,78	Unidade.
d) Averbamentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
4.2.1.7 Outras instalações de armazenagem não referidas anteriormente:									
a) Apreciação	100,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	101,78	Unidade.
b) Reapreciação	25,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	26,78	Unidade.
c) Vistorias iniciais e finais	160,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	161,78	Unidade.
d) Averbamentos	14,00	0,30	0,00	0,70	1,00	0,00	0,00	16,00	Unidade.
4.2.1.8 Vistorias iniciais /finais para verificação das condições impostas nas vistorias anteriores.	75 % do valor da vistoria precedente								Unidade.
4.2.1.9Vistorias extraordinárias para peritagens/ inquéritos/reclamações/verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações/no âmbito de ação de fiscalização.	160,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	161,78	Unidade.
4.2.1.10 Inspeção periódica	160,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	161,78	

Designação da Taxa	Custos Diretos			Custos Indiretos	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref. de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas/ Outros						
4.2.1.11 Verificação da conformidade instrutória de processos não referidos anteriormente:								0,00	Unidade.
a) Apreciação	60,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	61,78	Unidade.
b) Reapreciação	15,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	16,78	Unidade.
4.2.1.12 Emissão de parecer na sequência de esclarecimento/reclamação/etc, sobre outras matérias abrangidas por processos não referidos anteriormente								0,00	Unidade.
a) Apreciação	100,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	101,78	Unidade.
b) Reapreciação	25,00	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	26,78	Unidade.
4.3 Emissão de alvará de licença	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
5. Atividades económicas ou industriais do Tipo 3:									
5.1 Registo de atividades económicas ou industriais, do Tipo 3.	70,85	7,77	0,00	0,59	10,79	0,00	0,00	90,00	Unidade.
6. Instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:									
6.1. Autorização	14,00	0,30	0,00	0,70	35,00	0,00	0,00	50,00	Unidade.
a) Acresce por unidade.					1200,00			1200,00	Unidade.
7. Parques Eólicos:									
7.1 Apresentação e Apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração de pedido.	415,05	7,69	0,00	3,47	0,00	0,00	176,21	250,00	Unidade.
7.2 Emissão de alvará de licença	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
7.2.1 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:									
a) Por conjunto de torre e aerogerador					1200,00			1200,00	Unidade.
b) Por prazo de execução por mês								0,00	Unidade.
7.3 Apresentação de pedido de comunicação prévia, bem como de alteração de pedido.	415,05	7,69	0,00	3,47	0,00	0,00	176,21	250,00	Unidade.
7.3.1 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:									
a) Por conjunto de torre e aerogerador					1200,00			1200,00	Unidade.
b) Por praxo de execução por mês								0,00	Unidade.
8. Outros									
8.1 Fornecimento de placa identificativa de empreendimento turístico — Unidade	8,15	70,00	0,00	0,10	1,75	0,00	0,00	80,00	Unidade.
Taxas de Urbanização									
9. Apresentação de pedido de legalização, por processo:									
a) Habitação unifamiliar	85,90	0,44	0,00	0,70	162,96	0,00	0,00	250,00	Unidade.
b) Habitação multifamiliar, comércio, serviços, restauração e bebidas e industria.	85,90	0,44	0,00	0,70	162,96	0,00	0,00	250,00	Unidade.
c) Edificações ligeiras tais como anexos complementares da habitação, garagens, terraços e piscinas.	85,90	0,44	0,00	0,70	0,00	0,00	12,04	75,00	Unidade.
d) Muros	85,90	0,44	0,00	0,70	0,00	0,00	37,04	50,00	Unidade.
10. Pedido de informação nos termos do n.º 6 do artigo 102.º - A do RJUE.	32,75	0,44	0,00	0,70	0,00	0,00	1,89	32,00	Unidade.
11. Licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização:									
11.1 Apresentação e apreciação de licenciamento ou de alteração ao licenciamento.	517,25	8,17	0,00	4,31	0,00	0,00	244,73	285,00	Unidade.
11.2 Emissão do alvará de licença e aditamentos.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
11.3 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:									
a) Por lote.					1,00			1,00	Unidade.
b) Prazo — por cada mês					5,00			5,00	Unidade.
11.4 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	114,70	1,49	0,00	0,96	167,85	0,00	0,00	285,00	Unidade.

Designação da Taxa	Custos Diretos			Custos Indiretos	Beneficio	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref. de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas/ Outros						
11.5 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:									
a) Por lote					1,00			1,00	Unidade.
b) Prazo — por cada mês					5,00			5,00	Unidade.
11.6 Apresentação e apreciação de pedido de averbamento.	21,25	0,08	0,00	0,20	3,47	0,00	0,00	25,00	Unidade.
12. Licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização:									
12.1 Apresentação e apreciação de licenciamento ou de alteração ao licenciamento.	416,45	8,17	0,00	3,47	0,00	0,00	214,09	214,00	Unidade.
12.2 Emissão do alvará de licença e aditamentos.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
12.3 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:									
a) Por lote					1,00			1,00	Unidade.
b) Prazo — por cada mês					5,00			5,00	Unidade.
12.4 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	114,70	1,49	0,00	0,96	96,85	0,00	0,00	214,00	Unidade.
12.5 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:									
a) Por lote					1,00			1,00	Unidade.
b) Prazo — por cada mês					5,00			5,00	Unidade.
12.6 Apresentação e Apreciação de pedido de Averbamento.	21,25	0,08	0,00	0,20	3,47	0,00	0,00	25,00	Unidade.
13. Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização.									
13.1 Apresentação e apreciação de licenciamento ou de alteração ao licenciamento.	416,45	8,07	0,00	3,47	0,00	0,00	249,99	178,00	Unidade.
13.2 Emissão do alvará de licença e aditamentos.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
13.3 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:									
a) Prazo — por cada mês					5,00			5,00	Unidade.
13.4 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	114,70	1,49	0,00	0,96	60,85	0,00	0,00	178,00	Unidade.
13.5 Acresce ao montante referido no número anterior, quando aplicável:									
a) Prazo — por cada mês					5,00			5,00	Unidade.
13.6 Apresentação e apreciação de pedido de averbamento.	21,25	0,08	0,00	0,20	3,47	0,00	0,00	25,00	Unidade.
14. Licença ou comunicação prévia de obras de edificação e demolição.									
14.1 Apresentação e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação, bem como de alteração ao pedido, por processo:									
a) Habitação unifamiliar	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
b) Habitação multifamiliar, comércio, serviços, restauração e bebidas e Industria.	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
c) Edificações ligeiras tais como anexos complementares da habitação, garagens, terraços acessíveis, piscinas, depósitos ou outros.	120,40	0,38	0,00	1,78	0,00	0,00	47,56	75,00	Unidade.
d) Muros	120,40	0,38	0,00	1,78	0,00	0,00	72,56	50,00	Unidade.
14.2 Apresentação e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido, por processo:									
a) Estabelecimentos de restauração e /ou de bebidas com espaços destinados a dança.	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
b) Estabelecimentos de restauração e /ou de bebidas com espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos.	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
c) Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.

Designação da Taxa	Custos Diretos			Custos Indiretos	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref. de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas/ Outros						
14.3 Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, bem como de alteração ao pedido, por processo:									
a) Habitação unifamiliar	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
b) Habitação multifamiliar, Comércio, Serviços, Restauração e bebidas e Industria.	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
c) Edificações ligeiras tais como anexos complementares da habitação, garagens, terraços acessíveis, piscinas, depósitos ou outros.	120,40	0,38	0,00	1,78	0,00	0,00	47,56	75,00	Unidade.
d) Muros	120,40	0,38	0,00	1,78	0,00	0,00	72,56	50,00	Unidade.
14.4 Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido, por processo:									
a) Estabelecimentos de restauração e /ou de bebidas com espaços destinados a dança.	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
b) Estabelecimentos de restauração e /ou de bebidas com espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos.	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
c) Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	214,85	0,24	0,00	1,79	33,12	0,00	0,00	250,00	Unidade.
14.5 Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
14.5.1 Acresce ao montante referido no número anterior:									
a) Habitação unifamiliar, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e ou reconstrução.					0,32			0,32	^{m2}
b) Habitação coletiva, comércio, serviços e restauração e bebidas, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e ou reconstrução.					0,32			0,32	m^2
c) Armazéns, Industria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e ou reconstrução.					0,65			0,65	m^2
14.5.2 Acresce ao montante referido no n.º 14.5 — Prazo de execução por cada mês.					0,65			0,65	m^2
14.6. Apresentação e apreciação de licenciamento de obras de demolição.	85,90	3,19	0,00	0,72	0,00	0,00	29,81	60,00	Unidade.
14.7 Emissão de alvará de licença	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
14.7.1 Acresce ao montante referido no número anterior — Prazo de execução por cada mês.					5,00			5,00	Unidade.
14.8 Emissão do alvará de licença parcial ou aditamento.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	15,02	25,00	Unidade.
14.9 Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês.					5,00			5,00	Unidade.
14.10 Emissão de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
14.10.1 Acresce ao montante referido no número anterior — Prazo de execução por cada mês.					5,00			5,00	Unidade.
14.11 Apresentação e apreciação de pedido de averbamento.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	15,02	25,00	Unidade.
15. Licença ou comunicação prévia de remodelação de terrenos.									
15.1 Apresentação e apreciação de pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como de alteração ao pedido.	85,90	3,19	0,00	0,72	0,00	0,00	39,81	50,00	Unidade.
15.2 Emissão de alvará	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
15.3 Aditamento ao alvará	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	15,02	25,00	Unidade.
15.4 Acresce ao montante referido nos números anteriores, quando aplicável:									
a) Prazo — por cada mês					5,00			5,00	Unidade.
b) Por cada m^2 de área de intervenção					1,00			1,00	m^2
15.5 Apresentação de Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como de alteração ao pedido.	85,90	3,19	0,00	0,72	0,00	0,00	39,81	50,00	Unidade.
15.6 Emissão de alvará	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.

Designação da Taxa	Custos Diretos			Custos Indiretos	Beneficio	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref. de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas/ Outros						
15.7 Aditamento ao alvará	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	15,02	25,00	Unidade.
15.8 Acresce ao montante referido nos números anteriores, quando aplicável:									
a) Prazo — por cada mês					5,00			5,00	Unidade.
b) Por cada m^2 de área de intervenção					1,00			1,00	m^2
15.9 Apresentação e apreciação de pedido de averbamento.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	15,02	25,00	Unidade.
16. Autorização de utilização ou suas alterações.									
16.1 Emissão de autorização de utilização ou suas alterações.	14,45	0,08	0,00	0,16	25,31	0,00	0,00	40,00	Unidade.
16.2 Acresce ao montante referido no número anterior:									
a) Habitação unifamiliar, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e/ou reconstrução.					0,32			0,32	m^2
b) Habitação coletiva, comércio, serviços e restauração e bebidas, por m^2 de área bruta construção, ampliação e/ou reconstrução.					0,65			0,65	m^2
c) Armazéns, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção, ampliação e/ou reconstrução.					0,65			0,65	m^2
16.3. Apresentação e apreciação de pedido de averbamento.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	15,02	25,00	Unidade.
17. Informação prévia									
17.1 Apresentação e apreciação de processos de informação prévia, por processo:									
17.1.1 Habitação unifamiliar	417,10	1,92	0,00	3,48	0,00	0,00	362,50	60,00	Unidade.
17.1.2 Habitação multifamiliar, comércio, serviços e restauração e bebidas.	417,10	1,92	0,00	3,48	0,00	0,00	347,50	75,00	Unidade.
17.1.3 Loteamento urbano	417,10	1,92	0,00	3,48	0,00	0,00	342,50	80,00	Unidade.
a) Acresce por lote					1,00			1,00	Unidade.
17.1.4 Loteamento urbano com obras de urbanização.	417,10	1,92	0,00	3,48	0,00	0,00	272,50	150,00	Unidade.
a) Acresce por lote					1,00			1,00	Unidade.
17.1.5 Trabalhos remodelação de terrenos	85,90	2,44	0,00	0,72	0,00	0,00	44,06	45,00	Unidade.
17.2 Apresentação e apreciação de processos de informação prévia de outros casos não previstos no numero anterior, por processo.	85,90	2,44	0,00	0,72	0,00	0,00	39,06	50,00	Unidade.
17.3 Apresentação e apreciação de processos de informação prévia, por processo, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE..	85,90	2,44	0,00	0,72	0,00	0,00	39,06	50,00	Unidade.
18. Licença de ocupação da via pública por motivo de obras .									Unidade.
18.1 Apresentação e apreciação de pedido	11,95	0,20	0,00	0,15	0,00	0,00	2,30	10,00	Unidade.
18.2 Emissão de alvará de licença	11,95	0,20	0,00	0,15	0,00	0,00	2,30	10,00	Unidade.
18.3 Acresce ao montante referido no número anterior:									
a) Área limitada por tapumes, por dia e por m^2 da superfície de espaço público ocupado.					0,20			0,20	m^2
b) Andaimes por dia e por metro linear de superfície do domínio público ocupado.					0,20			0,20	m/dia
18.4 Prorrogação do prazo da licença, são devidas as taxas previstas para emissão de alvará									
19. Vistorias e Auditoria									
19.1 Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização.	100,80	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	62,58	40,00	Unidade.
19.2 Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração, e/ou de bebidas, por estabelecimento.	100,80	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	32,58	70,00	Unidade.
19.3 Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e alojamento local.	100,80	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	57,58	45,00	Unidade.
19.4 Outras vistoriais não previstas nos números anteriores*.	100,80	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	62,58	40,00	Unidade.

Designação da Taxa	Custos Diretos			Custos Indiretos	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref. de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas/ Outros						
19.5 Auditoria para efeitos de empreendimentos turísticos.	100,80	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	57,58	45,00	Unidade.
20. Receção de obras de urbanização									
20.1 Por auto de receção provisória de obras de urbanização.	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	15,02	25,00	Unidade.
20.2 Acresce ao montante referido no número anterior — em função da superfície por m^2 de área a infraestruturar.					0,65			0,65	m^2
20.3 Por auto de receção definitiva de obra de urbanização .	32,75	6,93	0,00	0,34	0,00	0,00	0,02	40,00	Unidade.
20.4 Acresce ao montante referido no número anterior — em função da superfície por m^2 de área a infraestruturar.					0,65			0,65	m^2

Nota. — Pretende-se justificar um valor base. Os valores que resultam do acréscimo por variação quantitativa, serão calculados em função do valor base de referência, variando em função do tempo acrescido de análise do processo.

310620236

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 8047/2017

Para os devidos efeitos se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017, nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, à trabalhadora Carla Alexandra de Loureiro Sá Ferreira, com a categoria de Técnica Superior.

8 de junho de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida*.

310586947

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 8048/2017

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 12 de junho de 2017, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 20 de abril de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, integrado na Secção de Contabilidade da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano 2017.

2 — Local de trabalho: Edifício dos Paços do Concelho de Grândola.

3 — Caraterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, bem como das funções seguintes: Atender e encaminhar o público interno e externo à Câmara, em função do tipo de informação ou serviço pretendido; Executar tarefas relacionadas com o expediente/documentação do serviço, de acordo com procedimentos estabelecidos; Efetuar o processamento de texto de ofícios, comunicações, avisos e outros documentos, com base em informação fornecida; Proceder ao registo de documentos de despesa, avaliando a sua natureza e classificando-os contabilisticamente; Proceder a entrada de receitas do município avaliando os seus registos contabilísticos; Proceder à confirmação de valores recebidos por contribuinte; Confirmar os valores em dívida, aos fornecedores, por parte do Município; Organizar, por classificação, os documentos de despesa e receita; Confirmar os saldos dos fornecedores; Realizar outras tarefas, inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos, no âmbito da Subunidade Orgânica em que se integra. Nos termos do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caraterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: em conformidade com as "soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014", na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não está sujeita à consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

6 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificou-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que é atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado através de correio electrónico de 11 de abril de 2017: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja legalmente equiparado.
9 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.
10 — Conforme a deliberação da Câmara Municipal de 20/04/2017, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP.
11 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Grândola idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório).
13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação ou valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo-lhes aplicado, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.
13.2 — A prova teórica escrita de conhecimentos gerais e específicos, numa única fase e de realização individual, com a duração de 90 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será constituída por questões de desenvolvimento e/ou questões de escolha múltipla e realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.
Programa da Prova e legislação a consultar:

— Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; Lei n.º 69/2015, de 16/07; Lei n.º 25/2015, de 30/03; Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11);
— Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: Lei n.º 42/2016, de 28/12, Retificação n.º 10/2016, de 25/05; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; Lei n.º 132/2015, de 04/09; Lei n.º 69/2015, de 16/07; Lei n.º 82-D/2014, de 31/12; Retificação n.º 46-B/2013, de 01/11);
— Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: Lei n.º 25/2017, de 30/05; Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 18/2016, de 20/06; Lei n.º 84/2015, de 07/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08):

Parte II

— Todo o Título I — Trabalhador e Empregador (do artigo 17.º ao artigo 32.º);
— Título II — Formação do Vínculo:

Capítulo II, Secção I e Secção II (do artigo 40.º ao artigo 51.º);

— Título IV — Conteúdo do Vínculo de Emprego Público:

Capítulo I (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador Público), Secção I e Secção II (do artigo 70.º ao artigo 76.º);

Capítulo V (Tempos de não trabalho), Secção III — Subsecção I (do artigo 133.º ao artigo 135.º);
Todo o Capítulo VII (Exercício do Poder Disciplinar) (do artigo 176.º ao artigo 240.º).

— Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: Lei n.º 60-A/2005, de 30/12; DL n.º 84-A/2002, de 05/04; DL n.º 315/2000, de 02/12; Lei n.º 162/99, de 14/09).
— Código dos Contratos Públicos (CCP) — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: DL n.º 214-G/2015, de 02/10; DL n.º 149/2012, de 12/07; Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; DL n.º 131/2010, de 14/12; Lei n.º 3/2010, de 27/04; DL n.º 278/2009, de 02/10; DL n.º 223/2009, de 11/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03).
A prova de conhecimentos será realizada com consulta da legislação supra indicada, pelo que os candidatos deverão apresentar-se munidos da legislação, unicamente em suporte de papel.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.
13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos/ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.
14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 13 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\ \% + AP \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\ \% + EAC \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

14.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte;

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Candidato com maior experiência profissional na área funcional;
2.º Candidato de menor idade.

16 — Composição do Júri:

Efetivos

Presidente: Ricardo Jorge Mateus Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Ana Isabel Parreira Costa — Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal: José Manuel Calado Espero Nóbua — Técnico Superior na área de Gestão de Empresas.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Gilmar da Costa Gamito — Técnico Superior na área de Gestão de Empresas;
2.º Vogal: Ana Rita Ferreira Miguel — Técnica Superior na área de Economia.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem por escrito.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Sendo o candidato detentor de relação jurídica de emprego: declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções públicas, reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a informação seguinte:

i. Indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida;
ii. Carreira e categoria de que o candidato é titular;
iii. Posição remuneratória em que o candidato se encontra;
iv. Atividade e funções que o candidato se encontra a desempenhar e o grau de complexidade das mesmas;
v. Avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos/ciclos avaliativos, e/ou justificação sobre a falta de avaliação quando for o caso.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na sua candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e 5.º nível remuneratório da carreira de assistente técnico, que corresponde a 683,13€. O posicionamento remuneratório será efetuado conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

28 de junho de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310601355

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 497/2017

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Tabela de Taxas e Licenças Municipais, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de março de 2010 e pela Assembleia Municipal em 28 de julho 2010, as referidas taxas serão atualizada em 1,45 % a partir de 1 de julho de 2017.

E, para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

26 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

310595824

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 8049/2017

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PCCR 7/2016) — técnico superior | área de arquivo, contida na ata de reunião do júri n.º 59/2017, de 08 de junho, afixada junto das instalações da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, situadas no Edifício dos Paços do Concelho, piso 4, no Largo da República, em Leiria, e disponibilizada na página eletrónica do Município de Leiria, em http://www.cm-leiria.pt/pages/804?folder_id=1592, bem como na Bolsa de Emprego Público, em 12 de junho de 2017, na sequência da sua homologação, através do meu Despacho n.º 49/2017, também de 08 de junho:

1.º Luís Miguel Repolho Vieira Narciso — 13,24;
2.º Maria Fátima Santos Quinta Fernandes Portugal — 11,18.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310563601

Aviso n.º 8050/2017

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, conjugada com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri constantes da ata n.º 62/2017/URH, de 22 de junho, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.006.2016), a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade de educação social, a qual foi homologada por despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal no dia 22 de junho de 2017:

1.º Cecília Maria Domingues Pedrosa — 18,22 Valores;
2.º Rosa Maria Ferreira Carreira — 17,31 Valores;
3.º Sílvia Teresa Gomes Leal — 13,87 Valores;
4.º Ana Bela Avelino Vides Santos — 12,50 Valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. Na presente data, foi ainda afixada junto dos serviços da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, e, bem assim, disponibilizada na página eletrónica do Município.

23 de junho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gonçalo Lopes*.

310589166

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 8051/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7 de junho de 2017, e nos termos do artigo n.º 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, adaptadas à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 junho, e a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. António Luís Moreira, pelo período de três anos, com efeitos a 9 de agosto de 2017. (Isento visto Tribunal de Contas.)

22 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

310595849

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 8052/2017

Mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 23 de junho de 2017, se procedeu à mobilidade intercarreiras de Liliana Ribeiro de Carvalho Pinto da carreira de Assistente Técnico para a carreira de Técnico Superior, Francisco António Santos Cardoso Arcanjo da carreira de Assistente Técnico para a carreira de Técnico Superior, António José Sequeira Fonseca da categoria/carreira de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, Nelson Filipe Santos Oliveira da carreira de Assistente Técnico para a carreira de Técnico Superior, Pedro Teixeira da Costa Cardoso da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, e Mário Alves Conceição Cardoso da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017.

1 de junho de 2017. — O Presidente do Município do Peso da Régua, *Nuno Manuel Sousa Pinto Carvalho Gonçalves*.

310599429

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8053/2017

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Portalegre

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 20.03.2017 deliberou aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Alteração por Adaptação do PDM de Portalegre, para transposição das normas do plano especial de ordenamento do território incidente no concelho de Portalegre — Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Portalegre, na sessão de 28.04.2017, e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (oficio n.º 3296 de 19.05.2017).

Assim, em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Portalegre que aprovou a Alteração por Adaptação do PDM de Portalegre, bem como o regulamento alterado.

25 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Portalegre

Deliberação

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, que da minuta da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 20.03.2017, aprovada por unanimidade, consta uma deliberação do seguinte teor:

E — Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão urbanística.

Ponto n.º 68 — Presente informação n.º 1074, de 13 de março de 2017 da DOPGU — Adequação dos PMOT aos PEOT/Alteração por adaptação do PDM de Portalegre — transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:

1 — A aceitação da presente alteração por adaptação ao PDM de Portalegre (regulamento e planta de ordenamento), para efeitos de transposição das normas do plano de ordenamento do PNSSMamede, bem como a emissão da respetiva declaração;

2 — O envio do regulamento e planta de ordenamento ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, para análise;

3 — A transmissão à Assembleia Municipal para conhecimento;

4 — Dar conhecimento à CCDRAlentejo.

5 — Remeter a *declaração* para efeitos de publicação no DR e depósito da DGT (plataforma SSAIGT).

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

25 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira*.

Preâmbulo

A presente alteração por adaptação do PDM de Portalegre visa dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPSOTU), de acordo com o qual o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor deve ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos mesmos, no prazo máximo de três anos a contar da data da entrada em vigor da LBPSOTU ou seja, até 29 de junho de 2017.

Sobre a área do concelho de Portalegre incide o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede (POPNSSM).

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Alentejo, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º da LBPSOTU forneceu a matriz das normas a transpor para o PDM. A Câmara Municipal desenvolveu o procedimento e um trabalho conjunto de concertação com as entidades envolvidas, a CCDRAlentejo e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), do qual resultou a transposição das normas do POPNSSM ao nível do regulamento e da planta de ordenamento (desdobrada) do PDM de Portalegre.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do PDM de Portalegre

São alterados os artigos 5.º e 35.º do Regulamento, que passam à seguinte redação:

«Artigo 5.º

Definições

[...]

ac) Alteração ao uso do solo — alteração da qualificação do solo e/ou dentro da mesma qualificação, alterações culturais que impliquem padrões de cobertura ou técnicas diferentes.

ad) Áreas urbanas — os solos delimitados por perímetro urbano, os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano e os espaços industriais integrados em perímetros urbanos definidos pelos respetivos planos municipais de ordenamento do território em vigor à data de 22 de março de 2005.

[...]

Artigo 35.º

Identificação e regime

[...]

3 — A área do Parque Natural da Serra de S. Mamede integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes regimes de proteção e uso.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do PDM de Portalegre

São aditados ao Regulamento os artigos 4.º A, 35.º A, 35.º B, 35.º C, 35.º D, 35.º E, 35.º F, 35.º G e 35.º H, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A

Parque Natural da Serra de S. Mamede

1 — Na área do concelho que integra o Parque Natural da Serra de S. Mamede são interditas, sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos 35.º A a 35.º H sujeitas a parecer vinculativo, as seguintes atividades:

a) Realização de novas operações de loteamento urbano ou industrial fora das áreas urbanas;

b) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, exceto os destinados à produção de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, bem como os destinados à produção de alimentos compostos para animais, designadamente moagem e mistura de cereais;

c) Instalação de novas explorações para extração de inertes e minérios;

d) Reabertura e ampliação de explorações existentes para extração de inertes e minérios, fora dos espaços de indústria extrativa identificados na carta de ordenamento;

e) Cortes rasos e arranque maciço de castinçais, carvalhais (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*) e galerias ripícolas, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria;

2 — Nas áreas do concelho que integram o Parque Natural da Serra de S. Mamede qualificadas como solo rústico nomeadamente nos espaços agrícolas, florestais e naturais, estão sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as alterações do uso do solo incluindo as reconversões culturais.

3 — As áreas urbanas, os aglomerados rurais, os espaços de indústria extrativa e os espaços turísticos identificados na planta de ordenamento, são Áreas não abrangidas por níveis de proteção.

[...]

Artigo 35.º-A

Âmbito e tipologias das áreas sujeitas a regime de proteção

1 — Os regimes de proteção na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede abrangem as seguintes subcategorias:

a) Subcategoria Área de Proteção total (PT) — correspondem aos espaços onde predominam sistemas e valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter de excecionalidade, bem como elevada sensibilidade ecológica.

b) Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo I (PPI) — correspondem aos espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou, tratando-se de valores naturais excecionais, apresentam uma sensibilidade moderada.

c) Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo II (PPII) — correspondem aos espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes, que contêm valores naturais que dependem dos usos do solo, da água e dos sistemas tradicionais e que desempenham funções de enquadramento ou transição das áreas de proteção total e das áreas de proteção parcial do tipo I, podendo ainda conter elementos estruturantes da paisagem.

d) Subcategoria de Área de Proteção Complementar do tipo I (PCI) — Integram áreas onde se aliam valores de conservação da natureza e da estrutura física do território, onde se pretende compatibilizar o atual uso do solo com os valores naturais e paisagísticos. Estas áreas correspondem a espaços seminaturais, onde as ações de regeneração e renaturalização constituem preocupação dominante na sua gestão. Compreendem ainda espaços de mediano valor para a conservação da natureza, integrando a estrutura biofísica complementar do território do Parque Natural.

e) Subcategoria de Área de Proteção Complementar do tipo II (PCII)) — Integram as restantes áreas de menor valor para a conservação da natureza, que correspondem a áreas de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza. Estas áreas compreendem ainda os restantes espaços com médio valor de conservação.

Artigo 35.º-B

Subcategoria Área de Proteção Total

Os espaços incluídos na subcategoria de proteção total são *áreas non aedificandi* afectas à estrutura ecológica municipal, estando todas as ações sujeitas a autorização do ICNF.

Artigo 35.º-C

Subcategoria Área de Proteção Parcial do tipo I

Aos espaços integrados na subcategoria de Área Proteção Parcial do tipo I aplicam-se as seguintes disposições específicas:

1 — Para além do disposto no artigo 4.º A, são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;

b) Construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transportes de gás, combustíveis ou outros produtos;

c) Instalação de aproveitamentos eólicos;

d) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris em regime intensivo ou semi-intensivo;

e) Obras de construção e de ampliação de edificações para habitação, comércio ou indústria fora das áreas urbanas;

f) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

g) Instalação ou ampliação de parques de campismo;

h) Instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza;

i) Instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais;
j) Instalação ou ampliação de campos de golfe;

2 — Estão sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, as seguintes ações:

a) Realização de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
b) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
c) Obras de reconstrução, alteração e conservação de edificações existentes fora das áreas urbanas destinadas a habitação própria e permanente e de assentos de lavoura;
d) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;
e) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;
ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;

f) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;
g) Ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes.

Artigo 35.º-D

Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo II

Aos espaços integrados na subcategoria Área de Proteção Parcial do tipo II aplicam-se as seguintes disposições específicas:
1 — Para além do disposto no artigo 4.º A, são interditas as seguintes atividades e ações:

a) Construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transportes de gás, combustíveis ou outros produtos;
b) Instalação de aproveitamentos eólicos;
c) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris em regime intensivo ou semi-intensivo;
d) Obras de construção de edificações para habitação, comércio ou indústria exceto, as obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de unidades de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região;
e) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
f) Instalação ou ampliação de parques de campismo;
g) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;
h) Instalação ou ampliação de campos de golfe;
i) Ampliação de explorações para extração de inertes, nos espaços de indústria extrativa identificados na carta de ordenamento de acordo com a legislação especifica em vigor.

2 — Estão sujeitas a parecer vinculativo as seguintes ações:

a) Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;
b) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
c) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
d) Obras de reconstrução, alteração e conservação de edificações existentes fora das áreas urbanas destinadas a habitação própria e permanente e de assentos de lavoura;
e) Obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de unidades de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região;
f) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;
g) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;
ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;

h) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;
i) Abertura de trilhos equestres e de percursos pedonais, desde que não ponham em causa os objetivos de conservação da natureza;
j) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
k) Instalação ou alteração de estabelecimentos industriais isolados do tipo 3, desde que associados a artesanato ou atividades tradicionais locais.

Artigo 35.º-E

Subcategoria Área de Proteção Complementar do tipo I

Aos espaços integrados na subcategoria de proteção complementar do tipo I aplicam-se as seguintes disposições específicas:
1 — Para além do disposto no artigo 4.º A, estão sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, as seguintes atividades e ações:

a) Alteração do uso do solo, através de ações com incidência territorial urbanística;
b) Instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;
c) Construção de barragens, Infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;
d) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
e) Instalação de aproveitamentos eólicos;
f) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
g) Obras de construção e de ampliação de edificações de instalações de apoio a usos agrossilvopastoris, desde que não colidam com valores de conservação da natureza;
h) Obras de construção de edificações destinadas a habitação própria associadas a uma exploração agrossilvopastoril, de acordo com as seguintes condições:

i) A superfície mínima da parcela de terreno seja igual ou superior a 5 ha;
ii) A área de implantação da edificação seja igual ou inferior a 250 m2;

i) Obras de alteração e conservação das edificações destinadas a habitação própria e de instalações de apoio a usos agrossilvopastoris existentes fora das áreas urbanas;
j) Obras de ampliação de edificações, quando estiver em causa a recuperação de imóveis existentes para habitação, bem como a recuperação de imóveis tradicionais no âmbito da organização de estruturas exequíveis enquadradas em projetos de turismo natureza e turismo em espaço rural, desde que devidamente justificado e de acordo com os parâmetros seguintes:

i) Para fins de habitação até um máximo de 10 % da área de construção ou até atingir o máximo de 250 m2 de área de construção;
ii) Para fins turísticos até ao máximo de 400 m2 de área total de construção ou até ao máximo de 10 % da área de construção dos imóveis existentes;

k) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
l) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;
m) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:
i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;
ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;
n) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;
o) Instalação ou ampliação de parques de campismo;
p) Instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 desde que estejam associados a artesanato, a atividades tradicionais locais, bem como ao fabrico de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, e ao fabrico de alimentos com-

postos para animais (moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos) em pequenos estabelecimentos;

q) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

r) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

Artigo 35.º-F

Subcategoria de proteção complementar do tipo II

Aos espaços integrados na subcategoria de proteção complementar do tipo II aplicam-se as seguintes disposições específicas:

1 — Para além do disposto no artigo 4.º A, estão sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, as seguintes atividades e ações:

a) Alteração do uso do solo, através de ações com incidência territorial urbanística;

b) Instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;

c) Construção de barragens, Infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;

d) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;

e) Instalação de aproveitamentos eólicos;

f) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

g) Obras de construção e de ampliação de edificações de instalações de apoio a usos agrossilvopastoris, desde que não colidam com valores de conservação da natureza;

h) Obras de construção, recuperação, alteração, conservação e ampliação de edificações de qualquer natureza fora das áreas urbanas, desde que se mantenha o uso atual do solo ou um uso compatível com os objetivos de conservação da natureza definidos para a área e de acordo com as condições descritas seguidamente:

1 — Obras de construção de edificações:

i) As construções se destinem a habitação própria e que esteja garantida a manutenção do uso atual do solo da parcela ou um uso compatível com os objetivos da conservação da natureza definidos para a área;

ii) A superfície mínima da parcela de terreno seja igual ou superior a 2,5 ha;

iii) A área de implantação da edificação seja igual ou inferior a 250 m2;

2 — Obras de ampliação de edificações existentes:

i) Para fins de habitação até um máximo de 10 % da área de construção ou até atingir o máximo de 250 m2 de área de construção;

ii) Para fins turísticos até ao máximo de 400 m2 de área total de construção ou até ao máximo de 10 % da área de construção dos imóveis existentes;

i) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

j) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;

k) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;

ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;

l) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;

m) Instalação ou ampliação de parques de campismo;

n) Instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 desde que estejam associados a artesanato, a atividades tradicionais locais, bem como ao fabrico de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, e ao fabrico de alimentos compostos para animais (moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos) em pequenos estabelecimentos;

o) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

p) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

Artigo 35.º-G

Casos não previstos

Aos casos não previstos nas disposições dos artigos 35.º A a 35.º F, a apreciação de projetos de construção, reconstrução, conservação ou ampliação de edificações, aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos para as categorias de solo rustico do presente regulamento.

Artigo 35.º H

Áreas não abrangidas por níveis de proteção

1 — As áreas não abrangidas por níveis de proteção, são aquelas em que não é aplicado qualquer nível de proteção previsto no PNSSM e incluem as seguintes categorias de espaço:

a) Áreas urbanas;
b) Aglomerados rurais;
c) Espaços de indústria extrativa;
d) Espaços turísticos.

2 — No caso dos perímetros urbanos estabelecidos no PDM não coincidirem com as áreas urbanas identificadas na área do PNSSM, aplica-se à área remanescente o regime da subcategoria de proteção complementar do tipo II.

3 — Aos aglomerados rurais identificados na área do PNSSM aplicam-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM, sujeitos às seguintes restrições:

a) São permitidas novas construções nos espaços intersticiais desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores;

b) São permitidas obras de conservação e ampliação desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores;

c) Os aglomerados rurais devem ter crescimento condicionado de acordo com as subcategorias de proteção definidas na sua envolvente.

4 — Os espaços de indústria extrativa compreendem os perímetros dos locais de exploração de minérios e de inertes, ativos ou abandonados, integrados em solo rural.»

Artigo 3.º

Aditamento à planta de Ordenamento do PDM de Portalegre

É aditada à planta de Ordenamento do PDM de Portalegre, a planta contendo as Subcategorias que correspondem aos Regimes de Proteção do Parque Natural da Serra de S. Mamede.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do PDM de Portalegre, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no DR.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNI (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39120 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39120_1.jpg

39120 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39120_2.jpg

610609512

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 8054/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebradas adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, como Bombeiro Sapador da carreira de Bombeiro Sapador, por terem concluído com sucesso o período experimental, passando a auferir pelo índice 154, os seguintes trabalhadores:

Pedro Manuel Melo Ferreira (98269), Joseph Marie de Sousa Nunes (98134), Juliano Tristão Ferreira (98068), Pedro José Barros Perreira (98039), Ricardo Manuel Duarte Monteiro da Silva (97927), Rodolfo de Melo Costa Ferreira (98000), Sérgio Fernando Moreira da Rocha (97991), Sérgio Miguel Ferreira da Costa (97896),Vitor Américo Santos

Coelho (97962), Vítor Bruno Pereira de Bessa (97844), André Miguel Salgado Macedo (98045), Carlos Alberto Moreira Fernandes (98111), Carlos Manuel Santos Dias (98097), Eusébio Filipe Miranda Oliveira (97956), Fábio André Reis Matias (98074), Bruno Miguel Pereira Ribeiro (98051), João Paulo Martins Guedes (98128), João Pedro Fernandes Carvalho (97867), José Fernando Marques Ferreira (97904), José Eduardo Martins Moreira (97911), José Francisco Dias Ferreira (97979), Paulo André Nunes da Silva (97851), Nelson Filipe Teixeira Ramos (98022), Paulo Jorge Costa Campos (97940), Pedro Diogo da Costa Marinho (97880), Gonçalo André Magalhães Ribeiro (97985), Henrique António do Couto Fernandes (97873), Hugo Daniel Oliveira da Silva Santos (97933), João Miguel de Matos Coelho (98016) e Bruno Miguel Coelho da Silva (98105).

19 de junho de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emília Galego*.

310599891

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 8055/2017

Extinção da relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Filipe Guerra da Rocha, assistente operacional na área de motorista de pesados e transportes coletivos, cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município, por motivo de denúncia do contrato de trabalho no período experimental, com efeitos a partir de 12 de junho de 2017.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas,* Dr.

310597525

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Regulamento n.º 369/2017

Regulamento Interno do Parque Empresarial/Zona Empresarial Responsável de Sátão

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Zona Empresarial Responsável de Sátão/Parque Empresarial de Sátão, doravante ZER de Sátão ou ZER, designadamente quanto à identificação da tipologia de atividades passíveis de nela serem instaladas; as especificações técnicas aplicáveis em matéria de ocupação, uso e transformação do solo e de qualificação ambiental; as modalidades e condições de transmissão dos direitos sobre os lotes destinados a atividades económicas e as obrigações gerais das empresas instaladas ou a instalar.

A Zona Empresarial Responsável de Sátão é destina-se a acolher empresas, designadamente industriais, logísticas e de serviços sendo gerida pela Câmara Municipal de Sátão, que, na qualidade de Entidade Gestora, coloca à disposição das empresas utentes um conjunto de serviços de reconhecido interesse para a Zona Empresarial ou para as próprias empresas aí instaladas.

O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes da ZER, fazendo parte integrante de todos os contratos a celebrar entre as empresas e a Entidade Gestora e complementando todos os contratos vigentes, prevalecendo, em caso de conflito, sobre as disposições contratuais ou acordadas que o contrariem.

O Plano de Emergência Interno fica anexo a este Regulamento, devendo as disposições neles contidas ser observadas na generalidade pelas empresas instaladas na ZER.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, encontrando-se, ainda, em conformidade com as exigências constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 281/2015, de 15 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento bem como as normas gerais de acesso, instalação, utilização e frequência da Zona Empresarial Responsável de Sátão e aplica-se às empresas instaladas e a instalar, as quais o devem, igualmente, fazer cumprir por todas as pessoas do exterior que se desloquem às suas instalações.

2 — O presente Regulamento não desvincula a responsabilidade das empresas instaladas quanto ao cumprimento das disposições legais e outras a que estejam obrigadas.

3 — A ZER de Sátão tem como objetivos:

a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;

b) Contribuir para o ordenamento do território e a proteção do ambiente, disponibilizando uma área infraestruturada e apta à instalação empresarial/industrial, por forma a disciplinar a procura de solo para este uso;

c) Fomentar a reestruturação e diversificação dos setores económicos já implementados;

d) Favorecer a competitividade das empresas;

e) Promover o empreendedorismo local;

f) Fomentar a criação de emprego e fixação da população.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se à área territorialmente delimitada e multifuncional do loteamento do Parque Empresarial de Sátão destinada à localização de atividades industriais, logísticas, de armazenagem e de serviços.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — O regime estabelecido no presente Regulamento visa a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

a) Assegurar a transparência do processo de acesso, instalação e utilização das instalações e espaços comuns ZER;

b) Promover a sua qualificação e adequado funcionamento, assegurando o respeito pelas condições de instalação;

c) Favorecer a qualificação das empresas instaladas através da promoção da qualidade dos espaços que ocupam;

d) Minimizar os impactes ambientais resultantes das atividades empresariais instaladas.

2 — A Câmara Municipal de Sátão fará aplicar o presente regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

a) O investimento feito na urbanização e infraestruturas realizadas e a realizar;

b) O apoio e investimento às empresas através da transmissão de direitos sobre os lotes de terreno e a prestação de serviço às unidades ali instaladas;

c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou a instalar;

d) Os interesses urbanísticos e ambientais.

CAPÍTULO II

Atividades admitidas na ZER de Sátão

Artigo 5.º

Atividades preferenciais

Na ZER de Sátão é admitida a instalação de atividades industriais, logísticas, de armazenamento e de serviços com características que assegurem uma boa gestão da preservação do meio ambiente que correspondam às CAE, constantes no Anexo III.

Artigo 6.º

Outras atividades

1 — São admitidas outras atividades, desde que concorram para a valorização ou reforço das atividades referidas no número anterior, se revelem essenciais ao desenvolvimento ou expansão da ZER ou contribuam para melhorar os seus níveis de competitividade.

2 — A Entidade Gestora pode indeferir a instalação das atividades referidas no número anterior, designadamente em virtude de:

a) A atividade a desenvolver pela empresa candidata ser manifestamente incompatível com a lógica de funcionamento da ZER de Sátão;
b) A atividade a desenvolver seja suscetível de gerar danos ambientais significativos;
c) Da atividade a desenvolver se antevejam conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas ZER.

CAPÍTULO III

Especificações técnicas quanto à ocupação, uso e transformação do solo e qualificação ambiental

SECÇÃO I

Especificações técnicas quanto à ocupação, uso e transformação do solo

Artigo 7.º

Ocupação, uso e transformação do solo

A ocupação, uso e transformação do solo na área de abrangência da ZER é disciplinado pelo Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial de Sátão, aprovado pela Câmara Municipal de Sátão em reunião de 4 de maio de 2012, em conformidade com o disposto no Plano Diretor Municipal de Sátão, que é parte integrante do presente Regulamento (Anexo II).

Artigo 8.º

Distribuição de energia elétrica

1 — As ligações das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, devem, em princípio, ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
2 — Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, fica condicionada à decisão desta Entidade Gestora.
3 — Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo, o requerente do lote obriga-se a respeitar a legislação aplicável.
4 — As empresas utentes devem observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao setor.
5 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

Artigo 9.º

Distribuição de infraestruturas de telecomunicações

1 — As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, devem obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
2 — As empresas utentes devem observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos dos operadores de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem com observar toda a regulamentação aplicável ao setor.
3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

Artigo 10.º

Distribuição de infraestruturas de água

1 — O abastecimento de água aos lotes é efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob passeios.
2 — As empresas utentes devem observar a regulamentação e procedimentos em vigor no concelho de Sátão no que concerne ao abastecimento de água.
3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

Artigo 11.º

Distribuição de abastecimento de gás

1 — O abastecimento de gás aos lotes é efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
2 — As empresas utentes devem observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao setor.
3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

Artigo 12.º

Infraestrutura de drenagem de águas pluviais

1 — As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes são efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
2 — As empresas utentes devem observar a regulamentação e procedimentos em vigor no concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.
3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

Artigo 13.º

Infraestruturas de drenagem de águas residuais

1 — As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes devem ser efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
2 — As empresas utentes devem observar a regulamentação e procedimentos em vigor no concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.
3 — As empresas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

Artigo 14.º

Armazenamento de materiais a descoberto

1 — A armazenagem de materiais a descoberto deve ser localizada dentro das respetivas áreas contratadas.
2 — Os materiais armazenados devem respeitar as condições de segurança previstas no Plano de Emergência Interno da ZER e estar acondicionados e devidamente organizados, de forma a não provocarem riscos nem conferirem impactes ambientais e visuais negativos.

Artigo 15.º

Circulação rodoviária interna e estacionamento

1 — A circulação automóvel, pedonal e o estacionamento, no interior da ZER, para além do respeito pela sinalização existente, não deve constituir risco para pessoas e bens, nem dificultar a circulação e manobras de veículos pesados.
2 — O estacionamento no interior da ZER destina-se exclusivamente às viaturas dos utentes, bem como dos seus funcionários, clientes ou visitantes.
3 — As áreas reservadas a estacionamento e paragem de viaturas ligeiras e pesadas encontram-se definidas junto de cada edifício da ZER, não sendo permitido o aparcamento ou paragem de viaturas fora destas áreas.
4 — A cada empresa instalada será atribuído o número máximo de lugares de estacionamento de veículos na ZER conduzidos por quaisquer pessoas relacionadas com a atividade da empresa, o qual não deve ser excedido.
5 — Não é permitido a paragem de veículos em áreas comuns por períodos superiores a 24 horas, nem o depósito de contentores por períodos superiores a 72 horas.
6 — As operações de carga e descarga devem ser efetuadas em locais próprios, sinalizados para o efeito.
7 — Não é permitida a utilização ou ocupação, mesmo que provisória, de vias de circulação ou espaços comuns para aparcamento ou paragem de viaturas sem autorização prévia e definição das medidas de prevenção e sinalização adequadas, de forma a prevenir situações que ponham em causa a segurança.

8 — Não é permitido o acesso de viaturas à ZER no caso de todos os lugares reservados para o efeito estarem ocupados.

Artigo 16.º

Sinalização informativa

1 — A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes, é da responsabilidade das mesmas e a sua colocação deve respeitar parâmetros de unidade de imagem a observar na ZER, devendo essa colocação ser sujeita a aprovação prévia e expressa por parte da Sociedade Gestora.

2 — Para além dos meios de sinalização referidos no número anterior, as empresas podem colocar sinalização pontual relativa a situações de efeito temporário sujeito a aprovação prévia e expressa da Entidade Gestora.

3 — Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum são geridos pela Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Especificações técnicas quanto à qualificação ambiental

Artigo 17.º

Normas Gerais

1 — As empresas utentes devem respeitar a legislação ambiental em vigor no que respeita às normas de proteção do meio ambiente e à aplicação de medidas minimizadoras dos efeitos produzidos pela atividade empresarial, quer na fase de instalação, quer na fase de funcionamento pleno da empresa.

2 — As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, em caso de funcionamento ineficaz dos seus próprios sistemas antipoluição.

3 — A suspensão temporária dos sistemas antipoluição de uma empresa instalada na ZER obriga à suspensão da sua atividade.

Artigo 18.º

Águas residuais

1 — Para a descarga de águas residuais no coletor da ZER, o utente deve ser titular de uma autorização de descarga válida, emitida pela Entidade Gestora, a qual estabelecerá os valores limite de emissão, os parâmetros a amostrar, a periodicidade do autocontrolo a efetuar pela empresa utente e o prazo de validade.

2 — As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento da ZER e da rede municipal, tal como definidos na autorização referida no número anterior, só são autorizadas a laborar após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir na rede darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.

3 — Os valores limite de emissão para as águas residuais podem ser alterados em função de requisitos legais e de qualidade ambiental a jusante.

4 — As empresas clientes devem informar a Entidade Gestora sempre que se verifiquem alterações no processo produtivo com repercussões ao nível da qualidade e composição das descargas de efluentes líquidos, quer estas alterações sejam pontuais, acidentais, temporárias ou definitivas.

5 — A reparação dos eventuais danos causados pelas descargas referidas no número anterior recai sobre as empresas clientes.

6 — À Entidade Gestora cabe a responsabilidade de criar as medidas minimizadoras para obviar os efeitos das descargas que tenham sido reportadas pelas empresas utentes.

7 — As empresas utentes devem realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais da ZER e da rede municipal.

8 — As empresas utentes devem realizar ações de autocontrolo dos efluentes líquidos a realizar por laboratórios acreditados e dar conta à Entidade Gestora dos resultados dessas análises.

9 — A Entidade Gestora pode, por sua iniciativa, efetuar contra-análises para verificar a adequação do autocontrolo, prevalecendo o resultado destas até à adoção de medidas de minimização e à aceitação pela Entidade Gestora de novas análises referentes a uma amostragem representativa efetuada pela empresa utente, sob observação de um representante da Entidade Gestora.

Artigo 19.º

Emissões atmosféricas

1 — As instalações industriais ou de armazenagem com missões tópicas ou difusas relevantes de partículas, odores e outros poluentes atmosféricos devem assegurar a manutenção das condições de funcionamento adequadas dos sistemas de minimização, de forma a cumprir os requisitos legais, reduzir a incomodidade na vizinhança e manter um ambiente saudável no local de trabalho.

2 — As empresas utentes devem facultar à Entidade Gestora os relatórios de autocontrolo das emissões atmosféricas que tenham sido realizados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º

Ruído

1 — As empresas utentes devem tomar precauções de forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os estabelecimentos que laborem no período noturno devem cumprir os limites legais admissíveis no exterior do parque empresarial, nos períodos diurno e noturno, em relação aos recetores mais expostos.

3 — Os equipamentos utilizados no exterior devem cumprir os níveis de potência sonora estabelecidos na legislação aplicável.

4 — As empresas utentes devem facultar à Entidade Gestora os relatórios de avaliação de ruído que tenham sido realizados nos termos da legislação aplicável, bem como os certificados de potência sonora dos equipamentos ruidosos.

Artigo 21.º

Vibrações

1 — Não são permitidas atividades que causem vibrações ou concussões no solo para além dos limites da ZER e que sejam detetáveis sem o auxílio de instrumentos de precisão.

2 — Excetuam-se do número anterior as atividades temporárias associadas a obras de construção na ZER.

Artigo 22.º

Resíduos sólidos e líquidos

1 — São da responsabilidade das empresas utentes, a gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade empresarial, nos termos da legislação aplicável, com exceção dos resíduos sólidos urbanos que são recolhidos pelos serviços municipais.

2 — É proibida a deposição de resíduos perigosos juntamente com resíduos sólidos urbanos ou equiparados, sendo os respetivos produtores os responsáveis pela sua gestão e destino final.

3 — É proibida a descarga de resíduos líquidos, designadamente diluentes, óleos minerais e óleos alimentares, juntamente com as águas residuais.

4 — Os resíduos recicláveis ou com potencial de valorização, os resíduos industriais e os resíduos perigosos devem ser separados e entregues a entidades autorizadas para a sua gestão, em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Modalidades e condições de transmissão e utilização dos lotes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

Transmissão e utilização dos lotes

A Entidade Gestora decide sobre a transmissão e utilização de lotes, privilegiando as empresas candidatas que cumpram em maior número os seguintes pressupostos:

a) O interesse económico dos projetos empresariais a instalar na região;
b) Condições de viabilidade;
c) Número de postos de trabalho a criar;
d) Recrutamento de mão-de-obra qualificada, em especial jovens com formação técnica superior;
e) Rentabilidade e solidez económico-financeira do projeto e dos promotores;
f) Condições e características de instalação e laboração, tendo em conta a componente ambiental.

Artigo 24.º

Constituição de direitos sobre os lotes

1 — A utilização dos lotes pelas empresas que se pretendem instalar na ZER é efetuada mediante a venda de lotes ou a constituição de direito de superfície sobre os mesmos, que se realiza por negociação direta com os interessados que apresentem candidatura, a qual é escrutinada de acordo com as regras constantes do presente Regulamento.

2 — O direito de superfície referido no número anterior é constituído pelo prazo de 50 anos, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de 10 anos, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — O superficiário pode denunciar o direito de superfície, mediante comunicação por escrito à entidade gestora, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 27.º, avaliando-se as benfeitorias existentes no lote de que o superficiário será indemnizado aquando da subsequente transmissão em direito de superfície sobre o mesmo lote pela Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode denunciar o direito de superfície mediante comunicação por escrito ao superficiário a enviar com antecedência mínima de 30 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações, aplicando-se o disposto no número anterior quanto às benfeitorias.

5 — A prestação do direito de superfície é atualizada anualmente, em função do valor da inflação (índice de preços ao consumidor).

6 — No caso de constituição de direito de superfície, o valor das benfeitorias referidas nos números anteriores é definido por uma comissão constituída por 3 peritos, um nomeado pela Entidade Gestora, um nomeado pelo superficiário e o terceiro designado pelos 2 anteriores.

7 — Decorridos 3 meses sobre o incumprimento dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 27.º, a entidade gestora pode exercer o direito de reversão sobre o lote, desde que tal considere adequado à prossecução do interesse público.

8 — A reversão do direito de superfície não confere ao superficiário qualquer direito a indemnização, exceto, caso existam, pelas benfeitorias que tenha executado, aplicando-se o disposto na parte final do n.º 3 e no n.º 6 do presente artigo.

Artigo 25.º

Valor das prestações no direito de superfície

1 — O superficiário procede ao pagamento de prestações anuais de € 0,40/m^2 do lote.

2 — O valor pode ser reduzido, por decisão da Entidade Gestora, nas percentagens e de acordo com os critérios seguintes:

a) 5 % por m^2 para empresas/interessados que criem entre 5 a 10 novos postos de trabalho, diretos e líquidos, com a instalação da empresa/interessado ou até 6 meses após a sua instalação;

b) 7,5 % por m^2 para empresas/interessados que criem entre 10 a 25 novos postos de trabalho, diretos e líquidos, com a instalação da empresa/interessado ou até 12 meses após a sua instalação;

c) 10 % por m^2 para empresas/interessados que criem mais de 25 novos postos de trabalho, diretos e líquidos, com a instalação da empresa/interessado ou até 18 meses após a sua instalação.

3 — O limite máximo de descontos por m^2 não pode, independentemente do número de trabalhadores, exceder os 25 % do preço do lote.

4 — No caso dos novos postos de trabalho, estes devem ser mantidos no mínimo por um prazo de cinco anos.

5 — Caso, durante o prazo mínimo estipulado para manutenção do posto de trabalho, se verifique o não cumprimento desta regra, deve ser devolvido à entidade gestora o montante referente ao desconto realizado no ato constituição do direito de superfície sobre o lote ou da sua venda, no prazo máximo de 30 dias úteis após a verificação do não cumprimento das condições que conduziram à atribuição da bonificação.

6 — A comprovação da quantidade de postos de trabalho mantidos é assegurada através do envio semestral, pelas empresas à entidade gestora, do mapa de salários da Segurança Social para o período em causa, ou por verificação da entidade gestora que fica, desde o momento da concessão do benefício, autorizada a entrar nas instalações da respetiva empresa.

7 — Em casos de relevante interesse público municipal, reconhecido pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal na qualidade de Entidade Gestora da ZER, o valor da prestação do direito de superfície ou de venda pode ter um valor simbólico, o qual deve constar do referido reconhecimento.

Artigo 26.º

Valor de venda dos lotes

1 — O preço base dos lotes para 2017 é de € 4/m^2.

2 — A Câmara Municipal de Sátão fixa em cada ano civil o valor base de venda dos lotes disponíveis, aplicando-se, quanto ao mais, o disposto no artigo anterior.

Artigo 27.º

Modalidades de pagamento

1 — As prestações devidas pela constituição do direito de superfície são pagas anualmente, a primeira no ato de celebração do contrato e as seguintes durante o mês imediatamente anterior ao ano a que respeitam, sob pena de constituição em mora.

2 — Por deliberação da Entidade Gestora, podem ser permitidas outras modalidades e condições de pagamento.

3 — No caso de venda de lotes, as condições e os termos do pagamento devem ser estipulados no respetivo contrato, sendo admitido o pagamento em prestações.

Artigo 28.º

Critérios de seleção

1 — Nos casos em que se verifique que existem candidaturas para compra ou constituição de direito de superfície, simultâneas a um determinado lote, são considerados os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Empresa/interessado que crie o maior número de postos de trabalho;
b) Empresa/interessado que já esteja instalada no município;
c) O maior número de postos de trabalho;
d) Transferência de instalação de aglomerados urbanos;
e) Empresa/interessado sediado no concelho;
f) Empresa/interessado que apresente maior pendor de inovação nos produtos.

2 — Nos casos em que uma das empresas/interessados candidata a um determinado lote possua já outro imediatamente confinante, onde se encontre a laborar uma atividade, esta tem automaticamente privilégio na compra ou constituição de direito de superfície, desde que o lote em causa se destine à ampliação atividade já instalada, ficando obrigada a concluir a construção no prazo de 2 anos.

3 — Perante o incumprimento do prazo de construção referido no número anterior, a entidade gestora pode exercer direito de reversão sobre o lote.

Artigo 29.º

Direito de preferência

1 — A Entidade Gestora goza do direito de preferência sobre a alienação das construções entretanto edificadas nos lotes, pelo prazo de 15 anos após a constituição do direito de preferência.

2 — A entidade gestora goza sempre do direito de preferência na transmissão da propriedade do lote ou na transmissão do direito de superfície, assim como na adjudicação em liquidação e partilha do seu titular.

3 — Exceciona-se dos números anteriores a transmissão do direito de superfície em favor de locatário financeiro.

Artigo 30.º

Transmissão entre terceiros

1 — Qualquer transmissão para terceiros da propriedade do lote, do direito de superfície sobre o mesmo ou de direitos sobre as edificações neles erigidos, no caso de direito de superfície, tem de ser comunicada à Entidade Gestora.

2 — Nos casos em que a entidade gestora não ative o direito de preferência, a transmissão de direitos sobre o lote e eventuais edificações existentes terá que cumprir as seguintes condições:

a) Transmissão sem edificação — o preço será igual ao da aquisição/constituição do direito de superfície inicial;

b) Transmissão com edificação — o preço será igual à soma do valor de aquisição/constituição do direito de superfície inicial do terreno, com o valor de avaliação da edificação/edificações existentes no lote.

3 — Para os casos definidos na alínea *b*) do número anterior, a Entidade Gestora nomeia uma comissão arbitral, nos termos do n.º 6 do artigo 25.º, a qual faz a avaliação independente da edificação, de forma a evitar situações de especulação.

Artigo 31.º

Prazo de construção

1 — Após a venda do lote ou a constituição de direito de superfície, a empresa/interessado tem um prazo máximo de 1 ano para iniciar a construção, e 2 anos para obtenção da autorização de utilização, findo os quais, não existindo qualquer justificação legal aceite pela entidade gestora, o direito de propriedade ou de superfície pode reverter para a Entidade Gestora.

2 — Excetuam-se do número anterior as empresas cuja instalação esteja sujeita a um procedimento mais complexo cuja tramitação exija um prazo superior ao indicado, sendo que, nestes casos, o prazo para a construção se conta a partir da data da conclusão deste procedimento.

Artigo 32.º

Penalidades e reversão dos lotes

1 — No caso de constituição do direito de superfície, o não cumprimento dos prazos e normas constantes do presente Regulamento implica, exceto nos casos devidamente justificáveis e aceites pela Entidade Gestora, o pagamento por parte da empresa/interessado responsável pelo não cumprimento das mesmas de um valor adicional de € 50,00/m^2 do lote/lotes.

2 — No caso de venda dos lotes, o incumprimento do prazo e normas constantes do presente Regulamento determina o pagamento de uma penalidade no valor de € 50,00/m^2 do lote/lotes pelo período de tempo em que a empresa/interessado se mantiver em incumprimento.

3 — O pagamento previsto nos números anteriores, deve ser executado no prazo máximo de 20 dias úteis após a notificação pela entidade gestora à empresa/interessado.

4 — Findo o prazo definido no n.º 2 do presente artigo, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o lote/lotes em causa reverte(m) automaticamente para a Entidade Gestora, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indemnização.

SECÇÃO II

Processo de candidatura

Artigo 33.º

Candidatura

1 — As candidaturas devem ser preferencialmente apresentadas *online,* em www.cm-satao.pt, podendo também ser efetuadas por qualquer outra via junto da Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de não aceitar uma determinada candidatura, justificando os motivos para tal facto no prazo de 5 dias após a apresentação da mesma.

Artigo 34.º

Elementos de candidatura

Os elementos a preencher/entregar para instrução do processo de candidatura são os seguintes:

a) Apresentação da candidatura à instalação na ZER dirigida à entidade gestora [Anexo I];

b) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente regulamento;

c) Apresentação sumária do projeto de investimento;

d) Apresentação do curriculum individual dos promotores do investimento, caso se apresentem a título individual, ou sinopse histórica e descrição da atividade da entidade promotora, no caso de se tratar de pessoa coletiva, identificando a estrutura acionista;

e) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira do projeto;

f) Faseamento e calendarizarão da realização do projeto de instalação;

g) Indicação do número de postos de trabalho a criar;

h) Qualquer outro elemento considerado pertinente para a boa apreciação da candidatura, nomeadamente a produção de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e o tratamento para eles preconizados;

i) Justificação para a área do lote.

Artigo 35.º

Análise

A Entidade Gestora analisa as candidaturas e pronuncia-se no prazo de 30 dias, findo o qual comunica ao interessado a aceitação ou rejeição da mesma, e no caso de rejeição, informando-o dos motivos que conduziram a tal decisão.

Artigo 36.º

Venda ou constituição do direito de superfície

Após a aceitação da proposta de candidatura pela entidade gestora, a empresa tem 20 dias para confirmar o interesse e solicitar a marcação da venda ou da constituição do direito de superfície, que não deverá ocorrer num prazo superior a 60 dias da confirmação do interesse.

Artigo 37.º

Encargos dos contratos

Todos os encargos administrativos inerentes à venda ou à constituição do direito de superfície dos lotes são da responsabilidade do adquirente/superficiário.

Artigo 38.º

Projeto-tipo

1 — Nos casos em que o adquirente do lote ou o superficiário estejam interessados, a entidade gestora disponibiliza gratuitamente um projeto de arquitetura e especialidades para as tipologias tipo previstas na ZER, a fim de permitir o célere início do processo relativo à construção.

2 — Para os casos referidos no número anterior, e desde que de acordo com a legislação em vigor tal seja possível, o adquirente do lote ou o superficiário podem apresentar a comunicação prévia, dando de imediato início à construção da edificação para o lote/lotes.

CAPÍTULO V

Da gestão do Parque Empresarial

SECÇÃO I

Sociedade gestora

Artigo 39.º

Competências da Entidade Gestora

1 — Compete à Entidade Gestora:

a) Prestar, em regime de exclusividade dentro da ZER, os serviços comuns ou outros serviços de reconhecido interesse para a ZER ou para as empresas nela a instalar;

b) Cobrar os encargos de gestão pelos serviços comuns e pela utilização e manutenção das infraestruturas e das restantes partes comuns da ZER;

c) Fiscalizar os estabelecimentos instalados na ZER quanto ao cumprimento das condições definidas no respetivo regulamento interno, aplicando, se for caso disso, as sanções nele previstas, sem prejuízo da competência de outras entidades.

2 — Compete ainda à Entidade Gestora

a) Promover e acompanhar a instalação das empresas com contrato celebrado com a Entidade Gestora;

b) Desenvolver ações de promoção e *marketing* da ZER;

c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos da ZER, em articulação com as entidades competentes para o efeito;

d) Zelar pelo cumprimento das normas ambientais e legais que regulem as atividades respetivas das empresas utentes;

e) Fazer cumprir o presente Regulamento;

f) Alterar o Regulamento sempre que o entenda conveniente, procedendo à divulgação junto dos utentes.

Artigo 40.º

Serviços a prestar pela Entidade Gestora

1 — A Entidade Gestora presta, por si ou através de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:

a) Limpeza;
b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da ZER;
d) Coordenação da recolha dos resíduos sólidos urbanos;
e) Vigilância e segurança das áreas de utilização comum;
f) Iluminação dos arruamentos;
g) Portaria e controle de acessos;
h) Tratamento de efluentes líquidos domésticos;
i) Conservação e manutenção das instalações.

2 — A Entidade Gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a ZER ou para as próprias empresas, designadamente:

a) Organização de ações de formação profissional;
b) Assessoria em processos de controlo da atividade;

c) Assessoria técnica na elaboração do projeto e gestão de construção no interior das edificações;
d) Serviços de consultoria de gestão, de base tecnológica ou de assistência a instalações técnicas de empresas utentes;
e) Coordenação da recolha e destino final de resíduos sólidos específicos produzidos nas empresas utentes;
f) Serviços de manutenção de instalações das empresas utentes.

3 — Os serviços prestados pela Entidade Gestora serão objeto de contrato a celebrar entre esta e a empresa utente no momento da venda ou da constituição do direito de superfície.
4 — Os serviços referidos no n.º 1 do presente artigo são garantidos às empresas utentes mesmo que ocorra suspensão temporária do título digital de exploração da ZER nos termos do n.º 2 do artigo 52.º ou na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do SIR.

Artigo 41.º

Responsabilidade pelos encargos da gestão

1 — A retribuição devida pela gestão da ZER, correspondente aos serviços mencionados no artigo anterior, é definida pela Entidade Gestora e paga pelas empresas utentes, que deve ser feita conjuntamente com o valor da respetiva contribuição anual no caso de direito de superfície.
2 — Os pagamentos são feitos por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar.
3 — A retribuição referida no n.º 1 é anualmente atualizada, em termos a definir em cada caso pela Entidade Gestora, e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte.

SECÇÃO II

Empresas utentes e outras entidades

Artigo 42.º

Obrigações das empresas utentes

As empresas utentes obrigam-se a:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Exercer a atividade nos termos legais e mencionar essa atividade no contrato a estabelecer com a entidade gestora;
c) Observar as regras gerais de urbanidade, segurança e de respeito por terceiros;
d) Permitir o acesso aos equipamentos sob gestão da Entidade Gestora que se encontrem nas instalações que ocupam para fins de manutenção e reparação;
e) Pagar, nos prazos previstos, a retribuição estabelecida assim como a retribuição pela gestão correspondente aos serviços de utilização comum prestados pela Entidade Gestora, nos termos do disposto no artigo 40.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Incumprimento

O incumprimento, grave e reiterado, por parte da empresa utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento confere à Entidade Gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender com efeitos a nível de reversão das instalações para a posse da entidade gestora.

Artigo 44.º

Circulação Rodoviária Interna e Estacionamento

1 — A circulação automóvel, pedonal e o estacionamento, no interior do parque empresarial, para além do respeito pela sinalização existente, não deverá constituir risco para pessoas e bens, nem dificultar a circulação e manobras de veículos pesados.
2 — O estacionamento no interior do parque empresarial, destina-se exclusivamente às viaturas dos utentes, bem como dos seus funcionários, clientes ou visitantes.
3 — As áreas reservadas a estacionamento e paragem de viaturas ligeiras e pesadas encontram-se definidas junto de cada edifício da ZER, não sendo permitido o aparcamento ou paragem de viaturas fora destas áreas.
4 — A cada empresa instalada será atribuído o número máximo de lugares de estacionamento de veículos no Parque conduzidos por quaisquer pessoas relacionadas com a atividade da empresa, o qual não deverá ser excedido.
5 — Não é permitido o depósito de veículos em áreas comuns por períodos superiores a 24 horas, nem o depósito de contentores por períodos superiores a 72 horas.
6 — As operações de carga e descarga deverão ser efetuadas em locais próprios, sinalizados para o efeito.
7 — Não é permitida a utilização ou ocupação, mesmo provisória, de vias de circulação ou espaços comuns para aparcamento ou paragem de viaturas sem autorização prévia e definição das medidas de prevenção e sinalização adequadas, de forma a prevenir situações que ponham em causa a segurança.
8 — Não é permitido o acesso de viaturas no caso de todos os lugares reservados para o efeito estarem ocupados.

Artigo 45.º

Sinalização informativa

1 — A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes será da responsabilidade das mesmas e a sua colocação deve respeitar parâmetros de unidade de imagem a observar no Parque Empresarial, devendo essa colocação ser sujeita a aprovação prévia e expressa por parte da Entidade Gestora.
2 — Para além dos meios de sinalização referidos no ponto 1, as empresas poderão colocar sinalização pontual relativa a situações de efeito temporário sujeito a aprovação prévia e expressa da Entidade Gestora.
3 — Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI

Plano de Emergência Interno

Artigo 46.º

Organização da segurança em emergência na ZER

O Plano de Emergência Interno da ZER de Sátão (a realizar) constará do Anexo IV do presente Regulamento, do qual fará parte integrante.

Artigo 47.º

Organização da segurança em emergência nas empresas utentes

1 — As empresas instaladas deverão possuir um Plano de Emergência Interno que estabeleça a estrutura de segurança da empresa e as normas e procedimentos de atuação para os seus colaboradores em situações de emergência e cuja articulação com o Plano de Emergência Interno da ZER de Sátão deve ser garantida.
2 — As empresas instaladas devem facultar à Entidade Gestora o seu Plano de Emergência Interno, bem como a identificação e os contactos da sua equipa de segurança, indicando, pelo menos, uma pessoa que possa ser contactada em caso de emergência.
3 — No âmbito da aplicação do estipulado no presente artigo, as situações de emergência que venham a ocorrer devem ser imediatamente comunicadas ao vigilante em serviço.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 48.º

Revisão do Regulamento

1 — As disposições constantes do presente Regulamento são objeto de revisão ou alteração sempre que a Entidade Gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes.
2 — A consulta prévia será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
3 — A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta.
4 — Caso a empresa utente não se pronuncie dentro do prazo referido no número anterior, considera-se aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

A Entidade Gestora é competente para a resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

8 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz,* Dr.

ANEXO I

Candidatura de cedência de lotes

(artigo 34.º do Regulamento)

Requerimento de candidatura

Nome do requerente
Morada
Telefone Fixo
Telefone móvel
Nome da Empresa
Sede Social
Morada
Telefone
Atividade a instalar
Dimensão do lote pretendido

Para os efeitos devidos se declara que o requerente tomou conhecimento e aceita o teor do Regulamento.

Pede Deferimento

O Requerente

Parte 1 — Identificação do promotor e caracterização das unidades já existentes

A — Identificação do Promotor:

1.1 — Designação social/comercial
1.2 — Sede Social
1.3 — Endereço
1.4 — Principais acionistas/sócios
1.5 — Atividade económica principal
1.6 — N.º de trabalhadores ao serviço
1.7 — N.º de estabelecimentos industriais já existentes

B — Unidade(s) já em atividade:

2.1 — Designação
2.2 — Localização
2.3 — Data de início de atividade
2.4 — Horário de laboração
2.5 — Principal atividade económica desenvolvida
2.6 — Principais produtos
2.7 — Capital Social
2.8 — Volume de vendas do último ano
2.9 — Número de trabalhadores

Caracterização das instalações:

2.10 — Área do terreno
2.11 — Área das instalações de produção
2.12 — Área das instalações administrativas
2.13 — Terreno próprio ou arrendado e valor de renda /terreno
2.14 — Características especiais
2.15 — Desvantagem da atual localização

Consumos:

2.16 — Energia elétrica
2.17 — Combustíveis: sólidos/líquidos/gasosos
2.18 — Águas
2.19 — Condições especiais de consumo

Parte 2 — Projeto de investimento

C — Unidade a instalar:

3.1 — Designação
3.2 — Principal atividade económica a desenvolver
3.3 — Valor do investimento em capital fixo
3.4 — Financiamento do investimento

Capitais próprios:
Capitais alheios:

3.5 — Valor da produção anual prevista
3.6 — Horário de laboração
3.7 — N.º total de postos de trabalho a instalar
3.8 — N.º de quadros técnicos e administrativos a instalar

Instalações pretendidas:

3.9 — Área de terreno pretendido
3.10 — Área coberta de instalação de produção
3.11 — Área de armazenagem exterior
3.12 — Área de instalações administrativas
3.13 — Área comercial
3.14 — Características especiais de laboração e instalação
3.15 — Indicação de localização preferencial da zona/loteamento industrial e justificação

D — Consumos:

4.1 — Energia elétrica
4.2 — Combustíveis sólidos
4.3 — Combustíveis líquidos
4.4 — Combustíveis gasosos
4.5 — Água

E — Matérias-primas:

5.1 — Matérias-primas principais
5.2 — Origem das matérias-primas
5.3 — Utilização de materiais tóxicos/explosivos ou radioativos

F — Características dos resíduos de produção
G — Comercialização:

7.1 — Produto a fabricar
7.2 — Destino dos produtos

Nacional %
Estrangeiro %

7.2.1 — Meio de transporte

H — Fases e calendário de Instalação (previsão):

8.1 — Início do projeto de construção
8.2 — Prazo de elaboração do projeto (em meses)
8.3 — Prazo esperado para final da construção (em meses)
8.4 — Início da laboração (tempo a seguir à emissão da licença de utilização)
8.5 — Faseamento de futuras expansões

I — Estudo Económico (juntar Estudo Preliminar)
J — Apresentação de justificação para instalação no Parque
K — Junção de quaisquer outros elementos para fundamentar proposta de reserva de espaço para futuras instalações.

ANEXO II

Regulamento do loteamento do Parque Empresarial de Sátão

Preâmbulo

A área abrangida por este loteamento, situa-se num terreno junto à estrada EN 329, desenvolvendo-se em profundidade na direção Sul, será regulamentada pelas disposições e pelas peças escritas e desenhadas do projeto do loteamento que, para efeitos legais se considera parte integrante deste regulamento.

Este regulamento será aplicado sem prejuízo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, posturas municipais, ou qualquer outra legislação aplicável ou recomendada, nos termos da legislação em vigor, que se considera no seu conjunto parte integrante do mesmo.

No que diz respeito às ocupações previstas para a construção dos diferentes lotes, os desenhos que acompanham este regulamento pretendem apenas exemplificar tipos de ocupação que, pela volumetria, cérceas e alinhamentos propostos, são suscetíveis de permitir integração preferencial, não sendo necessário o seu cumprimento rigoroso em estudos definitivos de projeto de arquitetura.

É garantida liberdade de conceção aos técnicos autores dos projetos de arquitetura que vierem completar o estudo, não devendo contudo ser alterados na generalidade os seguintes parâmetros: volumetria, polígono base de pisos, cotas de soleira e áreas mínimas de estacionamento previstos.

Artigo 1.º

Disposições gerais

As construções a implantar nos lotes deste loteamento terão de respeitar as disposições regulamentares e específicas, constantes deste Regulamento.

Artigo 2.º

Licenciamento de obras

A Câmara Municipal de Sátão não poderá conceder licenças para a execução de quaisquer obras de construção civil ou trabalhos de preparação de lotes, que não cumpram o estipulado no presente estudo.

1.º Qualquer alteração à ocupação prevista para o loteamento obriga à apresentação de projeto de viabilidade, sobre o qual se pronunciará a Câmara Municipal de Sátão. Uma eventual alteração não poderá implicar o aumento da volumetria prevista para as edificações ou acarretar problemas de inserção no conjunto, face aos lotes contíguos e sua área de influência (defesa de vistas, insolação, ventilação, percursos de acesso ou número total de aparcamento automóvel).

2.º Os projetos a realizar, eventualmente em áreas de cedência (artigo 12.º) serão submetidos à aprovação das instituições respetivas.

Artigo 3.º

Usos e destinos dos edifícios a edificar em cada lote

Excetuando o lote 1, todos os outros lotes estão previstos para atividades económicas.

Entendem-se como atividades económicas todas as atividades e usos excluindo o de habitação, nomeadamente indústria, serviços e comércio.

Lote 1 — Equipamentos para infraestruturas
Lote 28 — Restauração
Lote 46 — Comércio de Grandes Superfícies
Restantes Lotes — Industriais, Comerciais e de Armazéns

Artigo 4.º

Áreas de construção

As áreas de construção máximas em cada lote são as indicadas no Quadro de Caracterização dos Lotes constantes na Planta de Síntese do Loteamento.

Artigo 5.º

Alinhamentos

Em funções das ocupações, e para salvaguardar a definição do espaço urbano, optou-se por princípio impor que as construções respeitem as manchas de implantação apresentadas na planta de síntese, por forma a manter os afastamentos aos lotes contíguos e arruamentos de 7 metros.

Artigo 6.º

Cérceas

A altura máxima das edificações não poderá exceder 7 metros de altura, pelo que o número máximo de pisos acima do solo é de 2 pisos (rés-do-chão mais um).

§1.º Admite-se para além da altura dos pisos a construção de elementos tais como: caixas de escadas de acesso à cobertura, clarabóias e, entre outros, chaminés.

§2.º Admite-se ainda, na edificação a instalar no lote 1, a construção dos elementos necessários a instalações técnicas, bem como de elementos para fixação de publicidade.

Artigo 7.º

Aparcamento, garagens e seus acessos

Não estão previstas construções de garagens na generalidade dos lotes. Excetua-se neste caso o lote 46, onde será permitida a construção de uma garagem coletiva em piso enterrado, de utilização pública.

O acesso às garagens privadas dos lotes far-se-á através dos arruamentos e serão localizados, por princípio, conforme o que está definido na planta de síntese.

Artigo 8.º

Construções nos lotes

Não se admite a implantação de qualquer outra construção nos lotes, para além dos edifícios principais, destinados a equipamentos comerciais, armazéns/industriais, escritórios e serviços já descritos.

Artigo 9.º

Plano de fachadas

Não é limitada a construção de varandas e zonas dos edifícios em balanço.

Eventuais elevadores e respetivas casas de máquinas, caixas de escadas de acesso às coberturas, claraboias e, entre outros, chaminés deverão estar recuados em relação ao plano de fachada.

Os planos de fachada virados para os acessos principais, admitem, para além dos afastamentos definidos, a existência de palas de sombreamento, pontuais ou contínuas em cada um dos lotes.

Artigo 10.º

Coberturas das edificações

Poderão ser admitidas coberturas planas ou coberturas de várias águas, consoante seja melhor solução para a drenagem das águas pluviais, em função da geometria do edifício.

Todos os volumes salientes das casas das máquinas de eventuais elevadores, caixas de escadas de acesso às coberturas, claraboias e chaminés deverão ser tomados em conta e sugere-se o seu alinhamento.

Estes procedimentos pretendem harmonizar soluções, reduzindo impactos visuais e atenuando efeitos cromáticos desde cotas elevadas.

Artigo 11.º

Edificações fora dos lotes

Fora dos lotes só serão admitidos elementos de caracterização do espaço urbano, nomeadamente palas, pérgolas, quiosques, mobiliário urbano e afins e postos de transformação.

§ único. Admite-se, para além destes, a instalação de pequenos equipamentos de uso público, ou de pequenos estabelecimentos comerciais de caráter temporário a concessionar, que possam constituir uma mais-valia para a área em questão.

Artigo 12.º

Muros de delimitação

Os muros de delimitação de propriedade deverão ser realizados em todos os lotes, em blocos de betão, com 1,2 m de altura, podendo ser encimados com elementos vazios como por exemplo rede ou malha.

Artigo 13.º

Espaços envolventes dos edifícios

A área não edificada dos lotes constitui propriedade privada dos seus proprietários. A sua impermeabilização está limitada pelos valores impostos pelo Plano Diretor Municipal de Sátão, sendo recomendável que tenha a menor extensão possível.

Artigo 14.º

Domínio público

As áreas destinadas a estacionamento, espaços livres públicos e zonas verdes, serão integradas no domínio público depois de urbanizadas e tratadas. Independentemente das entidades que estiverem encarregues do tratamento destes espaços, deve-se garantir uniformidade no seu tratamento

Artigo 15.º

Encargos

Serão encargos do loteador a execução das obras de urbanização e dos ramais de ligação aos lotes (de água, esgotos e gás).

Artigo 16.º

Condicionantes aos projetos de arquitetura

Deverão os projetos de arquitetura dos diferentes lotes, atender a um projeto de arquitetura global, ou seja, que considere um desenho das construções, dentro da medida do possível do mesmo tipo. Pretende-se deste modo, garantir a harmonia entre as diversas partes do conjunto.

Artigo 17.º

Estudos geotécnicos

O licenciamento das futuras construções de edifícios nos lotes, para cada um dos usos definidos para os lotes no presente Regulamento, será condicionado pelo resultado de estudos geotécnicos que definam de forma clara a capacidade de carga do solo.

Artigo 18.º

Anexação de lotes

Está prevista a anexação de dois ou mais lotes contíguos para a construção de edifícios de maior dimensão. Neste caso, consideram-se válidas as áreas de construção e de impermeabilização correspondentes à soma das áreas dos vários lotes intervenientes.

Relativamente aos aparcamentos, deverá ser considerada a soma do número de lugares dos vários lotes intervenientes.

Artigo 19.º

Licenciamento das atividades a instalar

As atividades a instalar deverão ser licenciadas, nos termos da legislação em vigor aplicável.

ANEXO III

CAE admitidas na ZER de Sátão

Divisão 10 — Indústrias alimentares

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

10110 Abate de gado (produção de carne). Todas.
10120 Abate de aves (produção de carne). Todas
10130 Fabricação de produtos à base de carne. Todas.
10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura. Todas.
10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura. Todas.
10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos. Todas.
10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura. Todas.
10310 Preparação e conservação de batatas. Todas.
10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas. Todas.
10391 Congelação de frutos e de produtos hortícolas. Todas.
10392 Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas. Todas.
10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada. Todas.
10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis. Todas.
10395 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos. Todas.
10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos. Todas.
10412 Produção de azeite. Todas.
10413 Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite). Todas.
10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras. Todas.
10420 Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares. Todas.
10510 Indústrias do leite e derivados. Todas.
10520 Fabricação de gelados e sorvetes. Todas.
10611 Moagem de cereais. Todas.
10612 Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz. Todas.
10613 Transformação de cereais e leguminosas, n. e. Todas.
10620 Fabricação de amidos, féculas e produtos afins. Todas.
10711 Panificação. Todas.
10712 Pastelaria. Todas.
10720 Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação. Todas.
10730 Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares. Todas.
10810 Indústria do açúcar. Todas.
10821 Fabricação de cacau e de chocolate. Todas.
10822 Fabricação de produtos de confeitaria. Todas.
10830 Indústria do café e do chá. Todas.
10840 Fabricação de condimentos e temperos. Todas.
10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados. Todas.
10860 Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos. Todas.
10891 Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria. Todas.
10892 Fabricação de caldos, sopas e sobremesas. Todas.
10893 Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e. Todas.
10911 Fabricação de pré-misturas. Todas.
10912 Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura). Todas.
10913 Fabricação de alimentos para aquicultura. Todas.
10920 Fabricação de alimentos para animais de companhia. Todas.

Divisão 11 — Indústrias das bebidas

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

11011 Fabricação de aguardentes preparadas. Todas.
11012 Fabricação de aguardentes não preparadas. Todas.
11013 Produção de licores e de outras bebidas destiladas. Todas.
11021 Produção de vinhos comuns e licorosos. Todas.
11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos. Todas.
11030 Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos. Todas.
11040 Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas. Todas.
11050 Fabricação de cerveja. Todas, exceto fabrico de cerveja em estabelecimentos de bebidas para consumo no local.
11060 Fabricação de malte. Todas.
11071 Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente. Todas.
11072 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n. e. Todas.

Divisão 12 — Indústrias do tabaco

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

12000 Indústria do tabaco. Todas.

Divisão 13 — Fabricação de têxteis

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

13101 Preparação e fiação de fibras do tipo algodão. Todas.
13102 Preparação e fiação de fibras do tipo lã. Todas.
13103 Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais. Todas.
13104 Fabricação de linhas de costura. Todas.
13105 Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis. Todas.
13201 Tecelagem de fio do tipo algodão. Todas.
13202 Tecelagem de fio do tipo lã. Todas.
13203 Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis. Todas.
13301 Branqueamento e tingimento. Todas.
13302 Estampagem. Todas.
13303 Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n. e. Todas.
13910 Fabricação de tecidos de malha. Todas.
13920 Fabricação de artigos têxteis confecionados, exceto vestuário. Todas.
13930 Fabricação de tapetes e carpetes. Todas.
13941 Fabricação de cordoaria. Todas.
13942 Fabricação de redes. Todas.
13950 Fabricação de não tecidos e respetivos artigos, exceto vestuário. Todas.
13961 Fabricação de passamanarias e sirgarias. Todas.
13962 Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n. e. Todas.
13991 Fabricação de bordados. Todas.
13992 Fabricação de rendas. Todas.
13993 Fabricação de outros têxteis diversos, n. e. Todas.

Divisão 14 — Indústria do vestuário

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

14110 Confeção de vestuário em couro. Todas, exceto confeção por medida.
14120 Confeção de vestuário de trabalho. Todas, exceto confeção por medida.
14131 Confeção de outro vestuário exterior em série. Todas.
14132 Confeção de outro vestuário exterior por medida. Todas.
14133 Atividades de acabamento de artigos de vestuário. Todas, exceto confeção por medida.
14140 Confeção de vestuário interior. Todas, exceto confeção por medida.
14190 Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário. Todas, exceto confeção por medida.
14200 Fabricação de artigos de peles com pelo. Todas.
14310 Fabricação de meias e similares de malha. Todas.
14390 Fabricação de outro vestuário de malha. Todas.

Divisão 15 — Indústria do couro e dos produtos do couro

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

15111 Curtimenta e acabamento de peles sem pelo. Todas.
15112 Fabricação de couro reconstituído. Todas.
15113 Curtimenta e acabamento de peles com pelo. Todas.
15120 Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro. Todas.
15201 Fabricação de calçado. Todas.
15202 Fabricação de componentes para calçado. Todas.

Divisão 16 — Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário, fabricação de obras de cestaria e de espartaria

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

16101 Serração de madeira. Todas.
16102 Impregnação de madeira. Todas.
16211 Fabricação de painéis de partículas de madeira. Todas.
16212 Fabricação de painéis de fibras de madeira. Todas.
16213 Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis. Todas.
16220 Parqueteria. Todas.
16230 Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção. Todas.
16240 Fabricação de embalagens de madeira. Todas.
16291 Fabricação de outras obras de madeira. Todas, exceto arte de soqueiro e tamanqueiro.
16292 Fabricação de obras de cestaria e de espartaria. Todas.
16293 Indústria de preparação da cortiça. Todas.
16294 Fabricação de rolhas de cortiça. Todas.
16295 Fabricação de outros produtos de cortiça. Todas.

Divisão 17 — Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

17110 Fabricação de pasta. Todas.
17120 Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado). Todas.
17211 Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens). Todas.
17212 Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão. Todas.
17220 Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário. Todas.
17230 Fabricação de artigos de papel para papelaria. Todas.
17240 Fabricação de papel de parede. Todas.
17290 Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão. Todas.

Divisão 18 — Impressão e reprodução de suportes gravados

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

18110 Impressão de jornais. Todas.
18120 Outra impressão. Todas.

Divisão 19 — Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

19100 Fabricação de produtos de coqueria. Todas.
19201 Fabricação de produtos petrolíferos refinados. Todas.
19202 Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos. Todas.
19203 Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite. Todas.

Divisão 20 — Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

20110 Fabricação de gases industriais. Todas.
20120 Fabricação de corantes e pigmentos. Todas.
20130 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base. Todas.
20141 Fabricação de resinosos e seus derivados. Todas.
20142 Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados. Todas.
20143 Fabricação de álcool etílico de fermentação. Todas.
20144 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n. e. Todas.
20151 Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados. Todas.
20152 Fabricação de adubos orgânicos e organominerais. Todas.
20160 Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias. Todas.
20170 Fabricação de borracha sintética sob formas primárias. Todas.
20200 Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos. Todas.
20301 Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares. Todas.
20302 Fabricação de tintas de impressão. Todas.
20303 Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins. Todas.
20411 Fabricação de sabões, detergentes e glicerina. Todas.
2041 — Fabricação de produtos de limpeza, polimento e proteção. Todas.
20420 Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene. Todas.
20520 Fabricação de colas. Todas.
20530 Fabricação de óleos essenciais. Todas.
20591 Fabricação de biodiesel. Todas.
20592 Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial. Todas.
20593 Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efetuada nas refinarias. Todas.
20594 Fabricação de outros produtos químicos diversos, n. e. Todas.
20600 Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais. Todas.

Divisão 21 — Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

21100 Fabricação de produtos farmacêuticos de base. Todas.
21201 Fabricação de medicamentos. Todas.
21202 Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos. Todas.

Divisão 22 — Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

22111 Fabricação de pneus e câmaras-de-ar. Todas.
22112 Reconstrução de pneus. Todas.
22191 Fabricação de componentes de borracha para calçado. Todas.
22192 Fabricação de outros produtos de borracha, n. e. Todas.
22210 Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico. Todas.
22220 Fabricação de embalagens de plástico. Todas.
22230 Fabricação de artigos de plástico para a construção. Todas.
22291 Fabricação de componentes de plástico para calçado. Todas.
22292 Fabricação de outros artigos de plástico, n. e. Todas.

Divisão 23 — Fabricação de outros produtos minerais não metálicos

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

23110 Fabricação de vidro plano. Todas.
23120 Moldagem e transformação de vidro plano. Todas.
23131 Fabricação de vidro de embalagem. Todas.
23132 Cristalaria. Todas.
23140 Fabricação de fibras de vidro. Todas.
23190 Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico).Todas.
23200 Fabricação de produtos cerâmicos refratários. Todas.
23311 Fabricação de azulejos. Todas.
23312 Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica. Todas.
23321 Fabricação de tijolos. Todas.
23322 Fabricação de telhas. Todas.
23323 Fabricação de abobadilhas. Todas.
23324 Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção. Todas.
23411 Olaria de barro. Todas.
23412 Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino. Todas.
23413 Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino. Todas.
23414 Atividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental. Todas.
23420 Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários. Todas.
23430 Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica. Todas.
23440 Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos. Todas.
23490 Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários. Todas.
23510 Fabricação de cimento. Todas.
23521 Fabricação de cal. Todas.
23522 Fabricação de gesso. Todas.
23610 Fabricação de produtos de betão para a construção. Todas.
23620 Fabricação de produtos de gesso para a construção. Todas.
23630 Fabricação de betão pronto. Todas.
23640 Fabricação de argamassas. Todas.

23650 Fabricação de produtos de fibrocimento. Todas.
23690 Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento. Todas.
23701 Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares. Todas.
23702 Fabricação de artigos em ardósia (lousa). Todas.
23703 Fabricação de artigos de granito e de rochas, n. e. Todas.
23910 Fabricação de produtos abrasivos. Todas.
23991 Fabricação de misturas betuminosas. Todas.
23992 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n. e. Todas.

Divisão 24 — Indústrias metalúrgicas de base

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

24100 Siderurgia e fabricação de ferro — ligas. Todas.
24200 Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respetivos acessórios, de aço. Todas.
24310 Estiragem a frio. Todas.
24320 Laminagem a frio de arco ou banda. Todas.
24330 Perfilagem a frio. Todas.
24340 Trefilagem a frio. Todas.
24410 Obtenção e primeira transformação de metais preciosos. Todas.
24420 Obtenção e primeira transformação de alumínio. Todas.
24430 Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho. Todas.
24440 Obtenção e primeira transformação de cobre. Todas.
24450 Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos. Todas.
24460 Tratamento de combustível nuclear. Todas.
24510 Fundição de ferro fundido. Todas.
24520 Fundição de aço. Todas.
24530 Fundição de metais leves. Todas.
24540 Fundição de outros metais não ferrosos. Todas.

Divisão 25 — Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

25110 Fabricação de estruturas de construções metálicas. Todas.
25120 Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal. Todas.
25210 Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central. Todas.
25290 Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos. Todas.
25300 Fabricação de geradores de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central). Todas.
25401 Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa. Todas.
25402 Fabricação de armamento. Todas.
25501 Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados. Todas.
25502 Fabricação de produtos por pulverometalurgia. Todas.
25610 Tratamento e revestimento de metais. Todas.
25620 Atividades de mecânica geral. Todas.
25710 Fabricação de cutelaria. Todas.
25720 Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens. Todas.
25731 Fabricação de ferramentas manuais. Todas.
25732 Fabricação de ferramentas mecânicas. Todas.
25733 Fabricação de peças sinterizadas. Todas.
25734 Fabricação de moldes metálicos. Todas.
25910 Fabricação de embalagens metálicas pesadas. Todas.
25920 Fabricação de embalagens metálicas ligeiras. Todas.
25931 Fabricação de produtos de arame. Todas.
25932 Fabricação de molas. Todas.
25933 Fabricação de correntes metálicas. Todas.
25940 Fabricação de rebites, parafusos e porcas. Todas.
25991 Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico. Todas.
25992 Fabricação de outros produtos metálicos diversos n. e. Todas.

Divisão 26 — Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

26110 Fabricação de componentes eletrónicos. Todas.
26120 Fabricação de placas de circuitos eletrónicos. Todas.
26200 Fabricação de computadores e de equipamento periférico. Todas.
26300 Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações. Todas.
26400 Fabricação de recetores de rádio e de televisão e bens de consumo similares. Todas.
26511 Fabricação de contadores de eletricidade, gás, água e de outros líquidos. Todas.
26512 Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n. e. Todas.
26520 Fabricação de relógios e material de relojoaria. Todas.
26600 Fabricação de equipamentos de radiação, eletromedicina e eletroterapêutico. Todas.
26701 Fabricação de instrumentos e equipamentos óticos não oftálmicos. Todas.
26702 Fabricação de material fotográfico e cinematográfico. Todas.
26800 Fabricação de suportes de informação magnéticos e óticos. Todas.

Divisão 27 — Fabricação de equipamento elétrico

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

27110 Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos. Todas.
27121 Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de alta tensão. Todas.
27122 Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de baixa tensão. Todas.
27200 Fabricação de acumuladores e pilhas. Todas.
27310 Fabricação de cabos de fibra ótica. Todas.
27320 Fabricação de outros fios e cabos elétricos e eletrónicos. Todas.
27330 Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações elétricas, de baixa tensão. Todas.
27400 Fabricação de lâmpadas elétricas e de outro equipamento de iluminação. Todas.
27510 Fabricação de eletrodomésticos. Todas.
27520 Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico. Todas.
27900 Fabricação de outro equipamento elétrico. Todas.

Divisão 28 — Fabricação de máquinas e equipamento n. e.

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

28110 Fabricação de motores e turbinas, exceto motores para aeronaves, automóveis e motociclos. Todas.
28120 Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático. Todas.
28130 Fabricação de outras bombas e compressores. Todas.
28140 Fabricação de outras torneiras e válvulas. Todas.
28150 Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão. Todas.
28210 Fabricação de fornos e queimadores. Todas.
28221 Fabricação de ascensores e monta-cargas, escadas e passadeiras rolantes. Todas.
28222 Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n. e. Todas.
28230 Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, exceto computadores e equipamento periférico. Todas.
28240 Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor. Todas.
28250 Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação. Todas.
28291 Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem. Todas.
28292 Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem. Todas.
28293 Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n. e. Todas.
28300 Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura. Todas.
28410 Fabricação de máquinas-ferramentas para metais. Todas.
28490 Fabricação de outras máquinas-ferramentas. Todas.
28910 Fabricação de máquinas para a metalurgia. Todas.
28920 Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção. Todas.
28930 Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco. Todas.
28940 Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro. Todas.

28950 Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão. Todas.
28960 Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha. Todas.
28991 Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro. Todas.
28992 Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n. e. Todas.

Divisão 29 — Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

29100 Fabricação de veículos automóveis. Todas.
29200 Fabricação de carroçarias, reboques e semirreboques. Todas.
29310 Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos automóveis. Todas.
29320 Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis. Todas

Divisão 30 — Fabricação de outro equipamento de transporte

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

30111 Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, exceto de recreio e desporto. Todas.
30112 Construção de embarcações não metálicas, exceto de recreio e desporto. Todas.
30120 Construção de embarcações de recreio e desporto. Todas.
30200 Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro. Todas.
30300 Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado. Todas.
30400 Fabricação de veículos militares de combate. Todas.
30910 Fabricação de motociclos. Todas.
30920 Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos. Todas.
30990 Fabricação de outro equipamento de transporte, n. e. Todas.

Divisão 31 — Fabricação de mobiliário e de colchões

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

31010 Fabricação de mobiliário para escritório e comércio. Todas.
31020 Fabricação de mobiliário de cozinha. Todas.
31030 Fabricação de colchoaria. Todas.
31091 Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins. Todas.
31092 Fabricação de mobiliário metálico para outros fins. Todas.
31093 Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins. Todas.
31094 Atividades de acabamento de mobiliário. Todas.

Divisão 32 — Outras indústrias transformadoras

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

32110 Cunhagem de moedas. Todas.
32121 Fabricação de filigranas. Todas.
32122 Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria. Todas.
32123 Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalharia e uso industrial. Todas.
32130 Fabricação de bijutarias. Todas.
32200 Fabricação de instrumentos musicais. Todas.
32300 Fabricação de artigos de desporto. Todas.
32400 Fabricação de jogos e de brinquedos. Todas.
32501 Fabricação de material ótico oftálmico. Todas.
32502 Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos. Todas.
32910 Fabricação de vassouras, escovas e pincéis. Todas.
32991 Fabricação de canetas, lápis e similares. Todas.
32992 Fabricação de fechos de correr, botões e similares. Todas.
32993 Fabricação de guarda-sóis e chapéus-de-chuva.
32994 Fabricação de equipamento de proteção e segurança. Todas.
32995 Fabricação de caixões mortuários em madeira. Todas.
32996 Outras indústrias transformadoras diversas, n. e. Todas, com exclusão de: arte de trabalhar flores secas; arte de trabalhar miolo de figueira e similares; arte de trabalhar cascas de cebola, alho e similares; gravura em metal; construção de maquetas; arte de fazer *abat-jours;* produção manual de perucas; produção manual de flores artificiais; produção manual de adereços e enfeites de festa; arte de trabalhar cera; arte de trabalhar osso, chifre e similares; arte de trabalhar conchas; arte de trabalhar penas; arte de trabalhar escamas de peixe; arte de trabalhar materiais sintéticos; gnomónica (arte de construir relógios de sol).

Divisão 33 — Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

33110 Reparação e manutenção de produtos metálicos (exceto máquinas e equipamentos). Todas.
33120 Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos. Todas.
33130 Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico. Todas.
33140 Reparação e manutenção de equipamento elétrico. Todas.
33150 Reparação e manutenção de embarcações. Todas.
33160 Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais. Todas.
33170 Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte. Todas.
33190 Reparação e manutenção de outro equipamento. Todas.
33200 Instalação de máquinas e de equipamentos industriais. Todas.

Divisão 35 — Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

35302 Produção de gelo. Todas.

Divisão 56 — Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições

Subclasse — Designação — Atividade industrial abrangida

56210 Fornecimento de refeições para eventos. Apenas quando o local de preparação das refeições não é o local onde decorrem os eventos.
56290 Outras atividades de serviço de refeições. Apenas atividade de preparação de refeições para fornecimento e consumo em local distinto do local de preparação.

Outras CAE

Subclasse — Designação

38311 Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida.
38312 Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.
38313 Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida.
38321 Valorização de resíduos metálicos.
38322 Valorização de resíduos não metálicos.

Divisão — Designação

45 Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
46 Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos.
52 Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento).
56 Restauração e similares.
58 Atividades de edição.
62 Consultoria e programação informática e atividades relacionadas.
72 Atividades de investigação científica e de desenvolvimento.
74 Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.
75 Atividades veterinárias.
82 Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas.
85 Educação
94 Atividades das organizações associativas.
95 Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

310600001

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 8056/2017

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizado no dia 09 de junho de 2017, e a Assembleia Municipal na

sessão de 30 de junho de 2017, após apreciação pública pelo prazo de 30 dias, deliberaram aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários, para entrar em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.º série do *Diário da República,* nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago.*

Nota Justificativa

Os fatores de atratividade das regiões têm sido fundamentais para a captação de investimento, instalação de novas empresas e atração de recursos humanos qualificados. A par dos recursos naturais e humanos e da localização, o poder efetivo relativo aos impostos locais constitui-se como um fator preponderante nesta rivalidade territorial, previsto na Lei das Finanças Locais.

O artigo 258.º da Lei do OE para 2017, veio alterar os números 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais estabelecendo que a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Os benefícios fiscais concedidos devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal.

Nos termos da Lei do OE para 2017, o caráter limitativo da autonomia das Autarquias para conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, e patente no anterior n.º 9 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, foi ultrapassado. O aditamento através do artigo 23-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto- Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, ao passar a contemplar a possibilidade dos órgãos municipais poderem conceder isenções ao nível do IMI, permite também um apoio direto do Município ao investimento a realizar no seu território.

Não obstante o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais, fixar as condições para a realização destes benefícios tributários, desde logo o limite temporal de cinco anos para estas isenções, possível de renovação por uma vez com igual período temporal, assim como o dever de fundamentação, importa estabelecer critérios que, garantindo o princípio da igualdade e da transparência, regulamentem o acesso aos benefícios que se estabelecem para projetos de interesse municipal.

Este objetivo de atrair investimento reveste-se de caráter primordial, para um concelho que quer apostar no crescimento, na criação de emprego e na alocação de riqueza e novas áreas de negócio para o território.

Os estímulo de apoio às micro, pequenas e médias empresas do concelho de Sernancelhe permite de uma forma muito sumária:

A robustez do tecido empresarial do concelho;

Estimulação das micro, pequenas e médias empresas;

Melhorar os produtos e serviços e a modernização das instalações e equipamentos,

Criadas que estão as condições económicas e regulamentares, importa implementar as medidas atrativas de tais projetos de investimento.

Tais benefícios concedidos aos promotores não se traduzem necessariamente em custos para o Município, que será de imediato beneficiado em termos de criação de emprego direto e indireto.

A médio e longo prazo, também o orçamento municipal será beneficiado, aumentando a receita com impostos diretos após o período de isenção/redução e indiretos, nomeadamente do IRS dos trabalhadores e o IVA dos bens e serviços vendidos e pela dinamização do consumo local.

Neste contexto, apresenta-se de seguida o regulamento municipal para a concessão de reduções ou isenções fiscais, em projetos de investimento a micro, pequenas e médias empresas.

Foi dado início ao procedimento de regulamento administrativo, como disposto n.º 1 do art.º. 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com a publicação de aviso datado de 10 de março de 2017 na página oficial da Câmara Municipal de Sernancelhe.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública pelo período de 30 dia úteis, com publicação no sitio institucional da Internet do Município Sernancelhe.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento, estabelece as regras e as condições que regem o reconhecimento de iniciativas de investimento como Projetos de Interesse Municipal e a subsequente concessão de benefícios fiscais estimulando o investimento no concelho de Sernancelhe no âmbito da indústria, comércio e serviços.

2 — Os projetos de investimento serão habilitados à concessão de benefícios tributários municipais, e apoios procedimentais, condicionados e temporários, nos termos e limites da lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às iniciativas empresariais de caráter económico, que venham a ser classificadas como Projeto de Interesse Municipal

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as pessoas singulares e coletivas que, cumulativamente:

a) Se encontrem legalmente constituídas;

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos/taxas/tarifas ao Município;

e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

f) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

g) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;

h) Possuam comprovada viabilidade económica e reconhecida idoneidade e credibilidade do respetivo promotor;

Artigo 4.º

Tipologia de benefícios e apoios

1 — Os benefícios e apoios a conceder, poderão revestir as modalidades de benefícios fiscais e apoios procedimentais.

2 — Os benefícios fiscais consistem na isenção ou redução do imposto relativo a IMI, provenientes dos imóveis exclusivamente afetos ao projeto reconhecido como de interesse municipal a realizar na área do município.

Artigo 5.º

Classificação de projetos de investimento como Projetos de Interesse Municipal

1 — O Município de Sernancelhe procederá à avaliação das candidaturas apresentadas a projetos de interesse municipal através da informação constante do formulário de candidatura, preenchido para o efeito anexo ao presente regulamento.

2 — A candidatura consubstancia a análise do projeto de investimento, com vista à concessão de benefícios fiscais.

a) O executivo camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à concessão dos benefícios solicitados, após parecer dos serviços municipais, a emitir no prazo de 15 dias, a contar da data de apresentação de candidatura.

b) Tal parecer deverá expressar a percentagem de benefícios a conceder.

3 — O Município de Sernancelhe pode, no decurso da fase de verificação das candidaturas, solicitar aos promotores dos projetos esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

4 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos pelo presente regulamento, mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais.

Artigo 6.º

Caducidade da candidatura

1 — A aprovação da candidatura a projetos de interesse municipal caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data de notificação da sua

aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais.

2 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiaria só pode formular nova candidatura decorrido 1 ano.

Artigo 7.º

Concessão de benefícios

O critério de determinação para a concessão de benefícios ficais é o seguinte:

1 — Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento classificados como de interesse municipal, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

Critérios para concessão de benefícios fiscais	Ponderação
A — Volume do Investimento a realizar (€) — 40 %	
Superior a 100 000,00	100 %
Superior a 70 000,00 até 100 000,00	75 %
De 30 000,00 até 70 000,00	50 %
Inferior a 30 000,00	0 %
B — Número de postos de trabalho do quadro — 40 %	
Mais de 10 postos de trabalho	100 %
De 6 a 10 postos de trabalho	75 %
De 1 a 5 postos de trabalho	50 %
Nenhum posto de trabalho	0 %
C — Tempo de concretização do projeto — 20 %	
Até 1 ano inclusive	100 %
Mais de 1 ano até 2 anos inclusive	75 %
Mais de 2 até 3 anos inclusive	50 %
Mais de 3 anos	0 %

2 — O apoio será concedido atendendo à classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no número anterior, pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CF = VI *0,40 + PT*0,40 + TC*0,20$$

sendo:

CF — Classificação final do projeto (%)
VI — Volume do investimento a realizar
PT — Número de postos de trabalho do quadro
TC — Tempo de concretização do projeto

$$VR = (CF *IMI)$$

sendo:

VR — Valor total de redução/benefícios a aplicar aos tributos nos termos e limites da lei aplicável.

IMI — Isenção total ou parcial de IMI em imóveis afetos ao investimento e nos termos legais.

Artigo 8.º

Benefícios fiscais

1 — Aos projetos de investimento pode ser concedido o seguinte incentivo fiscal:

Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento;

2 — O benefício fiscal poderá ser concedido às entidades beneficiárias, pelo seguinte período de vigência:

O benefício fiscal referido no número anterior será concedido pelo prazo de cinco anos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — O benefício fiscal concedido à entidade beneficiária, deverá obedecer à seguinte calendarização:

Isenção ou redução de IMI — após a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, a entidade beneficiária requer a isenção do IMI, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços da administração fiscal.

Artigo 9.º

Apoios procedimentais

Os pedidos de apoio a projetos que obtenham a classificação de projeto de interesse municipal ficam habilitados a:

a) Acompanhamento personalizado e integrado, através da atribuição de um gestor dos processos de licenciamento e outros a decorrer na Câmara Municipal.

b) Realização de obras de infraestruturas públicas avaliadas caso a caso tendo em conta os impactos do investimento.

Artigo 10.º

Benefícios fiscais contratuais de investimento

Contrato de concessão de benefícios tributários municipais:

1 — Os contratos de concessão de redução ou isenção dos tributos municipais são celebrados entre o Município de Sernancelhe e a entidade beneficiária.

2 — A concessão de benefícios fiscais é objeto de contrato, do qual constam, designadamente os objetivos e as metas a cumprir pela entidade beneficiária, os benefícios tributários concedidos e o prazo de duração.

3 — O incumprimento pela entidade beneficiária da obrigação prevista número anterior, impede a apresentação de nova candidatura durante o prazo de uma ano.

4 — Os aditamentos aos contratos de concessão de benefícios fiscais serão sempre objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Documentos instrutórios do contrato de concessão de benefícios tributários municipais

1 — A entidade beneficiária de benefícios fiscais, procede à entrega, consoante o caso, dos seguintes elementos instrutórios:

a) Requerimento para isenção ou redução de IMI, em formulário próprio:

i) Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido;

ii) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de inicio de atividade emitida pelo serviço de finanças;

iii) Caderneta predial do prédio objeto do pedido;

iv) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter a empresa no concelho de Sernancelhe durante o prazo mínimo de cinco anos;

Artigo 12.º

Monitorização das condições de celebração e execução do contrato

Os contratos de concessão de benefícios tributários, bem como os seus aditamentos, serão levados ao conhecimento da Assembleia Municipal com vista à fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, realizada após a sua celebração.

Artigo 13.º

Fiscalização e acompanhamento

1 — O Município de Sernancelhe proporciona assessoria burocrática na marcha do procedimento através do gestor do projeto.

2 — O gestor do projeto será responsável, a nível dos serviços municipais, pelo acompanhamento da tramitação do mesmo, assegurando também, a articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento.

3 — Caso se verifique que os benefícios tributários contratualizados no âmbito de projetos de investimento de interesse municipal, diferem dos valores objeto da análise da candidatura comprometendo a classificação obtida, haverá direito à devolução do respetivo benefício no montante do remanescente.

Artigo 14.º

Renegociação

1 — O contrato pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

2 — Qualquer alteração contratual de renegociação referida no número anterior é submetida à aprovação nos termos do presente regulamento.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

1 — A resolução do contrato é declarada pelo Município de Sernancelhe nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixadas, por facto imputável à entidade beneficiária;

b) prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — Caso se verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, a Câmara Municipal comunica à entidade beneficiária a sua intenção de propor a resolução do contrato, podendo esta responder por escrito, querendo, no prazo de 10 dias.

3 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a Câmara Municipal emite um parecer fundamentado, no prazo de 30 dias, no qual elabora uma proposta fundamentada em que propõe, se for o caso, a resolução do contrato de concessão de benefícios tributários municipais.

Artigo 16.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data da aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importância correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

Artigo 17.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do CPA.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Benefícios Fiscais

Formulário de Candidatura

(requerimento)

Preencher pelo Município de Sernancelhe	
N.º do Processo	
Data de Entrada	
Recetor	

A preencher pela entidade promotora do projeto

Denominação social/nome do promotor .....

Pessoa a contactar: .....

Nome .....

Função .....

Telefone .....

Fax .....

E-Mail .....

O promotor abaixo assinado solicita a concessão dos apoios previstos nas normas e condições do Regulamento Municipal de Concessão de Benefícios Fiscais e declaram ser verdadeiras todas as informações constantes do presente formulário.

Assinatura(s):

.....

.....

.....

DADOS DO PROMOTOR

1- Dados gerais

Morada da sede ..... Freguesia .....

Código postal ..... Concelho .....

Web Page ..... E-mail .....

Estabelecimento onde vai ser desenvolvido o projeto:

Endereço ..... Freguesia .....

Código postal .... Telefone .....

Concelho Sernancelhe E-Mail .....

Nome do responsável pelo projeto

.....

CAE Classificação da Atividade Económica (Rev. 2.1)

Designação .....

Código CAE Principal: ..... Secundária: .....

Identificação dos prédios para efeitos de IMI (juntar inscrição e descrição predial)

Principais produtos produzidos e/ou comercializados

Capital social ou individual

€..... NIPC .....

Forma jurídica

- ☐ Empresário em nome individual
- ☐ Sociedade por quotas
- ☐ Sociedade unipessoal por quotas
- ☐ Outra
- ☐ EIRL
- ☐ Cooperativa
- ☐ Sociedade anónima

Data da constituição:

...../...../..... (aa/mm/dd)

Data de início de atividade: ...../...../..... (aa/mm/dd)

Número total de trabalhadores

Atual .....

Final do último ano .....

2. identificação dos sócios do promotor

Nome	% capital	Função	Concelho de residência
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Total das participações identificadas			

3. Atividade desenvolvida/a desenvolver

3.1. Descrição da atividade

3.2 Licenciamentos já obtidos ou solicitados (juntar documentos comprovativos)

3.3 Informações fiscais e contributivos para a segurança social e município (juntar documentos comprovativos)

3.4 Informações comerciais (principais clientes e fornecedores)

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

4. Memória descritiva do projeto

4.1. Bens ou serviços a produzir/comercializar

4.2. Calendarização prevista para a realização do projeto

N.º de meses previstos para a realização do investimento:.....

Data de início do investimento: ...../...../.....

Data prevista para arranque da atividade após o projeto: ...../...../.....

Ano de laboração normal após o projeto: .....

4.3. Plano de financiamento do projeto

Valor total do investimento € :.....

.....

Fontes de financiamento	Ano:	Ano:	Observações
Capitais próprios:	.....%	.....%	.....
Financiamento bancário:	.....%	.....%	.....
Meios libertos pela empresa:	.....%	.....%	.....
Outros meios de financiamento:	.....%	.....%	.....

5. Evolução do pessoal com o projeto

Categorias profissionais	Antes	Depois	Observações
.....			
	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

6. Referência a outras necessidades sentidas pela empresa (Preencher no caso da empresa identificar necessidades de apoio de outra natureza (além das isenções fiscais municipais) para o desenvolvimento do projeto ou exercício da sua atividade, especificando com clareza a natureza da situação e o tipo de apoio que a empresa entende necessário)

310611829

Aviso n.º 8057/2017

Delimitação da Área Urbana e Operação de Reabilitação Urbana de Sernancelhe

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2017, deliberou aprovar em simultâneo, as propostas da Câmara Municipal de Sernancelhe, relativas à Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila de Sernancelhe e à respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que, nos termos do n.º4 do artigo 13.º e do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham a Redelimitação da ARU de Sernancelhe e a respetiva ORU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Sernancelhe (www.cm-sernancelhe.pt) e na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo nas horas de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

4 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago*.

310617231

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Declaração de Retificação n.º 467/2017

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 5014/2017 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, com as seguintes incorreções, que, nos termos indicados, se retificam:

No n.º 17.1.2, alínea *b*), Ref. A, do referido Aviso, onde se lê «Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de fevereiro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro».

27 de junho de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Felícia Costa*.

310595913

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 8058/2017

António José Martins Coutinho, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, nos termos da alínea *b*) do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que o órgão executivo na reunião do dia 14 junho deste ano, aprovou a proposta de Regulamento de Utilização do Cartão Municipal do Idoso 65+, antecedida que foi pela fase de início de procedimento e participação procedimental.

Assim, dando-se cumprimento ao estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se à publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série e na Internet, no sítio institucional deste Município, podendo o projeto de Regulamento ser consultado no Serviço Administrativo deste Município.

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Sr. Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso.

27 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

310596375

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 8059/2017

Renovação da comissão de serviço de cargo dirigente

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, datado de 9 de junho de 2017, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis à Administração Local por remissão expressa do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, atenta a análise do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por base a avaliação de desempenho e o relatório das atividades prosseguidas e dos resultados alcançados, determino a renovação da comissão de serviço da Dr.ª Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa, como Chefe da Divisão Financeira, por um período de três anos, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2017.

27 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

310595054

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 8060/2017

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada dia 23 de junho de 2017, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens, o qual se publica, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em vista a sua entrada em vigor no dia seguinte à presente publicação

Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens

Preâmbulo

De acordo com a Constituição da República Portuguesa (Artigo 70.º), os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais no aproveitamento dos tempos livres. A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

No âmbito das suas competências em matéria de juventude, o Município de Vendas Novas deu cumprimento à Lei n.º 8/2009, alterada pela Lei n.º 6/2012 e criou o Conselho Municipal de Juventude de Vendas Novas. Enquanto órgão consultivo sobre matérias e políticas de juventude, este Conselho apresentou sempre a preocupação com a ocupação dos jovens de Vendas Novas, facto que consubstanciou uma das propostas vencedoras do Orçamento Participativo Municipal de 2016.

A implementação de um programa de ocupação temporária de jovens permite o contacto com uma entidade empregadora, fomenta o desenvolvimento de hábitos de trabalho, desenvolve competências da relação interpessoal, promove o envolvimento em matérias relevantes para a comunidade local, aguçando o espírito de cidadão como agente ativo, responsável e transformador.

Assim nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua Reunião Ordinária de dia 19 de 2017 de 2017, e a Assembleia Municipal em 23 de junho de 2017, aprovaram o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1 — O Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal e/ou eventos de natureza cultural, ambiental, social, educacional, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Vendas Novas.

2 — O programa procura criar condições aos jovens para promover o contacto com a vida profissional e desenvolver competências enquanto indivíduo e cidadão, tais como a responsabilidade, participação e relação interpessoal.

Artigo 2.º

População Alvo/Destinatários

1 — São abrangidos pelo programa todos os jovens que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive, residentes e eleitores na área do Município de Vendas Novas.

2 — Ficam ainda abrangidos pelo programa os menores que tenham completado 15 anos de idade que estejam a frequentar o ensino obrigatório e que disponham de capacidade física e psíquica adequadas e que sejam residentes no Concelho de Vendas Novas.

3 — A integração no programa dos destinatários identificados no ponto anterior apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas.

Artigo 3.º

Duração

1 — A frequência do programa tem a duração mínima de um mês e máxima de nove meses.

2 — Os jovens abrangidos pelo presente programa, podem voltar a participar no mesmo, findo o prazo de três meses contados da data de termo da última participação.

Artigo 4.º

Horário e Áreas de Ocupação

1 — As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, seis horas diárias, em local a indicar pelo Município.

2 — O POTJ envolve o desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:

a) Educação e Juventude;
b) Cultura;
c) Desporto;
d) Desenvolvimento Social;
e) Ambiente;
f) Proteção Civil;
g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
h) Outras de reconhecido interesse municipal.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O Município fixará, anualmente, o número de jovens a admitir no programa.

2 — Os jovens interessados em participar no programa devem inscrever-se, em qualquer altura do ano, no Serviço de Educação do Município, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.

3 — A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão;
b) Cartão de contribuinte;
c) Cartão de eleitor (no caso dos maiores de 18 anos);
d) Certificado de habilitações;
e) Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 25 anos).

Artigo 6.º

Seleção dos Jovens

1 — As candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Educação do Município.

2 — Privilegiar-se-ão as candidaturas de jovens com interesse em determinada área de atuação, de jovens com mais idade e com maior habilitação académica.

3 — A colocação dos jovens nas áreas de interesse ficará condicionada às vagas existentes, podendo haver lugar à colocação noutra área qualquer.

4 — Após a seleção, é comunicado a cada jovem o local onde foi colocado, a duração, o horário a cumprir, as atividades a desenvolver e o orientador responsável pelo seu acompanhamento no programa.

5 — O candidato selecionado deverá manifestar a sua intenção de aceitação, até cinco dias úteis antes da data estipulada para o início do seu programa.

6 — O silêncio do candidato selecionado valerá como uma não-aceitação e implicará a sua exclusão do programa, podendo, não obstante, voltar a participar no mesmo, nos termos no disposto no artigo 3.º, n.º 2 do presente regulamento.

Artigo 7.º

Apoios

1 — Durante o período de frequência no programa, o participante no POTJ terá direito a:

a) Um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do Município;
b) Uma bolsa mensal de valor a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor que poderá ser atualizado sempre que a Câmara o entenda.

2 — O apoio referido na alínea *b*) do número anterior:

a) Não assume caráter de remuneração de qualquer prestação de serviço, destinando-se, apenas, a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades;
b) Será pago ao jovem, pelo Município, mensalmente, por cheque ou transferência bancária;
c) O seu pagamento ficará condicionado à análise do mapa mensal de assiduidade.

Artigo 8.º

Responsabilidades do Município

Constituem responsabilidades do Município:

1 — Assegurar o desenvolvimento e cumprimento do POTJ, nomeadamente através da sua divulgação, através da seleção dos candidatos, pela informação fornecida aos mesmos e pelo apoio prestado aos candidatos/participantes.

2 — A designação dos colaboradores e dos orientadores que acompanharão a atividade dos jovens durante o programa, nomeadamente, fazendo cumprir o presente regulamento e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos jovens nas suas atividades e monitorizando a assiduidade dos participantes.

3 — O pagamento dos apoios referidos no artigo 7.º

Artigo 9.º

Responsabilidades do Participante

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no POTJ:

a) Ser assíduo;
b) Cumprir o horário estipulado;
c) Seguir as orientações definidas pelos orientadores designados pelo Município;
d) Aceitar as condições previstas neste regulamento.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 10.º

Certificado de Participação

No final da participação no POTJ será atribuído aos participantes um certificado de participação com menção ao programa, atividades desenvolvidas e período de frequência no mesmo.

Artigo 11.º

Delegação e Subdelegação de Competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Vendas Novas, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores e respetivos dirigentes municipais.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

2 — Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor e Publicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível em www.cm-vendasnovas.pt.

26 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

310593637

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 8061/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio de 2015, foi homologada por meu Despacho, com competência delegada de 07/03/2016, datado de 19 de junho de 2017, a ata de avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso, o período experimental de: Anabela Vieira Pereira, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (área de mercados e feiras), a exercer funções no Mercado Municipal;

28/06/2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

310599501

FREGUESIA DE AVINTES

Aviso n.º 8062/2017

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, notifica-se os candidatos admitidos, cuja identificação consta da página da Junta de Freguesia, ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira, categoria de técnico superior, conforme aviso de abertura publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 70, de 7 de abril de 2017, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Junta de Freguesia e divulgada em www.avintes.net. A prova de conhecimentos, de natureza teórica, será escrita, de realização individual, com consulta e terá duração máxima de 2 horas.

07-07-2017. — O Presidente da Junta, *Dr. Cipriano Castro*.

310627949

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELINHO E MAR

Aviso n.º 8063/2017

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247 de 27 de dezembro de 2017, foi homologada em reunião de Junta da União das Freguesias de Belinho e Mar em 21/06/2017.

Candidata classificada em 1.º lugar:

Maria Deolinda da Cruz Oliveira — 16.75 valores

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na Sede da Junta da União das Freguesias de Belinho e Mar, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (http://www.uf-belinhoemar.pt/).

23 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Eiras Martins de Abreu.*

310596878

FREGUESIA DE BOLIQUEIME

Aviso n.º 8064/2017

Reposicionamento remuneratório

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de junho de 2017, ao abrigo Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, autorizei o reposicionamento remuneratório da assistente técnico, Olávia Maria Coelho Júnior Gonçalves Nunes para a 7.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 12 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de (euro) 1047,00 (mil e quarenta e sete euros), e o reposicionamento remuneratório das assistentes técnico, Paula Cristina Brazão Coelho e Paula Vitória Guerreiro Rafael para a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de (euro) 892,53€ (oitocentos e noventa e dois euros, cinquenta e três cêntimos), conforme Anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1.553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo contudo abrangida pela proibição de valorizações remuneratórias estatuído pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017 aprovado pelo Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

10 de julho de 2017. — O Presidente da Freguesia de Boliqueime, *Rui de Sousa Mogo*.

310627681

FREGUESIA DE OLHÃO

Aviso n.º 8065/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso n.º 14859/2016 da 2.ª série do *Diário da República* de 25 de novembro, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para uma vaga na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Freguesia de Olhão, homologada por meu despacho de 28/06/2017.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Olhão.

27/06/2017. — O Presidente da Freguesia, *Luciano de Jesus.*

310597833

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750